Tratamento Comentários Modelo ISO

Subgrupos	**Capítulos e Itens a serem analisados**	**Sequência de contribuições a serem analisadas**	**Quantidade de itens a serem analisados**
Subgrupo 3:	1. INTRODUÇÃO	46 ao 83 (exceto 49, 60, 61)	35
	2.1 Acreditação	84 ao 85	2
	2.4 Avaliação da Conformidade	88 ao 89	2
	2.7 Declaração de conformidade (declaração do fornecedor)	92 ao 94	3
	2.14 Organismo de acreditação	152	1
	2.9 Fiscalização	104 ao 106	3
	3 Siglas Utilizadas	206 ao 207	2
	6.2 Foco em objetivos e resultados	262	1
	6.6 Harmonização	283 ao 291	9
	6.7 Responsabilização dos fornecedores e baseado em riscos	292 ao 308	17
	7.2 Responsabilização do fornecedor	461 ao 512	52
	7.3 - Uso de Avaliação da Conformidade	513 ao 583	71
	7.8 Alinhamento e harmonização internacional	926 ao 984	59
	7.10.1 Planejamento de implementação	1010 ao 1033	24
	7.10.7 Pilotos	1104 ao 1127	24
Total SG3			**305**

Tabela para tratamento de comentários

Data:	Documento: **MRI**	Consulta Publica

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1	Abiis	Preâmbulo			Mencionar o papel central do comércio internacional e Boas Práticas Regulatórias (GRP), citar o comércio internacional relevante do Brasil e outros compromissos relacionados a questões regulatórias (incluindo o acordo OMC / TBT, OECD, et al.). Destacar o papel do INMETRO e a importância do processo regulatório nesse cenário.	CONSIDERANDO: Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, que implementa legalmente no Brasil os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais do GATT, estabelecendo a Organização Mundial do Comércio e os compromissos do Brasil com o Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC.	
2	Abiis	Preâmbulo			Mencionar o papel central do comércio internacional e Boas Práticas Regulatórias (GRP), citar o comércio internacional relevante do Brasil e outros compromissos relacionados a questões regulatórias (incluindo o acordo OMC / TBT, OECD, et al.). Destacar o papel do INMETRO e a importância do processo regulatório nesse cenário.	CONSIDERANDO: O Brasil busca implementar Boas Práticas Regulatórias (GRP) alinhadas aos critérios internacionais, entre eles, os da OCDE ao qual o Brasil pretende aderir como membro, o acordo OMC / TBT que compreende elementos do GRP e do qual o Brasil é signatário, e outros acordos internacionais que o Brasil negociou;	
3	Abinee	Preâmbulo				Considerando o disposto na Portari 194, de 29 de Abril de 2021, do Inmetro, que aprova o Regulamentode Vigilância de Mercado	
4	ABQ	Preâmbulo			É importante essa referência porque a regulamentação técnica pressupõe o cumprimento dos Objetivos Legítimos da Regulamentação ´Técnica	Acrescentar: Considerando que o Brasil é membro da Organização Mundial do Comércio - OMC e signatário do Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio - TBT Agreement	
5	ABQ	Preâmbulo			Da mesma forma que na OMC, o Bloco Regional também prevê o cumprimento de Boas Práticas da Regulamentação Técnica	Acrescentar: Considerando que o Brasil é membro do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
6	ABQ	Preâmbulo				Acrescentar: Considerando que o Inmetro deva participar e manter-se alinhado com organismos tais como ISO, IEC, ITU-T, COPANT AMN, IAF e IAAC.	
7	Abramat	Preâmbulo			O Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social. A referida legislação é citada em vários pontos da proposta de Modelo Regulatório do INMETRO para conceituar importantes pontos e definições, a exemplo dos itens: 2.6, 2.8 e 7.2.	Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.	
8	Abramat	Preâmbulo			Necessidade de corrigir a referência da consulta pública.	Considerando a consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do texto ora aprovado, divulgada pela Consulta Pública nº 8, de 25 de março de 2021.	
9	Advanced	Preâmbulo			Mencionar o papel central do comércio internacional e Boas Práticas Regulatórias (GRP), citar o comércio internacional relevante do Brasil e outros compromissos relacionados a questões regulatórias (incluindo o acordo OMC / TBT, OECD, et al.). Destacar o papel do INMETRO e a importância do processo regulatório nesse cenário.	CONSIDERANDO: Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, que implementa legalmente no Brasil os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais do GATT, estabelecendo a Organização Mundial do Comércio e os compromissos do Brasil com o Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC.	
10	Advanced	Preâmbulo			Mencionar o papel central do comércio internacional e Boas Práticas Regulatórias (GRP), citar o comércio internacional relevante do Brasil e outros compromissos relacionados a questões regulatórias (incluindo o acordo OMC / TBT, OECD, et	CONSIDERANDO: O Brasil busca implementar Boas Práticas Regulatórias (GRP) alinhadas aos critérios internacionais, entre eles, os da OCDE ao qual o Brasil pretende aderir como membro,	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					al.). Destacar o papel do INMETRO e a importância do processo regulatório nesse cenário.	o acordo OMC / TBT que compreende elementos do GRP e do qual o Brasil é signatário, e outros acordos internacionais que o Brasil negociou;	
11	Advanced	Preâmbulo			A AdvaMed e seus membros acreditam que é importante incluir a definição de risco neste documento.		
12	Anfacer	Preâmbulo			Este parágrafo dá margens a muitas interpretações equivocadas. A ABNT deve revisar as normas num intervalo máximo de 5 anos. Se não tiver nenhum motivo para revisão a norma pode ser confimada ou cancelada. Este parágrafo conflita diretamente com o artigo 12 - parágrafo IX do Código de Defesa do consumidor que diz: "IX - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:a) em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;".	Sugiro que esta referência a este Decreto No 10.229 seja retirada.	Ver 15 e 16
13	Anfape	Preâmbulo			Apesar de ser 1 dos 8 grandes objetivos propostos pelo INMETRO na sua Estratégia 2021, quase não existem menções à certificação enquanto política de descentralização da atividade de controle da qualidade do INMETRO.	Considerando ser imprescindível o fortalecimento da atividade regulatória do Inmetro, com o devido engajamento, informação e participação das partes interessadas, por meio da adoção e implementação de práticas de monitoramento e avaliação dos resultados, mantendo a atuação regulatória adequada,	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						eficiente e eficaz; Considerando o Plano Estratégico 2021-2023, lançado em março de 2021 com o principal intuito de adaptar o Inmetro à sociedade 4.0, transformando as duas grandes áreas nas quais atua – o apoio tecnológico às organizações e o apoio ao funcionamento dos mercados	
14	ANSI	Preâmbulo			ANSI and its members believe that it is important to include the definition of risk in this document.		
15	CCB	Preâmbulo			Este parágrafo dá margens a muitas interpretações equivocadas. A ABNT deve revisar as normas num intervalo máximo de 5 anos. Se não tiver nenhum motivo para revisão a norma pode ser confimada ou cancelada. Este parágrafo conflita diretamente com o artigo 12 - parágrafo IX do Código de Defesa do consumidor que diz: "IX - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:a) em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;".	Sugiro que esta referência a este Decreto No 10.229 seja retirada.	Ver 13 e 16
16	CCB	Preâmbulo			Este parágrafo dá margens a muitas interpretações equivocadas. A ABNT deve revisar as normas num intervalo máximo de 5 anos. Se não tiver nenhum motivo para	Sugiro que esta referência a este Decreto No 10.229 seja retirada.	Ver 13 e 15

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					revisão a norma pode ser confimada ou cancelada. Este parágrafo conflita diretamente com o artigo 12 - parágrafo IX do Código de Defesa do consumidor que diz: "IX - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:a) em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;".		
17	Docol	Preâmbulo			O Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social. A referida legislação é citada em vários pontos da proposta de Modelo Regulatório do INMETRO para conceituar importantes pontos e definições, a exemplo dos itens: 2.6, 2.8 e 7.2.	Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.	
18	Docol	Preâmbulo			Necessidade de corrigir a referência da consulta pública.	Considerando a consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do texto ora aprovado, divulgada pela Consulta Pública nº 8, de 25 de março de 2021.	Ver 20 e 22
19	Ins. PVC	Preâmbulo			O Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social. A referida legislação é citada em vários pontos da proposta de Modelo Regulatório do INMETRO para conceituar	Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.	Ver 21

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					importantes pontos e definições, a exemplo dos itens: 2.6, 2.8 e 7.2.		
20	Ins. PVC	Preâmbulo			Necessidade de corrigir a referência da consulta pública.	Considerando a consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do texto ora aprovado, divulgada pela Consulta Pública nº 8, de 25 de março de 2021.	Ver 18 e 22
21	Roca	Preâmbulo			O Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social. A referida legislação é citada em vários pontos da proposta de Modelo Regulatório do INMETRO para conceituar importantes pontos e definições, a exemplo dos itens: 2.6, 2.8 e 7.2.	Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.	Ver 19
22	Roca	Preâmbulo			Necessidade de corrigir a referência da consulta pública.	Considerando a consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do texto ora aprovado, divulgada pela Consulta Pública nº 8, de 25 de março de 2021.	Ver 18 e 20
23	Repume	Objeto e Campo de Aplicação	Art. 1º		Temos hoje sendo utilizado pela industria de iluminação a led o "RAC portaria 20 inmetro", no qual deverá ser implementado para poder evoluir juntamente com a tecnologia (ou ser transformado em norma ABNT), pois não é possivel ficar amarrado a dados antigos menos eficiente de tecnologia, se a industria quer e tem como oferecer melhor eficiencia energetica e vida util do produto. Não tem como deixar em aberto ter ou não ter o RAC ou outro dispositivo oficial colocando o termo "quando necessario" pois o mesmo sempre	Objeto e ambito de aplicação. As diretrizes dispostas no Anexo desta Portaria serão detalhadas, por meio de dispositivos oficiais ou normas Nacionais (O Rac existente poderá ser transformado em norma)a serem seguidas, em função de classe de risco, discutidas e definidas pelos atores envolvidos, como entidades de classe, associações, empresas privadas, e com analise e aprovação final do INMETRO / SINMETRO / CONMETRO.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					estará atrelado ao item classe de risco, e nunca a outros dados subjetivos de analise.		
24	Sepec/ME	Objeto e Campo de Aplicação	Art. 1º		Apenas uma sugestão de melhoria na redação	Sugestão: Art. 1º Fica aprovado o Modelo Regulatório do Inmetro, fixado no Anexo desta Portaria, que estabelece os princípios e diretrizes a serem observados para a melhoria de sua atuação regulatória.	
25	Sepec/ME	Objeto e Campo de Aplicação	Art. 1º		Apenas uma sugestão de melhoria na redação	Sugestão: § 1º Os princípios e diretrizes aprovados por esta Portaria devem ser observados e adotados em todas as etapas das atividades regulatórias exercidas pelo Inmetro.	
26	Metodo	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		1 – Em relação ao período de transição de 5 anos, estamos em 2021, com eleições presidenciais previstas para 2022 e somos cientes da nossa realidade e incerteza politicas, portanto 5 anos é um período muito longo, não temos nenhuma garantia que o próximo governo vai seguir a linha atual e que poderá haver mudanças totais no rumo dessa diretriz, proponho que o prazo seja redefinido para que A PORTARIA DEFINITIVA seja editada, após 30 dias da consulta pública e editada em julho/2021, com período de 1 ano para implementação da mesma, pois as empresas que estão hoje adequadas estão já adaptadas as normativas existentes;	Art 2o - Fica estabelecido o periodo de transição de 1 ano, para implementação do Modelo Regulatorio do Inmetro, a partir da data da publicação desta Portaria	
27	Abbott	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		O trabalho conjunto com o setor regulado evitará disrupção no mercado. As campanhas de educação tem o objetivo fazer com que todos os envolvidos	Art. 2º Fica estabelecido o período de transição de 05 (cinco) anos, para a implementação do Modelo Regulatório do Inmetro, a partir da data de publicação desta	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					continuam no planejamento de transição do modelo regulatório.	Portaria. Parágrafo 1. No período de transição, as Unidades Operacionais do Inmetro devem promover ações para a adoção e a implementação do estabelecido no caput em todos os seus processos regulatórios. Parágrafo 2. No período de transição, as Unidades Operacionais do Inmetro devem planejar junto com os setores regulados as transições de um modelo para outro. Parágrafo 3. No período de transição, as Unidades Operacionais do Inmetro devem elaborar campanhas intensas de educação para os regulados.	
28	Abilumi	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		Temos regulamentos vigentes que foram publicados em 2014 para produtos onde a cada ano surgem tecnologias diferentes, o caso de LEDS é um bom exemplo. A falta de uma revisão destes regulamentos, associada a falta de fizcalização, tem possibilitado aos maus fornecedores a colocação no mercado de produtos de baixíssima qualidade, prejudicando a concorrência, o consumidor, omeio ambiente. Não podemos correr o risco de esperar mais 5 anos para a implantação de um NMR. Sugerimos ainda que Portarias que já estejam sendo discutidas com o INMETRO na data desta consulta publica sejam alteradas independente de qualquer prazo se este for o resultado da tratativa técnica.	O prazo máximo para implantação do novo modelo regulatório será de: Para produtos novos- 5 anos Para produtos regulamentados com data de publicação da ultima revisão do regulamento superior a 2 anos - 3 anos Para produtos regulamentados com data de publicação da ultima revisão superior a 4 anos - 2 anos	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
29	Abimed	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		Alterar o período de transição de 05 anos para até 05 anos, considerando que trata-se de um modelo transversal e diversos setores serão afetados e, portanto, alguns estarão mais preparados que outros. Adicionalmente, alinhamento ao Decreto 10411/2020 e AIR que entrou em vigor em 15/04/2021 para o INMETRO, bem como atendimento ao Decreto 10139/2019 que estipula prazo de 31 de maio de 2021 para finalização da quinta etapa da revisão de normas.	Art. 2º Fica estabelecido o período de transição de até 05 (cinco) anos, para a implementação do Modelo Regulatório do Inmetro, a partir da data de publicação desta Portaria. Parágrafo único. No período de transição, as Unidades Operacionais do Inmetro devem promover ações para a adoção e a implementação do estabelecido no caput em todos os seus processos regulatórios.	
30	Abraesp	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		Facilitar o entendimento pelos setores envolvidos, que existirão prazos de adaptação específicos. Deixar a indicação de um prazo de 05 anos, sem explicitar qual setor será impactado primeiro, pode prejudicar o trabalho. O segmento de Esquadrias, ao fabricar seus produtos e posteriormente serem comercializados, atualmente apresentam um giro de compra/estoque de 90 até 120 dias.	Sugerimos que o prazo proposto tenha um escalonamento para sua implementação, como por exemplo: para as indústrias o prazo para implementação do modelo regulatório será XX anos após a publicação, para o comércio o prazo de implementação do modelo regulatório será XX anos após a publicação, para os prestadores de serviços o prazo para a implementação do modelo regulatório será XX anos após a publicação.	
31	Advanced	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		A AdvaMed e seus membros recomendam que o INMETRO adicione um plano prioritário e uma agenda para a execução dos programas de avaliação da conformidade a serem revisados.		
32	ANSI	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		ANSI and its members recommend that INMETRO add a priority plan and agenda for the execution of the conformity assessment programs to be reviewed.		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
33	Fujifilm	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		Alterar o período de transição de 05 anos para até 05 anos, considerando que trata-se de um modelo transversal e diversos setores serão afetados e, portanto, alguns estarão mais preparados que outros. Adicionalmente, alinhamento ao Decreto 10411/2020 e AIR que entrou em vigor em 15/04/2021 para o INMETRO, bem como atendimento ao Decreto 10139/2019 que estipula prazo de 31 de maio de 2021 para finalização da quinta etapa da revisão de normas.	Art. 2º Fica estabelecido o período de transição de até 05 (cinco) anos, para a implementação do Modelo Regulatório do Inmetro, a partir da data de publicação desta Portaria. Parágrafo único. No período de transição, as Unidades Operacionais do Inmetro devem promover ações para a adoção e a implementação do estabelecido no caput em todos os seus processos regulatórios.	
34	IBTS	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		Registrar as etapas do projeto já prevendo os ganhos ao longo do período de realização do mesmo.	Acreditamos que 5 anos é um prazo muito longo para a implantação do modelo regulatório tendo em vista a geração de resultados para a sociedade. Convém, no mínimo, criar um cronograma executivo das etapas desse projeto considerando as entregas ao longo desse período.	
35	Secex/ME	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		Em vista da importância da implementação da presente Proposta, da urgência de se ter uma regulamentação moderna que abarque evoluções rumo à indústria 4.0, da necessidade de se atender os anseios da sociedade e de parceiros comerciais do Brasil, e para não se distanciar demasiadamente dos prazos dos decretos regulamentadores da LLE, que apresentam cronograma de implementação mais enxuto e faseado, sugere-se a definição de período de transição não maior que 3 anos e subdividido em diferentes fases (ver ponto 7.10.6). Uma vez que o tema tem sido	Prazos e disposições transitórias Art. 2º Fica estabelecido o período de transição de 03 (três) anos, para a implementação do Modelo Regulatório do Inmetro, a partir da data de publicação desta Portaria.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					discutido desde 2019 já há uma expectativa para resultados mais concretos em um horizonte temporal mais curto.		
36	Siemens	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		Decreto 10411/2020 e AIR entrou em vigor em 15/04/2021 para o INMETRO. Decreto 10139/2019 estipulou prazo de 31 de maio de 2021 para finalizaração da quinta etapa da revisão de normas.	Art. 2º Fica estabelecido o período de transição de até 05 (cinco) anos, para a implementação do Modelo Regulatório do Inmetro, a partir da data de publicação desta Portaria. Parágrafo único. No período de transição, as Unidades Operacionais do Inmetro devem promover ações para a adoção e a implementação do estabelecido no caput em todos os seus processos regulatórios.	
37	Sindipneus PR	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		1 – Em relação ao período de transição de 5 anos, estamos em 2021, com eleições presidenciais previstas para 2022 e somos cientes da nossa realidade e incerteza politicas, portanto 5 anos é um período muito longo, não temos nenhuma garantia que o próximo governo vai seguir a linha atual e que poderá haver mudanças totais no rumo dessa diretriz, proponho que o prazo seja redefinido para que A PORTARIA DEFINITIVA seja editada, após 30 dias da consulta pública e editada em julho/2021, com período de 1 ano para implementação da mesma, pois as empresas que estão hoje adequadas estão já adaptadas as normativas existentes;	Art 2o - Fica estabelecido o periodo de transição de 1 ano, para implementação do Modelo Regulatorio do Inmetro, a partir da data da publicação desta Portaria	
38	Whirlpool	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		Comentário: O Brasil esta em posição desconfortável no ranking da competitividade e complexidade regulatória. Em nosso setor , e	NA	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					provavelmente em setores regulados de forma similares, há oportunidades de simplificação regulatória e harmonização de práticas que poderiam trazer benefícios como redução de custo e complexidade em prazo inferiror a 5 anos . O setor está disposto a participar ativamente deste processo e de propor opções de aplicação mais rápida e ao encontro de vários princípios aqui citados.		
39	Aço Brasil	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		Deixar clara a forma como o Modelo Regulatório será implementado frente ao que existe de regulamentação e como o trabalho que o Inmetro possui estará alinhado a este modelo regulatório.	Convém incluir o detalhamento da agenda regulatória de forma a expor as etapas desse planejamento - um macrocronograma.	
40	Sepec/ME	Prazos e Disposições Transitórias	Art. 2º		Outro ponto relevante é que a previsão de 5 (cinco) anos para todo o processo é um tempo aceitável; entretanto, para as unidades, sugere-se propor um tempo menor para implantação e o tempo restante para experimentação.	(Prazos menores a serem propostos pelo Inmetro)	
41	Anfacer	Cláusula de Revogação	Art. 3º		No artigo 2o fica estabelecido um período de 5 anos para a implementação do modelo regulatório do Inmetro, a partir da data de publicação desta portaria. Portanto, neste período de 5 anos não se pode revogar a Portaria Inmetro No 252, exatamente por estar no processo de transição para o novo modelo.	Ficará revogada a Portaria Inmetro No 252, de 27 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2015, seção 1, páginas 55 a 56, após o período de 5 anos a partir da data de publicação desta portaria.	Ver 42 e 43
42	CCB	Cláusula de Revogação	Art. 3º		No artigo 2o fica estabelecido um período de 5 anos para a implementação do modelo regulatório do Inmetro, a partir da data de publicação desta portaria. Portanto, neste	Ficará revogada a Portaria Inmetro No 252, de 27 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2015, seção 1, páginas 55 a 56, após o período de	Ver 41 e 43

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					período de 5 anos não se pode revogar a Portaria Inmetro No 252, exatamente por estar no processo de transição para o novo modelo.	5 anos a partir da data de publicação desta portaria.	
43	CCB	Cláusula de Revogação	Art. 3º		No artigo 2o fica estabelecido um período de 5 anos para a implementação do modelo regulatório do Inmetro, a partir da data de publicação desta portaria. Portanto, neste período de 5 anos não se pode revogar a Portaria Inmetro No 252, exatamente por estar no processo de transição para o novo modelo.	Ficará revogada a Portaria Inmetro No 252, de 27 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2015, seção 1, páginas 55 a 56, após o período de 5 anos a partir da data de publicação desta portaria.	Ver 41 e 42
44	Innac	Cláusula de Revogação	Art. 3º		Manter a Portaria Inmetro n.º 252, de 27 de maio de 2015 da forma como está publicada e implementada, pois conforme dista o Art. 6º Determinar que os problemas, objeto de medidas regulatórias, sejam identificados preferencialmente por monitoramento proativo de tendências, feito por meio da análise de sistemas como a ouvidoria do Inmetro e o banco de dados de acidentes de consumo, pesquisas sociais, “clipping” de notícias, bem como em parceria com outros regulamentadores, especialmente de outros países e sistemas de monitoramento de acidentes de consumo estrangeiros, tais como o da Consumer Product Safety Commission (CPSC) dos Estados Unidos e o do Sistema Comunitário de Troca Rápida de Informações (Sistema RAPEX) da União Europeia.	EXCLUSÃO	
45	Whirlpool	Vigência	Art. 4º		Comentário: A Whirlpool manifesta total interesse em	NA	Registrado

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					participar das discussões posteriores a fim de apoiar o Inmetro na costrução de alternativas para a simplificação da atividade regulatória e preservação dos avanços obtidos com a regulação visto a importância de tal atividade para proteção da sociedade e a justa competitividade de mercado.		
46	Abagas	1. Introdução		ed	Remoção da palavra "para" antes de "além de muito custoso", que não faz sentido no contexto	- Processo muito demorado de análise, desenvolvimento, implementação, manutenção, revisão e atualização dos regulamentos, além de muito custoso (processo que demanda vários anos, desde a iniciativa de se estabelecer um regulamento até a sua plena implementação);	
47	Abimaq	1. Introdução		ed	Correção ortográfica	A proposta de modernização do Modelo Regulatório do Inmetro consiste dos seguintes elementos: - Visão - Objetivos - Princípios - Diretrizes	
48	Abinee	1. Introdução		ed	Correção de texto	Processo muito demorado de análise, desenvolvimento, implementação, manutenção, revisão e atualização dos regulamentos, para além de muito custoso...	
49	Cummins	1. Introdução			Com relação à vigilância de mercado, é necessário esclarecer e constar na norma como ocorrerá o processo de vigilância, quais serão as atividades, quem serão os responsáveis por este processo (por exemplo, será por meio de denuncias	Melhor detalhamento na redação da norma.	Registrado. Caberá às UPs detalhar esta atuação em seus respectivos documentos.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					diretas ao INMETRO e/ou pelas entidades de classe; ou se o IPEM será o órgão outorgado pelo INMETRO para executar essa vigilância e fiscalização), quais serão os custos envolvidos neste processo e qual será o papel dos agentes regulados Com relação à alteração de instrumentos legais, se necessários, tais como leis, resoluções e portarias é necessário constar das diretrizes e da norma como ficará a situação das atuais Portarias e como será o processo/gerenciamento a ser feito e os custos envolvidos. Portanto, é necessário explicitar como serão as regras aplicadas a todos os agentes regulados e as regras das atividades de controle e avaliação da conformidade pelo INMETRO, bem como o que será mantido do modelo atual, delimitando-se âmbito e forma de aplicações dos regulamentos, especialmente na coexistência de diretrizes, o que ainda não foi exposto nos parâmetros do novo modelo regulatório apresentado.		
50	Estellito Rangel	1. Introdução			Devem ser descritas as evidências sobre a "diminuição de performance", visando respeitar a transparência do processo.	O modelo regulatório atual necessita de ser aprimorado, devido à diminuição de performance descrita no Anexo AA (a ser elaborado)	Aceito com modificações. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
							Alterar a frase "O modelo regulatório atual necessita de ser aprimorado dado que as características que o compõe, fruto da sua evolução nos últimos 30 anos, acabaram por aumentar a complexidade ~~e diminuir a performance~~ do processo regulatório."
51	Estellito Rangel	1. Introdução			O Regulamento precisa ser detalhado de forma a não gerar dúvidas por parte das empresas e da fiscalização.	Regulamentos muito prescritivos e minuciosos, o que facilita o seu atendimento por parte das empresas, bem como a sua manutenção e atualização;	Rejeitado.
52	Estellito Rangel	1. Introdução			"Impressões" não são justificativas para mudanças; estas devem estar baseadas em fatos e dados, devidamente descritos em Anexo específico, visando respeitar a transparência do processo.	O processo de fiscalização é pouco eficiente conforme detalhado no Anexo AB (a ser elaborado)	VER 79. Aceito com modificações. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Alterar a frase: - A ~~impressão~~ declaração de várias partes interessadas de

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
							que o processo de fiscalização deve ter o foco no pós-mercado. é ~~custoso, pouco eficiente e eficaz~~;
53	Estellito Rangel	1. Introdução			Não cabe copiar os modelos dos Estados Unidos da América, da Coreia do Sul, da Europa e as decorrentes da influência da Indústria 4.0 , se nossa realidade está dita acima " Limitação e redução crescente de recursos para o Inmetro realizar as suas atividades". Há que, portanto, mudar esta realidade.	… além de estudos realizados com o objetivo de identificar e apresentar as principais características das atividades de Infraestrutura da Qualidade, nomeadamente para a regulamentação, a normalização, a acreditação e avaliação da conformidade, a metrologia e a fiscalização.	Rejeitado. Os modelos estudados foram utilizados como referência.
54	IBTS	1. Introdução			Concordamos integralmente com o exposto.		Registrado.
55	Iex	1. Introdução			-Os mecanimos de pré-mercado são mais economicos para a sociedade (Vide apresentações sobre o mercado americano e europeu feitas pelo Inmetro; Vide relatorio emtido pelo PTB / GQII ; A necessidade de mudanças nao invalida a experiencia adquirida.	(EXCLUIR ITENS)	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
56	Inmetro	1. Introdução			Pela sua própria definição, regulamentos técnicos são prescritivos, isto está evidente no próprio Guia de Boas Práticas de Regulamentação, em documentos da WTO e de uma série de organizações, entre as quais a OIML. Quando falo com colegas da comunidade internacional de metrologia legal, a resposta que ouço é: " E como não ser prescritivo, se o que fazemos é	Especificar melhor a que tipo de objeto de regulamentação a afirmação se refere.	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					estabelecer prescrições"? "Prescriptions" são definidas como "legal authoritative recommendations", ou seja, requisitos obrigatórios por lei. Se compararmos nossos RTMs com documentos internacionais de metrologia legal sobre o mesmo assunto (por exemplo, bombas de combustíveis, taxímetros, etilômetros, produtos pré-embalados, etc.), veremos que os nossos RTMs são menos prescritivos, e em geral, com requisitos menos restritivos, menos rigorosos e mais fáceis de serem atendidos pelos fabricantes, permitindo que uma gama mais ampla de fornecedores no mercado esteja em condições de satisfazer os requisitos. Os problemas existentes se devem à forma como as atividades do controle metrológico legal (por exemplo, avaliação e aprovação de modelo) são realizadas, mas isto pode ser resolvido com ações tais como a aceitação de relatórios de ensaio emitidos por laboratórios acreditados, inclusive do exterior, e aceitação de relatórios de avaliação de modelo e certificados de aprovação de modelo emitidos por autoridades internacionais de metroloia legal, como é o caso do OIML Certification System, que tem, como um de seus objetivos, exatamente o de evitar o re-exame de modelo. Mas isto não tem a ver com os regulamentos serem "prescritivos" ou não.		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
57	Inmetro	1. Introdução			A OIML (que reúne 126 países, com 18 comitês técnicos e 47 subcomitês técnicos), a WELMEC (Cooperação Europeia em Metrologia Legal) e inúmeras outras organizações e autoridades nacionais e regionais de Metrologia Legal, adotam regulamentações estabelecidas objeto a objeto. E o motivo é simples: os instrumentos de medição possuem características que exigem regulamentos individuais. Instrumentos de pesagem (mesmo aqui, há regulamentações separadas para instrumentos de pesagem não automáticos e instrumentos de pesagem automáticos), medidores de energia elétrica, medidores de umidade de grãos, taxímetros, hidrômetros, etilômetros, etc. demandam regulamentos específicos. Quando se fala em 121 regulamentos em metrologia legal aqui no Brasil, seria mais apropriado falar em 121 atos normativos. O problema aqui é outro: um determinado regulamento é alterado, às vezes em um único item, uma modificação de poucas linhas, mas isso é entendido como outro regulamento. Na verdade não é. Deveria ser referenciado como RTM apenas o documento principal (ou seja, tudo que tratasse de um mesmo assunto central deveria ser entendido como um único objeto). Uma adequada cobertura de regulamentação em metrologia legal abrangeria cerca de 25 instrumentos de	Especificar melhor a qual tipo de regulamentação se refere o item.	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					medição, mais produtos pré-embalados (com duas regulamentações, uma para requisitos sobre como expressar o conteúdo nominal e outra cobrindo requisitos para aceitação de um lote). Em resumo, o entendimento da comunidade de metrologia legal é de que a regulamentação deve ser estabelecida objeto a objeto.		
58	Innac	1. Introdução			No Brasil não existem estruturas de vigilância de mercado governamentais e laboratórios próprios, como na União Europeia e na Coreia do Sul. Não existe a estrutura governamental do CPSC dos Estados Unidos da América, com autoridade para punir diretamente os envolvidos em não conformidades verificadas pelos seus próprios agentes. O Modelo Regulatório do INMETRO não prevê a construção desta infraestrutura, que custaria muito tempo e dinheiro. A única maneira de garantir um resultado similar será o aproveitamento da rede de organismos acreditados de certificação de produtos, de terceira parte, já instalada, com expertise em diversos campos de avaliação da conformidade.	EXCLUSÃO	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
59	Max Acrísio	1. Introdução			Importante destacar a qualidade nos objetivos do Novo Modelo Regulatório.	..... relacionada com a metrologia legal, qualidade e a regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à	Rejeitado. O escopo de atuação do Inmetro já está definido no parágrafo.
60	Max Acrísio	1. Introdução			Muito confuso o texto		Registrado.
61	Repume	1. Introdução			É necessario que se tenha em função da analise de risco um dispositivo do tipo	Analisando o texto ao lado, observa-se que a proposta deste novo Modelo regulatorio do	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					certificação voluntaria ou compulsoria, pois somente desta maneira o consumidor terá o produto adequado tecnicamente, e os fabricantes competições leais em termos de qualidade/ eficiencia e segurança. Talvez em um futuro após esta implantação o mercado nacional irá entender que ter qualidade é diretamente proporcional a menos despercicio e certamente com custo beneficio adequado, onde estes poderão fabricar produtos de qualidade /economia de energia e segurança.	Inmetro, é eliminar os Racs existentes (exemplo portaria 20 Inmetro, transformando-o em norma) deixar a criterio da necessidade em função do risco ter ou não certificação compulsoria ou Voluntaria , porem orientada por meio de normas ABNT. (e ou internacionais quando não existir a ABNT). E quanto aos novos Racs a serem abertos, não mais proceder com esta pratica.	
62	Sibapem	1. Introdução			A utilização de mecanismos pré-mercado burocráticos para uma quantidade importante de produtos e serviços (como a anuência para importações e o registro), embora traga demoras e, em alguns casos deva ser corrigida com a aplicação de técnicas mais eficazes, é fundamental para se evitar a entrada de instrumentos irregulares e de difícil mitigação, uma vez que tenham sido colocados no mercado. O Inmetro deve estabelecer políticas públicas em conjunto com outras áreas da administração federal, das administrações estaduais e entidades representativas do setor produtivo para garantir uma concorrência leal entre os fabricantes e importadores e os direitos do consumidor no que tange a instrumentos de metrologia legal.	A utilização de mecanismos pré-mercado burocráticos para uma quantidade importante de produtos e serviços (como a anuência para importações e o registro), deve ser melhorada com a aplicação de técnicas mais eficazes para evitar a entrada de instrumentos irregulares estabelecendo políticas públicas em conjunto com a Receita Federal, a Polícia Federal e entidades representativas do setor produtivo de instrumentos de metrologia legal.	Aceito com modificações: "A utilização de mecanismos pré-mercado **excessivamente** burocráticos para uma quantidade importante de produtos e serviços (como a anuência para importações e o registro)". VER 67, 80
63	Sibapem	1. Introdução			Acréscimo a ser feito uma vez que tal tema já fora levantado anteriormente e é fato	- Lacuna regulatória para ação sobre insumos, produtos e serviços de	Rejeitado. O documento aborda

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					que o mercado carece de regulamentação para alguns instrumentos. Se é de medir ou medida materializada, é mandatório haver regras claras sobre a sua mensuração: formas de medir, instrumental adequado, níveis de incerteza etc. garantindo assim uma indústria de qualidade e o respeito ao consumidor.	competência legal do Inmetro. (Texto a ser acrescentado com base nas contribuições que o Sibapem fez ao Inmetro.)	diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
64	Sibapem	1. Introdução			Acréscimo a ser feito uma vez que tal tema já fora levantado anteriormente e é fato que o mercado carece de mais eficiência quanto à vigilância de mercado e é a contrapartida da lei de liberdade econômica.	- Vigilância de mercado insuficiente. (Texto a ser acrescentado com base nas contribuições que o Sibapem fez ao Inmetro.)	Rejeitado. Abordado em " 7.5 Vigilância de Mercado"
65	Abimaq	1. Introdução		ed	Correção ortográfica	A proposta de modernização do Modelo Regulatório do Inmetro consiste dos seguintes elementos: - Visão - Objetivos - Princípios - Diretrizes	Ver 69.
66	CCB	1. Introdução			Dependendo do Programa de Qualidade, pode ser necessário alguns requisitos prescritivos, principalmente na área de produtos de construção civil.	Alguns regulamentos muito prescritivos e minuciosos, dificultando o seu atendimento por parte das empresas, bem como a sua manutenção e atualização;	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
67	CCB	1. Introdução			Existem alguns processos que são burocráticos, porém geram valor agregado sim. Não se pode generalizar que todos os programas burocráticos não geram valor.	Alguns processos burocráticos, sem clara geração de valor	Aceito com modificações. VER 62, 80.
68	CCB	1. Introdução			O Inmetro pode contar com a ajuda das Associações de fabricantes e com a Associação das Certificadoras e Laboratórios (Abrac) para este processo de confecção de regulamentos.	Sem sugestão de texto	Registrado
69	IPDMAQ	1. Introdução		ed	Correção ortográfica	A proposta de modernização do Modelo Regulatório do Inmetro consiste dos seguintes elementos: - Visão - Objetivos - Princípios - Diretrizes	Ver 65
70	Medtronic	1. Introdução		ed.	Correção de escrita (erro de digitação).	- Diretrizes	
71	Sepec/ME	1. Introdução			Para não dar a ideia de que o Modelo regulatório tem validade semelhante ao do Planejamento Estratégico sugiro:	Sugestão: (…) e ainda a uma mudança de paradigma iniciada pelo desenvolvimento do Plano Estratégico do Inmetro para o período de 2021 a 2023.	Aceito. (…) e **ainda a uma mudança de paradigma iniciada pelo** desenvolvimento do Plano Estratégico do Inmetro para o período de 2021 a 2023.
72	Sepec/ME	1. Introdução			Ao longo do texto se menciona sobre o modelo regulatório atual e a avaliação acerca dele, entretanto não há definição do que se trata esse modelo. Muito relevante para o entendimento da mudança proposta, a definição do que seria esse modelo regulatório atual, o que ele abrange, segundo a visão do Inmetro e do GT que	A análise crítica do modelo regulatório efetuada pelo Inmetro no âmbito do Grupo de Trabalho de Modernização do Modelo Regulatório do Inmetro (GTMRI) identificou vários problemas que afetam a eficácia e eficiência da atividade de regulamentação do Inmetro, bem como reconheceu a relação desse desempenho	Aceito com modificações.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					trabalhou nessa proposta de novo modelo. É mencionado também que o modelo atual não funciona adequadamente, importante indicar o estudo que gerou essa avaliação. Sugere-se incluir no documento um link definitivo que contenha esse estudo, os benchmarkings mencionados (Estado Unidos, Coreia do Sul, Europa), compilação e consolidação dos resultados nas diversas ações realizadas e conduzidas pelo Inmetro para modernização do seu Modelo Regulatório.	com a forma como a regulamentação é estabelecida e implementada. Dentre os problemas identificados destacam-se os seguintes:	
73	Sepec/ME	1. Introdução			Importante especificar quem fez a análise crítica	Sugestão: A análise crítica do modelo regulatório efetuada pelo Inmetro no âmbito do Grupo de Trabalho de Modernização do Modelo Regulatório do Inmetro (GTMRI)...	Aceito. A análise crítica do modelo regulatório efetuada **pelo Inmetro no âmbito do Grupo de Trabalho de Modernização do Modelo Regulatório do Inmetro (GTMRI).**..
74	Sepec/ME	1. Introdução			Advérbio desnecessário tendo em vista se tratar de documento formal/normativo	Sugestão: - Regulamentos prescritivos e minuciosos, dificultando o seu atendimento por parte das empresas, bem como a sua manutenção e atualização;	Rejeitado. Determinados regulamentos exigem determinado nível de prescrição, sem excesso.
75	Sepec/ME	1. Introdução			Texto atual faz uso coloquial do termo “burocrático”	Sugestão: - Processos demorados e com etapas que não geram valor para o resultado pretendido	Aceito com modificações. - Processos burocráticos **demorados e com etapas que não geram valor para o resultado pretendido**
76	Sepec/ME	1. Introdução			Advérbio desnecessário tendo em vista se tratar de documento formal/normativo	Sugestão:	Aceito.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						- Processo demorado de análise, desenvolvimento, implementação, manutenção, revisão e atualização dos regulamentos, para além de muito custoso (processo que demanda vários anos, desde a iniciativa de se estabelecer um regulamento até a sua plena implementação);	Processo ~~muito~~ demorado de análise, desenvolvimento, implementação, manutenção, revisão e atualização dos regulamentos, para além de muito custoso (processo que demanda vários anos, desde a iniciativa de se estabelecer um regulamento até a sua plena implementação);
77	Sepec/ME	1. Introdução			É necessário indicar o estudo que determina que esse modelo não funciona	Sugestão: - Regulamentação estabelecida objeto a objeto, resultando em número grande de regulamentos a serem atendidos pelas empresas e geridos pelo Inmetro (121 regulamentos em Metrologia Legal e 176 regulamentos para produtos e serviços - dados de 2020); (incluir link)	Aceito com modificações: - Regulamentação estabelecida objeto a objeto, resultando em número grande de regulamentos a serem atendidos pelas empresas e geridos pelo Inmetro ~~(121 regulamentos em Metrologia Legal e 176 regulamentos para produtos e serviços - dados de 2020);~~
78	Sepec/ME	1. Introdução			O cenário de limitação de recursos não só afeta o Inmetro como a Administração Pública como um todo.	Sugestão: - Limitação crescente de disponibilidade recursos para a administração pública desenvolver suas atividades.	Aceito. - Limitação crescente de disponibilidade **de** recursos para ~~o Inmetro~~ **a administração pública** desenvolver suas atividades.
79	Sepec/ME	1. Introdução			A pretensão é que isso seja uma norma. Impressão de quem? Qual a base? Qual a fonte?	Sugestão: A impressão de várias partes interessadas de que o processo de fiscalização é custoso, pouco eficiente e eficaz; (incluir especificação sobre de quem é a	Ver 52. Aceito com modificações.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						impressão, qual a base e fonte dessa constatação).	
80	Sepec/ME	1. Introdução			Texto atual faz uso coloquial do termo "burocrático"	Sugestão: - A utilização de mecanismos pré-mercado morosos e complexos para uma quantidade importante de produtos e serviços (como a anuência para importações e o registro).	VER 62, 67 A utilização de mecanismos pré-mercado **excessivamente** burocráticos para uma quantidade importante de produtos e serviços (como a anuência para importações e o registro)".
81	Sepec/ME	1. Introdução			Frase muito grande. Sugerimos ajustar	Sugestão: Convém referir que a atividade de regulamentação do Inmetro teve uma grande aceleração a partir do início do século em resposta às demandas da sociedade. Essas demandas foram resultado do amadurecimento e desenvolvimento da economia brasileira e do amplo reconhecimento pela sociedade da importância e necessidade de manutenção e aperfeiçoamento do papel de regulamentador do Inmetro.	Aceito. Texto original: Convém referir que a atividade de regulamentação do Inmetro teve uma grande aceleração a partir do início do século em resposta às demandas da sociedade, resultado do amadurecimento e desenvolvimento da economia brasileira e ainda que o papel de regulamentador do Inmetro é amplamente reconhecido pela sociedade como necessário, importante e que deve ser mantido e aperfeiçoado. Mudança aceita: Convém referir que a atividade de regulamentação do Inmetro teve uma grande

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
							aceleração a partir do início do século em resposta às demandas da sociedade. **Essas demandas foram** resultado do amadurecimento e desenvolvimento da economia brasileira e do amplo reconhecimento pela sociedade da importância e necessidade de manutenção e aperfeiçoamento do papel de regulamentador do Inmetro.
82	Sepec/ME	1. Introdução			Onde estão essas ações e estudos? Quem fez?	Sugestão: Em cumprimento ao disposto na Portaria Inmetro nº 212, foram realizadas diversas ações e estudos no sentido de definir uma proposta de novo modelo regulatório mais eficaz, mais eficiente e mais flexível capaz de responder às atuais necessidades regulatórias e às inovações tecnológicas. (incluir informações sobre onde estão as ações e estudos e quem fez)	Rejeitado. Abordado no parágrafo seguinte.
83	Sepec/ME	1. Introdução		ed	Redação proposta: diretrizes	- Diretrizes	
84	ABNT	2. Glossário	2.1		A definição de acreditação não está idêntica à da norma.	Alteração: ... [ABNT NBR ISO/IEC 17000, adaptada]	Aceito. Manter adaptado, caso a norma em Português não tenha sido publicada ou atualizar a definição, caso a norma seja publicada.
85	Secex/ME	2. Glossário	2.1	ed.	Correção de possível erro de digitação.	2. GLOSSÁRIO (...) 2.10 (...) Nota: A metrologia engloba todos os	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						aspectos teóricos e práticos da medição, qualquer que seja a incerteza de medição e o campo de aplicação. [VIM, Portaria Inmetro no 232/2012, 2.2].	
86	Secex/ME	2. Glossário	2.2		Deve-se utilizar a definição do termo constante do Decreto nº 10.411/2020, de observância obrigatória, visto que as Diretrizes e o Guia citados tem caráter apenas recomendatório.	2. GLOSSÁRIO (...) 2.2 Análise de Impacto Regulatório - AIR - procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata este Decreto, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão [Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020];	
87	Secex/ME	2. Glossário	2.3		Deve-se utilizar a definição do termo constante do Decreto nº 10.411/2020, de observância obrigatória, visto que as Diretrizes e o Guia citados tem caráter apenas recomendatório.	2. GLOSSÁRIO (...) 2.3 Avaliação de Resultado Regulatório - ARR - verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação [Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020];	
88	ABNT	2. Glossário	2.4		A definição de avaliação da conformidade não está idêntica à da norma.	Alteração: ... [ABNT NBR ISO/IEC 17000, adaptada]	Aceito. Manter adaptado, caso a norma em Português não tenha sido publicada ou atualizar a definição, caso a norma seja publicada.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
89	CBIC	2. Glossário	2.4		Embora saibamos que a definição de Avaliação da Conformidade foi transcrita da ABNT NBR ISO/IEC 17000, entendemos que há um equívoco, pois a demonstração de que os requisitos especificados são atendidos é o objetivo da Avaliação da Conformidade e não, a sua definição.	Avaliação da Conformidade - metodologia utilizada para demonstração de que os requisitos especificados são atendidos [ABNT NBR ISO/IEC 17000]	Rejeitado. Adotada a definição da norma.
90	ABNT	2. Glossário	2.5		A definição de certificação não está idêntica à da norma.	Alteração: ... [ABNT NBR ISO/IEC 17000, adaptada]	
91	Associciquim	2. Glossário	2.6		No caso de venda de produto químico que são matérias primas ou reagentes de laboratório que são utilizados para distribuição, comercialização, transformação, ou produção de novos produtos ou seus ensaios que tem um responsável técnico com expertise para avaliar os mesmos devem ser considerados na linha de fornecedores deixando claro que o consumidor adquire o produto para seu próprio consumo ex. remédio, roupa, eletrônico, tintas.	2.6 Consumidor - pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final que não comercialize ou o transforme em um novo produto (que é considerado como fornecedor ver item 2.8) [Lei 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, adaptada]	
92	ABNT	2. Glossário	2.7		1) Os termos declaração de conformidade e declaração do fornecedor não existem no ABNT NBR ISO/IEC GUIA 2:2006. 2) A ABNT NBR ISO/IEC 17050-1 é a norma que trata desse tipo de declaração	Alteração Declaração de conformidade de fornecedor - procedimento ..... [ABNT NBR ISO/IEC 17050-1:2005, adaptada]	Aceito. Confirmar a definição.
93	CPQd	2. Glossário	2.7		Esta exigência minimizar situações de declarações vazias. Em função de saber que a qualquer momento poderá ser questionado a respeito. Existem fenômenos que somente através de testes podem ser verificados.	2.7 Declaração de conformidade (declaração do fornecedor) - procedimento pelo qual umfornecedor dá garantia escrita que um produto está em conformidade com os requisitos especificados[ABNT NBR ISO/IEC GUIA 2: 2006 Nota: A modalidade Declaração de	VER 92.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						Conformidade não isenta o declarante de se manter de posse da evidência técnica com o qual constatou que o produto atende a regulamentação pertinente.	
94	Innac	2. Glossário	2.7		Não consideramos aplicável a declaração do formecedor sem o respaldo de terceira parte para oferecer veracidade.	EXCLUSÃO	Rejeitado.
95	Abinee	2. Glossário	2.8		Explicitar que produtos reprocessados conforme definido na norma "ABNT 16.290 Bens reprocessados - Requisitos gerais".	2.8 Fornecedor - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos novos ou reprocessados, ou prestação de serviços. [Lei 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, modificado]	
96	Abrac	2. Glossário	2.8		Coerência e adequacao ao item 56 da Portaria 248/2015 do INMETRO - vocabulario (em vigor) e Garantia do alcance ao fornecedor pelo alcabouço legal da fiscalizacao	Fornecedor - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação,construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ouprestação de serviços. [Lei 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, adaptada]	
97	Anfacer	2. Glossário	2.8		Coerência e adequacao ao item 56 da Portaria 248/2015 do INMETRO - vocabulario (em vigor) e Garantia do alcance ao fornecedor pelo alcabouço legal da fiscalizacao	Fornecedor - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação,construção,	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ouprestação de serviços. [Lei 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, adaptada]	
98	camara-e.net	2. Glossário	2.8		O conceito de fornecedores para fins de regulação não deveria incluir terceiros que não possuem relação direta com o produto ou serviço regulado/certificado, haja vista que não possuem ingerência na conformidade nem possuem a capacidade de fazer com que normas sejam cumpridas pelos efetivos fornecedores.	Incluir: 2.8 Fornecedor - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, não incluídas as pessoas que prestem serviços de intermediação ou outros serviços aos efetivos fornecedores. [Lei 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, adaptada]	
99	CCB	2. Glossário	2.8		Coerência e adequacao ao item 56 da Portaria 248/2015 do INMETRO - vocabulario (em vigor) e Garantia do alcance ao fornecedor pelo alcabouço legal da fiscalizacao	Fornecedor - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação,construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ouprestação de serviços. [Lei 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, adaptada]	
100	CCB	2. Glossário	2.8		Coerência e adequacao ao item 56 da Portaria 248/2015 do INMETRO - vocabulario (em vigor) e Garantia do alcance ao fornecedor pelo alcabouço legal da fiscalizacao	Fornecedor - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação,construção,	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ouprestação de serviços. [Lei 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, adaptada]	
101	ITI	2. Glossário	2.8		O conceito de fornecedores para fins de regulação não deveria incluir terceiros que não possuem relação direta com o produto ou serviço regulado/certificado, haja vista que não possuem ingerência na conformidade nem possuem a capacidade de fazer com que normas sejam cumpridas pelos efetivos fornecedores. The definition of suppliers for regulatory purposes should not comprise third parties that do not have a direct relationship with the product or service subject to regulation/certification, since they do not have the capability of interfering with the conformity nor are able to guarantee that technical norms are complied with by the effective suppliers.	Incluir: 2.8 Fornecedor - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, não incluídas as pessoas que prestem serviços de intermediação ou outros serviços aos efetivos fornecedores. [Lei 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, adaptada] Include: 2.8 Supplier - natural or legal person, public or private, national or foreign, as well as depersonalized entities, which carry out the activity of production, assembly, creation, construction, transformation, import, export, distribution or commercialization of products or provision of services, not including the persons who provide intermediation or other services to the effective suppliers. [Law 8078/1990 - Consumer Protection Code, adapted]	
102	PUCRS	2. Glossário	2.8		Coerência e adequacao ao item 56 da Portaria 248/2015 do INMETRO -	Fornecedor - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira,	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					vocabulario (em vigor) e Garantia do alcance ao fornecedor pelo alcabouço legal da fiscalizacao	legalmente estabelecida no país, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação,construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ouprestação de serviços. [Lei 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, adaptada]	
103	TUV SUD	2. Glossário	2.8		Coerência e adequacao ao item 56 da Portaria 248/2015 do INMETRO - vocabulario (em vigor) e Garantia do alcance ao fornecedor pelo alcabouço legal da fiscalizacao	Fornecedor - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação,construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ouprestação de serviços. [Lei 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, adaptada]	
104	Abraesp	2. Glossário	2.9		Estabelecer neste conceito previsto pela Seção 2 GLOSSÁRIO, que a Fiscalização é uma ferramenta de verificação do cumprimento de regras, diretrizes, requisitos previsos pelas normas [legais] sejam pelos Agentes Públicos ou Privados	Acrescentar Nota explicativa, indicando quem são os agentes. Nota: 1) São considerados agentes públicos os Órgãos de Governo, Agências Reguladoras, Autarquias. 2) São considerados agentes privados as Indústrias, Comércio, Prestadores de Serviços.	Rejeitado. Adotada a definição do Guia AIR da Casa Civil.
105	Inmetro	2. Glossário	2.9		As duas principais atividades do controle metrológico legal são o controle legal dos instrumentos de medição e a supervisão metrológica. O controle legal dos instrumentos de medição é implementado por meio de procedimentos previsíveis e evidenciados por marcação, selagem, certificados, etc., e são remunerados. A	Retirada dessa definição, da forma como está, ainda mais quando mencionada no item 2.19 (Vigilância de mercado), porque não há como ser aplicada à Metrologia Legal, ou, então, adotar e definir a terminologia correta "controle metrológico legal", como é feito em documentos internacionais de metrologia legal.	Rejeitado. O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais as atividades de vigilância de mercado, incluindo

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					supervisão metrológica é realizada principalmente por ações de vigilância (vigilância do sistema da qualidade, vigilância de mercado, vigilância em serviço). O que é comumente chamado de "fiscalização" em metrologia legal, aqui no Brasil, são as ações de vigilância, especialmente a vigilância de instrumentos em serviço. Na vigilância de mercado, quem responde pelo instrumento é o fabricante ou importador, enquanto que na vigilância em serviço o responsável é o proprietário do instrumento. A "fiscalização" não pode ser uma parte da vigilância de mercado. Há que se respeitar a forma como a metrologia legal está estruturada. Na União Europeia, a Diretiva de Instrumentos de Medição 2014/32/UE deixa claro que ela estabelece requisitos essenciais que têm que ser satisfeitos para a colocação no mercado de instrumentos de medição sob controle legal. Ela define o termo controle metrológico legal, e estabelece deveres dos fabricantes (ou seus representantes), importadores e distrbuidores que pretendem colocar no mercado certos instrumentos de medição. Os únicos operadores econômicos aos quais ela se refere, e que são passíveis de vigilância de mercado, são esses. Após a colocação no mercado, os instrumentos passam por outras formas de controle metrológico legal (verificação inicial, verificação periódica, verificação após-		fiscalização, utilizando-se das ferramentas adequadas de acompanhamento e de monitoramento, de maneira a assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios. Deve ter também uma abordagem de educação e prevenção.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					reparo, vigilância em serviço), que são exercidas em relação o outros operadores econômicos (os proprietários dos instrumentos em serviço). O controle metrológico legal abrange ainda outros operadores econômicos, tais como empresas autorizadas a realizar verificação inicial, verificação periódica, verificação após reparo, ou empresas que realizam reparo de instrumentos de medição sob controle legal. A vigilância de mercado representa apenas uma fração das atividades de supervisão metrológica, a qual, por sua vez, é apenas uma das atividades do controle metrológico legal.		
106	Max Acrísio	2. Glossário	2.9		Desnecessária a ênfase de ser uma norma legal.	Atividade que busca observar as práticas dos agentes em relação às obrigações de fazer ou não fazer previstas em normas técnicas visando verificar se elas estão sendo atendidas.	Rejeitado.
107	Max Acrísio	2. Glossário	2.10		Acredito ser falha na digitação.	Nota: A metrologia engloba todos os aspectos teóricos e práticos da medição, qualquer que seja a incerteza de medição ...	
108	Abimaq	2. Glossário	2.11		Acreditamos que houve um equívoco na digitação, onde a palavra correta seria "diferir" no sentido de "distinguir ou diferenciar" de um país para outro.	Nota 1: O escopo de metrologia legal pode diferir de um país para outro.	Ver 109, 110, 111, 112, 117, 118
109	Abinee	2. Glossário	2.11		Acreditamos que houve um equívoco na digitação, onde a palavra correta seria "diferir" no sentido de "distinguir ou diferenciar" de um país para outro.	Nota 1: O escopo de metrologia legal pode diferir de um país para outro.	Ver 108, 110, 111, 112, 117, 118

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
110	Absolar	2. Glossário	2.11		Alteração no texto, uma vez que houve equívoco na digitação, no qual a palavra correta seria "diferir" no sentido de "distinguir ou diferenciar" de um país para outro.	2.11 Metrologia Legal Nota 1: O escopo de metrologia legal pode diferir de um país para outro.	Ver 108, 109, 111, 112, 117, 118
111	Fiesp	2. Glossário	2.11		Acreditamos que houve um equívoco na digitação, onde a palavra correta seria "diferir" no sentido de "distinguir ou diferenciar" de um país para outro.	Nota 1: O escopo de metrologia legal pode diferir de um país para outro.	Ver 108, 109, 110, 112, 117, 118
112	IPDMAQ	2. Glossário	2.11		Acreditamos que houve um equívoco na digitação, onde a palavra correta seria "diferir" no sentido de "distinguir ou diferenciar" de um país para outro.	Nota 1: O escopo de metrologia legal pode diferir de um país para outro.	Ver 108, 109, 110, 111, 117, 118
113	Max Acrísio	2. Glossário	2.11		Acredito ser falha na digitação.	O escopo de metrologia legal pode diferir de	
114	Max Acrísio	2. Glossário	2.11		O controle / avaliação da conformidade é atribuição da Metrologia Legal??? Seria o caso de fundir as DCONF e DIMEL.		Registrado.
115	Max Acrísio	2. Glossário	2.11		Enfatiza a medição.	Podem existir regulamentações fora do âmbito da Metrologia Legal, pertinentes à exatidão de medição, à adequação dos métodos de medição e a Avaliação da Conformidade.	
116	Sibapem	2. Glossário	2.11		Acréscimo do termo "a regulamentar" enfatizando o descrito anteriormente.	- Supervisão dos produtos e atividades regulamentados ou a regulamentar	
117	Simefre	2. Glossário	2.11		Acreditamos que houve um equívoco na digitação, onde a palavra correta seria "diferir" no sentido de "distinguir ou diferenciar" de um país para outro.	Nota 1: O escopo de metrologia legal pode diferir de um país para outro.	Ver 108, 109, 110, 111, 112, 118
118	WEG	2. Glossário	2.11		Acreditamos que houve um equívoco na digitação, onde a palavra correta seria "diferir" no sentido de "distinguir ou diferenciar" de um país para outro.	Nota 1: O escopo de metrologia legal pode diferir de um país para outro.	Ver 108, 109, 110, 111, 112, 117

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
119	Abagas	2. Glossário	2.12		Remover "por consenso", as normas são aprovadas por um processo de votação e embora as divergências sejam respondidas e alinhavadas, dificilmente pode-se considerar que há um efetivo consenso	Norma técnica - Documento estabelecido e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR]	
120	Abal	2. Glossário	2.12		Normas técnicas podem ter caráter compulsório, conforme indicadas em Decretos, Portarias e outros instrumentos legais.	Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR]	
121	Abiis	2. Glossário	2.12		Esclarecer a definição de Norma Técnico do INMETRO vis-à-vis a definição de "Norma" no acordo OMC / TBT. É de grande importância o alinhamento dos conceitos gerais para fins de Boas Práticas Regulatórias para que não ocorra erro de interpretação entre as diversas nomenclaturas utilizadas, como portarias, resoluções, instrução normativa etc.	2.12 Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR]. Esta definição deve corresponder à definição de "Norma" conforme definido pelo Acordo OMC / TBT, Anexo 1, Seção 2. No caso de uma discrepância de interpretação, o texto OMC / TBT prevalecerá.	
122	Abimaq	2. Glossário	2.12		O conceito de Norma Técnica contido no Guia de Boas Práticas de Regulamentação do Conmetro possui algumas notas explicativas, que também devem ser reproduzidas na Portaria do Novo Modelo Regulatório do Inmetro.	Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR] NOTAS: 1: As normas técnicas devem basear-se em resultados consolidados da ciência, tecnologia e experiência, visando à otimização de benefícios para a sociedade. 2: As normas técnicas relativas às relações de consumo deverão atender às hipóteses previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e aos entendimentos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	
123	Abinee	2. Glossário	2.12		O conceito de Norma Técnica contido no Guia de Boas Práticas de Regulamentação do Conmetro possui algumas notas	2.12 Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					explicativas, que também devem ser reproduzidas na Portaria do Novo Modelo Regulatório do Inmetro.	uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR] NOTAS: 1: As normas técnicas devem basear-se em resultados consolidados da ciência, tecnologia e experiência, visando à otimização de benefícios para a sociedade. 2: As normas técnicas relativas às relações de consumo deverão atender às hipóteses previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e aos entendimentos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	
124	ABNT	2. Glossário	2.12		1) A questão da obrigatoriedade de cumprimento não é característica que deva ser considerada na definição do termo, pois isto diz respeito à sua aplicação. Além disso, em 7.4 consta a informação de que a norma é de uso voluntário, que melhor caracteriza o caráter da norma. 2) De modo a evitar dúvidas sobre que normas devem ser consideradas, os organismos reconhecidos devem ser definidos com base no Conmetro e no Decreto 10.229, de 2020.	1) Exclusão da expressão "...cujo cumprimento não é obrigatório..." 2) Acréscimo de definição como a seguir: Organismo reconhecido - Consideram-se organismos de normalização reconhecidos a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme Resolução 7/1992, do Conmetro, e a Organização Internacional de Normalização (ISO), Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC), União Internacional de Telecomunicações (ITU), a Comissão do Codex Alimentarius, e Organização	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						Internacional de Metrologia Legal (OIML), conforme Decreto 10.229.	
125	ABPE	2. Glossário	2.12		As normas técnicas, ainda que não sejam de observância obrigatória, são de suma importância para as atividades produtivas e comerciais. Ao criar parâmetros específicos para a produção de bens e prestação de serviços, as normas técnicas garantem segurança e certeza aos agentes do mercado. Vide por exemplo a legislação: Lei 4.150/62; Lei 8.666/1993; Lei 8.078/1990; Lei 9.933/1999; Lei 13. 303/2016; Lei 13.589/2018; Decreto Federal 10.229/2020; e Lei 14.133/2021.	2.12 Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Embora as normas técnicas sejam documentos infralegais de caráter voluntário, são de adoção obrigatória quando referenciadas em legislação (leis, decretos, resoluções, regulamentos expedidos por órgãos da administração pública, entre outros). Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR]	
126	Abraesp	2. Glossário	2.12		Estabelecer neste conceito previsto pela Seção 2 GLOSSÁRIO, que a norma técnica emitida por organismo normalizador signatário ou reconhecido pela ISO (International Standard Organization) pode ser utilizada na REGULAÇÃO ou pelos REGULAMENTOS TÉCNICOS a serem desenvolvidas pelo INMETRO, quando estabelecem REQUISITOS ESSENCIAIS que assegurem aos consumidores produtos e serviços que não exponham riscos a sua SAÚDE, SEGURANÇA e que não ocorram PRÁTICAS ENGANOSAS no comércio.	2.12 Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido nacionalmente ou internacionalmente, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou requisitos de desempenho para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório, mas pode ser considerado ou atrelado às normas regulamentadoras . Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR]	
127	Abrafati	2. Glossário	2.12		A obrigatoriedade do cumprimento das normas técnicas é tratada na legislação brasileira, não sendo, portanto, objeto do Modelo Regulatório do Inmetro.	Normas Técnica - Documento estabelecido por organismo reconhecido que fornece para uso comum e repetido diversas regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro- Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR].	
128	Absolar	2. Glossário	2.12		O conceito de Norma Técnica contido no Guia de Boas Práticas de Regulamentação do Conmetro inclui notas explicativas, que também devem ser reproduzidas na Portaria do Novo Modelo Regulatório do Inmetro.	2.12 Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR] NOTAS: 1: As normas técnicas devem basear-se em resultados consolidados da ciência, tecnologia e experiência, visando à otimização de benefícios para a sociedade. 2: As normas técnicas relativas às relações	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						de consumo deverão atender às hipóteses previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e aos entendimentos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	
129	ABTC	2. Glossário	2.12		No Brasil existem leis, decretos e resoluções que na prática tornam o cumprimento da Norma ABNT obrigatório (CDC, lei 4.150/62, lei 8666/93, Lei 14.133/2021, Lei 13.303, Lei 13874, decreto 10.229, além de decisões do TCU). A sugestão de uso de norma ISO, IEC, ITU, CODEX ALIMENTARIUS E OIML, esta alinhado com o que preconiza o decreto 10.229.	Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido pela ABNT ou ISO, IEC, ITU, CODEX ALIMENTARIUS e OIML (no caso da não existência de norma ABNT), que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR]	
130	Advanced	2. Glossário	2.12		Esclarecer a definição de Norma Técnico do INMETRO vis-à-vis a definição de "Norma" no acordo OMC / TBT. É de grande importância o alinhamento dos conceitos gerais para fins de Boas Práticas Regulatórias para que não ocorra erro de interpretação entre as diversas nomenclaturas utilizadas, como portarias, resoluções, instrução normativa etc.	2.12 Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR]. Esta definição deve corresponder à definição de “Norma” conforme definido pelo Acordo OMC / TBT, Anexo 1, Seção 2. No caso de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						uma discrepância de interpretação, o texto OMC / TBT prevalecerá.	
131	Afeal	2. Glossário	2.12		A legislação brasileira trata da obrigatoriedade do cumprimento das normas técnicas no Código de Defesa do Consumidor (a Lei 8078/90), não sendo, portanto, objeto do Modelo Regulatório do Inmetro.	Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR]	
132	Aspec PVC	2. Glossário	2.12		É preponderante a obrigatoriedade do cumprimento das normas técnicas, o que já é objeto da legislação brasileira, não sendo, portanto, objeto do Modelo Regulatório do Inmetro. O atendimento às normas técnicas é fundamental para a garantia da segurança do consumidor.	Normas Técnica - Documento estabelecido por organismo reconhecido que fornece para uso comum e repetido diversas regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens , pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro- Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR]	
133	Ass. Drywall	2. Glossário	2.12		O tema é tratada na legislação brasileira especifica, não sendo, portanto, objeto do Modelo Regulatório do Inmetro.	Normas Técnica - Documento estabelecido por organismo reconhecido que fornece para uso comum e repetido diversas regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens , pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro- Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR]	
134	Associquim	2. Glossário	2.12		Utilizar sempre o termo voluntario e não obrigatório como já está definido no item 7.4.	2.12 Norma técnica – Documento, voluntário, estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR]	
135	Innac	2. Glossário	2.12		Consideramos abrigatórias as normas de segurança e de saúde do consumidor, porque se assim não fosse, ficaria opcional colocar no mercado produtos tóxicos, que causem riscos de choques elétricos, de queimaduras, que causem ferimentos, perda de visão ou de audição. Complementando, a norma técnica da ABNT, Foro Nacional de Normalização, é de caráter voluntário em geral, mas não quando de trata de segurança e saúde dos consumidores. O Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/1990 , que dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências, apresenta: Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884,	EXCLUSÃO	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					de 11.6.1994) VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);		
136	IPDMAQ	2. Glossário	2.12		O conceito de Norma Técnica contido no Guia de Boas Práticas de Regulamentação do Conmetro possui algumas notas explicativas, que também devem ser reproduzidas na Portaria do Novo Modelo Regulatório do Inmetro.	Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR] NOTAS: 1: As normas técnicas devem basear-se em resultados consolidados da ciência, tecnologia e experiência, visando à otimização de benefícios para a sociedade. 2: As normas técnicas relativas às relações de consumo deverão atender às hipóteses previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e aos entendimentos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
137	Max Acrísio	2. Glossário	2.12	ge	Norma técnica não é prerrogativa da ABNT???		Registrado.
138	Mexichem	2. Glossário	2.12		As normas técnicas, ainda que não sejam de observância obrigatória, são de suma importância para as atividades produtivas e comerciais. Ao criar parâmetros específicos para a produção de bens e prestação de serviços, as normas técnicas garantem segurança e certeza aos agentes do mercado. Vide por exemplo a legislação: Lei 4.150/62; Lei 8.666/1993; Lei 8.078/1990; Lei 9.933/1999; Lei 13. 303/2016; Lei 13.589/2018; Decreto Federal 10.229/2020; e Lei 14.133/2021.	2.12 Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Embora as normas técnicas sejam documentos infralegais de caráter voluntário, são de adoção obrigatória quando referenciadas em legislação (leis, decretos, resoluções, regulamentos expedidos por órgãos da administração pública, entre outros). Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR]	
139	Office US Trade	2. Glossário	2.12		This definition is different than the WTO TBT Agreement definition of "standard." Why refer to a "technical standard" rather than simply "standard?"		
140	Secex/ME	2. Glossário	2.12		Sugere-se a utilização da definição contida no Acordo TBT/OMC – Anexo 1.	2. GLOSSÁRIO (...) 2.12 Norma técnica - Documento aprovado por uma instituição reconhecida, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos ou processos e métodos de produção conexos, cujo cumprimento não é obrigatório. Poderá também tratar parcial	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						ou exclusivamente de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção. [Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio/OMC]	
141	Simefre	2. Glossário	2.12		O conceito de Norma Técnica contido no Guia de Boas Práticas de Regulamentação do Conmetro possui algumas notas explicativas, que também devem ser reproduzidas na Portaria do Novo Modelo Regulatório do Inmetro.	2.12 Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR] NOTAS: 1: As normas técnicas devem basear-se em resultados consolidados da ciência, tecnologia e experiência, visando à otimização de benefícios para a sociedade. 2: As normas técnicas relativas às relações de consumo deverão atender às hipóteses previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e aos entendimentos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	
142	Sinaprocim	2. Glossário	2.12		EXCLUIR o trecho TACHADO do texto original, pois pode induzir os consumidores e os fabricantes ao erro uma vez que no Brasi o cumprimento é obrigatório.	Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR	
143	Sinaprocim	2. Glossário	2.12		Como exemplo citamos o art. 39 do CDC que estabelece a obrigação de se atender às Normas Técnicas da ABNT. Essa condição é explicitada pelo próprio INMETRO em documento, do qual foi extraído o texto da Nota 1 http://www.inmetro.gov.br/inovacao/publicacoes/acpq.pdf (3.2 página 20)	INCLUIR NOTA 1: No que diz respeito ao atendimento voluntário aos requisitos estabelecidos por uma norma técnica, cabe destacar que o Brasil possui uma particularidade em relação aos demais países signatários dos acordos internacionais em função da Lei nº 8.078, de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, definir, em seu artigo 39, parágrafo VIII, que na ausência de regulamentos técnicos, os produtos devem ser colocados no mercado em conformidade com as normas técnicas. [INMETRO – Avaliação da Conformidade 6ª edição]	
144	Sinaprocim	2. Glossário	2.12		EXCLUIR o trecho TACHADO do texto original, pois pode induzir os consumidores e os fabricantes ao erro uma vez que no Brasi o cumprimento é obrigatório.	Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR	
145	Sinaprocim	2. Glossário	2.12		Como exemplo citamos o art. 39 do CDC que estabelece a obrigação de se atender às Normas Técnicas da ABNT. Essa condição é explicitada pelo próprio INMETRO em documento, do qual foi extraído o texto da Nota 1 http://www.inmetro.gov.br/inovacao/publicacoes/acpq.pdf (3.2 página 20)	INCLUIR NOTA 1: No que diz respeito ao atendimento voluntário aos requisitos estabelecidos por uma norma técnica, cabe destacar que o Brasil possui uma particularidade em relação aos demais países signatários dos acordos internacionais em função da Lei nº 8.078, de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, definir, em seu artigo 39, parágrafo VIII, que na ausência de regulamentos técnicos, os produtos devem ser colocados no mercado em conformidade com as normas técnicas. [INMETRO – Avaliação da Conformidade 6ª edição]	
146	Sitivesp	2. Glossário	2.12		A obrigatoriedade do cumprimento das normas técnicas é tratada na legislação brasileira, não sendo, portanto, objeto do Modelo Regulatório do Inmetro.	Normas Técnica - Documento estabelecido por organismo reconhecido que fornece para uso comum e repetido diversas regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro- Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR].	
147	Tesis	2. Glossário	2.12		A obrigatoriedade do cumprimento das normas técnicas é tratada na legislação brasileira, não sendo, portanto, objeto do Modelo Regulatório do Inmetro.	Normas Técnica - Documento estabelecido por organismo reconhecido que fornece para uso comum e repetido diversas regras, diretrizes ou características para produtos,	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						serviços, bens , pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro- Guia de Boas Práticas de Regulamentação - GBPR]	
148	UL	2. Glossário	2.12	ge	UL recommends that the approach adopted be as open as possible and does not incorporate a restrictive definition of an International Standard. To facilitate greater harmonization across the Americas, UL recommends the use of USMCA definition of an international standards and be applied in a manner consistent with Article 11.4 of the USMCA. To facilitate greater harmonization across the Americas, the definition adopted by INMETRO for 'Technical Standard' should be as open as possible. With that in mind, UL recommends the use of USMCA definition of an international standards.		Registrado.
149	WEG	2. Glossário	2.12		O conceito de Norma Técnica contido no Guia de Boas Práticas de Regulamentação do Conmetro possui algumas notas explicativas, que também podem ser reproduzidas na Portaria do Novo Modelo Regulatório do Inmetro.	2.12 Norma técnica - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto [Conmetro - Guia de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						Boas Práticas de Regulamentação - GBPR] NOTAS: 1: As normas técnicas devem basear-se em resultados consolidados da ciência, tecnologia e experiência, visando à otimização de benefícios para a sociedade. 2: As normas técnicas relativas às relações de consumo deverão atender às hipóteses previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e aos entendimentos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	
150	ABNT	2. Glossário	2.13		A definição de "Organismo de Avaliação da conformidade" não está idêntica à da norma.	Alteração: ... [ABNT NBR ISO/IEC 17000, adaptada]	
151	Max Acrísio	2. Glossário	2.13	ed	Acredito ser falha na digitação.	Organismo de Avaliação da Conformidade	
152	Max Acrísio	2. Glossário	2.14	ed	Acredito ser falha na digitação.	Organismo de Acreditação	Aceito.
153	Abinee	2. Glossário	2.15		Clareza	2.15 Regulação - forma contemporânea de ação do Estado e se refere, em sentido geral, ao conjunto de instrumentos jurídico-normativos (leis, decretos, regulamentos e outras normas legais) de que dispõe o governo para estabelecer obrigações que devem ser cumpridas pelo setor privado, pelos cidadãos e pelo próprio governo. [Diretrizes gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR - Casa Civil da Presidência da República, adaptada].	
154	CBIC	2. Glossário	2.15		Não cabe nesta definição classificar a regulação como contemporânea, o que	Regulação - forma de ação do Estado e se refere, em sentido geral, ao conjunto de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					importa, de fato, é ser uma forma de ação utilizada pelo Estado.	instrumentos jurídico-normativos (leis, decretos, regulamentos e outras normas) de que dispõe o governo para estabelecer obrigações que devem ser cumpridas pelo setor privado, pelos cidadãos e pelo próprio governo. [Diretrizes gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR - Casa Civil da Presidência da República, adaptada].	
155	Secex/ME	2. Glossário	2.15		A redação está igual à do Guia.	2. GLOSSÁRIO (...) 2.15 Regulação - forma contemporânea de ação do Estado e se refere, em sentido geral, ao conjunto de instrumentos jurídico-normativos (leis, decretos, regulamentos e outras normas) de que dispõe o governo para estabelecer obrigações que devem ser cumpridas pelo setor privado, pelos cidadãos e pelo próprio governo. [Diretrizes gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR - Casa Civil da Presidência da República, adaptada].	
156	Abiis	2. Glossário	2.16		Esclarecer a definição do INMETRO de Regulamento Técnico vis-à-vis a definição do acordo OMC / TBT. É de grande importância o alinhamento dos conceitos gerais para fins de Boas Práticas Regulatórias para que não ocorra erro de interpretação entre as diversas nomenclaturas utilizadas, como portarias, resoluções, instrução normativa etc.	2.16 Regulamento técnico - regulamento que estabelece requisitos técnicos, seja diretamente, seja pela referência ou incorporação do conteúdo de uma norma [técnica], de uma especificação técnica ou de um código de prática. [ABNT NBR ISO/IEC GUIA 2: 2006, adaptada]. Esta definição pretende corresponder à definição de "Regulamento Técnico" conforme definido pelo Acordo OMC / TBT, Anexo 1, Seção 1. No caso de uma discrepância de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						interpretação, o texto OMC / TBT prevalecerá.	
157	Abimaq	2. Glossário	2.16		Assim como no conceito de Norma Técnica, entendemos que o conceito de Regulamento Técnico também deve ser obtido do Guia de Boas Práticas de Regulamentação do Conmetro.	Documento que enuncia as características de um produto ou os processos e métodos de produção a ele relacionados, incluídas as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório. Pode tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos e requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, serviço, bens, pessoas, processo ou método de produção. NOTA: Um regulamento técnico pode ser complementado por diretrizes técnicas, estabelecendo alguns meios para obtenção da conformidade com os requisitos do regulamento, isto é, alguma prescrição julgada satisfatória para obter conformidade.	
158	Absolar	2. Glossário	2.16		Assim como o conceito de Norma Técnica, o conceito de Regulamento Técnico também deve ser obtido do Guia de Boas Práticas de Regulamentação do Conmetro.	2.16 Regulamento técnico - Documento que enuncia as características de um produto ou os processos e métodos de produção a ele relacionados, incluídas as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório. Pode tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos e requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, serviço, bens, pessoas, processo ou método de produção. NOTA: Um regulamento técnico pode ser	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						complementado por diretrizes técnicas, estabelecendo alguns meios para obtenção da conformidade com os requisitos do regulamento, isto é, alguma prescrição julgada satisfatória para obter conformidade.	
159	Advanced	2. Glossário	2.16		Esclarecer a definição do INMETRO de Regulamento Técnico vis-à-vis a definição do acordo OMC / TBT. É de grande importância o alinhamento dos conceitos gerais para fins de Boas Práticas Regulatórias para que não ocorra erro de interpretação entre as diversas nomenclaturas utilizadas, como portarias, resoluções, instrução normativa etc.	2.16 Regulamento técnico - regulamento que estabelece requisitos técnicos, seja diretamente, seja pela referência ou incorporação do conteúdo de uma norma [técnica], de uma especificação técnica ou de um código de prática. [ABNT NBR ISO/IEC GUIA 2: 2006, adaptada]. Esta definição pretende corresponder à definição de "Regulamento Técnico" conforme definido pelo Acordo OMC / TBT, Anexo 1, Seção 1. No caso de uma discrepância de interpretação, o texto OMC / TBT prevalecerá.	
160	IPDMAQ	2. Glossário	2.16		Assim como no conceito de Norma Técnica, entendemos que o conceito de Regulamento Técnico também deve ser obtido do Guia de Boas Práticas de Regulamentação do Conmetro.	Documento que enuncia as características de um produto ou os processos e métodos de produção a ele relacionados, incluídas as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório. Pode tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos e requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, serviço, bens, pessoas, processo ou método de produção. NOTA: Um regulamento técnico pode ser complementado por diretrizes técnicas, estabelecendo alguns meios para obtenção	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						da conformidade com os requisitos do regulamento, isto é, alguma prescrição julgada satisfatória para obter conformidade.	
161	Max Acrísio	2. Glossário	2.16	ed	É necessário o colchete???	... conteúdo de uma norma técnica, de uma ..	
162	Secex/ME	2. Glossário	2.16		Sugere-se a utilização da definição contida no Acordo TBT/OMC – Anexo 1.	2. GLOSSÁRIO (...) 2.16 Regulamento técnico - Documento que enuncia as características de um produto ou os processos e métodos de produção a ele relacionados, incluídas as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório. Poderá também tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos e requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção. [Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio/OMC]	
163	Simefre	2. Glossário	2.16		Assim como no conceito de Norma Técnica, entendemos que o conceito de Regulamento Técnico também deve ser obtido do Guia de Boas Práticas de Regulamentação do Conmetro.	Documento que enuncia as características de um produto ou os processos e métodos de produção a ele relacionados, incluídas as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório. Pode tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos e requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, serviço, bens, pessoas, processo ou método de produção. NOTA: Um regulamento técnico pode ser complementado por diretrizes técnicas,	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						estabelecendo alguns meios para obtenção da conformidade com os requisitos do regulamento, isto é, alguma prescrição julgada satisfatória para obter conformidade.	
164	WEG	2. Glossário	2.16		Assim como no conceito de Norma Técnica, entendemos que o conceito de Regulamento Técnico também pode ser obtido do Guia de Boas Práticas de Regulamentação do Conmetro.	Documento que enuncia as características de um produto ou os processos e métodos de produção a ele relacionados, incluídas as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório. Pode tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos e requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, serviço, bens, pessoas, processo ou método de produção. NOTA: Um regulamento técnico pode ser complementado por diretrizes técnicas, estabelecendo alguns meios para obtenção da conformidade com os requisitos do regulamento, isto é, alguma prescrição julgada satisfatória para obter conformidade.	
165	Abagas	2. Glossário	2.17	ed	Usar verbo "garantir" no infinitivo, para concordar com o restante da sentença	Requisito essencial - resultado a alcançar ou o risco a tratar, sem especificar as soluções técnicas de como fazer, com o objetivo de proporcionar e garantir proteção da segurança, saúde e meio ambiente. [UE, Guia Azul sobre aplicações das Regras da UE em matéria de produtos, 2016, adaptada].	
166	Abimaq	2. Glossário	2.17	ed	Acreditamos que houve um equívoco na digitação, onde a palavra correta seria "garantir" ao invés de "garante".	Requisito essencial - resultado a alcançar ou o risco a tratar, sem especificar as soluções técnicas de como fazer, com o objetivo de	Ver 167, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 178

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						proporcionar e garantir proteção da segurança, saúde e meio ambiente. [UE, Guia Azul sobre aplicações das Regras da UE em matéria de produtos, 2016, adaptada].	
167	Abinee	2. Glossário	2.17	ed	Acreditamos que houve um equívoco na digitação, onde a palavra correta seria "garantir" ao invés de "garante".	2.17 Requisito essencial - resultado a alcançar ou o risco a tratar, sem especificar as soluções técnicas de como fazer, com o objetivo de proporcionar e garantir a proteção da segurança, da saúde e do meio ambiente. [UE, Guia Azul sobre aplicações das Regras da UE em matéria de produtos, 2016, adaptada].	Ver 166, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 178
168	ABNT	2. Glossário	2.17	ed	Para harmonizar com a forma nominal dos demais verbos utilizados na frase.	Alteração 2.17 Requisito essencial - resultado ... e garantir proteção...	
169	Absolar	2. Glossário	2.17	ed	Alteração da digitação, na qual a palavra correta seria "garantir" ao invés de "garante".	2.17 Requisito essencial - resultado a alcançar ou o risco a tratar, sem especificar as soluções técnicas de como fazer, com o objetivo de proporcionar e garantir proteção da segurança, saúde e meio ambiente. [UE, Guia Azul sobre aplicações das Regras da UE em matéria de produtos, 2016, adaptada].	Ver 166, 167, 170, 171, 172, 174, 175, 178
170	Fiesp	2. Glossário	2.17	ed	Acreditamos que houve um equívoco na digitação, onde a palavra correta seria "garantir" ao invés de "garante".	2.17 Requisito essencial - resultado a alcançar ou o risco a tratar, sem especificar as soluções técnicas de como fazer, com o objetivo de proporcionar e garantir proteção da segurança, saúde e meio ambiente. [UE, Guia Azul sobre aplicações das Regras da UE em matéria de produtos, 2016, adaptada].	Ver 166, 167, 169, 171, 172, 174, 175, 178
171	IPDMAQ	2. Glossário	2.17	ed	Acreditamos que houve um equívoco na digitação, onde a palavra correta seria "garantir" ao invés de "garante".	Requisito essencial - resultado a alcançar ou o risco a tratar, sem especificar as soluções técnicas de como fazer, com o objetivo de	Ver 166, 167, 169, 170, 172, 174, 175, 178

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						proporcionar e garantir proteção da segurança, saúde e meio ambiente. [UE, Guia Azul sobre aplicações das Regras da UE em matéria de produtos, 2016, adaptada].	
172	Max Acrísio	2. Glossário	2.17	ed	Acredito ser falha na digitação.	... proporcionar e garantir proteção da ...	Ver 166, 167, 169, 170, 171, 174, 175, 178
173	Mexichem	2. Glossário	2.17				
174	Sibapem	2. Glossário	2.17	ed	Erro de digitação	Requisito essencial - resultado a alcançar ou o risco a tratar, sem especificar as soluções técnicas de como fazer, com o objetivo de proporcionar e garantir proteção da segurança, saúde e meio ambiente. [UE, Guia Azul sobre aplicações das Regras da UE em matéria de produtos, 2016, adaptada].	Ver 166, 167, 169, 170, 171, 172, 175, 178
175	Simefre	2. Glossário	2.17		Acreditamos que houve um equívoco na digitação, onde a palavra correta seria "garantir" ao invés de "garante".	2.17 Requisito essencial - resultado a alcançar ou o risco a tratar, sem especificar as soluções técnicas de como fazer, com o objetivo de proporcionar e garantir proteção da segurança, saúde e meio ambiente. [UE, Guia Azul sobre aplicações das Regras da UE em matéria de produtos, 2016, adaptada].	Ver 166, 167, 169, 170, 171, 172, 174, 178
176	Sinaprocim	2. Glossário	2.17		Corrigir palavra garantir e inserir as notas esclarecendo que, em existindo norma técnica, um ou mais requisitos essenciais deverão ser escolhidos dentre os requisitos normativos.	Requisito essencial - resultado a alcançar ou o risco a tratar, sem especificar as soluções técnicas de como fazer, com o objetivo de proporcionar e garantir proteção da segurança, saúde e meio ambiente. [UE, Guia Azul sobre aplicações das Regras da UE em matéria de produtos, 2016, adaptada]. Nota1: O(s) requisito(s) essencial(is) deve(m) ser escolhido(s) dentre os requisitos mínimos presentes na norma técnica vigente correspondente ao produto ou serviço.	Ver 177

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						Nota 2 - Requisitos essenciais adicionais poderão ser atribuidos desde que não conflitem com os requisitos normativos.	
177	Sinaprocim	2. Glossário	2.17		Corrigir palavra garantir e inserir as notas esclarecendo que, em existindo norma técnica, um ou mais requisitos essenciais deverão ser escolhidos dentre os requisitos normativos.	Requisito essencial - resultado a alcançar ou o risco a tratar, sem especificar as soluções técnicas de como fazer, com o objetivo de proporcionar e garantir proteção da segurança, saúde e meio ambiente. [UE, Guia Azul sobre aplicações das Regras da UE em matéria de produtos, 2016, adaptada]. Nota1: O(s) requisito(s) essencial(is) deve(m) ser escolhido(s) dentre os requisitos mínimos presentes na norma técnica vigente correspondente ao produto ou serviço. Nota 2 - Requisitos essenciais adicionais poderão ser atribuidos desde que não conflitem com os requisitos normativos.	Ver 176
178	WEG	2. Glossário	2.17		Acreditamos que houve um equívoco na digitação, onde a palavra correta seria "garantir" ao invés de "garante".	2.17 Requisito essencial - resultado a alcançar ou o risco a tratar, sem especificar as soluções técnicas de como fazer, com o objetivo de proporcionar e garantir proteção da segurança, saúde e meio ambiente. [UE, Guia Azul sobre aplicações das Regras da UE em matéria de produtos, 2016, adaptada].	Ver 166, 167, 169, 170, 171, 172, 174, 175
179	Abimaq	2. Glossário	2.19		Fazer menção explícita à fiscalização, no contexto da vigilância de mercado, tendo em vista a sua importância para a efetividade do processo de vigilância.	Vigilância de mercado - conjunto de atividades, incluindo a fiscalização, com o objetivo de avaliar o desempenho de produtos ou serviços no mercado em relação aos requisitos estabelecidos na legislação ou identificar potenciais riscos de segurança ou problemas regulatórios.	
180	Abraesp	2. Glossário	2.19		Estabelecer neste conceito previsto pela Seção 2 GLOSSÁRIO, que a Vigilancia de	2.19 Vigilância de mercado - atividades com o objetivo de avaliar o desempenho de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Mercado deve ir além da avaliação dos produtos e identificação dos problemas, que servirá de embasamento técnico e jurídico para a tomada de ação ou decisão pelo Organismo Regulamentador ou demais Órgãos de Governo que podem atuar conjuntamente com INMETRO, por exemplo a SENACOM do Ministério da Justiça	produtos ou serviços no mercado em relação aos requisitos estabelecidos na legislação ou identificar potenciais riscos de segurança ou problemas regulatórios para tomada ações visando mitigar ou eliminar o problema pelo Organismo Regulamentador.	
181	Absolar	2. Glossário	2.19		Deve-se fazer menção explícita à fiscalização, no contexto da vigilância de mercado, tendo em vista sua importância para a efetividade do processo de vigilância.	2.19 Vigilância de mercado - conjunto de atividades, incluindo a fiscalização, com o objetivo de avaliar o desempenho de produtos ou serviços no mercado em relação aos requisitos estabelecidos na legislação ou identificar potenciais riscos de segurança ou problemas regulatórios.	
182	Associqui m	2. Glossário	2.19		Colocar a Portaria recém-publicada para deixar claro como será a vigilância de mercado.	2.19 Vigilância de mercado - atividades com o objetivo de avaliar o desempenho de produtos ou serviços no mercado em relação aos requisitos estabelecidos na legislação ou identificar potenciais riscos de segurança ou problemas regulatórios. (Segundo Portaria Inmetro nº 194/21) Nota: a vigilância do mercado inclui as atividades de fiscalização	
183	Cummins	2. Glossário	2.19		Com relação à vigilância de mercado, é necessário esclarecer e constar na norma a forma do processo de vigilância, quais serão as atividades, quem serão os responsáveis por este processo (por exemplo, será por meio de denuncias diretas ao INMETRO e/ou pelas entidades de classe; ou se o IPEM será o órgão outorgado pelo INMETRO para executar essa vigilância e fiscalização),	Melhor detalhamento na redação da norma.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					quais serão os custos envolvidos neste processo e qual será o papel dos agentes regulados.		
184	Fiesp	2. Glossário	2.19		Fazer menção explícita à fiscalização, no contexto da vigilância de mercado, tendo em vista a sua importância para a efetividade do processo de vigilância.	2.19 Vigilância de mercado - conjunto de atividades, incluindo a fiscalização, com o objetivo de avaliar o desempenho de produtos ou serviços no mercado em relação aos requisitos estabelecidos na legislação ou identificar potenciais riscos de segurança ou problemas regulatórios.	
185	Inmetro	2. Glossário	2.19		A Supervisão Metrológica é definida como a "Atividade do controle metrológico legal que consiste em checar se estão sendo observadas as leis e os regulamentos metrológicos". A vigilância de mercado é apenas uma das formas, ou um dos métodos utilizados na atividade de Supervisão Metrológica, conforme definido na Portaria Inmetro 150/2016, no Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal (VIML) - OIML V1, no documento OIML D 1- Metrological Supervision e em vários outros documentos utilizados pela comunidade internacional de metrologia legal. Dizer que a vigilância de mercado inclui as atividades de fiscalização é totalmente inadequado para a área de metrologia legal, embora possa ser adequado para os produtos regulamentados pela Dconf, que não estão sujeitos a satisfazer requisitos para serem colocados no mercado e nem depois de colocados em uso.	Retirar o texto ou redefini-lo, mostrando como se insere no contexto do controle metrológico legal. Retirar a Nota.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
186	IPDMAQ	2. Glossário	2.19		Fazer menção explícita à fiscalização, no contexto da vigilância de mercado, tendo em vista a sua importância para a efetividade do processo de vigilância.	Vigilância de mercado - conjunto de atividades, incluindo a fiscalização, com o objetivo de avaliar o desempenho de produtos ou serviços no mercado em relação aos requisitos estabelecidos na legislação ou identificar potenciais riscos de segurança ou problemas regulatórios.	
187	Office US Trade	2. Glossário	2.19		Safety seems a more relevant reason to carry out market surveillance than security concerns.	Market Surveillance - activities with the objective of assessing the performance of products or services in the market in relation to the requirements established in the legislation or identify potential security safety risks or regulatory issues.	
188	Simefre	2. Glossário	2.19		Fazer menção explícita à fiscalização, no contexto da vigilância de mercado, tendo em vista a sua importância para a efetividade do processo de vigilância.	2.19 Vigilância de mercado - conjunto de atividades, incluindo a fiscalização, com o objetivo de avaliar o desempenho de produtos ou serviços no mercado em relação aos requisitos estabelecidos na legislação ou identificar potenciais riscos de segurança ou problemas regulatórios.	
189	WEG	2. Glossário	2.19		Acreditamos que possa se fazer menção explícita à fiscalização, no contexto da vigilância de mercado, tendo em vista a sua importância para a efetividade do processo de vigilância.	2.19 Vigilância de mercado - conjunto de atividades, incluindo a fiscalização, com o objetivo de avaliar o desempenho de produtos ou serviços no mercado em relação aos requisitos estabelecidos na legislação ou identificar potenciais riscos de segurança ou problemas regulatórios.	
190	Abinee	2. Glossário	2.20		Texto	2.20 Objetivo regulatório - objetivo que se pretende alcançar com a regulação.	
191	Abraesp	2. Glossário	2.20		Estabelecer neste conceito previsto pela Seção 2 GLOSSÁRIO, que o Objetivo Regulatório são os requisitos de verificação	2.20 Objetivo regulatório - objetivo que se pretende alcançar através da regulação	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					do cumprimento de regras, diretrizes, requisitos previsos pelas normas [legais] sejam pelos Agentes Públicos ou Privados		
192	Abimaq	2. Glossário	NOVO		Sugerimos a definição de Comissão de Estudo da ABNT pois nossas contribuições fazem a menção à mesma.	2.21 Comissão de Estudo da ABNT - órgão técnico da estrutura da ABNT, responsável pela coordenação, planejamento e execução das atividades de normalização técnica relacionadas com o seu âmbito de atuação, com participação voluntária e aberta a qualquer parte interessada.	
193	ABQ	2. Glossário	NOVO		Os documentos normativos representam um contexto mais amplo e abrange toda a sorte de documentos expedidos por organismo reconhecidos, com a finalidade de complementar as normas técnicas e os regulamentos técnicos.	Acrescentar: Documento Normativo: termo genérico que inclui outros documentos com efeito normativo, tais como diretrizes, guias, orientações e recomendações, emitidos por organismos reconhecidos e que sejam subsidiários ao processo de normalização técnica e regulamentação técnica	
194	ABQ	2. Glossário	NOVO		É uma situação mencionada no documento, lofgo deve vir acompanhada de uma definição. Para fins do presente documentação adotou-se a da ISSO 31.000: 2028.	Acrescentar: risco efeito da incerteza nos objetivos Nota 1 de entrada: Um efeito é um desvio em relação ao esperado. Pode ser positivo, negativo ou ambos, e pode abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças. Nota 2 de entrada: Objetivos podem possuir diferentes aspectos e categorias, e podem ser aplicados em diferentes níveis. Nota 3 de entrada: Risco é normalmente expresso em termos de fontes de risco, eventos potenciais, suas consequências e suas probabilidades. (ABNT NBR ISO 31.000:2018)	
195	Absolar	2. Glossário	NOVO		Sugere-se a definição de Comissão de Estudo da ABNT, uma vez que as	2.21 Comissão de Estudo da ABNT - órgão técnico da estrutura da ABNT, responsável	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					contribuições da ABSOLAR fazem a menção à mesma.	pela coordenação, planejamento e execução das atividades de normalização técnica relacionadas com o seu âmbito de atuação, com participação voluntária e aberta a qualquer parte interessada.	
196	Fiesp	2. Glossário	NOVO		Em consonância com proposta feita no eixo de diretrizes, sobre a formulação de um Regulamento Geral no âmbito do modelo regulatório, propõe-se emenda ao glossário com a menção expressa ao termo.	Proposta de item novo 2.16.1 Regulamento Geral – Normativa que dispõe sobre os requisitos essenciais gerais de segurança e qualidade aplicáveis a todo o conjunto de objetos abrangidos pelo escopo de competência da autoridade regulatória.	
197	Fiesp	2. Glossário	NOVO		Em consonância com proposta feita no eixo de diretrizes, sobre a priorização de abordagem baseada em regulamentos mais abrangentes no processo regulatório, propõe-se emendar o glossário com a menção ao termo regulamento transversal – entendido como capaz de apreender os sentidos de abrangência por categorias de objetos ou de riscos a serem regulados.	Proposta de item novo 2.16.2 Regulamento transversal – Normativas abrangentes que dispõem sobre requisitos essenciais de segurança e qualidade aplicáveis a categorias de objetos ou de riscos abrangidos pelo escopo de competência da autoridade regulatória.	
198	IPDMAQ	2. Glossário	NOVO		Sugerimos a definição de Comissão de Estudo da ABNT pois nossas contribuições fazem a menção à mesma.	2.21 Comissão de Estudo da ABNT - órgão técnico da estrutura da ABNT, responsável pela coordenação, planejamento e execução das atividades de normalização técnica relacionadas com o seu âmbito de atuação, com participação voluntária e aberta a qualquer parte interessada.	Ver201
199	Secex/ME	2. Glossário	NOVO		Sugere-se a inclusão da definição de Procedimento de Avaliação da Conformidade contida no Acordo TBT/OMC – Anexo 1, para manter simetria com a de normas e regulamentos técnicos, sendo os três temas matérias da presente portaria.	2. GLOSSÁRIO (...) 2.XX Procedimento de Avaliação da Conformidade - Qualquer procedimento utilizado, direta ou indiretamente, para determinar que as prescrições pertinentes	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						de regulamentos técnicos ou normas são cumpridos. [Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio/OMC]	
200	Simefre	2. Glossário	NOVO		Sugerimos a definição de Comissão de Estudo da ABNT pois nossas contribuições fazem a menção à mesma.	2.21 Comissão de Estudo da ABNT - órgão técnico da estrutura da ABNT, responsável pela coordenação, planejamento e execução das atividades de normalização técnica relacionadas com o seu âmbito de atuação, com participação voluntária e aberta a qualquer parte interessada.	
201	WEG	2. Glossário	NOVO		Sugerimos a definição de Comissão de Estudo da ABNT pois nossas contribuições fazem a menção à mesma.	2.21 Comissão de Estudo da ABNT - órgão técnico da estrutura da ABNT, responsável pela coordenação, planejamento e execução das atividades de normalização técnica relacionadas com o seu âmbito de atuação, com participação voluntária e aberta a qualquer parte interessada.	Ver 198
202	ABNT	2. Glossário			1) A Norma Brasileira atualizada de acordo com a norma ISO de 2020 encontra-se em Consulta Nacional e a edição revisada estará publicada no início de julho/2021. 2) A referência no parágrafo anterior à norma sem a indicação do ano, já demonstra que deve ser utilizada a edição vigente do documento.	Exclusão	
203	ANSI	2. Glossário		ed	ANSI and its members note that the current version of the ISO/IEC Guide 2: Standardization and related activities document is the 2004 version.		
204	CBIC	2. Glossário			Sugerimos excluir este parágrafo por ser uma informação transitória, já que o Projeto	Convém mencionar que foi publicada uma nova revisão da norma ISO/IEC 17000 em	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					de revisão da ABNT NBR ISO/IEC 17000 está em Consulta Nacional.	2020, sendo que a referida norma está em processo de adoção no Brasil.	
205	Sepec/ME	2. Glossário			Importante incluir a definição de infraestrutura da qualidade	(Incluir definição de Infraestrutura da Qualidade)	
206	Abinee	3. Siglas utilizadas			No texto da Proposta do Modelo Regulatório é citada a IEC	Incluir: IEC - International Electrotechnical Commission	Aceito.
207	Office US Trade	3. Siglas utilizadas			There are no references to SBAC or SINMETRO in the document.	delete acronyms	Aceito.
208	Abinee	4. Visão			O novo modelo regulatório deve garantir isonomia de tratamento entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos internacionais. A competitividade do Brasil depende fundamentalmente destes dois fatores.	Entende-se que este modelo deve atender à seguinte visão de futuro para o modelo regulatório: Modelo regulatório, como parte da Infraestrutura da Qualidade, que atende às expectativas da sociedade, assegura um mercado seguro e dinâmico, é flexível e acolhe a inovação, promove a competitividade e potencializa a digitalização (Indústria 4.0), com isonomia e reciprocidade.	
209	ABPE	4. Visão			A isonomia é premissa essencial para sucesso desse modelo regulatório e contribui com o alinhamento dos atores econômicos impactados (item 6.5), mantem equilibrada as condições de competitividade e contribui na prevenção de práticas enganosas de comércio.	4. VISÃO Entende-se que este modelo deve atender à seguinte visão de futuro para o modelo regulatório: Modelo regulatório, como parte da Infraestrutura da Qualidade, que atende às expectativas da sociedade, assegura um mercado seguro e dinâmico, é flexível e acolhe a inovação, promove a isonomia competitiva e potencializa a digitalização (Indústria 4.0).	
210	Simefre	4. Visão			O novo modelo regulatório deve garantir isonomia de tratamento entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos internacionais. A competitividade do Brasil	Entende-se que este modelo deve atender à seguinte visão de futuro para o modelo regulatório: Modelo regulatório, como parte da Infraestrutura da Qualidade, que atende	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					depende fundamentalmente destes dois fatores.	às expectativas da sociedade, assegura um mercado seguro e dinâmico, é flexível e acolhe a inovação, promove a competitividade e potencializa a digitalização (Indústria 4.0), com isonomia e reciprocidade.	
211	Sindirepa	4. Visão			Reforçar a importância das empresas buscarem certificação com o objetivo de concorrência leal de mercado.	Entende-se que este modelo deve atender à seguinte visão de futuro para o modelo regulatório: Modelo regulatório, como parte da Infraestrutura da Qualidade, que atende às expectativas da sociedade, assegura um mercado seguro e dinâmico, é flexível e acolhe a inovação, promove a competitividade, concorrência leal e potencializa a digitalização (Indústria 4.0) .	
212	WEG	4. Visão			É importante que o novo modelo regulatório garanta isonomia de tratamento entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos internacionais. A competitividade do Brasil depende fundamentalmente destes dois fatores.	Entende-se que este modelo deve atender à seguinte visão de futuro para o modelo regulatório: Modelo regulatório, como parte da Infraestrutura da Qualidade, que atende às expectativas da sociedade, assegura um mercado seguro e dinâmico, é flexível e acolhe a inovação, promove a competitividade e potencializa a digitalização (Indústria 4.0), com isonomia e reciprocidade.	Ver 213, 214,
213	Abimaq	4. Visão			O novo modelo regulatório deve garantir isonomia de tratamento entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos internacionais. A competitividade do Brasil depende fundamentalmente destes dois fatores.	Entende-se que este modelo deve atender à seguinte visão de futuro para o modelo regulatório: Modelo regulatório, como parte da Infraestrutura da Qualidade, que atende às expectativas da sociedade, assegura um mercado seguro e dinâmico, é flexível e acolhe a inovação, promove a competitividade e potencializa a	Ver 214, 216, 217

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						digitalização (Indústria 4.0), com isonomia e reciprocidade.	
214	Absolar	4. Visão			O novo modelo regulatório deve garantir isonomia de tratamento entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos internacionais. A competitividade do Brasil depende fundamentalmente destes dois fatores.	Entende-se que este modelo deve atender à seguinte visão de futuro para o modelo regulatório: Modelo regulatório, como parte da Infraestrutura da Qualidade, que atende às expectativas da sociedade, assegura um mercado seguro e dinâmico, é flexível e acolhe a inovação, promove a competitividade e potencializa a digitalização (Indústria 4.0), com isonomia e reciprocidade.	Ver 213, 216, 217
215	CBIC	4. Visão			Não identificamos nesta proposição uma visão (de futuro) para o Modelo Regulatório instituído por este documento. Não está claro aonde se pretende chegar, quais os objetivos de longo prazo e tampouco as ações e aspirações para o futuro. Atender às expectativas da sociedade, assegurar um mercado seguro e dinâmico, ser flexível e acolher a inovação, promover a competitividade e potencializar a digitalização (Indústria 4.0), parecem-nos objetivos para o "agora". Nada sugerimos porque entendemos que definir a visão de futuro do Modelo Regulatório é algo que compete ao próprio Inmetro.	Entende-se que este modelo deve atender à seguinte visão de futuro para o modelo regulatório: Modelo regulatório, como parte da Infraestrutura da Qualidade, que atende às expectativas da sociedade, assegura um mercado seguro e dinâmico, é flexível e acolhe a inovação, promove a competitividade e potencializa a digitalização (Indústria 4.0).	
216	Fiesp	4. Visão			O novo modelo regulatório deve garantir isonomia de tratamento entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos	Entende-se que este modelo deve atender à seguinte visão de futuro para o modelo regulatório: Modelo regulatório, como parte	Ver 213, 214, 217

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					internacionais. A competitividade do Brasil depende fundamentalmente destes dois fatores.	da Infraestrutura da Qualidade, que atende às expectativas da sociedade, assegura um mercado seguro e dinâmico, é flexível e acolhe a inovação, promove a competitividade e potencializa a digitalização (Indústria 4.0), com isonomia e reciprocidade.	
217	IPDMAQ	4. Visão			O novo modelo regulatório deve garantir isonomia de tratamento entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos internacionais. A competitividade do Brasil depende fundamentalmente destes dois fatores.	Entende-se que este modelo deve atender à seguinte visão de futuro para o modelo regulatório: Modelo regulatório, como parte da Infraestrutura da Qualidade, que atende às expectativas da sociedade, assegura um mercado seguro e dinâmico, é flexível e acolhe a inovação, promove a competitividade e potencializa a digitalização (Indústria 4.0), com isonomia e reciprocidade.	Ver 213, 214, 216
218	Janssen	4. Visão			Nossa proposta se refere em esclarecer como as industrias utilizarão a tecnologia proposta nas contribuições com o trabalho do Inmetro.	Pedimos o esclarecimento de como conseguiremos comprovar que atenderemos a visão futura do modelo regulatório principalmente para a manufatura 4.0 e tecnologia.	Registrado.
219	Sepec/ME	4. Visão			Está muito auto-referenciado o texto. Sugiro simplificar e reescrever o texto para dar uma dimensão mais perene ao modelo	Sugestão: Modelo regulatório do Inmetro deve ser parte da Infraestrutura da Qualidade nacional, atendendo as expectativas da sociedade, assegurando um mercado seguro e dinâmico para os atores envolvidos, sendo flexível, potencializando a inserção do país na Indústria 4.0 e em outras tendências de desenvolvimento tecnológico, acolhendo a inovação e promovendo a competitividade.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
220	Abinee	5. Objetivos			Conforme estabelecido no segundo paráfrafo do Item 1. INTRODUÇÃO, a segurança é um fator essencial que deve ser garantido na atividade de regulamentação, por isso deve fazer parte, de forma explícita, dos objetivos do novo modelo regulatório. Neste parágrafo consta: "O modelo regulatório do Inmetro, ou seja, a forma como o Inmetro organiza e operacionaliza a sua função regulatória de maneira a atingir os objetivos regulatórios que lhe cabem, abrange a regulamentação relacionada com a metrologia legal e a regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, conforme as competências atribuídas ao Instituto pela legislação." Esta menção deve estar contida também, de forma explícita, nos objetivos do novo modelo regulatório, para que isso seja efetivamente perseguido.	- Ser estável e perene, abrangente e que acompanhe a evolução das expectativas da sociedade e do mercado, promovendo a sua segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal e a proteção do meio ambiente	
221	Abinee	5. Objetivos			Nem todos os problemas já estão identificados. Ver também 7.1. O novo modelo regulatório deve garantir isonomia de tratamento entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos internacionais, e isso deve estar explícito nos objetivos do novo modelo regulatório. A competitividade do Brasil depende fundamentalmente destes dois fatores.	Superar os problemas identificados e não identificados no modelo atual, garantindo isonomia entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos reguladores internacionais.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
222	Abinee	5. Objetivos			Conforme estabelecido no segundo paráfrafo do Item 1. INTRODUÇÃO, a prevenção de práticas enganosas é um outro fator essencial que deve ser garantido na atividade de regulamentação, por isso deve fazer parte, de forma explícita, dos objetivos do novo modelo regulatório. Neste parágrafo consta: "O modelo regulatório do Inmetro, ou seja, a forma como o Inmetro organiza e operacionaliza a sua função regulatória de maneira a atingir os objetivos regulatórios que lhe cabem, abrange a regulamentação relacionada com a metrologia legal e a regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, conforme as competências atribuídas ao Instituto pela legislação." Esta menção deve estar contida também, de forma explícita, nos objetivos do novo modelo regulatório, para que isso seja efetivamente perseguido.	Ser um instrumento de proteção e dinamização do mercado e facilitador dos negócios, garantindo a prevenção de práticas enganosas de comércio	
223	Abinee	5. Objetivos			Ao invés de inserir os elementos das competências do Inmetro nos objetivos propostos, pode-se criar um objetivo adicional trazendo todos estes elementos. Por serem competências atribuídas ao Instituto pela legislação, é fundamental que estejam presentes nos objetivos regulatórios, de forma a assegurar o seu cumprimento na essência.	- Assegurar o cumprimento da regulamentação relacionada com a metrologia legal e da regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						comércio, cumprindo as competências atribuídas ao Instituto pela legislação.	
224	CNI	5. Objetivos			Entende-se que o modelo regulatório deve objetivar a previsibilidade das normas e não a sua perenidade.	Ser estável, previsível, abrangente e que acompanhe a evolução das expectativas da sociedade e do mercado.	
225	CPQd	5. Objetivos			O modelo regulatório do escopo do Inmetro não somente politicos ou econômicos. Fundamentalmente diz respeito também ao atendimento de necessidades técnicas da sociedade ligada a segurança pessoal, do meio ambiente e de segurança funcional. Isto deve compor também o item Objetivo, do documento.	Acrescentar após ultima alínea: - Propiciar o desenvolvimento de regulamentos eficazes quanto aos seus objetios técnicos para a sociedade.	
226	Max Acrísio	5. Objetivos			Acrescentar, justificando os itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.9.	Ser ágil, eficiente e eficaz.	
227	Simefre	5. Objetivos			Conforme estabelecido no segundo paráfrafo do Item 1. INTRODUÇÃO, a segurança é um fator essencial que deve ser garantido na atividade de regulamentação, por isso deve fazer parte, de forma explícita, dos objetivos do novo modelo regulatório. Neste parágrafo consta: "O modelo regulatório do Inmetro, ou seja, a forma como o Inmetro organiza e operacionaliza a sua função regulatória de maneira a atingir os objetivos regulatórios que lhe cabem, abrange a regulamentação relacionada com a metrologia legal e a regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, conforme as	- Ser estável e perene, abrangente e que acompanhe a evolução das expectativas da sociedade e do mercado, preservando a sua segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal e a proteção do meio ambiente	Ver 231, 235, 240

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					competências atribuídas ao Instituto pela legislação." Esta menção deve estar contida também, de forma explícita, nos objetivos do novo modelo regulatório, para que isso seja efetivamente perseguido.		
228	Simefre	5. Objetivos			O novo modelo regulatório deve garantir isonomia de tratamento entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos internacionais, e isso deve estar explícito nos objetivos do novo modelo regulatório. A competitividade do Brasil depende fundamentalmente destes dois fatores.	- Superar os problemas identificados no modelo atual, garantindo isonomia entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos reguladores internacionais.	Ver 232, 236, 241, 247, 250
229	Simefre	5. Objetivos			Conforme estabelecido no segundo paráfrafo do Item 1. INTRODUÇÃO, a prevenção de práticas enganosas é um outro fator essencial que deve ser garantido na atividade de regulamentação, por isso deve fazer parte, de forma explícita, dos objetivos do novo modelo regulatório. Neste parágrafo consta: "O modelo regulatório do Inmetro, ou seja, a forma como o Inmetro organiza e operacionaliza a sua função regulatória de maneira a atingir os objetivos regulatórios que lhe cabem, abrange a regulamentação relacionada com a metrologia legal e a regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, conforme as competências atribuídas ao Instituto pela legislação." Esta menção deve estar contida	- Ser um instrumento de proteção e dinamização do mercado e facilitador dos negócios, garantindo a prevenção de práticas enganosas de comércio	Ver 233, 237, 242

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					também, de forma explícita, nos objetivos do novo modelo regulatório, para que isso seja efetivamente perseguido.		
230	Simefre	5. Objetivos			Ao invés de inserir os elementos das competências do Inmetro nos objetivos propostos, pode-se criar um objetivo adicional trazendo todos estes elementos. Por serem competências atribuídas ao Instituto pela legislação, é fundamental que estejam presentes nos objetivos regulatórios, de forma a assegurar o seu cumprimento na essência.	- Assegurar o cumprimento da regulamentação relacionada com a metrologia legal e da regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, cumprindo as competências atribuídas ao Instituto pela legislação.	Ver 234, 238, 243
231	WEG	5. Objetivos			Conforme estabelecido no segundo paráfrafo do Item 1. INTRODUÇÃO, a segurança é um fator essencial e é importante ser garantido na atividade de regulamentação, por isso é necessário fazer parte, de forma explícita, dos objetivos do novo modelo regulatório. Neste parágrafo consta: "O modelo regulatório do Inmetro, ou seja, a forma como o Inmetro organiza e operacionaliza a sua função regulatória de maneira a atingir os objetivos regulatórios que lhe cabem, abrange a regulamentação relacionada com a metrologia legal e a regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, conforme as competências atribuídas ao Instituto pela legislação."	- Ser estável e perene, abrangente e que acompanhe a evolução das expectativas da sociedade e do mercado, preservando a sua segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal e a proteção do meio ambiente	Ver 227, 235, 240, 249

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Então, é necessário que esta menção seja contida também, de forma explícita, nos objetivos do novo modelo regulatório, para que isso seja efetivamente perseguido.		
232	WEG	5. Objetivos			É importante que o novo modelo regulatório garanta isonomia de tratamento entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos internacionais, com menção explícita nos objetivos do novo modelo regulatório.	- Superar os problemas identificados no modelo atual, garantindo isonomia entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos reguladores internacionais.	Ver 228, 236, 241, 247, 250
233	WEG	5. Objetivos			Conforme estabelecido no segundo paráfrafo do Item 1. INTRODUÇÃO, a prevenção de práticas enganosas é um outro fator essencial que deve ser garantido na atividade de regulamentação, por isso, se faz necessário fazer parte, de forma explícita, dos objetivos do novo modelo regulatório. Neste parágrafo consta: "O modelo regulatório do Inmetro, ou seja, a forma como o Inmetro organiza e operacionaliza a sua função regulatória de maneira a atingir os objetivos regulatórios que lhe cabem, abrange a regulamentação relacionada com a metrologia legal e a regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, conforme as competências atribuídas ao Instituto pela legislação." Esta menção, então precisa estar contida também, de forma explícita, nos objetivos	- Ser um instrumento de proteção e dinamização do mercado e facilitador dos negócios, garantindo a prevenção de práticas enganosas de comércio	Ver 229, 237, 242

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					do novo modelo regulatório, para que isso seja efetivamente perseguido.		
234	WEG	5. Objetivos			Ao invés de inserir os elementos das competências do Inmetro nos objetivos propostos, pode-se criar um objetivo adicional trazendo todos estes elementos. Por serem competências atribuídas ao Instituto pela legislação, é fundamental que estejam presentes nos objetivos regulatórios, de forma a assegurar o seu cumprimento na essência.	- Assegurar o cumprimento da regulamentação relacionada com a metrologia legal e da regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, cumprindo as competências atribuídas ao Instituto pela legislação.	Ver 230, 238, 243
235	Abimaq	5. Objetivos			Conforme estabelecido no segundo paráfrafo do Item 1. INTRODUÇÃO, a segurança é um fator essencial que deve ser garantido na atividade de regulamentação, por isso deve fazer parte, de forma explícita, dos objetivos do novo modelo regulatório. Neste parágrafo consta: "O modelo regulatório do Inmetro, ou seja, a forma como o Inmetro organiza e operacionaliza a sua função regulatória de maneira a atingir os objetivos regulatórios que lhe cabem, abrange a regulamentação relacionada com a metrologia legal e a regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, conforme as competências atribuídas ao Instituto pela legislação." Esta menção deve estar contida também, de forma explícita, nos objetivos	- Ser estável e perene, abrangente e que acompanhe a evolução das expectativas da sociedade e do mercado, preservando a sua segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal e a proteção do meio ambiente	Ver 227, 231, 240, 249

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					do novo modelo regulatório, para que isso seja efetivamente perseguido.		
236	Abimaq	5. Objetivos			O novo modelo regulatório deve garantir isonomia de tratamento entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos internacionais, e isso deve estar explícito nos objetivos do novo modelo regulatório. A competitividade do Brasil depende fundamentalmente destes dois fatores.	- Superar os problemas identificados no modelo atual, garantindo isonomia entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos reguladores internacionais.	Ver 228, 232, 241, 247, 250
237	Abimaq	5. Objetivos			Conforme estabelecido no segundo paráfrafo do Item 1. INTRODUÇÃO, a prevenção de práticas enganosas é um outro fator essencial que deve ser garantido na atividade de regulamentação, por isso deve fazer parte, de forma explícita, dos objetivos do novo modelo regulatório. Neste parágrafo consta: "O modelo regulatório do Inmetro, ou seja, a forma como o Inmetro organiza e operacionaliza a sua função regulatória de maneira a atingir os objetivos regulatórios que lhe cabem, abrange a regulamentação relacionada com a metrologia legal e a regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, conforme as competências atribuídas ao Instituto pela legislação." Esta menção deve estar contida também, de forma explícita, nos objetivos do novo modelo regulatório, para que isso seja efetivamente perseguido.	- Ser um instrumento de proteção e dinamização do mercado e facilitador dos negócios, garantindo a prevenção de práticas enganosas de comércio	Ver 229, 233, 242

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
238	Abimaq	5. Objetivos			Ao invés de inserir os elementos das competências do Inmetro nos objetivos propostos, pode-se criar um objetivo adicional trazendo todos estes elementos. Por serem competências atribuídas ao Instituto pela legislação, é fundamental que estejam presentes nos objetivos regulatórios, de forma a assegurar o seu cumprimento na essência.	- Assegurar o cumprimento da regulamentação relacionada com a metrologia legal e da regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, cumprindo as competências atribuídas ao Instituto pela legislação.	Ver 230, 234, 243
239	Abimed	5. Objetivos			Contradiz o Art 4 da Lei 13874/2019. Garantir a adoção das melhores práticas globais e evitar a criação de requisitos específicos / barreiras técnicas no Brasil através da convergêcia regulatória. Melhorar o ambiente. A convergência regulatória visa melhorar o ambiente de negócios, auxiliando as empresas no acesso a mercados internos e externos, aumentar a concorrência justa e a competitividade, incrementar vendas, prover produtos e serviços com mais qualidade.	A partir da visão estabelecida, os objetivos gerais desejados para o modelo regulatório são: - Ser abrangente, dinâmico e acompanhar a evolução das tecnologias, das expectativas da sociedade e do mercado. - Promover melhoria regulatória contínua. - Ser um instrumento de proteção ao consumidor e dinamização do mercado, facilitador dos negócios e da liberdade econômica. - Promover a convergência regulatória com os principais mercados internacionais. - Promover e incentivar ações de vigilância do mercado.	
240	Absolar	5. Objetivos			Conforme estabelecido no segundo paráfrafo do Item 1. INTRODUÇÃO, a segurança é um fator essencial que deve ser garantido na atividade de regulamentação, por isso deve fazer parte, de forma explícita, dos objetivos do novo modelo regulatório. Neste parágrafo consta: "O modelo regulatório do Inmetro, ou seja, a forma	- Ser estável e perene, abrangente e que acompanhe a evolução das expectativas da sociedade e do mercado, preservando a sua segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal e a proteção do meio ambiente	Ver 227, 231, 235, 249

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					como o Inmetro organiza e operacionaliza a sua função regulatória de maneira a atingir os objetivos regulatórios que lhe cabem, abrange a regulamentação relacionada com a metrologia legal e a regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, conforme as competências atribuídas ao Instituto pela legislação." Esta menção deve estar contida também, de forma explícita, nos objetivos do novo modelo regulatório, para que seja efetivamente perseguida.		
241	Absolar	5. Objetivos			O novo modelo regulatório deve garantir isonomia de tratamento entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos internacionais, e isso deve estar explícito nos objetivos do novo modelo regulatório. A competitividade do Brasil depende fundamentalmente destes dois fatores.	- Superar os problemas identificados no modelo atual, garantindo isonomia entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos reguladores internacionais.	Ver 228, 232, 236, 247, 250
242	Absolar	5. Objetivos			Conforme estabelecido no segundo paráfrafo do Item 1. INTRODUÇÃO, a prevenção de práticas enganosas é um outro fator essencial que deve ser garantido na atividade de regulamentação e, portanto , deve fazer parte, de forma explícita, dos objetivos do novo modelo regulatório. Neste parágrafo consta: "O modelo regulatório do Inmetro, ou seja, a forma como o Inmetro organiza e operacionaliza a sua função regulatória de maneira a atingir	- Ser um instrumento de proteção e dinamização do mercado e facilitador dos negócios, garantindo a prevenção de práticas enganosas de comércio	Ver 229, 233, 237

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					os objetivos regulatórios que lhe cabem, abrange a regulamentação relacionada com a metrologia legal e a regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, conforme as competências atribuídas ao Instituto pela legislação." Esta menção deve estar contida também, de forma explícita, nos objetivos do novo modelo regulatório, para que seja efetivamente perseguida.		
243	Absolar	5. Objetivos			Ao invés de inserir os elementos das competências do Inmetro nos objetivos propostos, pode-se criar um objetivo adicional trazendo todos estes elementos. Por serem competências atribuídas ao Instituto pela legislação, é fundamental que estejam presentes nos objetivos regulatórios, de forma a assegurar o seu cumprimento na essência.	- Assegurar o cumprimento da regulamentação relacionada com a metrologia legal e da regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, cumprindo as competências atribuídas ao Instituto pela legislação.	Ver 230, 234, 238
244	Advanced	5. Objetivos			Da forma como está escrito, não está claro o que se entende por “Ser um instrumento de proteção e dinamização do mercado e facilitador de negócios”. Dependendo da intenção desta cláusula, pode significar que o objetivo é proteger o mercado ou o público, e a AdvaMed sugere que o objetivo da regulamentação deve ser, em primeiro lugar, proteger a saúde e a segurança do público. Para aumentar a clareza, a		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					AdvaMed recomenda que a seção seja alterada para declarar "ser um instrumento de proteção da saúde e segurança do consumidor e de dinamização ...		
245	ANSI	5. Objetivos			As written, it is unclear what is meant by "Be an instrument of protection and dynamization of the market and facilitator of business." Depending on the intent of this clause, it could mean that the objective is to protect the market or the public, and ANSI suggests that the goal of regulation should include the measures listed in the WTO TBT Agreement; that is, those that are necessary for the protection of human, animal and plant life or health, of the environment, or for the prevention of deceptive practices and protection of national security. To increase clarity, ANSI recommends the section be amended to state, "be an instrument of protection of consumer health and safety and of dynamization…"		
246	CBIC	5. Objetivos			Como questionamos a visão do Modelo Regulatório proposta na Seção 4, entendemos não ser pertinente o trecho inicial do parágrafo, além do que, não consideramos tão relevante definir a origem dos objetivos.	Os objetivos gerais desejados para o modelo regulatório são:	
247	Fiesp	5. Objetivos			O novo modelo regulatório deve garantir isonomia de tratamento entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos internacionais, e isso deve estar explícito nos objetivos do novo modelo regulatório. A	- Superar os problemas identificados no modelo atual, garantindo isonomia entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos reguladores internacionais.	Ver 228, 232, 236, 241, 250

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					competitividade do Brasil depende fundamentalmente destes dois fatores.		
248	Fujifilm	5. Objetivos			Contradiz o Art 4 da Lei 13874/2019. Garantir a adoção das melhores práticas globais e evitar a criação de requisitos específicos / barreiras técnicas no Brasil através da convergêcia regulatória. Melhorar o ambiente. A convergência regulatória visa melhorar o ambiente de negócios, auxiliando as empresas no acesso a mercados internos e externos, aumentar a concorrência justa e a competitividade, incrementar vendas, prover produtos e serviços com mais qualidade.	A partir da visão estabelecida, os objetivos gerais desejados para o modelo regulatório são: - Ser abrangente, dinâmico e acompanhar a evolução das tecnologias, das expectativas da sociedade e do mercado. - Promover melhoria regulatória contínua. - Ser um instrumento de proteção ao consumidor e dinamização do mercado, facilitador dos negócios e da liberdade econômica. - Promover a convergência regulatória com os principais mercados internacionais. - Promover e incentivar ações de vigilância do mercado.	
249	IPDMAQ	5. Objetivos			Conforme estabelecido no segundo paráfrafo do Item 1. INTRODUÇÃO, a segurança é um fator essencial que deve ser garantido na atividade de regulamentação, por isso deve fazer parte, de forma explícita, dos objetivos do novo modelo regulatório. Neste parágrafo consta: "O modelo regulatório do Inmetro, ou seja, a forma como o Inmetro organiza e operacionaliza a sua função regulatória de maneira a atingir os objetivos regulatórios que lhe cabem, abrange a regulamentação relacionada com a metrologia legal e a regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do	- Ser estável e perene, abrangente e que acompanhe a evolução das expectativas da sociedade e do mercado, preservando a sua segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal e a proteção do meio ambiente	Ver 227, 231, 240, 249

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, conforme as competências atribuídas ao Instituto pela legislação." Esta menção deve estar contida também, de forma explícita, nos objetivos do novo modelo regulatório, para que isso seja efetivamente perseguido.		
250	IPDMAQ	5. Objetivos			O novo modelo regulatório deve garantir isonomia de tratamento entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos internacionais, e isso deve estar explícito nos objetivos do novo modelo regulatório. A competitividade do Brasil depende fundamentalmente destes dois fatores.	- Superar os problemas identificados no modelo atual, garantindo isonomia entre os entes regulados e reciprocidade junto aos órgãos reguladores internacionais.	Ver 228, 232, 236, 241, 247
251	IPDMAQ	5. Objetivos			Conforme estabelecido no segundo paráfrafo do Item 1. INTRODUÇÃO, a prevenção de práticas enganosas é um outro fator essencial que deve ser garantido na atividade de regulamentação, por isso deve fazer parte, de forma explícita, dos objetivos do novo modelo regulatório. Neste parágrafo consta: "O modelo regulatório do Inmetro, ou seja, a forma como o Inmetro organiza e operacionaliza a sua função regulatória de maneira a atingir os objetivos regulatórios que lhe cabem, abrange a regulamentação relacionada com a metrologia legal e a regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, conforme as	- Ser um instrumento de proteção e dinamização do mercado e facilitador dos negócios, garantindo a prevenção de práticas enganosas de comércio	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					competências atribuídas ao Instituto pela legislação." Esta menção deve estar contida também, de forma explícita, nos objetivos do novo modelo regulatório, para que isso seja efetivamente perseguido.		
252	IPDMAQ	5. Objetivos			Ao invés de inserir os elementos das competências do Inmetro nos objetivos propostos, pode-se criar um objetivo adicional trazendo todos estes elementos. Por serem competências atribuídas ao Instituto pela legislação, é fundamental que estejam presentes nos objetivos regulatórios, de forma a assegurar o seu cumprimento na essência.	- Assegurar o cumprimento da regulamentação relacionada com a metrologia legal e da regulamentação de produtos, processos e serviços em relação à segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, cumprindo as competências atribuídas ao Instituto pela legislação.	
253	Sepec/ME	5. Objetivos			Se o objetivo é ser perene, e citou-se tendências tecnológicas, importante abordar esse tema no texto.	Sugestão: - Ser estável e perene, abrangente e que acompanhe a evolução das expectativas da sociedade e do mercado e as tendências tecnológicas mais avançadas no mundo	
254	Sepec/ME	5. Objetivos			Falou-se em inovação, mas aqui não há nada a respeito. Sugere-se incluir.	Sugestão: 5. Objetivos ... - Equilibrar a proteção conferida aos agentes do mercado e a flexibilidade necessária para permitir a inovação	
255	Siemens	5. Objetivos			Contradiz o Art 4 da Lei 13874/2019	Modificar: A partir da visão estabelecida, os objetivos gerais desejados para o modelo regulatório são: - Ser abrangente, dinâmico e acompanhar a	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						evolução das tecnologias, das expectativas da sociedade e do mercado - Promover melhoria regulatória contínua - Ser um instrumento de proteção ao consumidor e dinamização do mercado e facilitador dos negócios e liberdade econômica	
256	TIC Council	5. Objetivos			A intenção é dizer que o objetivo é proteger o mercado? A proteção do mercado conforme está escrito pode significar proteger o mercado da concorrência. Ou a intenção é proteger o público? O objetivo de regulamentar os tipos de produtos de consumo que o Inmetro tem em seu escopo deve ser, antes de mais nada, a proteção à saúde e segurança da população.	Ser um instrumento de proteção a saúde e segurança do consumidor e de dinamização do mercado e facilitador dos negócios	
257	Abimed	6. Princípios	6.1		A abrangência deste novo processo regulatório deve contemplar a participação das autoridades regulatórias, uma vez que as Portarias do INMETRO abrangem produtos regulamentados por estas e que o setor produtivo deve atender a estes requisitos para regularização e manutenção dos produtos no mercado brasileiro. Adicionalmente, a participação das entidades do setor produtivo também é fundamental para desburocratização e incentivo à inovação.	A abrangência do processo regulatório deve contemplar a competência e o escopo de atuação do INMETRO, bem como a cooperação com outras autoridades regulatórias e entidades do setor produtivo, de forma a atender às necessidades e expectativas da sociedade - cumprindo com a sua missão institucional.	
258	Abinee	6. Princípios	6.1		É necessário que seja definido o escopo de atuação no âmbito de avaliação da conformidade		
259	Fiesp	6. Princípios	6.1		A alteração proposta tem como objetivo eliminar ambiguidades que possam	O modelo regulatório deve cumprir seus objetivos com eficiência, incluindo a	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					prejudicar as capacidades financeiras do Inmetro e, consequentemente, do modelo regulatório. A sugestão do emprego do termo eficiência implica que resultados sejam alcançados com o mínimo de dispêndio possível, sem impedir que mais recursos sejam aportados e empregados de forma eficiente. Com a mudança, preserva-se a possibilidade de que mais recursos também sejam utilizados e garantam igualmente o cumprimento de objetivos, em especial face a mudanças tecnológicas e inovações futuras que demandem mais investimentos.	otimização de seus processos e investimento em novas tecnologias.	
260	Fujifilm	6. Princípios	6.1		A abrangência deste novo processo regulatório deve contemplar a participação das autoridades regulatórias, uma vez que as Portarias do INMETRO abrangem produtos regulamentados por estas e que o setor produtivo deve atender a estes requisitos para regularização e manutenção dos produtos no mercado brasileiro. Adicionalmente, a participação das entidades do setor produtivo também é fundamental para desburocratização e incentivo à inovação.	A abrangência do processo regulatório deve contemplar a competência e o escopo de atuação do INMETRO, bem como a cooperação com outras autoridades regulatórias e entidades do setor produtivo, de forma a atender às necessidades e expectativas da sociedade - cumprindo com a sua missão institucional.	
261	Sepec/ME	6. Princípios	6.1		Importante especificar onde está determinada a competência e escopo de atuação do Inmetro.	Sugestão: A abrangência do processo regulatório deve contemplar a competência e o escopo de atuação do INMETRO, dispostos na legislação e no planejamento estratégico da Instituição, de forma a atender às	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						necessidades e expectativas da sociedade e cumprindo com sua missão institucional	
262	Sindirepa	6. Princípios	6.2		Reforçar que o processo de certificação traz como benefício segurança e qualidade para todas as partes interessadas, desde a empresa que busca certificação até o consumidor final (no caso de produto ou prestação de serviços).	O modelo regulatório deve ter como foco os objetivos regulatórios e respectivos resultados pretendidos buscando continuamente a eficácia e eficiência, garantindo segurança e qualidade para as partes interessadas no processo de certificação.	Rejeitado. A garantia da qualidade é atribuição do fornecedor.
263	Abinee	6. Princípios	6.3		Exclusão da frase tendo em vista que não estão identificados os problemas e desafios regulatórios.	O modelo regulatório deve ser flexível o suficiente para permitir atender as necessidades e expectativas atuais e futuras da sociedade, adotando as soluções apropriadas para resolver os problemas e desafios regulatórios postos e o cumprimento dos objetivos regulatórios identificados, incorporando a inovação.	
264	Advanced	6. Princípios	6.3		A AdvaMed e seus membros recomendam que, para cumprir o objetivo do Artigo 6.3 (flexibilidade), o INMETRO abra seu sistema de desenvolvimento de normas para permitir que outras organizações de desenvolvimento de normas sejam credenciadas no Brasil. Ao fazer isso, o Brasil apoiaria um sistema mais aberto e flexível que atenderia às necessidades atuais e futuras do Brasil e permitiria capacidade adicional para desenvolver normas técnicos mais rapidamente. Permitir que desenvolvedores de normas adicionais facilitem atender às necessidades de mercado em evolução, permitindo que inovações tecnológicas entrem no mercado		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					de maneira segura e confiável com mais eficiência e rapidez.		
265	Anfamoto	6. Princípios	6.3		A flexibilização dá maior liberdade, que não pode ser confundida com concorrência predatória. Deve ser ancorada na fiscalização eficiente para combater o descaminho e não tornar o produto menos competitivo	Flexibilidade - O modelo regulatório deve ser flexível o suficiente para permitir atender as necessidades e expectativas atuais e futuras da sociedade, adotando as soluções apropriadas para resolver os problemas e desafios regulatórios postos e o cumprimento dos objetivos regulatórios identificados, incorporando a inovação e não inibindo a competitividade.	
266	ANSI	6. Princípios	6.3		ANSI and its members recommend that to meet the objective of Article 6.3 (flexibility), INMETRO open up its standards development system to allow for additional standards development organizations to be recognized and accredited in Brazil. In doing so, Brazil would support a more open and flexible system that would meet current and future needs of Brazil and would allow for additional capacity to develop technical standards more rapidly. Allowing additional standards developers would facilitate meeting evolving market needs by allowing technological innovations to enter the market in a safe and reliable manner more efficiently and quickly.		
267	CBIC	6. Princípios	6.3		Entendemos que as necessidades “futuras”, quando identificadas, serão sempre as “atuais”. Portanto, em um documento que se quer sempre atual, não cabe falar de expectativas futuras. Como já foi dito, o amanhã também será chamado de hoje.	O modelo regulatório deve ser flexível o suficiente para permitir atender as necessidades e expectativas da sociedade, adotando as soluções apropriadas para resolver os problemas e desafios regulatórios postos e o cumprimento dos	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					A inclusão do trecho, no qual há uma referência a dispositivos regulatórios alternativos temporários, expressa uma preocupação do setor da construção com regulamentos atuais que impõem a certificação compulsória de produtos que, por quetões conjunturais, nem sempre são encontrados no mercado nacional no volume correspondente à demanda do setor (vide o quadro atual de desabastecimento de insumos para construção). Porém, não é só o desabastecimento que nos traz preocupação, a alta extraordinária dos preços destes produtos, causando o desequilíbrio financeiro de muitos contratos, também nos preocupa. Precisamos dispor de uma solução, já regulamentada, da qual se possa lançar mão em momentos como o atual. Evitaríamos assim, dispendermos muito tempo na proposição, aceitação, desenvolvimento, publicação etc., de medidas excepcionais protetoras do mercado. O modelo regulatório deve ser eficiente e ágil. Em absoluto desejamos propor algo que comprometa a segurança da sociedade (razão da compulsoriedade da certificação destes produtos), mas é possível encontrarmos alternativas seguras, considerando que elas seriam temporárias.	objetivos regulatórios identificados, incorporando a inovação e dispondo de dispositivos regulatórios alternativos para serem adotados temporariamente.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
268	Office US Trade	6. Princípios	6.3		The existing INMETRO definition does not seem to relate flexibility to fitting regulatory requirements to the scale of the businesses, organizations, and governmental jurisdictions subject to the regulation.	The regulatory model must be flexible enough to impose the least burden on society, including individuals and businesses of differing sizes to allow while meeting the current and future needs and expectations of society, adopting the appropriate solutions to solve the regulatory problems and challenges posed and the fulfillment of the identified regulatory objectives, incorporating innovation.	
269	Sepec/ME	6. Princípios	6.3		O conceito de flexibilidade é um ponto chave do modelo. Acredito que a regulação deve também habilitar a inovação, no sentindo de permitir, não obstaculizar.	Sugestão: O modelo regulatório deve ser flexível o suficiente para permitir atender as necessidades e expectativas atuais e futuras da sociedade, adotando as soluções apropriadas para resolver os problemas e desafios regulatórios postos e o cumprimento dos objetivos regulatórios identificados e ao mesmo tempo, habilitando e incorporando a inovação.	
270	Sindirepa	6. Princípios	6.3		Reforçar a importância de atualização ágil frente as inovações tecnológicas para o processo de certificação.	O modelo regulatório deve ser flexível o suficiente para permitir atender as necessidades e expectativas atuais e futuras da sociedade, adotando as soluções apropriadas para resolver os problemas e desafios regulatórios postos e o cumprimento dos objetivos regulatórios identificados, incorporando a inovação e garantindo agilidade no processo.	
271	Sepec/ME	6. Princípios	6.4		O conceito de digitalização normalmente é visto como um primeiro passo para a Indústria 4.0. Como o modelo pretende ser	Sugestão: O modelo regulatório deve ser compatível	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					perene, apesar do destaque a esse primeiro passo, sugere-se incluir o conceito mais avançado (Indústria 4.0) e a visão de tendências tecnológicas (prováveis novos passos no avanço da economia).	com o processo de digitalização da economia, a inserção na Indústria 4.0 e as tendências tecnológicas e de mercado, de maneira que tenha a capacidade de responder aos problemas e desafios regulatórios identificados, atuais e futuros.	
272	Abagas	6. Princípios	6.5		Sugestão: exemplificar os atores econômicos impactados para melhor compreensão		
273	Abimaq	6. Princípios	6.5		Não apenas permitir, mas sim assegurar tal condição. Este é um papel essencial do modelo regulatório e depende unicamente das regras de regulação que são estabelecidas. Isso deve ser garantido pelo novo modelo.	Isonomia O modelo regulatório deve assegurar um tratamento isonômico dos atores econômicos impactados, independente da sua nacionalidade ou origem, mantendo equilibradas as condições de competitividade.	
274	Abinee	6. Princípios	6.5		Esclarecimento sobre quem são os atores econômicos impactados (apenas os fornecedores?). Não apenas permitir, mas sim assegurar tal condição. Este é um papel essencial do modelo regulatório e depende unicamente das regras de regulação que são estabelecidas. Isso deve ser garantido pelo novo modelo.	O modelo regulatório deve assegurar um tratamento isonômico dos atores econômicos impactados, independente da sua nacionalidade ou origem, mantendo equilibradas as condições de competitividade.	
275	Abraesp	6. Princípios	6.5		Esclarecer ao leitor da futura portaria que os atores economicos que podem ser impactados são: as indústrias, o comércio, os prestadores de serviços	Acrescentar Nota explicativa, indicando quem são os atores economicos. Nota: São considerados atores economicos as Indústrias, Comércio, Prestadores de Serviços.	
276	Absolar	6. Princípios	6.5		Propõe-se a substituição do verbo 'permitir', de forma a assegurar tal condição. Este é um papel essencial do modelo regulatório e	6.5 Isonomia O modelo regulatório deve assegurar um tratamento isonômico dos atores	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					depende unicamente das regras de regulação estabelecidas, o que deve ser garantido pelo novo modelo.	econômicos impactados, independente da sua nacionalidade ou origem, mantendo equilibradas as condições de competitividade.	
277	CNI	6. Princípios	6.5		Breve referência para chamar a atenção da necessidade de tratamentos isonômicos também em função do porte das empresas. Características e especificidades das MPE´s devem ser observadas	O modelo regulatório deve permitir um tratamento equitativo dos atores econômicos impactados, independente da sua nacionalidade, origem ou porte, mantendo equilibradas as condições de competitividade.	
278	CPQd	6. Princípios	6.5		Considera-se importante não descartar o importante papel desempenhado pelo INMETRO em prol da sociedade e do consumidor. Históricamente sabe-se que nem sempre caminham juntos os interesses econômicos e a necessidade da sociedade.	O modelo regulatório deve permitir um tratamento isonômico dos atores econômicos impactados, independente da sua nacionalidade ou origem, mantendo equilibradas as condições de competitividade e ausência de prejuizo dos objetivo regulatórios para a sociedade	
279	Fiesp	6. Princípios	6.5		Não apenas permitir, mas sim assegurar tal condição. Este é um papel essencial do modelo regulatório e depende unicamente das regras de regulação que são estabelecidas. Isso deve ser garantido pelo novo modelo.	6.5 Isonomia O modelo regulatório deve assegurar um tratamento isonômico dos atores econômicos impactados, independente da sua nacionalidade ou origem, mantendo equilibradas as condições de competitividade.	
280	IPDMAQ	6. Princípios	6.5		Não apenas permitir, mas sim assegurar tal condição. Este é um papel essencial do modelo regulatório e depende unicamente das regras de regulação que são estabelecidas. Isso deve ser garantido pelo novo modelo.	Isonomia O modelo regulatório deve assegurar um tratamento isonômico dos atores econômicos impactados, independente da sua nacionalidade ou origem, mantendo equilibradas as condições de competitividade.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
281	Simefre	6. Princípios	6.5		Não apenas permitir, mas sim assegurar tal condição. Este é um papel essencial do modelo regulatório e depende unicamente das regras de regulação que são estabelecidas. Isso deve ser garantido pelo novo modelo.	6.5 Isonomia O modelo regulatório deve assegurar um tratamento isonômico dos atores econômicos impactados, independente da sua nacionalidade ou origem, mantendo equilibradas as condições de competitividade.	
282	WEG	6. Princípios	6.5		Não apenas permitir, mas sim assegurar tal condição. Este é um papel essencial do modelo regulatório e depende unicamente das regras de regulação que são estabelecidas. É importante que isso seja garantido pelo novo modelo.	6.5 Isonomia O modelo regulatório deve assegurar um tratamento isonômico dos atores econômicos impactados, independente da sua nacionalidade ou origem, mantendo equilibradas as condições de competitividade.	
283	Abiis	6. Princípios	6.6		Citar o papel central do comércio internacional e Boas Práticas Regulatórias (GRP), citar o comércio internacional relevante do Brasil e outros compromissos relacionados a questões regulatórias (incluindo o acordo OMC / TBT, OECD, et al.). Destacar o papel do INMETRO e a importância do processo regulatório nesse cenário.	6.6 Harmonização Alinhamento Internacional e Boas Práticas Regulatórias: O modelo regulatório deve garantir que a elaboração e execução de seus processos estejam em linha com as boas práticas regulatórias nacionais e internacionais e em conformidade com as obrigações dos acordos internacionais do Brasil.	Ver 284, 286. Rejeitado. O texto atual engloba as boas práticas nacionais e internacionais.
284	Abimed	6. Princípios	6.6		Citar o papel central do comércio internacional e Boas Práticas Regulatórias (BPR), citar o comércio internacional relevante do Brasil e outros compromissos relacionados a questões regulatórias (incluindo o acordo OMC / TBT, OECD, et al.). Destacar o papel do INMETRO e a importância do processo regulatório nesse cenário.	Alinhamento Internacional e Boas Práticas Regulatórias: O modelo regulatório deve garantir que a elaboração e execução de seus processos estejam em linha com as boas práticas regulatórias nacionais e internacionais e em conformidade com as obrigações dos acordos internacionais assinados pelo Brasil.	Ver 283, 286

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
285	Abinee	6. Princípios	6.6		Tanto o INMETRO quanto outras agências deveriam reconhecer que a multiplicidade de requisitos e demandas por certificação compulsória de um mesmo tipo de produto criam barreiras comerciais e oneram o setor produtivo. Portanto, o INMETRO deveria ter como princípio evitar a criação deste tipo de Avaliação da Conformidade e, na medida do possível aconselhar outros reguladores da esfera governamental a fazerem o mesmo.	O modelo regulatório deve garantir que a elaboração e execução de seus processos estejam alinhados às boas práticas regulatórias nacionais e internacionais e promover a coordenação entre os diversos reguladores de modo a evitar, ou minimizar, a existência de múltiplas avaliações de conformidade para um mesmo produto de modo a maximizar a eficácia e eficiência do processo regulatório desonerando o setor produtivo e, por consequência, o custo ao consumidor final do produto ou serviço	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Ver 288.
286	Advanced	6. Princípios	6.6		Citar o papel central do comércio internacional e Boas Práticas Regulatórias (GRP), citar o comércio internacional relevante do Brasil e outros compromissos relacionados a questões regulatórias (incluindo o acordo OMC / TBT, OECD, et al.). Destacar o papel do INMETRO e a importância do processo regulatório nesse cenário.	6.6 Harmonização Alinhamento Internacional e Boas Práticas Regulatórias: O modelo regulatório deve garantir que a elaboração e execução de seus processos estejam em linha com as boas práticas regulatórias nacionais e internacionais e em conformidade com as obrigações dos acordos internacionais do Brasil.	Ver 283, 284
287	ANSI	6. Princípios	6.6		ANSI and its members suggest replacing “Harmonization” with “Alignment with International Good Regulatory Practice” as the header. The text describing this principle refers to adhering to national and international good regulatory practices. This means ensuring that regulations are crafted in open, transparent and participatory manner, among other provisions. Harmonization implies harmonizing with international or other countries’ standards		Aceito com modificações. 6.6 Harmonização e convergência regulatória O modelo regulatório e sua implementação deve buscar o alinhamento

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					and regulations, which does not seem to be the objective of this principle.		às boas práticas regulatórias nacionais e internacionais , respeitada a legislação nacional.
288	Fujifilm	6. Princípios	6.6		Citar o papel central do comércio internacional e Boas Práticas Regulatórias (BPR), citar o comércio internacional relevante do Brasil e outros compromissos relacionados a questões regulatórias (incluindo o acordo OMC / TBT, OECD, et al.). Destacar o papel do INMETRO e a importância do processo regulatório nesse cenário.	Alinhamento Internacional e Boas Práticas Regulatórias: O modelo regulatório deve garantir que a elaboração e execução de seus processos estejam em linha com as boas práticas regulatórias nacionais e internacionais e em conformidade com as obrigações dos acordos internacionais assinados pelo Brasil.	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Ver 285.
289	Office US Trade	6. Princípios	6.6		Could Principle 6.6, Harmonization, include a clear reference to the INMETRO process being transparent at all stages? Bolded words added to strengthen this concept and to reflect regulatory compatibility as a practical approach rather than an exercise in harmonization in all cases	The regulatory model must ensure that the elaboration and execution of its processes are transparent and in line compatible with good national and international regulatory practices.	GTMRI. Ver 285, 287, 290, 291
290	Secex/ME	6. Princípios	6.6		Sugere-se ajuste no título do item 6.6 para que esse reflita de forma mais adequada o conteúdo tratado no tópico. Ademais, sugere-se a inclusão de definição para o termo Harmonização, em cumprimento ao estabelecido no Acordo TBT/OMC.	6. PRINCÍPIOS (...) 6.6 Alinhamento a Boas Práticas Regulatórias O modelo regulatório deve garantir que a elaboração e execução de seus processos estejam alinhados às boas práticas regulatórias nacionais e internacionais. 6.X Harmonização O modelo regulatório deve assegurar o uso de normas internacionais relevantes no	GTMRI. Ver 285, 287, 289, 291

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						processo regulatório e, sempre que delas se divergir, apresentar a devida justificativa.	
291	TIC Council	6. Princípios	6.6		A palavra "harmonização" implica em harmonização com normas e regulamentos internacionais ou de outros países, o que não parece ser o objetivo deste princípio. O texto que descreve este princípio refere-se à adesão às boas práticas regulatórias nacionais e internacionais. Isso significa garantir que os regulamentos sejam redigidos de forma aberta, transparente e participativa, entre outras disposições. O TIC Council apóia plenamente que o modelo regulatório proposto pelo Inmetro adera às Boas Práticas Regulatórias (GRP) internacionais, incluindo os requisitos da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e outros acordos internacionais que o Brasil possa ter, incluindo o novo Acordo de Comércio e Cooperação Econômica com os Estados Unidos (anexo II sobre GRP).	Harmonização Boas Práticas Regulatórias O modelo regulatório deve garantir que a elaboração e execução de seus processos estejam alinhados às boas práticas regulatórias nacionais e internacionais a fim de assegurar que os regulamentos sejam elaborados de forma aberta, transparente e participativa.	GTMRI. Ver 285, 287, 289, 290
292	Abimaq	6. Princípios	6.7		A responsabilização dos fornecedores deve, antes de mais nada, assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	6.7 Responsabilização dos fornecedores, baseada em riscos e assegurando o cumprimento dos objetivos regulatórios O modelo regulatório deve ser baseado na responsabilização dos fornecedores no cumprimento das suas responsabilidades perante a estrutura legal brasileira, adotando uma visão de gestão de riscos e	Ver 293, 294, 301, 305, 307 Rejeitado. O cumprimento dos objetivos regulatórios é assegurado por todos os integrantes da cadeia.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						assegurando o cumprimento dos objetivos regulatórios.	
293	Abinee	6. Princípios	6.7		A responsabilização dos fornecedores deve, antes de mais nada, assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	6.7 Responsabilização dos fornecedores, baseada em riscos e assegurando o cumprimento dos objetivos regulatórios O modelo regulatório deve ser baseado na responsabilização dos fornecedores no cumprimento das suas responsabilidades perante a estrutura legal brasileira, adotando uma visão de gestão de riscos e assegurando o cumprimento dos objetivos regulatórios.	Ver 292, 294, 301, 305, 307
294	Absolar	6. Princípios	6.7		A responsabilização dos fornecedores deve, antes de mais nada, assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	6.7 Responsabilização dos fornecedores, baseada em riscos e assegurando o cumprimento dos objetivos regulatórios O modelo regulatório deve ser baseado na responsabilização dos fornecedores no cumprimento das suas responsabilidades perante a estrutura legal brasileira, adotando uma visão de gestão de riscos e assegurando o cumprimento dos objetivos regulatórios.	Ver 292, 293, 301, 305, 307
295	camara-e.net	6. Princípios	6.7		É essencial que haja harmonia entre o desenvolvimento da atividade econônica e a responsabilidade dos fornecedores, de modo que os ônus atribuídos não sejam desproporcinalmente maiores do que os benefícios obtidos com a atividade econômica desenvolvida. Também é necessário atribuir as responsabildiades proporcionalmente à e de acordo com as atividades específicas de cada parte envolvida.	Alterar: 6.7 Responsabilização dos fornecedores e baseado em riscos O modelo regulatório deve ser baseado na responsabilização dos fornecedores no cumprimento das suas responsabilidades, considerando a natureza e os limites das atividades desenvolvidas pelos fornecedores e por terceiros.	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Ver 303.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
296	CNI	6. Princípios	6.7		Tornar a redação mais atual e clara sobre gestão de qualidade e de risco.	O modelo regulatório deve ser baseado na responsabilização dos fornecedores no cumprimento das suas responsabilidades legais, com foco na identificação dos possíveis riscos associados ao produto fiscalizado e classificação de seu potencial dano, com definição de protocolos para orientar as inspeções com base em análise de risco.	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
297	Cummins	6. Princípios	6.7		Necessário esclarecer e detalhar na norma qual será a responsabilização dos fornecedores, ou seja, se será mantido o previsto nas atuais Portarias vigentes do INMETRO em termos de testes e validações, bem como em termos de normas ISO e ABNT. A responsabilização do fornecedor é ponto importante, porém é necessário entender melhor como serão os mecanismos de análise e gerenciamento de riscos e independentemente de haver avaliação da conformidade, como ocorrerão os controles e responsabilizações, bem como se os controles de produtos e processos utilizados atualmente pelos fornecedores, especialmente no que tange ao papel e validade dos processos de organismos certificadores de produtos, serão considerados satisfatórios e se atenderão, total ou parcial, o objetivo do novo regulamento. Atualmente, há atuação paralela do INMETRO e dos organismos certificadores de produtos e serviços, com ensaios de	Melhor detalhamento na redação da norma.	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					laboratório, além dos ensaios internos feitos pelos próprios agentes regulados, o que seria importante delimitar a possibilidade e validade da utilização desses organismos e a sua eventual responsabilização nos processos de adequação dos produtos ao novo modelo regulatório. O aumento da responsabilidade do fornecedor é importante e criará uma força tarefa de ações de melhorias e adequação à regulação, porém, a definição genérica da responsabilização exclusiva do fornecedor poderá ter como consequência a aplicação de sanções indevidas, custos altos e impacto na imagem dos fornecedores, além de conflito na delimitação de responsabilidade nas cadeias de fornecimento. Contudo, é necessário definir as hipóteses de responsabilidade exclusiva do fornecedor e na cadeia de fornecimento, e não somente que o fornecedor deverá ser responsável pelas resolução de problemas regulatórios, pois não se pode apenas transferir de forma ampla ao fornecedor a responsabilidade pelos problemas de adequação e segurança dos produtos. Como a forma detalhada de responsabilização exclusiva dos fornecedores não foi apresentada, não se pode avaliar se os custos e a forma de implementação serão viáveis, bem como o		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					tempo para adequação, que não estão definidos, que poderão gerar grande impacto no orçamento dos fornecedores – especialmente aqueles de pequeno porte – e tornar inviável a adequação ao novo modelo regulatório, obstando o objetivo principal de melhoria na qualidade e controle dos insumos, produtos e serviços. Por fim, é necessário esclarecer quais serão os mecanismos de controle deste processo, bem como os papéis dos agentes reguladores, regulados e dos organismos certificadores de produtos.		
298	Estellito Rangel	6. Princípios	6.7		O atendimento à legislação visa dar segurança à população. Não é aplicável algo que coloque a segurança da população por conta da "sorte" do risco não se apresentar, como se fosse uma "roleta russa".	6.7 Responsabilização dos fornecedores O modelo regulatório deve ser baseado na responsabilização dos fornecedores no cumprimento das suas responsabilidades perante a estrutura legal brasileira	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
299	IBTS	6. Princípios	6.7		Entendemos que o texto ficou genérico. Solicitamos esclarecimentos.		Registrado.
300	Innac	6. Princípios	6.7		A análise de riscos não deve ser feita apenas pelo fornecedor, nem só pelo INMETRO, necessita de ter também participação de técnicos e órgãos de defesa do copnsumidor.	Acréscimo	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
301	IPDMAQ	6. Princípios	6.7		A responsabilização dos fornecedores deve, antes de mais nada, assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	6.7 Responsabilização dos fornecedores, baseada em riscos e assegurando o cumprimento dos objetivos regulatórios O modelo regulatório deve ser baseado na responsabilização dos fornecedores no cumprimento das suas responsabilidades perante a estrutura legal brasileira, adotando uma visão de gestão de riscos e assegurando o cumprimento dos objetivos regulatórios.	Ver 292, 293, 294, 305, 307
302	ITI	6. Princípios	6.7		A atribuição de responsabilidade por descumprimento de regulação de produtos deve levar em consideração o grau de envolvimento das empresas (por exemplo, o fabricante nacional deve ser o único responsável por assegurar a conformidade do produto e a inclusão do selo no local apropriado). Allocating responsibility for non-compliance with product regulations should take into consideration the degree of involvement of the companies (e.g., the national manufacturer should be the one responsible for assuring compliance of a product and the inclusion of the seal in the appropriate place).	Incluir: 6.7 Responsabilização dos fornecedores e baseado em riscos O modelo regulatório deve ser baseado na responsabilização dos fornecedores no cumprimento das suas responsabilidades perante a estrutura legal brasileira, adotando uma visão de gestão de riscos e de atribuição de responsabilidades de acordo com o grau de ingerência dos fornecedores e terceiros na relação de consumo e com a capacidade de deter as informações necessárias sobre os produtos e serviços. Include: 6.7 Supplier-based and risk-based liability The regulatory model must be based on the responsibility of suppliers in fulfilling their responsibilities under the Brazilian legal framework, adopting a risk management vision and the attribution of responsibilities according to the degree of involvement of	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						the suppliers and third parties in the consumer relationship and to the capability of having the necessary information about the products and services.	
303	ITI	6. Princípios	6.7		É essencial que haja harmonia entre o desenvolvimento da atividade econônica e a responsabilidade dos fornecedores, de modo que os ônus atribuídos não sejam desproporcinalmente maiores do que os benefícios obtidos com a atividade econômica desenvolvida. Também é necessário atribuir as responsabildiades proporcionalmente à e de acordo com as atividades específicas de cada parte envolvida. It is essential that there is harmony between the development of economic activity and the responsibility of suppliers, so that the burden attributed is not disproportionately greater than the benefits obtained with the developed economic activity. It is also necessary to assign the responsibilities proportionally and according to the specific activities of each involved party.	Alterar: 6.7 Responsabilização dos fornecedores e baseado em riscos O modelo regulatório deve ser baseado na responsabilização dos fornecedores no cumprimento das suas responsabilidades, considerando a natureza e os limites das atividades desenvolvidas pelos fornecedores e por terceiros. Change: 6.7 Supplier-based and risk-based liability The regulatory model must be based on the responsibility, considering the nature and limitatinos of the activities carried out by the suppliers and by third parties.	Ver 295.
304	Sepec/ME	6. Princípios	6.7		Definição autorreferencia responsabilização-responsabilidades e usa um termo mais abrangente que o escopo da norma: responsabilidades perante a estrutura legal brasileira.	Sugestão: O modelo regulatório deve ser baseado na responsabilização dos fornecedores quanto ao cumprimento de suas obrigações perante as regras regulatórias estabelecidas em seu setor de atuação, adotando, para esse fim,	Rejeitado. A estrutura legal brasileira engloba as regras regulatórias aplicáveis.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						uma visão de gestão de riscos de suas atividades	
305	Simefre	6. Princípios	6.7		A responsabilização dos fornecedores deve, antes de mais nada, assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	6.7 Responsabilização dos fornecedores, baseada em riscos e assegurando o cumprimento dos objetivos regulatórios O modelo regulatório deve ser baseado na responsabilização dos fornecedores no cumprimento das suas responsabilidades perante a estrutura legal brasileira, adotando uma visão de gestão de riscos e assegurando o cumprimento dos objetivos regulatórios.	Ver 292, 293, 294, 301, 307
306	Sindirepa	6. Princípios	6.7	ed.	Ajuste para melhor compreensão	Responsabilização dos fornecedores (e baseado) baseada em riscos	Aceito. 6.7 Responsabilização dos fornecedores ~~e baseado~~ baseada em riscos
307	WEG	6. Princípios	6.7		A responsabilização dos fornecedores deve também assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	6.7 Responsabilização dos fornecedores, baseada em riscos e assegurando o cumprimento dos objetivos regulatórios O modelo regulatório deve ser baseado na responsabilização dos fornecedores no cumprimento das suas responsabilidades perante a estrutura legal brasileira, adotando uma visão de gestão de riscos e assegurando o cumprimento dos objetivos regulatórios.	Ver 292, 293, 294, 301, 305
308	Whirlpool	6. Princípios	6.7		Justificativa: Importante a preservação da qualidade na segurança dos produtos brasileiros, alavancados até aqui também pela demanda de normas e regulamentos de conformidade.	6.7 Responsabilização dos fornecedores e baseado em riscos O modelo regulatório deve ser baseado na responsabilização dos fornecedores no cumprimento das suas responsabilidades perante a estrutura legal brasileira, adotando uma visão de gestão de riscos,	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Assumir responsabilização baseada em riscos, sem a resssalva mencionada, pode passar a percepção de afrouxamento dos requisitos de segurança, que são um dos direcionantes do desenvolvimento de produtos o que pode levar a um desequilibro na competitividade. Empresas comprometidas com a segurança do consumidor manterão o padrão de segurança e consequente custos associados, enquanto outras podem pautar o desenvolvimento de seus produtos com base na redução de custo , oportunizada pela percepção de que a identifcação de riscos relevantes permite que se avance no espaço das tolerâncias, uma vez que as normas técnicas são extremamentes robustas. Segurança não é gratis, custa caro.	preservados os avanços obtidos nas regulações relativos a conformidade com base na robustes técnica das diversas normas nacionais e ou internacionais vigentes.	disponibilização de tecnologias.
309	Abilumi	6. Princípios	6.8		Pela ausência de fiscalização que ocorre hoje em nosso mercado, é crescente ver nas prateleiras produtos que colocam em risco a vida e o patrimônio do consumidor. Além desta grave constatação, vemos um crescente número de empresas fechando, principalmente devido a concorrência desleal, fruto de um regulamento retrógrado, que não acompanha às normas internacionais, e a falta de fiscalização por parte do INMTERO ou delegados.	O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de vigilância de mercado, incluindo atividades de fiscalização, de acompanhamento e de monitoramento, de maneira a permitir assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios. O processo de fiscalização juntamente com as responsabilidades, periodicidade bem como a forma que o INMETRO atuará deverá etar explicito neste documento.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
310	Abimaq	6. Princípios	6.8		Acreditamos que houve um equívoco na digitação, pois a palavra "permitir" está sobrando.	6.8 Evolução da Fiscalização para Vigilância do Mercado O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de vigilância de mercado, incluindo atividades de fiscalização, de acompanhamento e de monitoramento, de maneira a assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	Aceito com modificações. Ver 310, 311, 312, 313, 317, 319, 320, 322, 324, 326 6.8 Vigilância do mercado O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais as atividades de vigilância de mercado, incluindo fiscalização, utilizando-se das ferramentas adequadas de acompanhamento e de monitoramento, de maneira a assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios. Deve ter também uma abordagem de educação e prevenção.
311	Abinee	6. Princípios	6.8		Acreditamos que houve um equívoco na digitação, pois a palavra "permitir" está sobrando.	6.8 Evolução da Fiscalização para o conceito de Vigilância do Mercado O modelo regulatório deve ter como um dos	Aceito com modificações. Ver

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						seus elementos centrais o processo de vigilância de mercado, incluindo atividades de fiscalização, de acompanhamento e de monitoramento, de maneira a assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	310, 311, 312, 313, 317, 319, 320, 322, 324, 326
312	Absolar	6. Princípios	6.8		Alteração para correção de equívoco na digitação; entende-se que o verbo "permitir" deve ser suprimido da frase.	6.8 Evolução da Fiscalização para Vigilância do Mercado O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de vigilância de mercado, incluindo atividades de fiscalização, de acompanhamento e de monitoramento, de maneira a assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	Aceito com modificações. Ver 310, 311, 312, 313, 317, 319, 320, 322, 324, 326
313	camara-e.net	6. Princípios	6.8		Ao invés de focar na punição de atividades irregulares, é mais relevante prever a adoção de medidas educativas e informativas, possibilitando que o fornecedor corrija a eventual irregularidade sem a necessidade de aplicação de sanção pecuniária, especialmente em situações em que a norma/regulação não é totalmente clara.	Incluir: O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de vigilância de mercado, incluindo atividades de fiscalização, de educação, de prevenção, de acompanhamento e de monitoramento, de maneira a permitir assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	Aceito com modificações. Ver 310, 311, 312, 313, 317, 319, 320, 322, 324, 326
314	CNI	6. Princípios	6.8		A fiscalização deve ter maior foco em conformidade e prevenção do que em punição.	O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de vigilância de mercado, incluindo atividades de fiscalização, de acompanhamento e de monitoramento, de maneira a elevar o nível de conformidade regulatória voluntária reforçando as ações preventivas, educativas e quando necessário a aplicação de ações punitivas.	
315	Cummins	6. Princípios	6.8		Com relação à fiscalização para a vigilância	Melhor detalhamento na redação da norma.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					de mercado, é necessário esclarecer e constar na norma a forma do processo de vigilância, quais serão as atividades, quem serão os responsáveis por este processo (por exemplo, será por meio de denuncias diretas ao INMETRO e/ou pelas entidades de classe; ou se o IPEM será o órgão outorgado pelo INMETRO para executar essa vigilância e fiscalização), quais serão os custos envolvidos neste processo e qual será o papel dos agentes regulados. A vigilância de mercado proposta no novo modelo regulatório é um mecanismo importante para a detecção dos problemas regulatórios e definição das respostas mais rápidas e efetivas para o problema identificado, bem como para a melhor aplicação dos passos seguintes que serão o de monitoramento e avaliação pelo INMETRO. Contudo, é necessário esclarecer como se daria este processo de fiscalização, quem seria responsável pela realização do mesmo para se mensurar quais investimentos seriam necessários da parte do fornecedor dentro deste processo, bem como quais seriam as sanções aplicadas e como se daria o gerenciamento de riscos. Portanto, é importante delimitar todo o processo e o sistema de monitoramento ativo de produtos, de acidentes e de reclamações, subsidiado por dados e informações coletadas do setor, focando na		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					atuação em fabricantes, fornecedores, distribuidores, importadores (portos, aeroportos e fronteiras), e em testes em produtos em estruturas laboratoriais próprias ou designadas. O monitoramento ativo pelos fornecedores é necessário e poderá proporcionar um fluxo efetivo, porém, a depender do processo e sistema a serem impostos, o que ainda não está delimitado no novo modelo regulatório, poderá, eventualmente, gerar um aumento de custos para o forneceder viabilizar o atendimento direto das demandas de reclamação/denúnica dos usuários finais. Necessário, portanto, analisar se seria aplicável parcerias, minimizando os custos e garantindo processos sustentáveis e se poderia ser executado testes dentro do próprio fabricante ou seus fornecedores, vez que hoje esses testes internos são vetados, ao menos que sejam laboratórios creditados no Brasil.		
316	Estellito Rangel	6. Princípios	6.8		A fiscalização é peça fundamental na regulação, pois que lei sem fsicalização não é cumprida, ou “não pega”.	O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de fiscalização, com base nas resoluções e demais prescrições legais.	
317	Fiesp	6. Princípios	6.8		Acreditamos que houve um equívoco na digitação, pois a palavra "permitir" está sobrando.	6.8 Evolução da Fiscalização para Vigilância do Mercado O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de vigilância de mercado, incluindo atividades de fiscalização, de acompanhamento e de	Aceito com modificações. Ver 310, 311, 312, 313, 317, 319, 320, 322, 324, 326

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						monitoramento, de maneira a assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	
318	Inmetro	6. Princípios	6.8		Um modelo de metrologia legal não pode abrir mão de três diferentes etapas de controle: (1) o atendimento de requisitos que devem ser satisfeitos para que um instrumento de medição sob controle legal possa ser colocado no mercado; (2) procedimentos de controle legal que têm o objetivo de constatar e sinalizar que o instrumento atende aos requisitos aplicáveis durante o seu uso; e (3) procedimentos de supervisão metrológica, que possuem característica de "vigilância" e buscam checar se as leis e os regulamentos metrológicos estão sendo obedecidos. Isto é claramente demonstrado quando se observa os modelos de metrologia legal dos países europeus, Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, etc. A Comissão Europeia menciona especificamente a Metrologia Legal pela sua importância para o comércio e na vida diária das pessoas, e enfatiza que a União Europeia estabelece requisitos essenciais que os instrumentos de medição sob controle legal devem satisfazer para que possam ser comercializados ou colocados em uso na UE. Instrumentos em serviço estão sujeteitos a atividades do controle legal e da supervisão metrológica de acordo com as legislações nacionais de cada país. A WELMEC (Cooperação Europeia em	Especificar que o texto refere-se apenas à regulamentação realizada pela Dconf.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Metrologia Legal, organização formada por 37 países da UE e do EFTA), também deixa claro em seus documentos que a vigilância de mercado é aplicável aos instrumentos de medição que se encontram no mercado, disponíveis para comercialização, sob responsabilidade do fabricante ou importador. Ela não se aplica a instrumentos em uso, nem à etapa em que o fabricante tem que demonstrar que atende aos requisitos para colocar o instrumento no mercado (por exemplo, aprovação de modelo), e a outras formas de supervisão metrológica, tais como a vigilância do sistema da qualidade do fabricante/importador/reparador que declara conformidade aos ensaios de verificação inicial e após-reparo, nem à supervisão de empresas autorizadas para executar reparos em instrumentos de medição regulamentados, nem à supervisão da utilização correta das unidades de medida legalmente aceitas no país. Se forem consultadas as informações de cada um dos 37 países no site da Welmec vai se constatar uma similaridade de procedimentos, com pequenas variações (por exemplo, o intervalo da verificação periódica) que surgem em virtude de cada país ter suas particularidades. Nos Estados Unidos, o principal regulamentador em metrologia legal é o NCWM (National Conference on Weights and Measures),		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					organização profissional de autoridades locais e estaduais de metrologia legal (pesos e medidas), agências federais, fabricantes, comerciantes varejistas e consumidores. A NCWM desenvolve regulamentos na área de pesos e medidas desde 1905. Em conjunto com o NIST, publica vários Handbooks cobrindo produtos pré-embalados e uma gama de instrumentos de medição. Há outras autoridades de metrologia legal nos Estados Unidos (por exemplo, o Departamento dos Transportes regulamenta medidores de álcool no ar expirado e a FDA estabelece requisitos para instrumentos de medição na área da saúde), mas a NCWM trata do que internacionalmente (inclusive no Brasil) se convencionou chamar de 'pesos e medidas', que reúne grande parte dos instrumentos de medição sob controle legal utilizados em transações comerciais (instrumentos de pesagem automáticos, instrumentos de pesagem não automáticos, medidores contínuos e dinâmicos de líquidos e gases, taxímetros, veículos-tanque, medidas materializadas de comprimento e de volume, medidores de umidade de grãos, etc., mais produtos pré-embalados). O modelo é o mesmo: para ser colocado no mercado em atividades regulamentadas, o instrumento de medição tem que demonstrar que atende a uma série de requisitos técnicos e metrológicos. Após		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					entrar em serviço o instrumento sujeita-se a um controle muito estrito, tanto periódico (com afixação de marcas e cobrança de taxa), quanto de vigilância (que pode ser de caráter aleatório, por planejamento ou motivado por denúncia). É comum os estabelecimentos que utilizam instrumentos de medição em transações comerciais (inclusive os que acondicionam produtos pré-embalados, incluindo refeições como saladas, sanduíches, sobremesas, etc) necessitarem uma permissão da autoridade de metrologia para funcionarem, sendo obrigados a informar os instrumentos utilizados, incluindo se há instrumentos novos, reparados, etc. Muitas vezes isto é feito online, ou em formulários disponibilizados no site da autoridade, e até por aplicativos. Esta é outra área em que temos muito o que avançar, e não é nada de outro mundo, pois atualmente se tem todos os serviços, inclusive governamentais, disponíveis online ou em aplicativos: CNH, INSS, Receita Federal, Detran, Sigepe, planos de saúde, bancos, etc. Poderíamos perfeitamente ter todos os detentores de instrumentos regulamentados e os reparadores autorizados pelo Inmetro informando digitalmente o que está ocorrendo em suas atividades no escopo da metrologia legal. No âmbito da metrologia legal há um claro entendimento de que todos os instrumentos de medição devem		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					ser checados regularmente: em verificação periódica, ou em virtude de ter sido submetido a reparo, ou em razão de denúncia. E isto é efetivamente realizado em muitos locais, ao contrário do Brasil, onde os índices são preocupantemente baixos (o nosso índice de verificação após-reparo mal chegava a 10% , enquanto que é de 100% em muitos locais no exterior). Estava analisando agora há pouco relatório de um estado americano: todos os instrumentos de pesos e medidas foram efetivamente inspecionados, bem como os estabelecimentos que preparam pré-embalados. Em várias jurisdições, a maior parte das denúncias é atendida no mesmo dia ou no dia seguinte. Esta é outra área em que devemos avançar significativamente: precisamos aumentar o universo de verificação periódica, verificação após-reparo e vigilância em serviço dos instrumentos de medição. Isso é fundamental para a concorrência justa entre as empresas e para salvaguardar os direitos do consumidor. A solução talvez seja a autorização para que organismos (preferentemente acreditados), sob supervisão metrológica do Inmetro, possam realizar a verificação periódica e a verificação após-reparo. Um dos aspectos mais relevantes da metrologia legal é o de assegurar que o consumidor esteja levando a quantidade pela qual está pagando, seja		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					combustíveis, produtos comercializados a granel ou produtos pré-embalados. O principal problema parece ser a forma de implementação das atividades de metrologia legal. Temos que atender a Indústria 4.0 e isto requer controle metrológico legal que não permita a concorrência desleal (há vários documentos na literatura internacional mostrando o impacto ocasionado por erros de exatidão de instrumentos de medição regulamentados) e que permita que tenhamos também Consumidor 4.0, ou seja, sendo adequadamente protegido no que diz respeito a medições realizadas por instrumentos sob controle legal, nas áreas de transações comerciais, da sáude, do meio ambiente e da segurança do cidadão, que são o universo da metrologia legal. O que temos que fazer é aprimorar e coordenar o desenvolvimento e a implementação de regulamentação de metrologia legal para prover a tomada de decisão baseada em evidências e para servir de base para políticas públicas. O modelo proposto pode estar adequado à regulamentação de produtos que requerem apenas vigilância de mercado, mas este não é o caso da metrologia legal.		
319	IPDMAQ	6. Princípios	6.8		Acreditamos que houve um equívoco na digitação, pois a palavra "permitir" está sobrando.	6.8 Evolução da Fiscalização para Vigilância do Mercado O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de	Aceito com modificações. Ver 310, 311, 312, 313, 317, 319, 320, 322, 324, 326

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						vigilância de mercado, incluindo atividades de fiscalização, de acompanhamento e de monitoramento, de maneira a assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	
320	ITI	6. Princípios	6.8		Ao invés de focar na punição de atividades irregulares, é mais relevante prever a adoção de medidas educativas e informativas, possibilitando que o fornecedor corrija a eventual irregularidade sem a necessidade de aplicação de sanção pecuniária, especialmente em situações em que a norma/regulação não é totalmente clara. Instead of focusing on punishing irregular activity, it is more relevant to provide for the adoption of educational and informational measures, enabling the supplier to correct any irregularity without the necessary application of a sanction, especially when the norm/regulation is not totally clear.	Incluir: O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de vigilância de mercado, incluindo atividades de fiscalização, de educação, de prevenção, de acompanhamento e de monitoramento, de maneira a permitir assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios. Include: One of the central elements of the regulatory model is the market surveillance process, including inspection, education, prevention, follow-up and monitoring activities, in order to ensure compliance with regulatory objectives.	Aceito com modificações. Ver 310, 311, 312, 313, 317, 319, 320, 322, 324, 326
321	Medtronic	6. Princípios	6.8		Justificar que a evolução da Fiscalização para Vigilância do mercado é resultante de uma maior flexibilidade do modelo regulatório.	O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de vigilância de mercado, incluindo atividades de fiscalização, de acompanhamento e de monitoramento, de maneira a permitir assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios, uma vez que o modelo regulatório também passa a ser mais flexível.	
322	Sepec/ME	6. Princípios	6.8		A definição não parece refletir adequadamente o título: "Evolução da Fiscalização para Vigilância do mercado".	Sugestão: O modelo regulatório deve ter como um dos	Aceito com modificações. Ver

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						seus elementos centrais o processo de vigilância de mercado, avançando em relação à lógica de fiscalização com a agregação e qualificação das atividades de acompanhamento, monitoramento e uso de inteligência para enfocar a atuação da entidade e alcançar, assim maior efetividade no objetivo de assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	310, 311, 312, 313, 317, 319, 320, 322, 324, 326
323	Sibapem	6. Princípios	6.8		Texto adicionado para explicitar em que consiste a vigilância de mercado. Ela é composta basicamente de seis etapas: aprovação de modelo; anuência para importação, quando aplicável; desembaraço alfandegário, quando aplicável; verificação inicial; venda do instrumento e verificação periódica.	O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de vigilância de mercado incluindo atividades de regulamentação, quando aplicável (caso da metrologia legal); fiscalização; de acompanhamento e de monitoramento; de maneira a permitir assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios de forma abrangente, incluindo aprovação de modelo, importação, produção, comercialização e uso de instrumentos metrológicos. A vigilância deve incluir os diferentes canais de venda, bem como os processos de importação e o seu uso pós venda.	
324	Simefre	6. Princípios	6.8		Acreditamos que houve um equívoco na digitação, pois a palavra "permitir" está sobrando.	6.8 Evolução da Fiscalização para Vigilância do Mercado O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de vigilância de mercado, incluindo atividades de fiscalização, de acompanhamento e de monitoramento, de maneira a assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	Aceito com modificações. Ver 310, 311, 312, 313, 317, 319, 320, 322, 324, 326
325	Sindirepa	6. Princípios	6.8		Reforçar atendimento e utilização de Normas Técnicas.	O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						vigilância de mercado, incluindo atividades de fiscalização, do acompanhamento e monitoramento, e do atendimento as Normas Técnicas, sempre que aplicável, de maneira a permitir assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	
326	WEG	6. Princípios	6.8		Acreditamos que houve um equívoco na digitação, pois a palavra "permitir" está sobrando.	6.8 Evolução da Fiscalização para Vigilância do Mercado O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de vigilância de mercado, incluindo atividades de fiscalização, de acompanhamento e de monitoramento, de maneira a assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios.	Aceito com modificações. Ver 310, 311, 312, 313, 317, 319, 320, 322, 324, 326
327	Whirlpool	6. Princípios	6.8		Justificativa: Práticas de vigiância no mercado devem ter como prioridade questões que assegurem resultados eficazes para a sociedade, permitindo assim uma utilização eficiente dos recursos empregados.	6.8 Evolução da Fiscalização para Vigilância do mercado O modelo regulatório deve ter como um dos seus elementos centrais o processo de vigilância de mercado, incluindo atividades de fiscalização, de acompanhamento e de monitoramento, de maneira a permitir assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios, preservando a sáúde do consumidor, o meio ambiente e as boas práticas de competitividade.	
328	Sepec/ME	6. Princípios	6.9		Seriam respostas rápidas e eficazes em relação ao que?	Sugestão: O modelo regulatório do Inmetro deve assegurar respostas rápidas e eficazes às demandas da sociedade.	
329	Sepec/ME	6. Princípios	6.10		a Definição não parece ter relação com o princípio. Sugere-se ou alterar o nome do princípio ou o texto da definição.	Sugestões: 1) Título: Eficiência e eficácia nos processos	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						regulatórios Descrição: O modelo regulatório deve cumprir seus objetivos buscando maior eficiência e eficácia, por meio da otimização dos processos regulatórios e investimentos em novas tecnologias para aprimoramento dos seus mecanismos de implementação. OU 2) Título: Viabilidade Descrição: A tomada de decisão que ampara o modelo regulatório deve ser amparada por uma análise de viabiidade da implementação dos seus dispositivos, abrangendo a visão de custo-benefício para o instituto e para a sociedade, além de critérios de viabilidade técnica aplicáveis.	
330	Fiesp	6. Princípios	6.11		Propõe-se a inclusão da transparência como princípio norteador do modelo regulatório. Referida inclusão está alinhada com o princípio constitucional da publicidade na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal de 1988), bem como com a legislação internacional recepcionada pelo ordenamento brasileiro, como o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (Acordo TBT).	Proposta de item novo:6.11 Transparência – O modelo regulatório deve operar de forma transparente por meio da disponibilização de dados e informações ao público em geral.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
331	Fiesp	6. Princípios	6.12		Propõe-se a inclusão do princípio da reciprocidade no âmbito do modelo regulatório. A sugestão tem como objetivo promover considerações sobre reciprocidade no âmbito de iniciativas de cooperação regulatória internacional, como a negociação de acordos de reconhecimento mútuo sobre resultados de avaliação da conformidade e de equivalência de regulamentos técnicos entre países. Entendemos que essas ações, nas situações em que forem adotadas, possuem o potencial de promover as trocas comerciais, garantindo condições mais favoráveis às exportações brasileiras.	Proposta de item novo: 6.12 Reciprocidade Reciprocidade - O modelo regulatório deve buscar, sempre que possível e respeitando a legislação nacional, assegurar a reciprocidade nas ações de cooperação envolvendo outros países, de modo a preservar condições equilibradas de competitividade entre as partes interessadas nacionais e internacionais.	
332	Abimaq	6. Princípios	NOVO		O novo modelo regulatório deve garantir reciprocidade junto aos órgãos internacionais, e isso deve ser estabelecido de forma explícita como princípio do novo modelo regulatório. Este princípio é tão importante quanto a isonomia e, de certa forma, a isonomia e reciprocidade se complementam.	Proposta de item novo: 6.11 Reciprocidade O modelo regulatório deve assegurar reciprocidade, envolvendo as partes interessadas, junto aos órgãos reguladores internacionais, mantendo equilibradas as condições de competitividade e respeitando a legislação nacional.	
333	Absolar	6. Princípios	NOVO		Tal princípio é igualmente importante e complementar ao princípio da isonomia.	Proposta de item novo: 6.11 Reciprocidade O modelo regulatório deve assegurar reciprocidade, envolvendo as partes interessadas, junto aos órgãos reguladores internacionais, mantendo equilibradas as condições de competitividade e respeitando a legislação nacional.	
334	CNI	6. Princípios	NOVO		Previsibilidade é necessária para a segurança jurídica.	Previsibilidade - o modelo regulatório deve ser previsível como forma de assegurar a	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						segurança jurídica das relações econômicas e comerciais estabelecidas.	
335	IPDMAQ	6. Princípios	NOVO		O novo modelo regulatório deve garantir reciprocidade junto aos órgãos internacionais, e isso deve ser estabelecido de forma explícita como princípio do novo modelo regulatório. Este princípio é tão importante quanto a isonomia e, de certa forma, a isonomia e reciprocidade se complementam.	Proposta de item novo: 6.11 Reciprocidade O modelo regulatório deve assegurar reciprocidade, envolvendo as partes interessadas, junto aos órgãos reguladores internacionais, mantendo equilibradas as condições de competitividade e respeitando a legislação nacional.	
336	Simefre	6. Princípios	NOVO		O novo modelo regulatório deve garantir reciprocidade junto aos órgãos internacionais, e isso deve ser estabelecido de forma explícita como princípio do novo modelo regulatório. Este princípio é tão importante quanto a isonomia e, de certa forma, a isonomia e reciprocidade se complementam.	Proposta de item novo: 6.11 Reciprocidade O modelo regulatório deve assegurar reciprocidade, envolvendo as partes interessadas, junto aos órgãos reguladores internacionais, mantendo equilibradas as condições de competitividade e respeitando a legislação nacional.	
337	WEG	6. Princípios	NOVO		É necessário que o novo modelo regulatório garanta reciprocidade junto aos órgãos internacionais, e isso precisa ser estabelecido de forma explícita como princípio do novo modelo regulatório. Este princípio é tão importante quanto a isonomia e, de certa forma, a isonomia e reciprocidade se complementam.	Proposta de item novo: 6.11 Reciprocidade O modelo regulatório deve assegurar reciprocidade, envolvendo as partes interessadas, junto aos órgãos reguladores internacionais, mantendo equilibradas as condições de competitividade e respeitando a legislação nacional.	
338	Sepec/ME	6. Princípios			Sentimos falta de “perenidade” como princípio	Sugestão: 6. Princípios ... 6.11 Perenidade O modelo regulatório deve acompanhar a	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						evolução da sociedade e do mercado, definindo regras e procedimentos que sejam mais estáveis e previsíveis para os atores envolvidos.	
339	Abiis	7. Diretrizes	7.1		Para alinhamento com a revisão regulatória retroativa (guilhotina regulatória) e o Artigo 2.3 da OMC / TBT.	O processo regulatório deve: Implementar uma avaliação obrigatória do inventário regulatório do INMETRO, com a participação das partes interessadas, em um ciclo de revisão de cinco anos, realizando e publicando uma avaliação de impacto regulatório justificando a manutenção da medida, ou então retirando automaticamente a medida.	
340	Abiis	7. Diretrizes	7.1		O INMETRO não implementa atualmente Boas Práticas Regulatórias, incluindo a realização de uma Avaliação de Impacto Regulatório (AIR), em regulamentos técnicos que publica como resultado de solicitações feitas por agências reguladoras brasileiras (como aquelas feitas pela ANVISA relativas, por exemplo, aos requisitos de avaliação de conformidade para dispositivos médicos). O INMETRO informou que não pode conduzir uma AIR sobre os regulamentos técnicos que publica por solicitação de outra agência, onde é a outra agência que tem o conteúdo técnico especializado. Nesse caso o INMETRO não seria o "órgão competente". Ao mesmo tempo, a ANVISA disse que não pode realizar um AIR sobre os regulamentos técnicos que eles solicitam que o INMETRO	(adicione as seguintes disposições com marcadores) - Estabelecer e manter uma política de responsabilidade regulatória do INMETRO designando a responsabilidade pela implementação do GRP para os regulamentos técnicos que o INMETRO desenvolve e publica - independentemente de o INMETRO publicar o regulamento técnico de forma independente ou por solicitação ou ordem de outro ente do governo brasileiro (como uma agência reguladora). - Tal política de responsabilidade regulatória unirá a responsabilidade do INMETRO de implementar BPR com sua decisão de publicar um regulamento técnico. Como	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					publique, porque, apesar de a ANVISA ser a agência de origem, é o INMETRO que publica o regulamento técnico. A esse respeito, tais regulamentos técnicos "delegados" parecem não ter dono no processo regulatório brasileiro, e nenhum órgão do governo brasileiro hoje está disposto a assumir a responsabilidade pela realização de uma AIR sobre tais projetos de regulamentos. O Brasil não conseguirá implementar uma política de BPR de "todo o governo" se não resolver essa lacuna. De acordo com o modelo atual descrito acima, não há responsabilidade pela implementação do BPR para tais regulamentos técnicos delegados, apesar do bom processo regulatório da ANVISA. O marco regulatório do INMETRO pode fazer sua parte para corrigir essa situação.	parte desta política, o INMETRO deve se recusar a desenvolver ou publicar regulamentos técnicos para os quais não possa implementar o GRP, incluindo Avaliações de Impacto Regulatório (AIR). - Para os casos em que o INMETRO aceita uma solicitação ou ordem de outro órgão do governo brasileiro (como uma agência reguladora) para desenvolver e publicar um regulamento técnico, a política de responsabilidade regulatória do INMETRO deve exigir que o INMETRO assuma a responsabilidade exclusiva de se reunir com as partes interessadas em tempo hábil para tratar do regulamento técnico publicado, convocando o órgão governamental de origem no prazo de 30 dias após o recebimento da solicitação. Caso o INMETRO não se reúna com os interessados e o órgão governamental de origem no prazo de 30 dias, o regulamento técnico em questão será automaticamente revogado.	
341	Abiis	7. Diretrizes	7.1		Os processos regulatórios devem garantir essas características e não apenas promovê-las.	O processo regulatório deve: - Garantir equilíbrio de interesses, igualdade de tratamento, transparência, imparcialidade	
342	Abilumi	7. Diretrizes	7.1		Hoje vivemos o que podemos chamar de "insegurança comercial" , pois , sem um compromisso de fiscalização por parte do INMETRO, quem dita as regras é o fabricante/fornecedor mal intencionado,	Acrescentar: Explicitar a responsabilidade do INMETRO ou delegado, que inclui as obrigações de se assegurar que os produtos e serviços disponibilizados no mercado serão	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					deixando àqueles que investem na certificação e assumem o compromisso de seguir as regras estabelecidas e seus custos, à merce de um mercado aviltado, desprotegido. Sendo assim, é importante que neste novo marco regulatório fique claro não só o as regras e compromissos e responsabilidades do fornecedor/fabricante, como também as do INMETRO, no caso em tela, quanto aos mecanismos de vigilância de mercado. Ainda neste sentido a ABILUMI tem uma proposta de fiscalização de produtos do mercado e se oferece para participar de testes pilotos para a definição do modelo a ser adotado, mas é importante que estas ações sejam realizadas imediatamente, sob o risco de causar danos irreparáveis aos fornecedores e fabricantes de produtos de iluminação.	fiscalizados e cumprem com a regulamentação aplicável.	
343	Abimaq	7. Diretrizes	7.1		O novo modelo regulatório deve primeiro avaliar se há norma técnica nacional e, caso não exista, poderá avaliar a aplicação de norma técnica internacional.	7.1 Processo regulatório - Ser baseado em regras claras e sólida base técnica, podendo fazer uso de norma técnica internacional somente nos casos em que não há norma técnica nacional	
344	Abimaq	7. Diretrizes	7.1		O processo regulatório deve sim buscar a inovação, porém assegurando durante todo o processo as competências atribuídas pela legislação ao Instituto, que inclui a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.1 Processo regulatório - Ser preditivo, com uma postura antecipatória, definindo diferentes métodos de como adotar uma abordagem mais prospectiva, com uma abordagem coordenada para responder às oportunidades e riscos emergentes, de maneira ágil e receptiva à inovação, desde	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						que não comprometa a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
345	Abimaq	7. Diretrizes	7.1		A reciprocidade deve estar assegurada no processo regulatório. A reciprocidade é um princípio essencial e deve ser assegurado no processo regulatório. Se não estiver presente, não estará cumprindo o princípio 6.5 que trata da ISONOMIA entre as partes, além de não atender ao equilíbrio de interesses e imparcialidade.	7.1 Processo regulatório - Promover o equilíbrio de interesses, tratamento isonômico, transparência, imparcialidade e reciprocidade	
346	Abimaq	7. Diretrizes	7.1		Esclarecer que o diálogo deve ser formal e aberto, para todos os casos que envolvam ou possam impactar as partes interessadas, ainda que não haja alteração de mérito do regulamento.	7.1 Processo regulatório - Assegurar a participação das partes interessadas (incluindo usuários, entidades, entes regulados e consumidores e outros órgãos reguladores), estabelecendo um diálogo formal (incluindo o uso de consulta pública) e comunicação permanentes, mesmo que não haja alteração de mérito dos regulamentos	
347	Abimaq	7. Diretrizes	7.1		O processo regulatório deve sim buscar a inovação e flexibilidade, porém assegurando durante todo o processo as competências atribuídas pela legislação ao Instituto, que inclui a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.1 Processo regulatório - Estabelecer regulamentos mais abrangentes, responsivos à inovação e mais flexíveis, desde que não comprometam a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
348	Abimaq	7. Diretrizes	7.1		Sendo a vigilância de mercado um elemento central do novo modelo regulatório, o processo regulatório deve não apenas prever, mas sim assegurar a sua aplicação.	7.1 Processo regulatório - Assegurar a aplicação de mecanismos de vigilância de mercado, incluindo a fiscalização, e os procedimentos de avaliação da conformidade considerados, quando aplicável e apropriado	
349	Abimaq	7. Diretrizes	7.1		Sendo a vigilância de mercado um elemento central do novo modelo regulatório, o processo regulatório deve não apenas prever, mas sim assegurar a sua aplicação.	7.1 Processo regulatório - Assegurar a aplicação de mecanismos de vigilância do mercado em relação ao seu escopo regulatório, para identificar tendências, riscos e problemas que podem resultar em problemas regulatórios	
350	Abimaq	7. Diretrizes	7.1		Para os casos que possuem regulamentos específicos, estes devem ser seguidos, visando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal e proteção do meio ambiente. Isso deve estar explícito nos termos do novo modelo, de forma a não comprometer a saúde e segurança da população e do meio ambiente. Adotar uma abordagem de presunção de conformidade, tratando a não conformidade após a entrada do produto no mercado e agindo somente após os registros de reclamações e acidentes, são ações reativas que poderão comprometer a vida. Desta forma, a comprovação da avaliação da conformidade antes do produto entrar no mercado, em especial para os casos que possuem regulamentos específicos, é uma ação que garante a segurança. Destaca-se ainda que a inversão da lógica	7.1 Processo regulatório - Para os casos que não possuem regulamentos específicos, poderá ser adotada uma abordagem de que o atendimento às normas técnicas confere presunção de conformidade à regulamentação, mediante definição prévia da norma técnica por Comissão de Estudo da ABNT.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					do modelo (de pré-mercado para pós-mercado), pode ser viável, desde que o pilar fundamental do novo modelo esteja totalmente implementado e maduro, que é a vigilância e fiscalilzação. Qualquer iniciativa antes disso poderá comprometer enormemente a segurança da população brasileira. Além disso, a presunção de conformidade, com base em normas técnicas de outros países que possuem diferentes estágios de evolução (muitas delas obsoletas, que não correspondem ao estado atual da arte e podem não corresponder à realidade brasileira), poderá gerar problemas de qualidade e segurança ao usuário. Por isso, ela deve passar por avaliação prévia de uma Comissão de Estudo da ABNT. A flexibilização técnica não pode ser tão aberta a ponto de permitir que o fabricante defina a utilização de uma norma proveniente de outro país como presunção de conformidade, a menos que haja uma validação de um corpo técnico especialista brasileiro.		
351	Abimed	7. Diretrizes	7.1		Alteração 1) Consistente com a revisão regulatória retroativa (guilhotina regulatória) e o Artigo 2.3 da OMC / TBT. Alteração 2) Esclarecer que o suporte técnico do INMETRO caberá apenas ao que tange às suas competências.	Os objetivos regulatórios devem: - Estabelecer os objetivos da regulamentação, juntamente com a agenda regulatória, sob sua responsabilidade como um todo. - Identificar o problema a ser resolvido e os objetivos a alcançar para cada iniciativa regulatória.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Alteração 3) Os processos regulatórios devem garantir essas características e não apenas promovê-las.	- Implementar uma avaliação obrigatória do inventário regulatório do INMETRO, com a participação das partes interessadas, em um ciclo de revisão de cinco anos, realizando e publicando uma avaliação de impacto regulatório justificando a manutenção da medida, ou então retirando automaticamente a medida. interessadas. - Ser abrangidos pelo escopo regulatório atribuído ao Inmetro. - Contemplar a cooperação com outras autoridades regulatórias na identificação e na atuação para resolver problemas regulatórios. Neste sentido, o Inmetro pode atuar em suporte técnico, dentro de seu escopo de atuação, ao processo regulatório de outras autoridades, como por exemplo no apoio ao estabelecimento de procedimentos de avaliação da conformidade que façam parte do processo regulatório dessas outras autoridades. - Ser baseado em regras claras e sólida base técnica - Ser preditivo, com uma postura antecipatória, definindo diferentes métodos de como adotar uma abordagem mais prospectiva, com uma abordagem coordenada para responder às oportunidades e riscos emergentes, de maneira ágil e receptiva à inovação - Garantir equilíbrio de interesses, igualdade de tratamento, transparência,	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						imparcialidade. (...)	
352	Abinee	7. Diretrizes	7.1		O novo modelo regulatório deve primeiro avaliar se há norma técnica nacional e, caso não exista, poderá avaliar a aplicação de norma técnica internacional.	Ser baseado em regras claras e sólida base técnica, prioritariamente o uso da norma técnica brasileira e na sua ausência uso da norma técnica internacional	
353	Abinee	7. Diretrizes	7.1		O processo regulatório deve sim buscar a inovação, porém assegurando durante todo o processo as competências atribuídas pela legislação ao Instituto, que inclui a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	Ser preditivo, com uma postura antecipatória, definindo diferentes métodos de como adotar uma abordagem mais prospectiva, com uma abordagem coordenada para responder às oportunidades e riscos emergentes, de maneira ágil e receptiva à inovação, desde que não comprometa a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
354	Abinee	7. Diretrizes	7.1		Esclarecer que o diálogo deve ser formal e aberto, para todos os casos que envolvam ou possam impactar as partes interessadas, ainda que não haja alteração de mérito do regulamento.	Assegurar a participação das partes interessadas (incluindo usuários, entidades, entes regulados e consumidores e outros órgãos reguladores), estabelecendo um diálogo formal (incluindo o uso de consulta pública) e comunicação permanentes, mesmo que não haja alteração de mérito dos regulamentos	
355	Abinee	7. Diretrizes	7.1		O processo regulatório deve sim buscar a inovação e flexibilidade, porém assegurando durante todo o processo as competências atribuídas pela legislação ao Instituto, que inclui a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a	Estabelecer regulamentos mais abrangentes, responsivos à inovação e mais flexíveis, desde que não comprometam a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					prevenção de práticas enganosas de comércio.		
356	Abinee	7. Diretrizes	7.1		Sendo a vigilância de mercado um elemento central do novo modelo regulatório, o processo regulatório deve não apenas prever, mas sim assegurar a sua aplicação.	Assegurar a aplicação de mecanismos de vigilância de mercado, incluindo a fiscalização, e os procedimentos de avaliação da conformidade considerados, quando aplicável e apropriado	
357	Abinee	7. Diretrizes	7.1		Já não estariam identificados pela AIR?	Eliminar.	
358	Abinee	7. Diretrizes	7.1		Presunção de conformidade, com base em normas técnicas de outros países que possuem diferentes estágios de evolução (muitas delas obsoletas, que não correspondem ao estado atual da arte e podem não corresponder à realidade brasileira), poderá gerar problemas de qualidade e segurança ao usuário como já previsto no item 7.4.	Ter uma abordagem de que o atendimento às normas técnicas brasileiras confere presunção de conformidade à regulamentação	
359	ABNT	7. Diretrizes	7.1		A participação da ABNT visa garantir o desenvolvimento de normas alinhadas com as necessidades regulatórias.	Acréscimo . Contemplar a gestão do estoque regulatório, contando com a participação das partes interessadas, inclusive com a ABNT.	
360	ABNT	7. Diretrizes	7.1		A normalização, como se sabe, também pode ajudar na solução de problemas regulatórios.	Acréscimo . Contemplar a cooperação com outras autoridades regulatórias e com a ABNT na identificação e na atuação para resolver problemas regulatórios...	
361	ABQ	7. Diretrizes	7.1		É conveniente que todo o escopo da nomalização e seus documentos subsidiarios sejam referidos.	Ter uma abordagem em que o atendimento às normas técnicas e documentos normativos aplicáveis confere presunção de conformidade à regulamentação	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
362	Abraesp	7. Diretrizes	7.1		O processo de A.I.R. - Análise de Impacto Regulatório de produtos ou serviços, embasará a tomada de decisão do Organismo Regulamentador se objeto (Produto ou Serviço) do AIR deverá ser Regulamentado, classificará o Risco que o produto ou serviço expõem o usuário, definirá qual será o tipo Regulamentação Técnica mais adequada para mitigar o problema, assegurando que o consumidor não está exposto a RISCO de SAÚDE, de SEGURANçA ou ainda que o comércio não está correndo RISCO de ocorrer PRÁTICAS ENGANOSAS	Inclusão de novo parágrafo: - Estabelecer novos regulamentos de maneira a abranger, sempre que possível, categorias de risco ou categorias de produtos, a partir de estudo prévio a ser desenvolvido seguindo o processo de Análise de Impacto Regulatório (A.I.R) conforme o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019	
363	Abraesp	7. Diretrizes	7.1		Após a identificação na Vigilância de Mercado, e comprovação junto ao Organismo Regulamentor que um produto ou serviço está em desarcordo com o Objetivo Regulatório, Regulamento Técnico, Requisito Essencial. O modelo regulatório deve prever como responsabilizaremos o fornecedor que está continuamente colocando em RISCO ou promovendo PRÁTICA ENGANOSA, devendo ser punido segundo a LEI.	Inclusão de novo parágrafo: - Prever mecanismos de denúncia após a identificação na vigilância de mercado, que responsabilize o fornecedor, para os Órgãos competentes no âmbito do Ministério da Justiça (SENACON, PROCON, Promotoria Pública etc)	
364	Abrapem	7. Diretrizes	7.1		Muito frequentemente, um instrumento utiliza componentes ou dispositivos de natureza diversa daquela alvo do instrumento em si e demandam a observância de normas específicas para a sua construção ou utilização. Ao ser aprovado um instrumento pelo Inmetro, este deve considerar/confirmar que normas	Ter uma abordagem de que o atendimento às normas técnicas confere presunção de conformidade à regulamentação e, para tanto, sempre que aplicável, normas complementares relativas a componentes específicos devem ser consideradas quanto ao instrumento em processo de aprovação.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					de terceiros tenham sido atendidas. Por exemplo, ao aprovar uma balança com bateria, esta deve atender às normas relativas ao meio ambiente e, portanto, devem ser consideradas no processo de aprovação de modelo.		
365	Absolar	7. Diretrizes	7.1		O novo modelo regulatório deve avaliar primeiramente a existência de norma técnica nacional e, em caso de ausência, aplicar norma técnica internacional.	7.1 Processo regulatório - Ser baseado em regras claras e sólida base técnica, podendo fazer uso de norma técnica internacional somente nos casos em que não há norma técnica nacional	
366	Absolar	7. Diretrizes	7.1		O processo regulatório deve buscar a inovação, assegurando durante todo o processo as competências atribuídas pela legislação ao Instituto, que incluem a segurança, a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.1 Processo regulatório - Ser preditivo, com uma postura antecipatória, definindo diferentes métodos de como adotar uma abordagem mais prospectiva, com uma abordagem coordenada para responder às oportunidades e riscos emergentes, de maneira ágil e receptiva à inovação, desde que não comprometa a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
367	Absolar	7. Diretrizes	7.1		A reciprocidade é um princípio essencial, que deve ser assegurado no processo regulatório. Sua ausência contraria o princípio 6.5 que trata da ISONOMIA entre as partes, de forma a atender ao equilíbrio de interesses e imparcialidade.	7.1 Processo regulatório - Promover o equilíbrio de interesses, tratamento isonômico, transparência, imparcialidade e reciprocidade	
368	Absolar	7. Diretrizes	7.1		Esclarecer que o diálogo deve ser formal e aberto, para todos os casos que envolvam ou possam impactar as partes interessadas,	7.1 Processo regulatório - Assegurar a participação das partes interessadas (incluindo usuários, entidades,	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					ainda que não haja alteração de mérito do regulamento.	entes regulados e consumidores e outros órgãos reguladores), estabelecendo um diálogo formal (incluindo o uso de consulta pública) e comunicação permanentes, mesmo que não haja alteração de mérito dos regulamentos	
369	Absolar	7. Diretrizes	7.1		O processo regulatório deve buscar a inovação e a flexibilidade, assegurando durante todo o processo as competências atribuídas pela legislação ao Instituto, que incluem a segurança, a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.1 Processo regulatório - Estabelecer regulamentos mais abrangentes, responsivos à inovação e mais flexíveis, desde que não comprometam a segurança, a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
370	Absolar	7. Diretrizes	7.1		Uma vez que a vigilância de mercado é um elemento central do novo modelo regulatório, o processo regulatório deve, além de prever, assegurar sua aplicação.	7.1 Processo regulatório - Assegurar a aplicação de mecanismos de vigilância de mercado, incluindo a fiscalização e os procedimentos de avaliação da conformidade considerados, quando aplicável e apropriado.	
371	Absolar	7. Diretrizes	7.1		Uma vez que a vigilância de mercado é um elemento central do novo modelo regulatório, o processo regulatório deve, além de prever, assegurar sua aplicação.	7.1 Processo regulatório - Assegurar a aplicação de mecanismos de vigilância do mercado em relação ao seu escopo regulatório, para identificar tendências, riscos e problemas que podem resultar em problemas regulatórios	
372	Absolar	7. Diretrizes	7.1		Casos que possuem regulamentos específicos devem ser seguidos, visando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal e proteção do meio ambiente. Isso deve estar explícito nos termos do novo modelo, de forma a não comprometer a saúde e a segurança da	7.1 Processo regulatório - Para os casos que não possuem regulamentos específicos, poderá ser adotada uma abordagem de que o atendimento às normas técnicas confere presunção de conformidade à regulamentação, mediante definição prévia	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					população e do meio ambiente. Adotar uma abordagem de presunção de conformidade, tratando a não-conformidade após a entrada do produto no mercado e agindo somente após os registros de reclamações e acidentes, são ações reativas que poderão comprometer a vida. Desta forma, a comprovação da avaliação da conformidade antes do produto entrar no mercado, em especial para os casos que possuem regulamentos específicos, é uma ação que garante a segurança. Destaca-se ainda que a inversão da lógica do modelo (de pré-mercado para pós-mercado), pode ser viável, desde que os pilares fundamentais do novo modelo - vigilância e fiscalização - estejam implementados e maduros. Qualquer iniciativa anterior poderá comprometer enormemente a segurança da população brasileira. Além disso, a presunção de conformidade, com base em normas técnicas de outros países que possuem diferentes estágios de evolução (muitas delas obsoletas, que não correspondem ao estado atual da arte e à realidade brasileira), poderá gerar problemas de qualidade e segurança ao usuário. Por isso, ela deve passar por avaliação prévia de uma Comissão de Estudo da ABNT. A flexibilização técnica não pode ser aberta	da norma técnica por Comissão de Estudo da ABNT.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					a ponto de permitir que o fabricante defina a utilização de uma norma proveniente de outro país como presunção de conformidade, a menos que haja uma validação de um corpo técnico especialista brasileiro.		
373	Accell	7. Diretrizes	7.1		Fomentar o desenvolvimento da metrologia legal através de um programa de incentivo fiscal versus certificações de sistemas e produtos obtidos por fabricantes e/ou importadores estabelecendo vínculo com a melhoria contínua, beneficiando a todos participantes deste processo, principalmente aos consumidores finais que terão produtos de melhor qualidade, segurança e ambientalmente corretos à sua disposição.	Após o parágrafo "- Contemplar a cooperação com outras autoridades regulatórias…", acrescentar o seguinte parágrafo: "Fomentar leis de incetivo fiscal na área de metrologia legal estabelecendo métricas envolvendo certificações de sistemas e/ou produtos obtidas por fabricantes e/ou importadores".	
374	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.1		Convém esclarecer ao mercado e outras partes interessadas a extenção das responsabilidades regulatórias às quais o Inmetro está se referindo.	Abranger as áreas para as quais o Inmetro tem responsabilidades regulatórias, respeitando as suas especificidades (como a metrologia legal, a regulamentação de produtos e serviços, dentre outras), respeitando suas competências legais; A extenção das responsabilidades regulatórias do Inmetro são descritas na Lei 9933/1999 e esclarecidas no site do Inmetro.	
375	Advanced	7. Diretrizes	7.1		Para alinhamento com a revisão regulatória retroativa (guilhotina regulatória) e o Artigo 2.3 da OMC / TBT.	O processo regulatório deve: Implementar uma avaliação obrigatória do inventário regulatório do INMETRO, com a participação das partes interessadas, em um ciclo de revisão de cinco anos, realizando e publicando uma avaliação de impacto	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						regulatório justificando a manutenção da medida, ou então retirando automaticamente a medida.	
376	Advanced	7. Diretrizes	7.1		O INMETRO não implementa atualmente Boas Práticas Regulatórias, incluindo a realização de uma Avaliação de Impacto Regulatório (AIR), em regulamentos técnicos que publica como resultado de solicitações feitas por agências reguladoras brasileiras (como aquelas feitas pela ANVISA relativas, por exemplo, aos requisitos de avaliação de conformidade para dispositivos médicos). O INMETRO informou que não pode conduzir uma AIR sobre os regulamentos técnicos que publica por solicitação de outra agência, onde é a outra agência que tem o conteúdo técnico especializado. Nesse caso o INMETRO não seria o "órgão competente". Ao mesmo tempo, a ANVISA disse que não pode realizar um AIR sobre os regulamentos técnicos que eles solicitam que o INMETRO publique, porque, apesar de a ANVISA ser a agência de origem, é o INMETRO que publica o regulamento técnico. A esse respeito, tais regulamentos técnicos "delegados" parecem não ter dono no processo regulatório brasileiro, e nenhum órgão do governo brasileiro hoje está disposto a assumir a responsabilidade pela realização de uma AIR sobre tais projetos de regulamentos.	(adicione as seguintes disposições com marcadores) - Estabelecer e manter uma política de responsabilidade regulatória do INMETRO designando a responsabilidade pela implementação do GRP para os regulamentos técnicos que o INMETRO desenvolve e publica - independentemente de o INMETRO publicar o regulamento técnico de forma independente ou por solicitação ou ordem de outro ente do governo brasileiro (como uma agência reguladora). - Tal política de responsabilidade regulatória unirá a responsabilidade do INMETRO de implementar BPR com sua decisão de publicar um regulamento técnico. Como parte desta política, o INMETRO deve se recusar a desenvolver ou publicar regulamentos técnicos para os quais não possa implementar o GRP, incluindo Avaliações de Impacto Regulatório (AIR). - Para os casos em que o INMETRO aceita uma solicitação ou ordem de outro órgão do governo brasileiro (como uma agência reguladora) para desenvolver e publicar um regulamento técnico, a política de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					O Brasil não conseguirá implementar uma política de BPR de "todo o governo" se não resolver essa lacuna. De acordo com o modelo atual descrito acima, não há responsabilidade pela implementação do BPR para tais regulamentos técnicos delegados, apesar do bom processo regulatório da ANVISA. O marco regulatório do INMETRO pode fazer sua parte para corrigir essa situação.	responsabilidade regulatória do INMETRO deve exigir que o INMETRO assuma a responsabilidade exclusiva de se reunir com as partes interessadas em tempo hábil para tratar do regulamento técnico publicado, convocando o órgão governamental de origem no prazo de 30 dias após o recebimento da solicitação. Caso o INMETRO não se reúna com os interessados e o órgão governamental de origem no prazo de 30 dias, o regulamento técnico em questão será automaticamente revogado.	
377	Advanced	7. Diretrizes	7.1		Os processos regulatórios devem garantir essas características e não apenas promovê-las.	O processo regulatório deve: - Promover Garantir equilíbrio de interesses, igualdade de tratamento, transparência, imparcialidade	
378	Advanced	7. Diretrizes	7.1		A AdvaMed pede esclarecimentos se este processo regulatório está relacionado com o desenvolvimento do regulamento ou com a implementação do regulamento? A AdvaMed e seus membros recomendam que, no desenvolvimento de regulamentos técnicos, a abordagem adotada seja a mais aberta possível e permita uma maior harmonização nas Américas. Recomenda-se que, na aplicação do Artigo 2.16, os regulamentos técnicos sejam elaborados de maneira consistente com o acordo OMC / TBT e não criem obstáculos desnecessários ao comércio.		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
379	Anfape	7. Diretrizes	7.1		Considerando que o Plano Estratégico 2021-2023 do Inmetro previu a "Acreditação de organismos de avaliação da conformidade" como um dos três pilares do segundo grande eixo de atuação do Inmetro (i.e. o de apoio ao funcionamento dos mercados), entendemos ser necessário incluir mais menções à acreditação e aos Organismos de Acreditação, que quase não foram mencionados para além de sua definição conceitual no Glossário (item 2).	- Prever os mecanismos de vigilância de incluindo a fiscalização, e os procedimentos de avaliação da conformidade considerados, inclusive os dos Organismos de Acreditação, quando aplicável e apropriado	
380	Anfape	7. Diretrizes	7.1		Considerando que o Plano Estratégico 2021-2023 do Inmetro previu a "Acreditação de organismos de avaliação da conformidade" como um dos três pilares do segundo grande eixo de atuação do Inmetro (i.e. o de apoio ao funcionamento dos mercados), entendemos ser necessário incluir mais menções à acreditação e aos Organismos de Acreditação, que quase não foram mencionados para além de sua definição conceitual no Glossário (item 2).	- Usar a avaliação da conformidade de forma compatível, proporcional e adequada aos riscos identificados e à solução do problema regulatório, fomentando sempre que possível a avaliação de conformidade de Organismos de Acreditação	
381	Anfape	7. Diretrizes	7.1		Entendemos ser importante incluir menções à participação das partes interessadas, com especial atenção às associações de cada mercado específico, dado a sua importâcia para trazer não apenas legitimidade para o modelo regulatório, como também harmonização com as melhores práticas regulatórias e de cada setor específico.	. Identificar os problemas a serem resolvidos e os objetivos a alcançar para cada iniciativa regulatória, tendo em consideração a participação das partes interessadas, como as entidades de classe, associações e setores específicos de mercado	
382	Anfape	7. Diretrizes	7.1		Entendemos ser importante incluir menções à participação das partes interessadas, com especial atenção às associações de cada	. Contemplar a gestão do estoque regulatório, contando com a participação das partes interessadas, como as entidades	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					mercado específico, dado a sua importâcia para trazer não apenas legitimidade para o modelo regulatório, como também harmonização com as melhores práticas regulatórias e de cada setor específico.	de classe, associações e setores específicos de mercado	
383	Anfape	7. Diretrizes	7.1		Considerando que o Plano Estratégico 2021-2023 do Inmetro previu a "Acreditação de organismos de avaliação da conformidade" como um dos três pilares do segundo grande eixo de atuação do Inmetro (i.e. o de apoio ao funcionamento dos mercados), entendemos ser necessário incluir mais menções à acreditação e aos Organismos de Acreditação, que quase não foram mencionados para além de sua definição conceitual no Glossário (item 2).	. Contemplar a cooperação com outras autoridades regulatórias na identificação e na atuação para resolver problemas regulatórios. Neste sentido, o Inmetro pode atuar em suporte técnico ao processo regulatório de outras autoridades, como por exemplo no apoio ao estabelecimento de procedimentos de avaliação da conformidade e acreditação que façam parte do processo regulatório dessas outras autoridades	
384	Anfape	7. Diretrizes	7.1		Considerando que o Plano Estratégico 2021-2023 do Inmetro previu a "Acreditação de organismos de avaliação da conformidade" como um dos três pilares do segundo grande eixo de atuação do Inmetro (i.e. o de apoio ao funcionamento dos mercados), entendemos ser necessário incluir mais menções à acreditação e aos Organismos de Acreditação, que quase não foram mencionados para além de sua definição conceitual no Glossário (item 2).	- Estabelecer regulamentos mais abrangentes, responsivos à inovação e mais flexíveis - Aumentar a eficiência dos processos de acreditação que servem para agregar valor aos produtos, processos e serviços fornecidos pelo mercado	
385	ANSI	7. Diretrizes	7.1		ANSI requests clarification on whether this regulatory process is related to the development of the regulation or implementation of the regulation. ANSI and its members recommend that in		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					the development of technical regulations, the approach adopted be as open, transparent and non-discriminatory as possible and allow for greater alignment of regulations throughout the Americas. It is recommended that INMETRO use Article 11.4 of the U.S-Mexico-Canada Agreement (USMCA) as a guide in the application of Article 2.16, to ensure that technical regulations do not create unnecessary obstacles to trade.		
386	camara-e.net	7. Diretrizes	7.1		Terceiros não envolvidos diretamente na relação de consumo (ou seja, que não são os efetivos vendedores e que não possuem ingerência sobre o produto/serviço ou sobre os anúncios/ofertas) não deveriam ser responsabilizados pelos produtos ou anúncios/offertas.	Incluir bullet: "- Observar as diferenças entre os efetivos fornecedores de produtos e serviços a consumidores finais e as outras pessoas físicas ou jurídicas que possam estar envolvidas ou próximas à relação de consumo, explicitando que a regulação técnica aplica-se a quem é responsável pela fabricação, importação e colocação do produto no mercado, mas não a terceiros."	
387	camara-e.net	7. Diretrizes	7.1		Ao invés de focar na punição de atividades irregulares, é mais relevante prever a adoção de medidas educativas e informativas, possibilitando que o fornecedor corrija a eventual irregularidade sem a necessidade de aplicação de sanção pecuniária, especialmente em situações em que a norma/regulação não é totalmente clara.	Incluir 7.1 Processo regulatório O processo regulatório deve: Ser preditivo, com uma postura antecipatória e educativa, definindo diferentes métodos de como adotar uma abordagem mais prospectiva, com uma abordagem coordenada para responder às oportunidades e riscos emergentes, de maneira ágil e receptiva à inovação	
388	CNI	7. Diretrizes	7.1		Processo regulatório atual do INMETRO não é claro quanto aos procedimentos a serem	O processo regulatório deve ser claro quanto aos procedimentos a serem adotados e	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					implementados para a criação/ revisão de normas.	primar pela coerência e pela consistência entre as normas.	
389	CNI	7. Diretrizes	7.1		A agenda regulatória é um importante instrumento para sinalização à sociedade sobre os problemas regulatórios que estão sendo considerados pelo órgão e contribui para a maior previsibilidade dos processos regulatórios.	Ser planejado, consubstanciado em uma agenda regulatória, e orientado para consideração dos riscos e dos objetivos regulatórios a atingir.	
390	Fiesp	7. Diretrizes	7.1		Propõe-se emendar a disposição sobre as bases do processo regulatório, enumerando elementos exemplificativos, mas também obrigatórios, que devem ser considerados nas análises conduzidas pelas autoridades. Busca-se, assim, assegurar que o estoque de medidas, de normas técnicas e de padrões internacionais relevantes siga sendo considerado nos trabalhos de formulação e revisão de regulamentos dentro da nova sistemática proposta, de modo a preservar a segurança jurídica e previsibilidade para as partes interessadas - em especial durante a implementação do modelo regulatório modernizado.	Ser baseado em regras claras e sólida base técnica e considerando, inclusive, o estoque regulatório, as normas técnicas nacionais vigentes e normas técnicas internacionais relevantes.	
391	Fiesp	7. Diretrizes	7.1		Propõe-se a complementação do dispositivo com a menção expressa ao estabelecimento de um Regulamento Geral no âmbito do processo regulatório. Referido instrumento visa garantir a previsibilidade e a segurança jurídica das ações tomadas dentro da sistemática do modelo regulatório. Por Regulamento Geral, entende-se uma normativa que indique os requisitos essenciais gerais relacionados à segurança e	Estabelecer regulamentos mais abrangentes, responsivos à inovação e mais flexíveis, incluindo um Regulamento Geral dispondo sobre requisitos essenciais gerais aplicáveis a todos os produtos, serviços e processos contemplados pelo escopo de competência da autoridade regulatória.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					à qualidade de objetos que estejam dentro do escopo de competência da autoridade regulatória, independentemente de haver regulamentos por categorias de produtos e riscos, ou mesmo específicos a nível de produto. Além de regras gerais estabelecendo requisitos mínimos aplicáveis a todo o escopo regulatório, tal regulamento poderia dispor sobre diretrizes envolvendo métodos de avaliação da conformidade, divisão da responsabilidade entre as partes interessadas e demais componentes do modelo regulatório. Na eventualidade de que restem dúvidas sobre a abrangência de regulamentos por categorias de produtos ou de riscos (transversais), bem como acerca daqueles específicos por produto, a autoridade permanecerá com a prerrogativa de atuar dentro do escopo de sua competência.		
392	Fiesp	7. Diretrizes	7.1		Propõe-se a priorização da adoção de regulamentos transversais, em termos de categorias de produtos e de riscos. Por regulamentos transversais, fazemos referência a normativas que estabeleçam os requisitos essenciais de qualidade e segurança compartilhados por agrupamentos de objetos regulados e que, portanto, devem ser atendidos em conjunto com aqueles estabelecidos em um regulamento geral. Por sua vez, o complemento relacionado à elaboração de regulamentos para produtos específicos diz	Estabelecer regulamentos de maneira a abranger, sempre que possível, categorias de risco ou categorias de produtos, em vez de produtos específicos, e prever regras para avaliação quanto à necessidade de estabelecimento excepcional de regulamentos para produtos específicos, as quais devem incluir, dentre outros critérios, a consideração de riscos associados;	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					respeito às situações excepcionais em que problemas e objetivos regulatórios não possam ser endereçados por regulamentação abrangente e a autoridade seja instada a elaborar regulamentos detalhados a nível de produto e, assim, mais prescritivos. Nesse sentido, a proposta visa contemplar o cenário descrito, visto como excepcional, e condicioná-lo à observância de regras de avaliação prévia baseada em evidência, como os riscos associados ao objeto de potencial regulamentação		
393	Fiesp	7. Diretrizes	7.1		Sendo a vigilância de mercado um elemento central do novo modelo regulatório, o processo regulatório deve não apenas prever, mas sim assegurar a sua aplicação.	7.1 Processo regulatório - Prever e assegurar a aplicação de mecanismos de vigilância do mercado em relação ao seu escopo regulatório, para identificar tendências, riscos e problemas que podem resultar em problemas regulatórios	
394	Fiesp	7. Diretrizes	7.1		Tão importante quanto a definição do método, é garantir a sua efetiva operacionalização.	7.10.2 Instrumentos e ferramentas necessários Para a implementação do modelo, é necessário desenvolver e estabelecer um conjunto de regras e instrumentos, ferramentas e métodos de suporte. Esses, dentre outros possíveis, incluem: - Métodos para vigilância de mercado e respectivos responsáveis pela sua operacionalização - Métodos para fiscalização e respectivos responsáveis pela sua operacionalização	
395	Fiesp	7. Diretrizes	7.1		O processo regulatório deve sim buscar a inovação, porém assegurando durante todo	7.1 Processo regulatório - Ser preditivo, com uma postura	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					o processo as competências atribuídas pela legislação ao Instituto, que inclui a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	antecipatória, definindo diferentes métodos de como adotar uma abordagem mais prospectiva, com uma abordagem coordenada para responder às oportunidades e riscos emergentes, de maneira ágil e receptiva à inovação, desde que não comprometa a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
396	Fiesp	7. Diretrizes	7.1		A reciprocidade deve estar assegurada no processo regulatório. A reciprocidade é um princípio essencial e deve ser assegurado no processo regulatório. Se não estiver presente, não estará cumprindo o princípio 6.5 que trata da ISONOMIA entre as partes, além de não atender ao equilíbrio de interesses e imparcialidade.	7.1 Processo regulatório - Promover o equilíbrio de interesses, tratamento isonômico, transparência, imparcialidade e reciprocidade	
397	Fiesp	7. Diretrizes	7.1		Sendo a vigilância de mercado um elemento central do novo modelo regulatório, o processo regulatório deve não apenas prever, mas sim assegurar a sua aplicação.	7.1 Processo regulatório - Prever e assegurar a aplicação de mecanismos de vigilância de mercado, incluindo a fiscalização, e os procedimentos de avaliação da conformidade considerados, quando aplicável e apropriado	
398	Fujifilm	7. Diretrizes	7.1		Alteração 1) Consistente com a revisão regulatória retroativa (guilhotina regulatória) e o Artigo 2.3 da OMC / TBT. Alteração 2) Esclarecer que o suporte técnico do INMETRO caberá apenas ao que tange às suas competências.	Os objetivos regulatórios devem: - Estabelecer os objetivos da regulamentação, juntamente com a agenda regulatória, sob sua responsabilidade como um todo. - Identificar o problema a ser resolvido e os objetivos a alcançar para cada iniciativa	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Alteração 3) Os processos regulatórios devem garantir essas características e não apenas promovê-las.	regulatória. - Implementar uma avaliação obrigatória do inventário regulatório do INMETRO, com a participação das partes interessadas, em um ciclo de revisão de cinco anos, realizando e publicando uma avaliação de impacto regulatório justificando a manutenção da medida, ou então retirando automaticamente a medida. interessadas. - Ser abrangidos pelo escopo regulatório atribuído ao Inmetro. - Contemplar a cooperação com outras autoridades regulatórias na identificação e na atuação para resolver problemas regulatórios. Neste sentido, o Inmetro pode atuar em suporte técnico, dentro de seu escopo de atuação, ao processo regulatório de outras autoridades, como por exemplo no apoio ao estabelecimento de procedimentos de avaliação da conformidade que façam parte do processo regulatório dessas outras autoridades. - Ser baseado em regras claras e sólida base técnica - Ser preditivo, com uma postura antecipatória, definindo diferentes métodos de como adotar uma abordagem mais prospectiva, com uma abordagem coordenada para responder às oportunidades e riscos emergentes, de maneira ágil e receptiva à inovação - Garantir equilíbrio de interesses, igualdade	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						de tratamento, transparência, imparcialidade. (...)	
399	IBTS	7. Diretrizes	7.1		Entendemos que essas premissas colocadas vem ao encontro de sanar dificuldades no processo de concessão de certificações, onde, mesmo já tendo sido identificado e provado não conformidades em produtos a luz da norma, ainda assim é exigido o exemplo de sinistros envolvendo o material, o que nem sempre é possível obter um laudo atestando asdevidas responsbilidades. Ora, se a sociedade já se reuniu para elaborar uma norma com os elementos mínimos de qualidade que o produto deve apresentar, uma vez tendo sido encontrado um material fora das especificações, já está comprovado o risco!		
400	IBTS	7. Diretrizes	7.1		Solicitamos esclarecimento do texto		
401	Innac	7. Diretrizes	7.1		Assegurar a participação das partes interessadas desde o início da elaboração dos projetos (incluindo usuários, entidades, entes regulados e consumidores e outros órgãos reguladores), estabelecendo um diálogo e comunicação permanentes	Acréscimo	
402	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.1		O novo modelo regulatório deve primeiro avaliar se há norma técnica nacional e, caso não exista, poderá avaliar a aplicação de norma técnica internacional.	7.1 Processo regulatório - Ser baseado em regras claras e sólida base técnica, podendo fazer uso de norma técnica internacional somente nos casos em que não há norma técnica nacional	
403	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.1		O processo regulatório deve sim buscar a inovação, porém assegurando durante todo	7.1 Processo regulatório - Ser preditivo, com uma postura	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					o processo as competências atribuídas pela legislação ao Instituto, que inclui a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	antecipatória, definindo diferentes métodos de como adotar uma abordagem mais prospectiva, com uma abordagem coordenada para responder às oportunidades e riscos emergentes, de maneira ágil e receptiva à inovação, desde que não comprometa a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
404	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.1		A reciprocidade deve estar assegurada no processo regulatório. A reciprocidade é um princípio essencial e deve ser assegurado no processo regulatório. Se não estiver presente, não estará cumprindo o princípio 6.5 que trata da ISONOMIA entre as partes, além de não atender ao equilíbrio de interesses e imparcialidade.	7.1 Processo regulatório - Promover o equilíbrio de interesses, tratamento isonômico, transparência, imparcialidade e reciprocidade	
405	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.1		Esclarecer que o diálogo deve ser formal e aberto, para todos os casos que envolvam ou possam impactar as partes interessadas, ainda que não haja alteração de mérito do regulamento.	7.1 Processo regulatório - Assegurar a participação das partes interessadas (incluindo usuários, entidades, entes regulados e consumidores e outros órgãos reguladores), estabelecendo um diálogo formal (incluindo o uso de consulta pública) e comunicação permanentes, mesmo que não haja alteração de mérito dos regulamentos	
406	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.1		O processo regulatório deve sim buscar a inovação e flexibilidade, porém assegurando durante todo o processo as competências atribuídas pela legislação ao	7.1 Processo regulatório - Estabelecer regulamentos mais abrangentes, responsivos à inovação e mais flexíveis, desde que não comprometam a	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Instituto, que inclui a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
407	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.1		Sendo a vigilância de mercado um elemento central do novo modelo regulatório, o processo regulatório deve não apenas prever, mas sim assegurar a sua aplicação.	7.1 Processo regulatório - Assegurar a aplicação de mecanismos de vigilância de mercado, incluindo a fiscalização, e os procedimentos de avaliação da conformidade considerados, quando aplicável e apropriado	
408	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.1		Sendo a vigilância de mercado um elemento central do novo modelo regulatório, o processo regulatório deve não apenas prever, mas sim assegurar a sua aplicação.	7.1 Processo regulatório - Assegurar a aplicação de mecanismos de vigilância do mercado em relação ao seu escopo regulatório, para identificar tendências, riscos e problemas que podem resultar em problemas regulatórios	
409	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.1		Para os casos que possuem regulamentos específicos, estes devem ser seguidos, visando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal e proteção do meio ambiente. Isso deve estar explícito nos termos do novo modelo, de forma a não comprometer a saúde e segurança da população e do meio ambiente. Adotar uma abordagem de presunção de conformidade, tratando a não conformidade após a entrada do produto no mercado e agindo somente após os registros de reclamações e acidentes, são ações reativas que poderão comprometer a vida. Desta forma, a comprovação da avaliação da conformidade antes do	7.1 Processo regulatório - Para os casos que não possuem regulamentos específicos, poderá ser adotada uma abordagem de que o atendimento às normas técnicas confere presunção de conformidade à regulamentação, mediante definição prévia da norma técnica por Comissão de Estudo da ABNT.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					produto entrar no mercado, em especial para os casos que possuem regulamentos específicos, é uma ação que garante a segurança. Destaca-se ainda que a inversão da lógica do modelo (de pré-mercado para pós-mercado), pode ser viável, desde que o pilar fundamental do novo modelo esteja totalmente implementado e maduro, que é a vigilância e fiscalilzação. Qualquer iniciativa antes disso poderá comprometer enormemente a segurança da população brasileira. Além disso, a presunção de conformidade, com base em normas técnicas de outros países que possuem diferentes estágios de evolução (muitas delas obsoletas, que não correspondem ao estado atual da arte e podem não corresponder à realidade brasileira), poderá gerar problemas de qualidade e segurança ao usuário. Por isso, ela deve passar por avaliação prévia de uma Comissão de Estudo da ABNT. A flexibilização técnica não pode ser tão aberta a ponto de permitir que o fabricante defina a utilização de uma norma proveniente de outro país como presunção de conformidade, a menos que haja uma validação de um corpo técnico especialista brasileiro.		
410	Ipem/PR	7. Diretrizes	7.1		O termo presunção de conformidade, de acordo com a avaliação da conformidade na	Ter uma abordagem de que o atendimento às normas harmonizadas confere presunção de conformidade à regulamentação	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Europa, está relacionada a norma harmonizada		
411	ITI	7. Diretrizes	7.1		Terceiros não envolvidos diretamente na relação de consumo (ou seja, que não são os efetivos vendedores e que não possuem ingerência sobre o produto/serviço ou sobre os anúncios/ofertas) não deveriam ser responsabilizados pelos produtos ou anúncios/offertas. Third parties that are not directly involved in the consumer relationship (i.e. that are not the real sellers and do not have control over the products/services or the listings/offers) should not be held responsible for products or listings/offers.	Incluir bullet: "- Observar as diferenças entre os efetivos fornecedores de produtos e serviços a consumidores finais e as outras pessoas físicas ou jurídicas que possam estar envolvidas ou próximas à relação de consumo, explicitando que a regulação técnica aplica-se a quem é responsável pela fabricação, importação e colocação do produto no mercado, mas não a terceiros." Include bullet: "- Take into account the difference between the effective suppliers of producs and services to end consumers and the other entities that may be involved or close to the consumer relationship, making it clear that the technical regulation applies to who is responsible for the manufacturing, importing or placing the product in the market, but not to third parties."	
412	ITI	7. Diretrizes	7.1		Ao invés de focar na punição de atividades irregulares, é mais relevante prever a adoção de medidas educativas e informativas, possibilitando que o fornecedor corrija a eventual irregularidade sem a necessidade de aplicação de sanção pecuniária, especialmente em situações em que a norma/regulação não é totalmente clara.	Incluir 7.1 Processo regulatório O processo regulatório deve: Ser preditivo, com uma postura antecipatória e educativa, definindo diferentes métodos de como adotar uma abordagem mais prospectiva, com uma abordagem coordenada para responder às oportunidades e riscos emergentes, de maneira ágil e receptiva à inovação	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Instead of focusing on punishing irregular activity, it is more relevant to provide for the adoption of educational and informational measures, enabling the supplier to correct any irregularity without the necessary application of a sanction, especially when the norm/regulation is not totally clear.	Include 7.1 Regulatory process The regulatory process must: Be predictive, with an anticipatory and educational attitude, defining different methods of how to adopt a more prospective approach, with a coordinated approach to respond to emerging opportunities and risks, in an agile and receptive way to innovation	
413	Lego	7. Diretrizes	7.1		Englobar todos os atores envolvidos	Assegurar a participação das partes interessadas (incluindo fabricantes e importadores, usuários, entidades, entes regulados e consumidores e outros órgãos reguladores), estabelecendo um diálogo e comunicação permanentes	
414	Mattel	7. Diretrizes	7.1		É importante deixar claro que deve ser assegurada a participação de todos os atores envolvidos, para Mattel especificamente os improtadores	Assegurar a participação das partes interessadas (incluindo fabricantes e importadores, usuários, entidades, entes regulados e consumidores e outros órgãos reguladores), estabelecendo um diálogo e comunicação permanentes	
415	Max Acrísio	7. Diretrizes	7.1			... (como a Metrologia Legal, a Avalição da Conformidade, a regulamentação de produtos e serviços, dentre outras) ...	
416	Max Acrísio	7. Diretrizes	7.1		Sou da opinião que primeiro deve se Identificar o problema para depois estabelecer os objetivos.	- Identificar o problema ... '- Estabelecer os objetivos ...	
417	Medtronic	7. Diretrizes	7.1		Não se limitar ao suporte técnico e expandir as possibilidades de cooperação com outras autoridades regulatórias.	Excluir o trecho "Neste sentido, o Inmetro pode atuar em suporte técnico ao processo regulatório de outras autoridades, como por	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						exemplo no apoio ao estabelecimento de procedimentos de avaliação da conformidade que façam parte do processo regulatório dessas outras autoridades.	
418	Medtronic	7. Diretrizes	7.1		Historicamente, a necessidade de "uma sólida base técnica" tem sido usada como pretexto para burocratização. Isto pode entrar em contradição com a flexibilidade proposta para o novo modelo regulatório.	Ser baseado em regras claras e base técnica adequada e suficiente.	
419	Metodo	7. Diretrizes	7.1		3 – Item 7.1 – Abranger as áreas para os quais o INMETRO tem responsabilidades regulatórias, respeitando as suas especificidades (como a metrologia legal, a regulamentação de produtos e serviços, dentre outras) respeitando as competências legais; Nesse quesito o Inmetro "não tem competência legal para proibir a reforma de Pneus de Moto ", conforme Art. 6º da portaria 554 de 29/10/2015, (Conforme a PORTARIA NUMERO 32, 11 DE MARÇO DE 2002, ANEXO I, REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA, portanto de acordo com as considerações observadas nesse item como: Participação das partes interessadas; Ser baseado em claras e sólidas bases técnicas; promover o equilíbrio de interesses, tratamento isonômico, transparência e imparcialidade, Assegurar a participação das parres	7.1 - Revogar o Art. 6º da portaria 554 de 29/10/2015, e promover a regulamentação do Serviço de Reforma de Pneus de Moto;	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					interessadas, entes regulados e consumidores e outros órgãos reguladores, estabelecendo um diálogo e comunicação permanentes; Estabelecer regulamentos mais abrangentes, responsáveis à inovação e mais flexíveis; Estabelecer a avaliação da conformidade de forma compatível, proporcional e adequada os riscos identificados e à solução do problema regulatório; Fundamental a valorização da lei 13.874 – Declaração dos Direitos de Liberdade Econômica, o Decreto No10.229 que Regulamenta o Direito de Desenvolver, Executar, operar ou comercializar produto ou serviço em desacordo com a norma técnica desatualizada, e o decreto No 10.422 que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório e a importância de Incorporar as Inovações e Tecnologias da indústria 4.0, e de desenvolver e implementar ações regulatórias suficientemente adaptáveis e flexíveis que acompanhem os avanços do mercado;		
420	Office US Trade	7. Diretrizes	7.1		Reliance on high quality scientific and technical information is a good regulatory practice. Article 5a of the GRP Annex to the Brazil-U.S. Protocol Relating to Trade Rules and Transparency ("GRP Annex") encourages regulators to " seek the best, reasonably obtainable information, including scientific, technical, economic, or	Add new language to ensure that INMETRO will rely on high quality information in its decision-making processes	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					other information relevant to the regulation it is developing."		
421	Office US Trade	7. Diretrizes	7.1		When INMETRO establishes conformity assessment procedures for other agencies, either INMETRO or the other agency should establish procedures to ensure the conformity assessment procedure decision-making process is adequately reflected in the Regulatory Impact Analysis, as appropriate.		
422	Office US Trade	7. Diretrizes	7.1		The text does not make clear that there will be regular public consultation as elements of the regulatory model are developed. There is a difference between creating a mechanism for dialogue and providing opportunities for review and comment on specific elements of the model. The United States encourages more emphasis on engaging interested stakeholders during each phase of program design, development, and operations. Stakeholders bring expertise, practical knowledge, and perspective that can inform regulatory decision-making. Suggested edits to the text are bolded.	Ensure the participation of interested parties (including users, entities, regulated entities and consumers and other regulatory bodies), through public consultation at each stage as the regulatory model and implementing provisions are developed, and by establishing a permanent dialogue and communication with the public and through appropriate use of advisory groups.	
423	Office US Trade	7. Diretrizes	7.1		When anticipating prospective regulatory opportunities it is important to also ensure the response to the predicted risk is in proportion to the risk.	Be predictive, with an anticipatory stance, defining different methods of how to adopt a more prospective approach, with a coordinated approach to respond with measures that are rationally related to emerging opportunities and risks, in an agile and receptive way to innovation	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
424	Office US Trade	7. Diretrizes	7.1		This approach (presumption of conformity) follows the EU model and would give preference to standards developed specifically for the regulation, removing flexibility. (Note that the U.S. comment on alternate methods of showing conformity, included in 7.4, provides an explanation of difficulties and challenges of using alternate means to show equivalence to the essential requirements.) Also, it isn't clear in the model whether INMETRO, when it does not have a technical regulation in place, will accept a standard used by a company.		
425	Office US Trade	7. Diretrizes	7.1		In the United States, the National Institute of Standards and Technology (NIST) also has such a role in providing conformity assessment support to other agencies. Please see NISTIR SP:2000-02 https://nvlpubs.nist.gov/nistpubs/SpecialPublications/NIST.SP.2000-02.pdf as a resource.		
426	Office US Trade	7. Diretrizes	7.1		In defining flexible regulations would that include considering more than one standard or a multiple path approach to meeting the essential requirements?		
427	Secex/ME	7. Diretrizes	7.1		Sugere-se inclusão do termo "identificadas" para correlacionar esse item com as "normas identificadas" contida no item 7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas.	7. DIRETRIZES (...) 7.1 Processo regulatório O processo regulatório deve: (...) - Ter uma abordagem de que o atendimento às normas técnicas identificadas confere	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						presunção de conformidade à regulamentação.	
428	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.1		Sugiro mudar alguns termos e reorganizar trecho.	Sugestão: - Abranger o escopo para o qual o Inmetro tem responsabilidades regulatórias, respeitando as suas especificidades (como a metrologia legal, a regulamentação de produtos e serviços, dentre outras), e respeitando suas competências legais;	
429	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.1		As duas diretrizes podem ser agrupadas, pois repetem a orientação para objetivos regulatórios	Sugestão: - Ser planejado, orientado e com enfoque nos objetivos e resultados regulatórios almejados, os quais deverão ser baseados na identificação adequada dos problemas regulatórios que devem ser solucionados. - Considerar os riscos das propostas de soluções, quando da opção pela alternativa a ser implementada.	
430	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.1		Essa diretriz não está clara.	Sugestão: colocar abaixo de " - Ter foco nos objetivos e resultados regulatórios, a partir da identificação dos problemas regulatórios." - Estabelecer os objetivos da regulamentação, juntamente com a agenda regulatória sob responsabilidade do Inmetro	
431	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.1		Não está claro. O estoque regulatório é do órgão. Vão gerir de acordo com as partes interessadas?	Sugestão: tornar texto mais claro conforme o objetivo visado	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
432	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.1		Sugere-se reorganizar a frase, pois está repetitiva e confusa.	Sugestão: - Ser preditivo, com uma postura antecipatória das tendências do contexto regulatório e adotando métodos com abordagem mais prospectiva e coordenada, para responder às oportunidades e riscos emergentes, de maneira ágil e receptiva à inovação	
433	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.1		Isonomia seria um princípio ou diretriz. Acredita-se que seria melhor manter como princípio.	(Texto a ser ajustado conforme objetivo do Inmetro)	
434	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.1		Sobre primeiro item: Mais abrangentes em relação ao que? Sobre segundo item: Pode ser mesclado com o anterior. Faria mais sentido.	(Texto a ser ajustado conforme objetivo do Inmetro)	
435	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.1		O termo "problemas que podem resultar em problemas regulatórios" está repetitivo.	Sugestão: - Prever os mecanismos de vigilância do mercado em relação ao seu escopo regulatório, para identificar tendências, riscos e situações que podem resultar em problemas regulatórios.	
436	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.1		Frase confusa, não sei se entendi direito. Segue sugestão, mas importante revisar quanto ao objetivo	Sugestão: - Explicitar a responsabilidade do fornecedor no que se refere às obrigações de se garantir que os produtos e serviços são seguros e cumprem com a regulamentação aplicável	
437	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.1		Frase confusa.	Sugestão: - Adotar o pressuposto de que o	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						atendimento às normas técnicas confere presunção de conformidade à regulamentação	
438	Siemens	7. Diretrizes	7.1		Reduzir e focar a demanda regulatória do INMETRO, pois proporcionará o dinamismo necessário para a implementação deste novo modelo regulatório.	Modificar: Os objetivos regulatórios devem: . Estabelecer os objetivos da regulamentação, juntamente com a agenda regulatória, sob sua responsabilidade como um todo . Identificar o problema a ser resolvido e os objetivos a alcançar para cada iniciativa regulatória . Contemplar a gestão do estoque regulatório, contando com a participação das partes interessadas . Ser abrangidos pelo escopo regulatório atribuído ao Inmetro . Contemplar a cooperação com outras autoridades regulatórias na identificação e na atuação para resolver problemas regulatórios. Neste sentido, o Inmetro pode atuar em suporte técnico de acordo com a sua atribuição metrológica ao processo regulatório de outras autoridades, como por exemplo no apoio ao estabelecimento de procedimentos de avaliação da conformidade que façam parte do processo regulatório dessas outras autoridades.	
439	Simefre	7. Diretrizes	7.1		O novo modelo regulatório deve primeiro avaliar se há norma técnica nacional e, caso não exista, poderá avaliar a aplicação de norma técnica internacional.	7.1 Processo regulatório - Ser baseado em regras claras e sólida base técnica, podendo fazer uso de norma técnica	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						internacional somente nos casos em que não há norma técnica nacional	
440	Simefre	7. Diretrizes	7.1		O processo regulatório deve sim buscar a inovação, porém assegurando durante todo o processo as competências atribuídas pela legislação ao Instituto, que inclui a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.1 Processo regulatório - Ser preditivo, com uma postura antecipatória, definindo diferentes métodos de como adotar uma abordagem mais prospectiva, com uma abordagem coordenada para responder às oportunidades e riscos emergentes, de maneira ágil e receptiva à inovação, desde que não comprometa a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
441	Simefre	7. Diretrizes	7.1		A reciprocidade deve estar assegurada no processo regulatório. A reciprocidade é um princípio essencial e deve ser assegurado no processo regulatório. Se não estiver presente, não estará cumprindo o princípio 6.5 que trata da ISONOMIA entre as partes, além de não atender ao equilíbrio de interesses e imparcialidade.	7.1 Processo regulatório - Promover o equilíbrio de interesses, tratamento isonômico, transparência, imparcialidade e reciprocidade	
442	Simefre	7. Diretrizes	7.1		Esclarecer que o diálogo deve ser formal e aberto, para todos os casos que envolvam ou possam impactar as partes interessadas, ainda que não haja alteração de mérito do regulamento.	7.1 Processo regulatório - Assegurar a participação das partes interessadas (incluindo usuários, entidades, entes regulados e consumidores e outros órgãos reguladores), estabelecendo um diálogo formal (incluindo o uso de consulta pública) e comunicação permanentes, mesmo que não haja alteração de mérito dos regulamentos	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
443	Simefre	7. Diretrizes	7.1		O processo regulatório deve sim buscar a inovação e flexibilidade, porém assegurando durante todo o processo as competências atribuídas pela legislação ao Instituto, que inclui a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.1 Processo regulatório - Estabelecer regulamentos mais abrangentes, responsivos à inovação e mais flexíveis, desde que não comprometam a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
444	Simefre	7. Diretrizes	7.1		Sendo a vigilância de mercado um elemento central do novo modelo regulatório, o processo regulatório deve não apenas prever, mas sim assegurar a sua aplicação.	7.1 Processo regulatório - Assegurar a aplicação de mecanismos de vigilância de mercado, incluindo a fiscalização, e os procedimentos de avaliação da conformidade considerados, quando aplicável e apropriado	
445	Simefre	7. Diretrizes	7.1		Sendo a vigilância de mercado um elemento central do novo modelo regulatório, o processo regulatório deve não apenas prever, mas sim assegurar a sua aplicação.	7.1 Processo regulatório - Assegurar a aplicação de mecanismos de vigilância do mercado em relação ao seu escopo regulatório, para identificar tendências, riscos e problemas que podem resultar em problemas regulatórios	
446	Simefre	7. Diretrizes	7.1		Para os casos que possuem regulamentos específicos, estes devem ser seguidos, visando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal e proteção do meio ambiente. Isso deve estar explícito nos termos do novo modelo, de forma a não comprometer a saúde e segurança da população e do meio ambiente. Adotar uma abordagem de presunção de conformidade, tratando a não conformidade após a entrada do produto no mercado e agindo somente após os	7.1 Processo regulatório - Para os casos que não possuem regulamentos específicos, poderá ser adotada uma abordagem de que o atendimento às normas técnicas confere presunção de conformidade à regulamentação, mediante definição prévia da norma técnica por Comissão de Estudo da ABNT.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					registros de reclamações e acidentes, são ações reativas que poderão comprometer a vida. Desta forma, a comprovação da avaliação da conformidade antes do produto entrar no mercado, em especial para os casos que possuem regulamentos específicos, é uma ação que garante a segurança. Destaca-se ainda que a inversão da lógica do modelo (de pré-mercado para pós-mercado), pode ser viável, desde que o pilar fundamental do novo modelo esteja totalmente implementado e maduro, que é a vigilância e fiscalilzação. Qualquer iniciativa antes disso poderá comprometer enormemente a segurança da população brasileira. Além disso, a presunção de conformidade, com base em normas técnicas de outros países que possuem diferentes estágios de evolução (muitas delas obsoletas, que não correspondem ao estado atual da arte e podem não corresponder à realidade brasileira), poderá gerar problemas de qualidade e segurança ao usuário. Por isso, ela deve passar por avaliação prévia de uma Comissão de Estudo da ABNT. A flexibilização técnica não pode ser tão aberta a ponto de permitir que o fabricante defina a utilização de uma norma proveniente de outro país como presunção de conformidade, a menos que haja uma		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					validação de um corpo técnico especialista brasileiro.		
447	Sindipneus MG	7. Diretrizes	7.1		Evitar o conflito regulatório, que pode gerar impactos negativos ao setor abrangido nessa situação. Além disso, pode ocorrer discordâncias, sobre o controle dos produtos e serviços, que vai gerar dificuldades na fiscalização, uma vez que, as competências legais são diferentes.	Acrescentar: "A regulamentação do Inmetro não deve prescrever critérios estabelecidos em documentos legais exigidos por órgãos regulamentadores que detém a competência governamental, quanto ao uso e controle de produtos e serviços. Neste caso, o Inmetro deve realizar a consulta prévia à estes regulamentadores sobre a viabilidade e interese sobre o controle destes produtos."	
448	Sindirepa	7. Diretrizes	7.1		Reforçar atender as legislações como o CDC como critério regulatório em produtos e serviços.	- Ter uma abordagem de que o atendimento as normas técnicas confere presunção de conformidade à regulamentação vigente no País, garantindo complementariedade com legislações transversais como o Código de Defesa do Consumidor.	
449	Sindirepa	7. Diretrizes	7.1		Fortalecer relacionamento com as entidades dos setores produtivos.	(novo item) - Contemplar a cooperação e o relacionamento próximo com os setores produtivos, com o intuito de estabelecer um processo regulatório aderente as necessidades dos setores.	
450	WEG	7. Diretrizes	7.1		É preciso que o novo modelo regulatório primeiro avalie se há norma técnica nacional e, caso não exista, poderá avaliar a aplicação de norma técnica internacional.	7.1 Processo regulatório - Ser baseado em regras claras e sólida base técnica, podendo fazer uso de norma técnica internacional somente nos casos em que não há norma técnica nacional	
451	WEG	7. Diretrizes	7.1		Apoiamos que o processo regulatório deve sim buscar a inovação, mas sem perder de	7.1 Processo regulatório - Ser preditivo, com uma postura	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					vista as competências atribuídas pela legislação ao Instituto, que inclui a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	antecipatória, definindo diferentes métodos de como adotar uma abordagem mais prospectiva, com uma abordagem coordenada para responder às oportunidades e riscos emergentes, de maneira ágil e receptiva à inovação, sem comprometer a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
452	WEG	7. Diretrizes	7.1		A reciprocidade precisa estar assegurada no processo regulatório. A reciprocidade é um princípio essencial e necessário ser assegurado no processo regulatório. Se não estiver presente, não estará cumprindo o princípio 6.5 que trata da ISONOMIA entre as partes, além de não atender ao equilíbrio de interesses e imparcialidade.	7.1 Processo regulatório - Promover o equilíbrio de interesses, tratamento isonômico, transparência, imparcialidade e reciprocidade	
453	WEG	7. Diretrizes	7.1		Esclarecer que o diálogo deve ser formal e aberto, para todos os casos que envolvam ou possam impactar as partes interessadas, ainda que não haja alteração de mérito do regulamento.	7.1 Processo regulatório - Assegurar a participação das partes interessadas (incluindo usuários, entidades, entes regulados e consumidores e outros órgãos reguladores), estabelecendo um diálogo formal (incluindo o uso de consulta pública) e comunicação permanentes, mesmo que não haja alteração de mérito dos regulamentos	
454	WEG	7. Diretrizes	7.1		Apoiamos que o processo regulatório deve sim buscar a inovação, mas sem perder de vista as competências atribuídas pela legislação ao Instituto, que inclui a segurança, proteção da vida e da saúde	7.1 Processo regulatório - Estabelecer regulamentos mais abrangentes, responsivos à inovação e mais flexíveis, sem comprometer a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
455	WEG	7. Diretrizes	7.1		Sendo a vigilância de mercado um elemento central do novo modelo regulatório, o processo regulatório deve não apenas prever, mas sim assegurar a sua aplicação.	7.1 Processo regulatório - Assegurar a aplicação de mecanismos de vigilância de mercado, incluindo a fiscalização, e os procedimentos de avaliação da conformidade considerados, quando aplicável e apropriado	
456	WEG	7. Diretrizes	7.1		Sendo a vigilância de mercado um elemento central do novo modelo regulatório, o processo regulatório deve não apenas prever, mas sim assegurar a sua aplicação.	7.1 Processo regulatório - Assegurar a aplicação de mecanismos de vigilância do mercado em relação ao seu escopo regulatório, para identificar tendências, riscos e problemas que podem resultar em problemas regulatórios	
457	WEG	7. Diretrizes	7.1		Para os casos que possuem regulamentos específicos, estes precisam ser seguidos, visando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal e proteção do meio ambiente. É necessário que isso esteja explícito nos termos do novo modelo, de forma a não comprometer a saúde e segurança da população e do meio ambiente. Adotar uma abordagem de presunção de conformidade, tratando a não conformidade após a entrada do produto no mercado e agindo somente após os registros de reclamações e acidentes, são ações reativas que poderão comprometer a vida. Desta forma, a comprovação da avaliação da conformidade antes do produto entrar no mercado, em especial	7.1 Processo regulatório - Para os casos que não possuem regulamentos específicos, poderá ser adotada uma abordagem de que o atendimento às normas técnicas confere presunção de conformidade à regulamentação, mediante definição prévia da norma técnica por Comissão de Estudo da ABNT.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					para os casos que possuem regulamentos específicos, é uma ação que garante a segurança. Destaca-se ainda que a inversão da lógica do modelo (de pré-mercado para pós-mercado), pode ser viável, desde que o pilar fundamental do novo modelo esteja totalmente implementado e maduro, que é a vigilância e fiscalilzação. Qualquer iniciativa antes disso poderá comprometer enormemente a segurança da população brasileira. Além disso, a presunção de conformidade, com base em normas técnicas de outros países que possuem diferentes estágios de evolução (muitas delas obsoletas, que não correspondem ao estado atual da arte e podem não corresponder à realidade brasileira), poderá gerar problemas de qualidade e segurança ao usuário. Por isso, ela deve passar por avaliação prévia de uma Comissão de Estudo da ABNT. A flexibilização técnica não pode permitir que o fabricante defina a utilização de uma norma proveniente de outro país como presunção de conformidade, a menos que haja uma validação de um corpo técnico especialista brasileiro.		
458	Whirlpool	7. Diretrizes	7.1		Comentários: Reforçamos a importância de que o processo regulatório seja fundamentado em sólida base técnica, considerando que:	NA	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					- As normas são ferramentas importantes para a competitividade das empresas e para o progresso tecnológico; Demarcam mínimos requisitos que evoluem continuamente com a revisão das mesmas. - Mesmo em países, ou grupo de países, como a União Europeia, onde processos de certificação da conformidade não são obrigatórios , existe um arcabouço de normas harmonizadas por exemplo as norma ENs, derivadas das normas IEC , que embassam a marcaçao CE por parte dos fornecedores (segurança elétrica) como indicador do atendimento a requisitos da conformidade. Nos Estados Unidos as normas UL, são o referente de qualidade e segurança para o consumidor.		
459	Whirlpool	7. Diretrizes	7.1		Comentário: A Whirlpool manifesta o interesse de fazer parte do processo a fim de auxiliar na adequada transição do modelo, na flexibilização, na otimização e desburocratização dos atuais processos relativos aos produtos que representamos , preservando os mecanismos para a continua proteção do consumidor gerados pelos avanços e resultados até aqui obtidos. Concordamos com a realização de pilotos atrelados aos diversos setores e aos seus riscos associados.	NA	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
460	Whirlpool	7. Diretrizes	7.1		Dúvida: Quais serão os critérios para padronização dos métodos de avaliação? A padronização priorizará o controle de produtos certificados ou um processo que promova a redução da complexidade regulatória (exemplo: existem produtos sujeitos a certificação compulsória via OCP e registro de objeto)?	NA	
461	Abece	7. Diretrizes	7.2		As modalidades de importação por conta e ordem e por encomenda estão previstas nos artigos 77 a 81 da Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, e nos artigos 11 a 14 da Lei nº 11.281, de 2016, respectivamente; e a regulamentação, com a conceituação das empresas adquirentes e encomendantes, consta da Instrução Normativa RFB nº 1861, de 2.018. É de se ressaltar que vários órgãos, tais como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o próprio Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) já consideram em suas normas as modalidades de importação aqui tratadas. Um exemplo disso, no caso do INMETRO é a Portaria nº 258, de 6/8/2020, em seu artigo 4º, parágrafo 6º. Portanto, sugerimos que se mencione neste modelo regulatório a observância das aludidas normas, considerando que tais modalidades atribuem responsabilidades	Acréscimo ao final do último texto do item 7.2: "Serão consideradas as normas publicadas pela Secretaria da Receita Federal quanto às modalidades de importação por conta e ordem e por encomenda, para efeito de atribuição de responsabilidade aqui tratada para o adquirente ou encomendante da mercadoria importada, conforme a modalidade contratada."	Rejeitado. Este documento aborda as premissas e diretrizes gerais do modelo regulatório. Questões relativas a aderência a normas/determinações especificas serão tratadas na ambiência das regulamentações específicas.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					aos adquirentes ou encomendantes da mercadoria e procedimentos distintos de uma importação direta, para efeito do registro e do licenciamento de importação, quando previstos.		
462	Abinee	7. Diretrizes	7.2		Fornecedor já está definido no item 2.8	Os fornecedores são responsáveis pelos produtos e serviços que são objeto de sua atividade	Aceito. Texto ajustado para evitar duplicidade de definições. *(...)* *7.2 Responsabilização do fornecedor:* *Os fornecedores são responsáveis pelos produtos e serviços que são objeto de sua atividade.(...)*
463	Abinee	7. Diretrizes	7.2		Neste documento deve ser destaca apenas a necessidade de cumprimento dos regulamentos. A legislação é default	Ofereçam no mercado, produtos ou serviços, em conformidade com a legislação e os regulamentos vigentes	Rejeitado. A menção a conformidade com a legislação vigente é sempre relevante, principalmente em um documento que trata de premissas e diretrizes gerais.
464	ABNT	7. Diretrizes	7.2		Para melhor alinhamento com o CDC, mencionado no caput do item.	Acréscimo - Ofereçam no mercado, produtos ou serviços, em conformidade com a legislação, norma técnica e/ou regulamentos vigentes;	Aceito com modificações. Ofereçam no mercado, produtos

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
							ou serviços, em conformidade com a legislação, incluindo regulamentos aplicáveis
465	ABPE	7. Diretrizes	7.2		A não ser que seja essa a intenção, da forma como escrito dá o entendimento de que o fornecedor é quem deve identificar os riscos e não que os riscos devem ser mapeados pela regulamentação.	7.2 Responsabilização do fornecedor ... Realizem o monitoramento e tratamento dos riscos, dos seus produtos ou serviços, identificados na regulamentação; e	Rejeitado. É responsabilidade do fornecedor realizar todas as iniciativas para manter seus produtos ou serviços em conformidade.
466	ABQ	7. Diretrizes	7.2		O acrécimo visa abranger o escopo da normalização e regulamentação naquilo que é "entregável" ao consumidor.	Ofereçam ao mercado produtos, processos, métodos de produção ou serviços em conformidade com a legislação e/ou regulamentos vigentes	Rejeitado. A inserção do texto *"Ofereçam no mercado, produtos ou serviços, em conformidade com a legislação, normas técnicas aplicáveis e/ou regulamentos vigentes"* já abrange o escopo da normalização.
467	ABQ	7. Diretrizes	7.2		Idem ao item anterior	Adotem medidas necessárias quando um produto, processo,metodo de produção ou serviço não atende aos requisitos ou possa provocar danos ao consumidor informando as autoridades das ações implementadas	Rejeitado. Vide item 466.
468	Abrac	7. Diretrizes	7.2		Os fornecedores devem compulsoriamente comprometer-se com a transparência frente ao mercado (consumidores e concorrentes) tornando público estes dados em seus sites,	Realizem o monitoramento, identificação, tratamento dos riscos dos seus produtos ou serviços objeto da regulamentação, além de	Rejeitado. Este documento traz as premissas e diretrizes gerais para o processo

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					contendo a valiação de riscos e ação de mitigação tomadas	tornar publicamente disponível as ações tomadas para mitigação dos riscos; e	de regulamentação do Inmetro. A regulamentação específica tratará da abrangência, dos níveis e métodos de publicização das ações tomadas pelos fornecedores.
469	Abrac	7. Diretrizes	7.2		Direcionar ações considerando as discussões recentes sobre uso de recursos e danos ao meio ambiente. As empresas devem ter consciência da necessidade de considerar este aspecto também.	Adotem medidas necessárias quando um produto ou serviço não atenda aos requisitos ou possa provocar danos ao consumidor, informando as autoridades das ações implementadas, incluindo as ações tomadas para descarte do produto.	Ver 473, 482, 484, 491, 500, 501, 512. Rejeitado. As ações tomadas para descarte do produtos integram o conjunto de ações a serem implementadas quando um produto ou serviço não atenda aos requisitos ou possa provocar danos ao consumidor. Detalhamentos e especificações dessas ações serão previstos na regulamentação específica já que este é um documento de diretrizes gerais**.**
470	Abraesp	7. Diretrizes	7.2		A responsabilização do fornecedor deve prever as punições e sansões que podem ocorrer, depois que comprovada a existência de produto ou serviço por ele	Inclusão de novo parágrafo: - Estejam cientes que um produto ou serviço que não atende aos requisitos de Regulamentos Técnicos e/ou	Rejeitado. Este é um documento de premissas e diretrizes gerais**.** Especificidades

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					fabricado, comercializado, instalado etc em desacordo com o Regulamento Técnico, Requisito Essencial, Objeivo Regulatório	possa provocar danos ao consumidor, está passível de punições e sanções previstas na Lei 8.137/90 - Crimes contra as relações de consumo, conforme o Art . 7º, Inciso IX, e na Lei 8.078/90 conforme o Capítulo VII Das Sanções Administratias	sobre as sanções e punições cabíveis serão abordados em outro momento.
471	Abramat	7. Diretrizes	7.2		Retirar o texto entre parênteses que traz definição de fornecedores, pois já existe uma definição no item 2.8, que cita ser adaptada do Código de Defesa do Consumidor.	Os fornecedores são responsáveis pelos produtos e serviços que são objeto de sua atividade.	Aceito. Vide item 462.
472	Abramat	7. Diretrizes	7.2		O monitoramento, identificação e tratamento dos riscos inerentes a produtos e serviços não se limitam aos que são objetos da regulamentação.	- Realizem o monitoramento, identificação e tratamento dos riscos dos seus produtos ou serviços.	Ver 486, 493, 502, 509. Rejeitado. O escopo deste documento deve se restringir aos produtos e serviços que são objeto da regulamentação do Inmetro.
473	Abramat	7. Diretrizes	7.2		Importante ressaltar que é responsabilidade do fornecedor agir de forma a prevenir e também mitigar eventuais danos devidos a não atendimento aos requisitos.	- Adotem medidas necessárias quando um produto ou serviço não atende aos requisitos ou possa provocar danos ao consumidor, informando as autoridades das ações implementadas tanto preventivas como mitigadoras.	Ver 469, 482, 484, 491, 500, 501, 512. Rejeitado. Este é um documento de premissas e diretrizes gerais**.** Detalhamentos e especificações dessas ações serão previstos na regulamentação específica.
474	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.2		Gostaríamos apenas de ressaltar e destacar a importância deste tema e o quanto essa ação deve ser ágil e ser eficaz. Modelos Europeus e Norte Americanos por	Não aplicável	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					terem um processo jurídico que não se apresenta moroso, possuem esforços para essa ação de forma satisfatória.		
475	Anfacer	7. Diretrizes	7.2		Os fornecedores devem compulsoriamente comprometer-se com a transparência frente ao mercado (consumidores e concorrentes) tornando público estes dados em seus sites, contendo a valiação de riscos e ação de mitigação tomadas	Realizem o monitoramento, identificação, tratamento dos riscos dos seus produtos ou serviços objeto da regulamentação, além de tornar publicamente disponível as ações tomadas para mitigação dos riscos; e	Rejeitado. Vide item 468.
476	Anfacer	7. Diretrizes	7.2		Direcionar ações considerando as discussões recentes sobre uso de recursos e danos ao meio ambiente. As empresas devem ter consciência da necessidade de considerar este aspecto também.	Adotem medidas necessárias quando um produto ou serviço não atende aos requisitos ou possa provocar danos ao consumidor, informando as autoridades das ações implementadas, incluindo as ações tomadas para descarte do produto.	Rejeitado. Vide item 469.
477	ANSI	7. Diretrizes	7.2		ANSI requests clarification on what the “necessary measures” are that producers must undertake to make corrective actions.		Registrado.
478	camara-e.net	7. Diretrizes	7.2		Terceiros não envolvidos diretamente na relação de consumo (ou seja, que não são os efetivos vendedores e que não possuem ingerência sobre o produto/serviço ou sobre os anúncios/ofertas) não deveriam ser responsabilizados pelos produtos ou anúncios/offertas.	Excluir: 7.2 Responsabilização do fornecedor Os fornecedores (fabricantes, importadores, distribuidores, prestadores de serviços e demais atores responsáveis pelo produto ou serviço comercializado - como na forma do disposto no artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor) são responsáveis pelos produtos e serviços que são objeto de sua atividade. A regulamentação deve assegurar que os fornecedores:	Rejeitado. Vide item 462.
479	camara-e.net	7. Diretrizes	7.2		A responsabilidade deve ser alocada considerando específicamente a atividade desenvolvida pelo Fornecedor, respeitando	Incluir "Realizem o monitoramento, identificação e tratamento dos riscos dos seus produtos ou	Rejeitado. Este é um documento de premissas e diretrizes

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					os limites de sua atuação e capacidade técnica, sob risco de inviabilizar atividades econômicas.	serviços objeto da regulamentação, na medida do possível de acordo com as limitações tecnológicas de modo que não inviabilize atividades econômicas desenvolvidas; e"	gerais**.** Detalhamentos e especificações sobre as ações monitoramento, identificação e tratamento dos riscos serão previstos na regulamentação específica.
480	camara-e.net	7. Diretrizes	7.2		Com o objetivo de somar esforços na construção de políticas melhores, o Inmetro deve focar em criar relações colaborativas com Fornecedores. Assim, diante da iniciativa do Fornecedor em sanar vícios, a sugestão é a de que não sejam aplicadas sanções pecuniárias, para que se estimule a colaboração de Fornecedores.	Incluir "Adotem medidas necessárias quando um produto ou serviço não atende aos requisitos ou possa provocar danos ao consumidor, informando as autoridades das ações implementadas, situação em que se poderá afastar ou restringir sanções pecuniárias"	Rejeitado. Vide item 470.
481	CCB	7. Diretrizes	7.2		Os fornecedores devem compulsoriamente comprometer-se com a transparência frente ao mercado (consumidores e concorrentes) tornando público estes dados em seus sites, contendo a valiação de riscos e ação de mitigação tomadas	Realizem o monitoramento, identificação, tratamento dos riscos dos seus produtos ou serviços objeto da regulamentação, além de tornar publicamente disponível as ações tomadas para mitigação dos riscos; e	Rejeitado. Ver 468, 483.
482	CCB	7. Diretrizes	7.2		Direcionar ações considerando as discussões recentes sobre uso de recursos e danos ao meio ambiente. As empresas devem ter consciência da necessidade de considerar este aspecto também.	Adotem medidas necessárias quando um produto ou serviço não atende aos requisitos ou possa provocar danos ao consumidor, informando as autoridades das ações implementadas, incluindo as ações tomadas para descarte do produto.	Rejeitado. Ver 469, 473, 484, 491, 500, 501, 512
483	CCB	7. Diretrizes	7.2		Os fornecedores devem compulsoriamente comprometer-se com a transparência frente ao mercado (consumidores e concorrentes) tornando público estes dados em seus sites,	Realizem o monitoramento, identificação, tratamento dos riscos dos seus produtos ou serviços objeto da regulamentação, além de tornar publicamente disponível as ações tomadas para mitigação dos riscos; e	Ver 481

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					contendo a valiação de riscos e ação de mitigação tomadas		
484	CCB	7. Diretrizes	7.2		Direcionar ações considerando as discussões recentes sobre uso de recursos e danos ao meio ambiente. As empresas devem ter consciência da necessidade de considerar este aspecto também.	Adotem medidas necessárias quando um produto ou serviço não atende aos requisitos ou possa provocar danos ao consumidor, informando as autoridades das ações implementadas, incluindo as ações tomadas para descarte do produto.	Rejeitado. Ver 469, 473, 482, 491, 500, 501, 512
485	Cummins	7. Diretrizes	7.2		Necessário esclarecer e detalhar na norma qual será a responsabilização dos fornecedores, ou seja, se será mantido o previsto nas atuais Portarias vigentes do INMETRO em termos de testes e validações, bem como em termos de normas ISO e ABNT. A responsabilização do fornecedor é ponto importante, porém é necessário entender melhor como serão os mecanismos de análise e gerenciamento de riscos e independentemente de haver avaliação da conformidade, como ocorrerão os controles e responsabilizações, bem como se os controles de produtos e processos utilizados atualmente pelos fornecedores, especialmente no que tange ao papel e validade dos processos de organismos certificadores de produtos, serão considerados satisfatórios e se atenderão, total ou parcial, o objetivo do novo regulamento. Atualmente, há atuação paralela do INMETRO e dos organismos certificadores de produtos e serviços, com ensaios de laboratório, além dos ensaios internos	Melhor detalhamento na redação da norma.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					feitos pelos próprios agentes regulados, o que seria importante delimitar a possibilidade e validade da utilização desses organismos e a sua eventual responsabilização nos processos de adequação dos produtos ao novo modelo regulatório. O aumento da responsabilidade do fornecedor é importante e criará uma força tarefa de ações de melhorias e adequação à regulação, porém, a definição genérica da responsabilização exclusiva do fornecedor poderá ter como consequência a aplicação de sanções indevidas, custos altos e impacto na imagem dos fornecedores, além de conflito na delimitação de responsabilidade nas cadeias de fornecimento. Contudo, é necessário definir as hipóteses de responsabilidade exclusiva do fornecedor e na cadeia de fornecimento, e não somente que o fornecedor deverá ser responsável pelas resolução de problemas regulatórios, pois não se pode apenas transferir de forma ampla ao fornecedor a responsabilidade pelos problemas de adequação e segurança dos produtos. Como a forma detalhada de responsabilização exclusiva dos fornecedores não foi apresentada, não se pode avaliar se os custos e a forma de implementação serão viáveis, bem como o tempo para adequação, que não estão		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					definidos, que poderão gerar grande impacto no orçamento dos fornecedores – especialmente aqueles de pequeno porte – e tornar inviável a adequação ao novo modelo regulatório, obstando o objetivo principal de melhoria na qualidade e controle dos insumos, produtos e serviços. Portanto, é importante delimitar todo o processo de responsabilização conforme o o novo sistema de monitoramento ativo de produtos, de acidentes e de reclamações, delimitando inclusive as responsabilidade de cada tipo de agente regulado (distribuidor, importador), não apenas do fornecedor, a depender do processo e sistema a serem impostos, o que ainda não está delimitado no novo modelo regulatório, pois poderá, eventualmente, gerar um aumento de custos para o agente regulado viabilizar o atendimento direto das demandas de reclamação/denúnica dos usuários finais.		
486	Docol	7. Diretrizes	7.2		A identificação e tratamento dos riscos inerentes a produtos e processos, devem ser cabiveis em qualquer contexto, não limitando-se aqueles objetos da regulamentação.	- Realizem o monitoramento, identificação e tratamento dos riscos dos seus produtos ou serviços.	Rejeitado. Ver 472, 493, 502, 509
487	Docol	7. Diretrizes	7.2		Importância de que o regulamento esteja alinhado a atuar de forma preventiva e responsiva na mitigação de riscos e danos e quando danos existirem informar as autoridades competentes.	- Adotem medidas necessárias a fim de evitar que um produto ou serviço não atenda aos requisitos técnicos ou possa provocar danos ao consumidor, e quando da eventualidade de não atender, tomar as	Rejeitado. A redação atual do documento já deixa claro que as responsabilidades pela conformidade, de

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						medidas cabíveis, informando as autoridades das ações implementadas.	caráter preventivo e corretivo, são do fornecedor.
488	Fiesp	7. Diretrizes	7.2		Para melhor alinhamento com o CDC, mencionado no caput do item.	Acréscimo - Ofereçam no mercado, produtos ou serviços, em conformidade com a legislação, norma técnica e/ou regulamentos vigentes;	Aceito com modificações. Vide item 464.
489	Fiesp	7. Diretrizes	7.2		A proposta determina que o fornecedor realize o "monitoramento, identificação e tratamento dos riscos dos seus produtos ...".Qual é a base para a análise de risco? Quem e onde serão definidos os parâmetros para esta análise.	Responsabilização do fornecedor: Realizem o monitoramento, identificação e tratamento dos riscos dos seus produtos ou serviços objeto da regulamentação; Precisamos de um maior detalhamento sobre como será a análise de riscos dos produtos que ainda não está definido.	Rejeitado. Este documento traz as premissas e diretrizes gerais para o processo de regulamentação do Inmetro. Os detalhamentos e especificidades,incluindo a análise de riscos, serão tratados posteriormente no processo de regulamentação.
490	Iex	7. Diretrizes	7.2		Os fornecedores devem compulsoriamente comprometer-se com a transparência frente ao mercado (consumidores e concorrentes) tornando público estes dados em seus sites, contendo a valiação de riscos e ação de mitigação tomadas	Realizem o monitoramento, identificação, tratamento dos riscos dos seus produtos ou serviços objeto da regulamentação, além de tornar publicamente disponível as ações tomadas para mitigação dos riscos; e	Rejeitado. Vide item 468.
491	Iex	7. Diretrizes	7.2		Direcionar ações considerando as discussões recentes sobre uso de recursos e danos ao meio ambiente. As empresas devem ter consciência da necessidade de considerar este aspecto também.	Adotem medidas necessárias quando um produto ou serviço não atenda aos requisitos ou possa provocar danos ao consumidor, informando as autoridades das ações implementadas, incluindo as ações tomadas para descarte do produto.	Rejeitado. Ver 469, 473, 482, 484, 491, 500, 501, 512

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
492	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.2				
493	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.2		A identificação e tratamento dos riscos inerentes a produtos e processos, devem ser cabiveis em qualquer contexto, não limitando-se aqueles objetos da regulamentação.	- Realizem o monitoramento, identificação e tratamento dos riscos dos seus produtos ou serviços.	Rejeitado. Ver 472, 486, 502, 509
494	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.2		Importância de que o regulamento esteja alinhado a atuar de forma preventiva e responsiva na mitigação de riscos e danos e quando danos existirem informar as autoridades competentes.	- Adotem medidas necessárias a fim de evitar que um produto ou serviço não atenda aos requisitos técnicos ou possa provocar danos ao consumidor, e quando da eventualidade de não atender, tomar as medidas cabíveis, informando as autoridades das ações implementadas.	Rejeitado. Vide item 487.
495	Ipem/PR	7. Diretrizes	7.2		A sugestão é para deixar claro que, é responsabilidade do fornecedor disponibilizar produtos ou serviços em conformidade com a legislação.	Assumam a responsabilidade por oferecer no mercado, somente produtos ou serviços em conformidade com a legislação e/ou regulamentos vigentes	Rejeitado. A redação autual já deixa claro que a responsabilidade pela conformidade é do fornecedor.
496	ITI	7. Diretrizes	7.2		Terceiros não envolvidos diretamente na relação de consumo (ou seja, que não são os efetivos vendedores e que não possuem ingerência sobre o produto/serviço ou sobre os anúncios/ofertas) não deveriam ser responsabilizados pelos produtos ou anúncios/offertas. Third parties that are not directly involved in the consumer relationship (i.e. that are not the real sellers and do not have control over the products/services or the listings/offers) should not be held responsible for products or listings/offers.	Deletar: 7.2 Responsabilização do fornecedor Os fornecedores (fabricantes, importadores, distribuidores, prestadores de serviços e demais atores responsáveis pelo produto ou serviço comercializado - como na forma do disposto no artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor) são responsáveis pelos produtos e serviços que são objeto de sua atividade. A regulamentação deve assegurar que os fornecedores: Delete: 7.2 Supplier accountability	Rejeitado. Vide item 462.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						Suppliers (manufacturers, importers, distributors, service providers and other actors responsible for the product or service sold - as provided for in Article 3 of the Consumer Protection Code) are responsible for the products and services that are the object of their activity. Regulation must ensure that suppliers:	
497	ITI	7. Diretrizes	7.2		A responsabilidade deve ser alocada considerando específicamente a atividade desenvolvida pelo Fornecedor, respeitando os limites de sua atuação e capacidade técnica, sob risco de inviabilizar atividades econômicas. Liability must be assigned considering specifically the activity developed by the Supplier, respecting the limits of its activity and technical capability, under the risk of making economic activities unfeasible.	Incluir "Realizem o monitoramento, identificação e tratamento dos riscos dos seus produtos ou serviços objeto da regulamentação, na medida do possível de acordo com as limitações tecnológicas de modo que não inviabilize atividades econômicas desenvolvidas; e" Include "Carry out the monitoring, identification and treatment of the risks of their products or services subject to regulation, to the extent viable according to its technological limitations so as not to render economic activities unfeasible; and"	Rejeitado. Vide item 479.
498	ITI	7. Diretrizes	7.2		Com o objetivo de somar esforços na construção de políticas melhores, o Inmetro deve focar em criar relações colaborativas com Fornecedores. Assim, diante da iniciativa do Fornecedor em sanar vícios, a sugestão é a de que não sejam aplicadas sanções pecuniárias, para que se estimule a colaboração de Fornecedores.	Incluir "Adotem medidas necessárias quando um produto ou serviço não atende aos requisitos ou possa provocar danos ao consumidor, informando as autoridades das ações implementadas, situação em que se poderá afastar ou restringir sanções pecuniárias"	Rejeitado. Vide item 480.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					With the goal of joining efforts in the construction of better policies, Inmetro should focus on creating collaborative relationships with Suppliers. Thus, in view of the Supplier's initiative to remedy issues, the suggestion is that no fines be applied, to stimulate collaboration from Suppliers.	Include "Take necessary measures when a product or service does not meet the requirements or may cause harm to the consumer, informing the authorities of the actions implemented, in which case fines can be waived or restricted"	
499	Max Acrísio	7. Diretrizes	7.2	ed.	Acredito ser falha na digitação.	... serviço não atenda aos requisitos ...	Aceito com modificações. 6.7 Baseado em riscos e na responsabilização do fornecedor O modelo regulató rio deve ser baseado numa visão de gestão de riscos e na responsabilização dos fornecedores no cumprimento das suas responsabilidades perante a estrutura legal brasileira.
500	PUCRS	7. Diretrizes	7.2		Os fornecedores devem compulsoriamente comprometer-se com a transparência frente ao mercado (consumidores e concorrentes) tornando público estes dados em seus sites,	Realizem o monitoramento, identificação, tratamento dos riscos dos seus produtos ou serviços objeto da regulamentação, além de	Rejeitado. Ver 469, 473, 482, 484, 491, 501, 512

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					contendo a valiação de riscos e ação de mitigação tomadas	tornar publicamente disponível as ações tomadas para mitigação dos riscos; e	
501	PUCRS	7. Diretrizes	7.2		Direcionar ações considerando as discussões recentes sobre uso de recursos e danos ao meio ambiente. As empresas devem ter consciência da necessidade de considerar este aspecto também.	Adotem medidas necessárias quando um produto ou serviço não atenda aos requisitos ou possa provocar danos ao consumidor, informando as autoridades das ações implementadas, incluindo as ações tomadas para descarte do produto.	Rejeitado. Ver 469, 473, 482, 484, 491, 500, 512
502	Roca	7. Diretrizes	7.2		A identificação e tratamento dos riscos inerentes a produtos e processos, devem ser cabiveis em qualquer contexto, não limitando-se aqueles objetos da regulamentação.	- Realizem o monitoramento, identificação e tratamento dos riscos dos seus produtos ou serviços.	Rejeitado. Ver 472, 486, 493, 509
503	Roca	7. Diretrizes	7.2		Importância de que o regulamento esteja alinhado a atuar de forma preventiva e responsiva na mitigação de riscos e danos e quando danos existirem informar as autoridades competentes.	- Adotem medidas necessárias a fim de evitar que um produto ou serviço não atenda aos requisitos técnicos ou possa provocar danos ao consumidor, e quando da eventualidade de não atender, tomar as medidas cabíveis, informando as autoridades das ações implementadas.	Rejeitado. Ver 510
504	Sibapem	7. Diretrizes	7.2		Hoje, o e-commerce é parte essencial dos processos de compra e venda e, com raras exceções, todos se esquivam de sua responsabilidade alegando serem meros canais de exposição, mas acabam voluntaria ou involuntariamente, sendo canais de distribuição de produtos irregulares, falsificados etc. ignorando totalmente inclusive as leis do próprio comércio eletrônico e do consumidor. Sem falar nas regras da metrologia legal. Assim, é fundamental que fiquem explicitadas as obrigações não somente de quem fabrica	Ofereçam ao mercado, produtos ou serviços, em conformidade com a legislação e/ou regulamentos vigentes de forma transparente e acessível desde a publicação do produto, não sendo permitida a sua não identificação, seja em meio físico ou virtual.	Rejeitado. Este documento traz as premissas e diretrizes gerais para o processo de regulamentação do Inmetro. Os detalhamentos e especificidades serão tratados posteriormente no processo de regulamentação.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					ou importa, como também de quem oferece ao mercado. A plataforma eletrônica não pode oferecer instrumentos contrabandeados, falsificados etc. sem ter um mínimo de responsabilidade. Ainda que não seja obrigação do e-commerce verificar se o selo ou lacre sejam falsos, a plataforma pode e deve exigir que o vendedor informe se o produto está regular, com aprovação de modelo, que a venda seja feita com nota fiscal etc.		
505	Siemens	7. Diretrizes	7.2		pode confundir com a definição de 2.8, que cita ser adaptada do CDC (o que é correto) e não disposto, como citado em 7.2. Também o CDC é aplicado a bens de consumo e o Inmetro atua em itens B to B também. Então pode haver confusão em criar uma definição e tratar este termo parcialmente entre parênteses ao longo do documento)	Retirar o que está entre parênteses	Aceito. Vide item 462.
506	Sindirepa	7. Diretrizes	7.2		Valorizar a capacitação de colaboradores e estes estarem aptos a atender as demandas de mercado e necessidades do cliente.	(novo item) - Considerar a qualificação adequada de profissionais, com especial atenção, mas não se bastando apenas a, satisfação do consumidor final.	Rejeitado. Este documento traz as premissas e diretrizes gerais para o processo de regulamentação do Inmetro. Os detalhamentos e especificidades serão tratados posteriormente no processo de regulamentação.
507	Sindirepa	7. Diretrizes	7.2		Reforçar a importância da segurança, saúde e meio ambiente aos consumidores finais.	(novo item) Levar em conta condições envolvendo processos de produção, no âmbito de produtos e serviços, que atendam	Rejeitado. Aspectos de saúde,segurança e meio

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						aspectos de saúde, segurança e meio ambiente, visando a proteção aos consumidores.	ambiente serão tratados na análise riscos, a ser detalhada e especificada posteriormente no processo de regulamentação.
508	TIC Council	7. Diretrizes	7.2		Quais são essas medidas necessárias que os produtores devem realizar para fazer ações corretivas? E quais são as consequências de não fazê-lo e como o Inmetro fará cumprir essas disposições? É essencial que sejam claramente definidos.		Este documento versa sobre diretrizes. Regulamentações específicas tratarão casos como este
509	Tigre	7. Diretrizes	7.2		A identificação e tratamento dos riscos inerentes a produtos e processos, devem ser cabiveis em qualquer contexto, não limitando-se aqueles objetos da regulamentação.	Realizem o monitoramento, identificação e tratamento dos riscos dos seus produtos ou serviços.	Ver 472, 486, 493, 502 Registrado
510	Tigre	7. Diretrizes	7.2		Ações devem ocorrem e ser evidenciadas sempre de forma preventiva, tendo a premição de mitigar reiscos e não à posteriori ao dano.	Adotem medidas necessárias a fim de evitar que um produto ou serviço não atenda aos requsitos técnicos ou possa provocar danos ao consumidor, informando as autoridades das ações implementadas.	Ver 503 Registrado Este documento versa sobre diretrizes. Regulamentações específicas tratarão casos como este
511	TUV SUD	7. Diretrizes	7.2		Os fornecedores devem compulsoriamente comprometer-se com a transparência frente ao mercado (consumidores e concorrentes) tornando público estes dados em seus sites, contendo a valiação de riscos e ação de mitigação tomadas	Realizem o monitoramento, identificação, tratamento dos riscos dos seus produtos ou serviços objeto da regulamentação, além de tornar publicamente disponível as ações tomadas para mitigação dos riscos; e	Registrado . O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
512	TUV SUD	7. Diretrizes	7.2		Direcionar ações considerando as discussões recentes sobre uso de recursos e danos ao meio ambiente. As empresas devem ter consciência da necessidade de considerar este aspecto também.	Adotem medidas necessárias quando um produto ou serviço não atende aos requisitos ou possa provocar danos ao consumidor, informando as autoridades das ações implementadas, incluindo as ações tomadas para descarte do produto.	Ver 469, 473, 482, 484, 491, 500, 501, Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
513	Abems	7. Diretrizes	7.3		Cada produto, ou ainda, cada propriedade de produto tem um risco diferenciado na sua apresentação, como por exemplo, uma torneira, que possui o risco de vazamento podendo comprometer recursos naturais como a água, porém o seu acabamento que é apenas estético não apresenta nem um pouco este tipo de risco, mas se encontra em uma mesma norma ABNT. Desta forma é possível de se dosar as ações regulamentadoras com relação aos riscos e a necessidade de atendimento aos requisitos essenciais, ressaltando novamente a importância de se deixar bem claro que não se pode querer REGULAMENTAR por meio da NORMALIZAÇÃO. Outro exemplo que podemos citar é a portaria do INMETRO para Panelas Metálicas que coloca no mesmo patamar com amostragem, ensaios e vigência de	Concordamos com a proposta de inclusão de classificação de risco dos produtos entendendo ainda os tipos de ações e regulamentações exigidas ou não para cada nível de risco.	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					certificações compulsórias produtos bem distintos como, panelas de pressão que podem explodir com formas de cupcake, que no máximo pode ficar quentes e dentro das temperaturas de um forno, nada mais.		
514	Abihpec	7. Diretrizes	7.3		Defendemos minimizar requerimentos de certificação compulsória e intensificar práticas de fiscalização sendo esta mais efetiva para verificar o que de fato é praticado pelo mercado.	Acrescimo: Os tipo de produto aos quais aplicará certificação compulsória serão produtos de alto risco e devem estar determinados expressamente pelo INMETRO em regulamentação assim como os critérios considerados para tal determinação que deverão ser baseados no grau de risco oferecido pelo uso indicado do produto.	Ver 515 Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias
515	Abimapi	7. Diretrizes	7.3		Defendemos minimizar requerimentos de certificação compulsória e intensificar práticas de fiscalização sendo esta mais efetiva para verificar o que de fato é praticado pelo mercado. A ideia aqui é incluir uma explicação no texto que deixe claro que apenas quando forem identificados riscos importantes é que deve ser estabelecido pelo INMETRO a necessidade de certificação compulsória, como é o caso de brinquedos. No texto proposto, fica muito em aberto a questão da certificação compulsória, sem considerar os impactos que essa regra pode trazer a indústria, com procedimentos e custos desnecessários.	Proposta de acréscimo: Os tipos de produtos aos quais aplicará certificação compulsória serão produtos em que foram identificados riscos importantes, e devem estar determinados expressamente pelo INMETRO em regulamentação específica, assim como os critérios considerados para tal determinação que deverão ser baseados no grau de risco oferecido pelo uso indicado do produto.	Ver 514 Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias
516	Abimaq	7. Diretrizes	7.3		Explicitar que é aplicável a todo o escopo regulatório do Inmetro e que é um instrumento que visa assegurar o	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Adotar os procedimentos de avaliação da conformidade apropriados para a	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					cumprimento das competências atribuídas pela legislação.	regulamentação de produtos, serviços e a metrologia legal, de acordo com os riscos identificados, os objetivos que se pretende alcançar, as categorias de produtos e serviços abrangidos pelo escopo regulatório e como forma de assegurar o cumprimento das competências atribuídas ao Instituto pela legislação.	adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias
517	Abimaq	7. Diretrizes	7.3		A flexibilidade na aplicação da Avaliação da Conformidade não deve ser generalizada, pois nem sempre será possível adotar mecanismos flexíveis. A flexibilidade deve ser avaliada e aplicada caso a caso, de forma a não comprometer a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Estabelecer os meios de demonstração de atendimento à regulamentação solicitados nos procedimentos de avaliação da conformidade.	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias
518	Abimaq	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos e assegurando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	Ver 539 Ver 539 Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
519	Abimaq	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso da certificação compulsória, quando apropriado, em função dos riscos e	Ver 540 Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	assegurando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
520	Abimaq	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso de outros procedimentos de avaliação da conformidade considerando os riscos e assegurando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	Ver 541 Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
521	Abimaq	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade, inclusive a vountária, deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado, considerando os riscos e assegurando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	Ver 542 Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Tabela para tratamento de comentários

Data:	Documento: **MRI**	Consulta Publica

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
522	Abinee	7. Diretrizes	7.3		Explicitar que é aplicável a todo o escopo regulatório do Inmetro e que é um instrumento que visa assegurar o cumprimento das competências atribuídas pela legislação.	Adotar os procedimentos de avaliação da conformidade apropriados para a regulamentação de produtos, serviços e a metrologia legal, de acordo com os riscos identificados, os objetivos que se pretende alcançar, as categorias de produtos e serviços abrangidos pelo escopo regulatório e como forma de assegurar o cumprimento das competências atribuídas ao Instituto pela legislação.	Registrado.
523	Abinee	7. Diretrizes	7.3		Simplificação de texto.	Prever, como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos, o uso de declaração do fornecedor ou certificação compulsória ou outros procedimentos de avaliação da conformidade	O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
524	Abinee	7. Diretrizes	7.3				
525	Abinee	7. Diretrizes	7.3				
526	Abinee	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade, inclusive a vountária, deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado, considerando os riscos e assegurando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
527	ABNT	7. Diretrizes	7.3		É necessário estabelecer, minimamente, a forma como esses produtos serão classificados. Para transparência, convém que as partes interessadas participem dessa classificação e definição dos riscos, mantendo o foco da certificação compulsória para os produtos que representem risco alto à saúde, segurança e meio ambiente.	Acréscimo .... e as categorias de produtos e serviços, classificados como: Risco Alto (certificação compulsória), Risco médio (certificação voluntária e planos setoriais da qualidade) e Risco Baixo (declaração de conformidade do fornecedor), contando com a participação das partes interessadas para essa classificação.	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
528	ABNT	7. Diretrizes	7.3		Assegurar tratamento dos riscos e da eficácia da regulamentação é uma ação para todas as empresas e não só para as MPE. Para manter o item, seria importante alterar a redação focando efetivamente no diferencial pretendido para as MPE e reduzindo a subjetividade, em particular, quanto ao tema "escalabilidade".	Exclusão ou Alteração	GTMRI
529	ABNT	7. Diretrizes	7.3		Para harmonizar com o termo principal definido em 2.7	Alteração - Prever o uso de declaração de conformidade de fornecedor como um dos procedimentos ...	Aceito parcialmente. Prever o uso de procedimentos de avaliação da conformidade, considerando os riscos e estabelecendo um conjunto articulado de procedimentos de avaliação da conformidade que

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
							podem ser utilizados na regulamentação.
530	ABQ	7. Diretrizes	7.3		Idem ao item anterior	Adotar procedimentos de avaliação da conformidade apropriadospara a regulamentação de produtos, processos, métodos de produção, serviços e a metrologia legal, de acordo com os riscos identificados, os objetivos que se pretende alcançare as categorias de produtos e serviços	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
531	Abrabat	7. Diretrizes	7.3		O sistema de logística reversa, previsto na Lei 12.305/2010, que trata da política nacional de resíduos sólidos, assegura que os produtos, após uso, que possam causar riscos à saúde ou ao meio ambiente, tenham a destinação final ambientalmente adequada. Trata-se, portanto, de uma inserção importante que (1) assegurará a conformidade do produto com as legislações vigentes; (2) assegurará o tratamento igualitário entre os fabricantes nacionais que precisam cumprir essa obrigação e os importadores destes produtos; e (3) tornará esse produto seguro e confiável para o seu uso, e futuro descarte, pelo consumidor.	No âmbito do uso da Avaliação da Conformidade no Modelo Regulatório do Inmetro, a regulamentação deve: - Adotar os procedimentos de avaliação da conformidade apropriados para a regulamentação de produtos, serviços e a metrologia legal, de acordo com os riscos identificados, os objetivos que se pretende alcançar e as categorias de produtos e serviços, exigindo inclusive, quando couber, a comprovação de adequação ao sistema de logística reversa referente ao seu produto, após o uso.	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
532	Abrac	7. Diretrizes	7.3		- Valorizar a acreditação e mitigar problemas associados com a falta de imparcialidade. Se os programas,	- Garantir que os esquemas de avaliação da conformidade sejam adequados e compatíveis com o nível de risco	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					principalmente os voluntários, não fizerem uso da acreditação, corremos o risco de criar um mercado de venda de selos, com baixo rigor técnico, e que tendem a enganar o consumidor - A acreditação Inmetro confere mais credibilidade e segurança para todas as partes interesssadas, incluindo mercado e sociedade - A declaração de fornecedor traz severos riscos aos consumidores em escopos de médio e, especialmente, alto risco - Em muitos casos requisitos obrigatoriamente precisam ser prescritivos	- Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários acreditados pelo Inmetro, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado - Aceitar o uso de declaração do fornecedor como uma alternativa apenas em situações de baixo risco - Sempre que adequado e aplicável, serem descritos de forma não prescritiva	adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema. Documentos específicos devem tratar o nível de exigência para o item regulamentado
533	Abraesp	7. Diretrizes	7.3		A Chancela do Organismo Regulamentador (INMETRO) a qualquer Programa de Avaliação da Conformidade Voluntário sob a responsabilidade das Entidades Setoriais, é a melhor forma de referendar que o Programa está em conformidade com Modelo Regulatório, com Regulamento Técnico, com Objetivo Regulatório e portanto tem credibilidade para encaminhar denuncias que responsabilizem os fornecedores que fabricam e comercialização produtos ou serviços que colocam em RISCO o usuário, promovem PRÁTICAS ENGANOSAS ou seja infrigem as Leis e Regulamentos	Inclusão de novo parágrafo: - Chancelar os Programas de avaliação da conformidade voluntários de entidades setoriais como agentes complementares às atividades de vigilância de mercado junto ao Organismo Regulamentador e encaminhamento de denúncias que responsabilizem o fornecedor por estar colocando em RISCO o usuário e/ou promovendo PRÁTICAS ENGANOSAS no comércio aos ÓRGÃOS COMPETENTES (Ministério da Justiça, SENACON, PROCON, Promotoria Pública etc)	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
534	Abrafati	7. Diretrizes	7.3		É temerário que a avaliação da conformidade de bens duráveis (p.ex.: materiais de construção) e produtos que não sejam de risco leve seja realizada	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procecedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos para produtos de risco leve e que não sejam	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					apenas coma declaração do fornecedor. Nestes casos, as patologias decorrentes de produtos não conformes poderão trazer grandes prejuízos para os consumidores e para a sociedade e poderão aparecer meses ou anos depois dos produtos serem instalados.	bens duráveis. Neste caso, o setor deve implementar ações para a vigilância do mercado.	novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
535	Abramat	7. Diretrizes	7.3		Retirar a menção direta a "marcação", pois é uma das formas de comunicação e é imporatante deixar mais abrangente para abarcar inovações tecnológicas que permitem a comunicação de diversas formas.	- Estabelecer mecanismos de comunicação claros para identificação da conformidade com os regulamentos, incluindo os de controle metrológico.	Rejeitado Marcas não são definidas como forma de comunicação no VIML
536	Abramat	7. Diretrizes	7.3		Sugerimos a alteração para deixar claro que, conforme o nível de risco, deverá ser previsto o tipo de procedimento de avaliação da conformidade.	- Prever o uso de diferentes procedimentos de avaliação da conformidade, a serem adotados de acordo com os riscos em cada caso, tais como declaração do fornecedor, certificação compulsória, e outros procedimentos de avaliação da conformidade específicos.	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
537	Absolar	7. Diretrizes	7.3		Propõe-se explicitar que é aplicável a todo o escopo regulatório do Inmetro e que é um instrumento que visa assegurar o cumprimento das competências atribuídas pela legislação.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Adotar os procedimentos de avaliação da conformidade apropriados para a regulamentação de produtos, serviços e metrologia legal, de acordo com os riscos identificados, os objetivos que se pretende alcançar, as categorias de produtos e serviços abrangidos pelo escopo regulatório, como forma de assegurar o cumprimento	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						das competências atribuídas ao Instituto pela legislação.	
538	Absolar	7. Diretrizes	7.3		A flexibilidade na aplicação da Avaliação da Conformidade não deve ser generalizada, pois nem sempre será possível adotar mecanismos flexíveis. A flexibilidade deve ser avaliada e aplicada caso a caso, de forma a não comprometer a segurança, a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Estabelecer os meios de demonstração de atendimento à regulamentação solicitados nos procedimentos de avaliação da conformidade.	Rejeitado. O documento não deixa a flexibilização na aplicação da avaliação da conformidade de forma genéralizada
539	Absolar	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade deve assegurar a segurança, a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos e assegurando a segurança, a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	Ver 518 Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
540	Absolar	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade deve assegurar a segurança, a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso da certificação compulsória, quando apropriado, em função dos riscos e assegurando a segurança, a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	Ver 519 Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
							Documentos específicos devem tratar do tema
541	Absolar	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade deve assegurar a segurança, a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso de outros procedimentos de avaliação da conformidade considerando os riscos e assegurando a segurança, a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	Ver 520 Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
542	Absolar	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade, inclusive a vountária, deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado, considerando os riscos e assegurando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	Ver 521 Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
543	ABTC	7. Diretrizes	7.3		Não estão estabelecidos no texto os riscos, sansões e que quem poderá se valer desta modalidade, assim como, se haverá exigências adicionais (como, por exemplo, execução de ensaios e envio de relatórios) e quais setores poderiam se valer desta alternativa (infra-estrutura, instalações prediais, etc..)	Retirar do texto	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
544	Acervir	7. Diretrizes	7.3		O uso das normas pertinentes da mais isonomia e transparencia e melhor competição entres os entes envolvidos.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação, DESDE QUE QUE OBEDEÇA AS NORMAS PERTINENTES, da conformidade, de acordo com os riscos	Rejeitado Sugestão redundante. Normas pertinentes fazem parte dos procedimentos de avaliação da conformidade
545	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.3		É apenas uma dúvida - apesar da aplicação não ser clara e não se entender os desdobramento do que seria um "insumo", isso também contempla como uma das responsabilidades do Inmetro para regulamentação assim como produtos e serviços conforme Lei 9933/99. Desta forma o item aqui não estaria incompleto perante a Lei?	Não aplicável	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Estas diretrizes não interferem no que está descrito na lei 9933/1999
546	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.3		Entendemos ser mais adequado substituir o termo "competição" por "evitar práticas enganosas ao comércio". Isso poque a competição é uma ação inerente às relações comerciais e via de regra estimula a melhoria da concorrência para com o seu mercado correspondente.	Identificar os riscos, os custos e a eficácia e eficiência quando da seleção dos procedimentos de avaliação da conformidade para se assegurar a maximização das condições de conformidade e evitar práticas enganosas ao comércio.	Rejeitado O termo competição utilizado no texto não se refere à práticas enganosas ao comércio
547	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.3		Assim como informado anteriormente para que seja identificada de forma clara os níveis de atendimento ao controle de risco por parte dos fornecedores, convém que o mercado/comércio tenha essa informação de forma clara e transparente	Convém avaliar se a maneira de identificar o atendimento técnico aos produtos/serviços quanto ao controle metrológico e/ou de regulamentos técnicos irá considerar a divergência de riscos ao mercado	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
							tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
548	Afeal	7. Diretrizes	7.3		Há um grande que a avaliação da conformidade de bens duráveis (p.ex.: materiais fornecidos à Construção Civil) e produtos que não sejam de risco leve seja realizada apenas com a declaração do fornecedor. Dessa maneira as patologias decorrentes de produtos não conformes poderão trazer grandes prejuízos para consumidores e sociedade, podendo aparecer meses ou anos depois dos produtos serem instalados.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procecedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos apenas para produtos de risco leve ao consumidor e que não sejam bens duráveis. Neste caso, o setor deve implementar ações para a vigilância do mercado.	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar do tema
549	Anfacer	7. Diretrizes	7.3		- Valorizar a acreditação e mitigar problemas associados com a falta de imparcialidade. Se os programas, principalmente os voluntários, não fizerem uso da acreditação, corremos o risco de criar um mercado de venda de selos, com baixo rigor técnico, e que tendem a enganar o consumidor - A acreditação Inmetro confere mais credibilidade e segurança para todas as partes interesssadas, incluindo mercado e sociedade - A declaração de fornecedor traz severos riscos aos consumidores em escopos de médio e, especialmente, alto risco - Em muitos casos requisitos obrigatoriamente precisam ser prescritivos	- Garantir que os esquemas de avaliação da conformidade sejam adequados e compatíveis com o nível de risco - Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários acreditados pelo Inmetro, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado - Aceitar o uso de declaração do fornecedor como uma alternativa apenas em situações de baixo risco - Sempre que adequado e aplicável, serem descritos de forma não prescritiva	Rejeitado O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar o nível de exigência para o item regulamentado
550	Anfape	7. Diretrizes	7.3		Considerando que o Plano Estratégico 2021-2023 do Inmetro previu a "Acreditação de	. Prever o uso de outros procedimentos de avaliação da conformidade considerando os	Rejeitado

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					organismos de avaliação da conformidade" como um dos três pilares do segundo grande eixo de atuação do Inmetro (i.e. o de apoio ao funcionamento dos mercados), entendemos ser necessário incluir mais menções à acreditação e aos Organismos de Acreditação, que quase não foram mencionados para além de sua definição conceitual no Glossário (item 2).	riscos, fomentando sempre que possível a avaliação de conformidade voluntária e a participação de Organismos de Acreditação, especialmente nos setores em que inexiste regulamentação e/ou procedimentos de avaliação da conformidade compulsória	O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar o nível de exigência para o item regulamentado
551	Anfavea	7. Diretrizes	7.3		- Considerando que 100% dos produtos são passíveis de verificação, a necessidade de marcação gerará impactos significativos na cadeia produtiva que serão refletidas no custo final para o consumidor - Prever a consideração de sistemas e ferramentas para gestão da qualidade com evidências objetivas, por exemplo, ferramentas como, FMEA; Plano de validação; Requisitos de Engenharia; Processo de aprovação de peças de produção; Certificados internacionais (FVMSS, ISO, IATF); Atende à Resoluções CONTRAN e CONAMA; Atende às normas Internacionais, etc, incluindo exigências na cadeia de fornecimento, como base para atendimento em regulamentos de avaliação da conformidade.	- Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos - Prever o uso da certificação compulsória, quando apropriado, em função dos riscos - Estabelecer mecanismos de marcação claros para identificação da conformidade com os regulamentos, incluindo os de controle metrológico - Prever o uso da declaração do fornecedor, independente da classificação de risco quando o mesmo for do fabricante do produto final, o qual o componente se destina, isentando marcações adicionais.	Registrado O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias. Documentos específicos devem tratar o nível de exigência para o item regulamentado

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
552	Anicer	7. Diretrizes	7.3		O uso das normas pertinentes da mais isonomia e transparencia e melhor competição entres os entes envolvidos.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação, DESDE QUE QUE OBEDEÇA AS NORMAS PERTINENTES, da conformidade, de acordo com os riscos	Rejeitado Sugestão redundante. Normas pertinentes fazem parte dos procedimentos de avaliação da conformidade
553	ANSI	7. Diretrizes	7.3		ANSI and its members request INMETRO to further define what is meant by “establish an articulated set of conformity assessment procedures.” Reliance on Suppliers’ Declaration of Conformity (SDoC) requires a fully funded market surveillance system to reduce the risk of dangerous product entering the market. Data shows that higher levels of resources are also needed to fund such a system. The U.S. promotes a risk-based approach to conformity assessment, in which SDoC is a viable option, particularly when product risks are low, and risks of non-compliance are also low. Before deciding on the choice of conformity assessment (SDoC or third party) for a specific product category, ANSI recommends that INMETRO develop risk-assessment profiles and submit them for public comment in order to gather input from stakeholders. Risk assessment should be based on INMETRO’s policy objectives to protect health and safety and confidence level needed in a particular situation.		Registrado. GTMRI

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					With respect to "promote the creation of voluntary conformity assessment programs…", ANSI requests further clarification on how INMETRO will determine when to pursue voluntary conformity assessment programs? It is important to note that voluntary programs typically work best when appropriate incentives are in place.		
554	Aspec PVC	7. Diretrizes	7.3		Algumas patologias decorrentes de produtos não conformes só são observadas após meses de uso, podendo causar vários danos e comprometendo a segurança dos consumidores Bens duráveis como materiais de construção e produtos que não sejam considerados de risco leve, não devem ser contemplados apenas com a declaração de conformidade do fornecedor. A segurançada dos consumidores é fundamental.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procecedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos para produtos de risco leve e que não sejam bens duráveis. Neste caso, o setor deve implementar ações para a vigilância do mercado.	Ver 555
555	Ass. Drywall	7. Diretrizes	7.3		É temerário que a avaliação da conformidade de bens duráveis (p.ex.: materiais de construção) e produtos que não sejam de risco leve seja realizada apenas com a declaração do fornecedor. Nestes casos, as patologias decorrentes de produtos não conformes poderão trazer grandes prejuízos para os consumidores e para a sociedade e poderão aparecer meses ou anos depois dos produtos serem instalados.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos para produtos de risco leve e que não sejam bens duráveis. Neste caso, o setor deve implementar ações para a vigilância do mercado.	Ver 554 Rejeitado. O documento trata de diretrizes para o novo modelo regulatório. Não entra no mérito da discussão acerca do nível de risco de produtos específicos.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
556	CCB	7. Diretrizes	7.3		- Valorizar a acreditação e mitigar problemas associados com a falta de imparcialidade. Se os programas, principalmente os voluntários, não fizerem uso da acreditação, corremos o risco de criar um mercado de venda de selos, com baixo rigor técnico, e que tendem a enganar o consumidor - A acreditação Inmetro confere mais credibilidade e segurança para todas as partes interesssadas, incluindo mercado e sociedade - A declaração de fornecedor traz severos riscos aos consumidores em escopos de médio e, especialmente, alto risco - Em muitos casos requisitos obrigatoriamente precisam ser prescritivos	- Garantir que os esquemas de avaliação da conformidade sejam adequados e compatíveis com o nível de risco - Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários acreditados pelo Inmetro, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado - Aceitar o uso de declaração do fornecedor como uma alternativa apenas em situações de baixo risco - Sempre que adequado e aplicável, serem descritos de forma não prescritiva	Rejeitado.Texto original já contempla a demanda.
557	CCB	7. Diretrizes	7.3		- Valorizar a acreditação e mitigar problemas associados com a falta de imparcialidade. Se os programas, principalmente os voluntários, não fizerem uso da acreditação, corremos o risco de criar um mercado de venda de selos, com baixo rigor técnico, e que tendem a enganar o consumidor - A acreditação Inmetro confere mais credibilidade e segurança para todas as partes interesssadas, incluindo mercado e sociedade - A declaração de fornecedor traz severos riscos aos consumidores em escopos de médio e, especialmente, alto risco	- Garantir que os esquemas de avaliação da conformidade sejam adequados e compatíveis com o nível de risco - Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários acreditados pelo Inmetro, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado - Aceitar o uso de declaração do fornecedor como uma alternativa apenas em situações de baixo risco - Sempre que adequado e aplicável, serem descritos de forma não prescritiva	Rejeitado. Ver 556.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					- Em muitos casos requisitos obrigatoriamente precisam ser prescritivos		
558	CCB	7. Diretrizes	7.3		No Brasil é complicado deixar totalmente a cargo do fornecedor o uso de uma auto declaração de conformidade. O ideal seria pelo menos exigir que a análise de risco seja feita em parceria com um OCP e que os ensaios fossem realizados em um laboratório de terceira parte acreditado.	Sem sugestão de texto	Registrado
559	CCB	7. Diretrizes	7.3		Existem alguns segmentos que necessitam ter seu programa voluntário de avaliação de conformidade com um regulamento publicado pela Cgcre/Inmetro. O exemplo é o setor produtor de placas cerâmicas para revestimento. O Brasil é o terceiro maior produtor mundial de placas cerâmicas (depois da China e índia) e o segundo maior consumidor mundial (depois da China). Atualmente este setor tem 95% de sua produção certificada voluntariamente a partir da Portaria No 412 de 01 de setembro de 2014. É um setor que necessita ter seus produtos certificados não só no mercado interno, mas também para as exportações. Portanto, é pleito deste setor que seja mantida a Portaria vigente e que se faça uma atualização das normas que foram revisadas recentemente.	Sem sugestão de texto	Registrado
560	CTAD	7. Diretrizes	7.3		Enfatizamos a necessidade de que a declaração do fornecedor seja respaldada por ensaios técnicos realizado por laboratórios de terceira parte acreditados. Num cenário onde as práticas enganosas de	Prever o uso de declaração do fornecedor como um procedimento de avaliação da conformidade em situações de baixo risco, desde que atestado por ensaios de laboratórios acreditados de terceira parte;	Rejeitado Decreto n° 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					comércio são presentes e de certa forma motivaram a criação de programas e regulamentos, assumir uma declaração de responsabilidades não irá prevenir nem intimidar um fabricante ou fonecedor que coloca produtos inadequados e inseguros no mercado.		13.874/2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica [….] Art. 8º O exercício de atividades econômicas enquadradas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação. Portanto, não se pode exigir tais ensaios técnicos como pré requisito para liberação. Ver ainda art 1º, §6º da Lei 13.874/2019 (LLE): § 6º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se **atos públicos de liberação** a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
							da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.
561	CTAD	7. Diretrizes	7.3		Com o objetivo de assegurar a imparcialidade e a confiabilidade dos programas as partes interessadas. Prevenindo principalmente eventuais prejuizos aos consumidores, concorrentes e ao próprio mercado.	Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade acreditado inclusive por entidades setoriais, quando apropriado.	Rejeitado. O texto original permite maior flexibilidade.
562	Cummins	7. Diretrizes	7.3		A necessidade de cobertura ampla para maior adequação dos produtos e melhor atuação do INMETRO por meio dos regulamentos gerais não poderão gerar dúvidas na aplicação e insegurança jurídica para os agentes regulados, bem como conflito com os regulamentos transversais ou específicos, já existentes e os futuros, o que poderá ter como consequência a aplicação de multas indevidas aos agentes	Melhor detalhamento na redação da norma.	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					regulados e impacto na qualidade dos produtos, prejudicando os usuários finais. Dessa forma, é importante a delimitação do âmbito e da forma de aplicação dos regulamentos, especialmente na coexistência de diretrizes, de modo que necessário explicitar como serão as regras aplicadas à todos os agentes regulados e as regras das atividades de controle e avaliação da conformidade pelo INMETRO, bem como o que será mantido do modelo atual, o que ainda não foi exposto nos parâmetros do novo modelo apresentado. As certificações, outros procedimentos de avaliação da conformidade e os mecanismos de marcação devem ser detalhados e expressos na norma, bem como os programas de avaliação da conformidade voluntários também precisam ser especificados e detalhados. Além disso, deve ocorrer a ampliação desta cobertura tenha como um dos seus objetivos a proteção das fronteiras nacionais para a entrada de produtos que estão em completo desalinhamento com as melhores práticas internacionais, possuindo baixa qualidade/performance, produtos irregulares/ilícitos sem o devido pagamento de impostos o que afeta consideravelmente o mercado e a competitividade entre os atores do mercado, colocando muitas vezes em risco o usuário final. A regulamentação deverá atender a todos		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					os setores de produtos e serviços para não gerar um efeito contrário de ampliação da baixa qualidade e irregularidades de produtos, o que coloca em risco o usuário final. O custo e a forma de implementação, bem como o tempo para adequação, não estão definidos e poderão gerar grande impacto no orçamento dos fornecedores – especialmente aqueles de pequeno porte – nos processos de fabricação, controle de qualidade, rastreabilidade e durabilidade, para que não se torne inviável a adequação ao novo modelo regulatório, obstando o objetivo principal de melhoria na qualidade e controle dos insumos, produtos e serviços.		
563	Docol	7. Diretrizes	7.3		Embasamento se referenciando à legislação vigente.	. Prever o uso de declaração do fornecedor, conforme Portaria nº 140 de março de 2021 ou outra que a altere ou substitua, como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos.	REJEITADO: **VER 560** Não há referencia nas diretrizes de uma portaria específica.
564	Docol	7. Diretrizes	7.3		Retirar a menção direta a "marcação", pois é uma das forma de comunicação e o intuito é deixar mais abrangente para abarcar inovações da industria 4.0.	- Estabelecer mecanismos de comunicação claros para identificação da conformidade com os regulamentos, incluindo os de controle metrológico.	Rejeitado.
565	Docol	7. Diretrizes	7.3		Importância do reconhecimento e alinhamento das iniciativas que são reconhecidas no âmbito do governo federal, a exemplo do PBQP-H, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR).	- Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado e utilizar dos sistemas e programas já reconhecidos e estabelecidos no âmbito do governo federal.	Rejeitado. Ver 560
566	Estellito Rangel	7. Diretrizes	7.3		Os produtos devem estar adequados à regulamentação especifica,	Remover a frase	Aceito. Consultar GTMRI.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					independentemente do tamanho fiscal da empresa.		~~- Prever a escalabilidade e as condições específicas das Micro e Pequenas Empresas, assegurando-se o tratamento dos riscos e da eficácia da regulamentação.~~
567	Estellito Rangel	7. Diretrizes	7.3		A conformidade, por princípio, deve ser confirmada de forma equânime a todos os "players", evitando gerar desequilíbrio no mercado e insegurança jurídica.	Ser eficiente no estabelecimento dos meios de demonstração de atendimento à regulamentação solicitados nos procedimentos de avaliação da conformidade.	GTMRI. Ver 571.
568	Fiesp	7. Diretrizes	7.3		A nossa proposta é que a analise de riscos dos produtos e serviços deva ser elaborada junto com a governança e os setores industriais e que de acordo com o nível de risco dos produtos, eles tenham um tipo de certificação de conformidade.	Gostaríamos de acrescentar a proposta de classificação dos produtos em níveis de risco (alto, médio e baixo) que deve ser estabelecida pelas partes interessadas. Risco Alto : certificação compulsória . Risco médio : certificação voluntária e planos setoriais da qualidade ; risco baixa : autodeclaração do fabricante.	Rejeitado. A classificação de risco é regulamentada por Decreto.
569	Fiesp	7. Diretrizes	7.3		Incentivar os Programas Setoriais de Qualidade.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos para produtos de risco leve e que não sejam bens duráveis. Neste caso, o setor deve implementar ações para a vigilância do mercado.	Rejeitado.
570	Fiesp	7. Diretrizes	7.3		Busca-se aprofundar o aspecto da flexibilidade da regulamentação da Avaliação da Conformidade. A previsão de participação das partes interessadas neste processo tem o potencial de resultar na	Prever a participação das partes interessadas na definição dos procedimentos de avaliação da conformidade associados a regulamentos.	Rejeitado. A proposta de Análise de Impacto Regulatório (Casa Civil) já contempla participação das partes

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					definição de métodos que estejam alinhados com as capacidades e expectativas de fornecedores, usuários e demais membros da sociedade civil. Nesse sentido, a proposta visa garantir espaços de diálogos entre a autoridade reguladora e demais partes de modo a contribuir para a eficiência e eficácia de medidas adotadas		interessadas na regulamentação.
571	Fiesp	7. Diretrizes	7.3		Assegurar tratamento diferenciado para as MPES quanto ao tempo ra implementação da proposta . Para manter o item, seria importante alterar a redação focando efetivamente no diferencial pretendido para as MPE e reduzindo a subjetividade, em particular, quanto ao tema "escalabilidade".	A implementação do Modelo Regulatório para as MPEs necessita ser realizada numa velocidade menor , pois este tipo de empresa precisará de um tempo maior para se adequar as mudanças propostas.	Ver 567.
572	Fiesp	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso da certificação compulsória, quando apropriado, em função dos riscos (risco alto) e assegurando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
573	Iex	7. Diretrizes	7.3		- Todos os programas de avaliação da conformidade voluntarios estabelecidos pelo proprio Inmetro tiveram aceitação pifia ou nula (Instalações Elétricas, Reatores eletrônicos, Equipamentros eletrodomésticos para uso em aquário, etc.); Valorizar a acreditação e mitigar problemas associados com a falta de imparcialidade. Se	- Garantir que os esquemas de avaliação da conformidade sejam adequados e compatíveis com o nível de risco - Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários acreditados pelo Inmetro, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado - Aceitar o uso de declaração do fornecedor como uma alternativa apenas em situações	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					os programas, principalmente os voluntários, não fizerem uso da acreditação, corremos o risco de criar um mercado de venda de selos, com baixo rigor técnico, e que tendem a enganar o consumidor - A acreditação Inmetro confere mais credibilidade e segurança para todas as partes interesssadas, incluindo mercado e sociedade - A declaração de fornecedor traz severos riscos aos consumidores e ao patrimonio em escopos de médio e alto risco - Em muitos casos requisitos obrigatoriamente precisam ser prescritivos, mas não repetitivos	de baixo risco e sob a guarda de um OCP - Sempre que adequado e aplicável, serem descritos de forma não prescritiva	
574	Incoesp	7. Diretrizes	7.3		O uso das normas pertinentes da mais isonomia e transparencia e melhor competição entres os entes envolvidos.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação, DESDE QUE QUE OBEDEÇA AS NORMAS PERTINENTES, da conformidade, de acordo com os riscos	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
575	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.3				
576	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.3		Embasamento se referenciando à legislação vigente.	. Prever o uso de declaração do fornecedor, conforme Portaria nº 140 de março de 2021 ou outra que a altere ou substitua, como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos.	Ver 563
577	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.3		Retirar a menção direta a "marcação", pois é uma das forma de comunicação e o intuito	- Estabelecer mecanismos de comunicação claros para identificação da conformidade	Ver 564

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					é deixar mais abrangente para abarcar inovações da industria 4.0.	com os regulamentos, incluindo os de controle metrológico.	
578	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.3		Importância do reconhecimento e alinhamento das iniciativas que são reconhecidas no âmbito do governo federal, a exemplo do PBQP-H, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR).	- Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado e utilizar dos sistemas e programas já reconhecidos e estabelecidos no âmbito do governo federal.	Ver 565.
579	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.3		Explicitar que é aplicável a todo o escopo regulatório do Inmetro e que é um instrumento que visa assegurar o cumprimento das competências atribuídas pela legislação.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Adotar os procedimentos de avaliação da conformidade apropriados para a regulamentação de produtos, serviços e a metrologia legal, de acordo com os riscos identificados, os objetivos que se pretende alcançar, as categorias de produtos e serviços **abrangidos pelo escopo regulatório e como forma de assegurar o cumprimento das competências atribuídas ao Instituto pela legislação.**	Rejeitado.
580	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.3		A flexibilidade na aplicação da Avaliação da Conformidade não deve ser generalizada, pois nem sempre será possível adotar mecanismos flexíveis. A flexibilidade deve ser avaliada e aplicada caso a caso, de forma a não comprometer a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Estabelecer os meios de demonstração de atendimento à regulamentação solicitados nos procedimentos de avaliação da conformidade.	Aparece em muitos comentários. GTMRI.
581	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação	Rejeitado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	da conformidade, de acordo com os riscos e assegurando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
582	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso da certificação compulsória, quando apropriado, em função dos riscos e assegurando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	Rejeitado.
583	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso de outros procedimentos de avaliação da conformidade considerando os riscos e assegurando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	Rejeitado.
584	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade, inclusive a vountária, deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado, considerando os riscos e assegurando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
585	Ipem/PR	7. Diretrizes	7.3		Entendo que se referir ao serviço prestado pela RBMLQ-I, como "atividades acessórias", não está correto.	Promover a participação de Organismos de Avaliação da Conformidade acreditados, no âmbito da metrologia legal como agentes complementares às atividades de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						fiscalização ou vigilância de mercado, desenvolvidas pelos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade do Inmetro - RBMLQ-I	
586	Ipem/SP	7. Diretrizes	7.3		A Metrologia Legal é, conceituamente e operacionalmente, distinta da Avalaição da Conformidade; logo,assim sendo, devem ser tratadas separadamente/disitintamente. Outrossim, a Metrologia Legal é um ato que, por sua natureza, deve ser entendida como um ato fiscal que, por sua vez, deve ser emanado e realizado, exclusivamente, por Entidades do Poder Público. Portanto, no âmbito da metrologia legal, a participação de entidades privadas, tais como os Organismos de Avaliação da Conformidade acreditados, não faz o menor sentido; pois, pode dar uma conotação de irregularidade legal.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade No âmbito do uso da Avaliação da Conformidade no Modelo Regulatório do Inmetro, a regulamentação deve: - Adotar os procedimentos de avaliação da conformidade apropriados para a regulamentação de produtos, serviços, de acordo com os riscos identificados, os objetivos que se pretende alcançar e as categorias de produtos e serviços. ... - Ser flexível no estabelecimento dos meios de demonstração de atendimento à regulamentação solicitados nos procedimentos de avaliação da conformidade. Para isso deve: . Estabelecer um conjunto articulado de procedimentos de avaliação da conformidade que podem ser utilizados na regulamentação seja para produtos e serviços. ... - Promover a participação de Organismos de Avaliação da Conformidade acreditados, no âmbito da metrologia legal como agentes complementares às atividades acessórias desenvolvidas pelos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						do Inmetro - RBMLQ-I	
587	Lumileds	7. Diretrizes	7.3		Contamos atualmente com apenas uma opção no Brasil de laboratório credenciado pelo Inmetro no escopo de Lâmpadas Automotivas (Compomentes Automotivos - Portaria Inmetro nº 301, de 21/07/2011). Esta falta de concorrência se traduz em maiores custos e prazos para os fabricantes.	Acréscimo: “promover o credenciamento e participação de laboratórios de terceira parte para ensaios técnicos no escopo das normas técnicas relacionadas ao processo de Avaliação da Conformidade"	
588	Max Acrísio	7. Diretrizes	7.3		Acredito ser falha na digitação.	... Avaliação da Conformidade que possam ...	
589	Max Acrísio	7. Diretrizes	7.3		Acredito ser falha na digitação.	... Fornecedor no que .... com o regulamentador.	
590	Max Acrísio	7. Diretrizes	7.3		Acrescentar o item com o objetivo de proteger o meio ambiente, reduzir o volume de lixo não orgânico através da coleta seletiva de materiais promovendo a reciclagem dos mesmos, gerando empregos para parcela da população de baixa renda e disponibilizando matéria prima aproveitável.	Estimular o emprego da Logística Reversa quando aplicável.	
591	Metodo	7. Diretrizes	7.3		2 – Apoio da proposta de Modelo Regulatório do Inmtero, propondo que todos os mecanismos de registro/certificação sejam realizados através de OCP – Organismo de Certificação de Produto, que sejam seguidos os mecanismos de avaliação das OCP através de auditorias dos organismos para avaliar tecnicamente as empresas, emitir certificado e conformidade e receber o registro do inmetro para o serviço ou ao produto.. Esse mecanismo é o mais efetivo,	7.3 - A partir da Pulicação da Portaria do Modelo Regulatório do Inmetro fica estabelecido que todos os mecanismos de registro/certificação serão realizados através de OCP – Organismo de Certificação de Produto	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					pois avalia realmente a qualidade do sistema de gesto da qualidade da empresa e tem uma maior segurança dos produtos colocados no mercado, ou seja os IPEMS deixariam de ter a função de avaliar as empresas e para obter um certificado de regularidade e registro, conforme item item 2.5 do ANEXO DA CONSULTA PUBLICA;		
592	Metodo	7. Diretrizes	7.3		4 – ITEM 7.3 - Promover a participação de Organismos de Avaliação da Conformidade acreditados no âmbito da metrologia legal com o agentes complementares às atividades acessórias desenvolvidas pelos órgãos integrantes da REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA E QUALIDADE DO INMETRO RBMLQ-1, Incentivar a criações programas de avaliação da conformidade voluntários, inclusive por entidades setoriais quando apropriado; TENHO A PROPOR QUE SEJA DELEGADA ÀS ENTIDADES SETORIAIS ESTABELECER UM REGULAMENTO PARA SEUS PRODUTOS E SERCIÇOS;	7.3 - Fica delegada as entidades setoriais devidamente estabelecidas Estabelecer a Regulamentação necessária para seus produtos e serviços;	
593	Office US Trade	7. Diretrizes	7.3		This section explicitly calls out use of suppliers declaration of conformity and compulsory certification but uses more general language in reference to other conformity assessment approaches. Suggest revising this section to be more neutral, so it does not appear to predetermine the use of only certain conformity assessment tools.	Provide for the use of the supplier's declaration as one of the conformity assessmentprocedures, according to the risks Provide for the use of compulsory certification, when appropriate, in view of the risks Provide for the use of other conformity assessment procedures according to the level of considering the risks	
594	Office US Trade	7. Diretrizes	7.3		Does this language limit participation of non-Brazilian conformity assessment		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					bodies? Please clarify the meaning of "as complemetary agents to the ancillary activities" This is the only reference to accreditation in the proposal. Will INMETRO consider approving or recognizing accredited conformity assessment bodies for its technical regulations or standards, by an accreditation body that is a signatory to a mutual or multilateral recognition arrangement, for example, the International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC) and the International Accreditation Forum (IAF)?		
595	PUCRS	7. Diretrizes	7.3		- Valorizar a acreditação e mitigar problemas associados com a falta de imparcialidade. Se os programas, principalmente os voluntários, não fizerem uso da acreditação, corremos o risco de criar um mercado de venda de selos, com baixo rigor técnico, e que tendem a enganar o consumidor - A acreditação Inmetro confere mais credibilidade e segurança para todas as partes interesssadas, incluindo mercado e sociedade - A declaração de fornecedor traz severos riscos aos consumidores em escopos de médio e, especialmente, alto risco - Em muitos casos requisitos obrigatoriamente precisam ser prescritivos	- Garantir que os esquemas de avaliação da conformidade sejam adequados e compatíveis com o nível de risco - Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários acreditados pelo Inmetro, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado - Aceitar o uso de declaração do fornecedor como uma alternativa apenas em situações de baixo risco - Sempre que adequado e aplicável, serem descritos de forma não prescritiva	
596	Repume	7. Diretrizes	7.3		É necessario que se tenha para certificação voluntaria / compulsoria e ou declaração do fornecedor, acompanhamento por meio de	Uso de avaliação da conformidade. Estabelecer um conjunto articulado de procedimentos de avaliação da	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					ensaios e atendimento a normas, pois somente desta maneira o consumidor terá o produto adequado tecnicamente, e os fabricantes competições leais em termos de qualidade/ eficiencia e segurança. Talvez em um futuro após esta implantação o mercado nacional irá entender que ter qualidade é diretamente proporcional a menos despercicio e certamente com custo beneficio adequado, onde estes poderão fabricar produtos de qualidade /economia de energia e segurança.	conformidade que podem ser utilizados na regulamentação seja para produtos e serviços seja para a Metrologia Legal . Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos, e com comprovação documental por meio de ensaios em laboratorios acreditados Inmetro, e normas ABNT a serem definidas em função do produto ou serviço a ser analisado e classe de risco. . Prever o uso da certificação compulsória ou Voluntaria, em função da classe de riscos. Observação: Para o uso de declaração / certificação compulsoria ou voluntaria acima descrito, deverá ser utilizado como referencia as normas ABNT discutidas e definidas pelos atores envolvidos, como entidades de classe, associações, empresas privadas, e com analise e aprovação final do INMETRO / SINMETRO / CONMETRO).	
597	Roca	7. Diretrizes	7.3		Embasamento se referenciando à legislação vigente.	. Prever o uso de declaração do fornecedor, conforme Portaria nº 140 de março de 2021 ou outra que a altere ou substitua, como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos.	
598	Roca	7. Diretrizes	7.3		Retirar a menção direta a "marcação", pois é uma das forma de comunicação e o intuito é deixar mais abrangente para abarcar inovações da industria 4.0.	- Estabelecer mecanismos de comunicação claros para identificação da conformidade com os regulamentos, incluindo os de controle metrológico.	
599	Roca	7. Diretrizes	7.3		Importância do reconhecimento e alinhamento das iniciativas que são reconhecidas no âmbito do governo federal,	- Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários, inclusive por entidades setoriais, quando	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					a exemplo do PBQP-H, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR).	apropriado e utilizar dos sistemas e programas já reconhecidos e estabelecidos no âmbito do governo federal.	
600	S. Cerâmica MG	7. Diretrizes	7.3		O uso das normas pertinentes da mais isonomia e transparencia e melhor competição entres os entes envolvidos.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação, DESDE QUE QUE OBEDEÇA AS NORMAS PERTINENTES, da conformidade, de acordo com os riscos	
601	S. Cerâmica RJ	7. Diretrizes	7.3		O uso das normas pertinentes da mais isonomia e transparencia e melhor competição entres os entes envolvidos.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação, DESDE QUE QUE OBEDEÇA AS NORMAS PERTINENTES, da conformidade, de acordo com os riscos	
602	S. Cerâmica RN	7. Diretrizes	7.3		O uso das normas pertinentes da mais isonomia e transparencia e melhor competição entres os entes envolvidos.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação, DESDE QUE QUE OBEDEÇA AS NORMAS PERTINENTES, da conformidade, de acordo com os riscos	
603	Scitec	7. Diretrizes	7.3		Valorização da acreditação e dos OAC's acreditados	Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários acreditados, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado	
604	Scitec	7. Diretrizes	7.3		Valorização da ecreditação e mitigar problemas associados com falta de imparcialidade. Se os programas, principalmete os voluntários, não fozerem uso da acreditação, corremos o risco de criar um mercado de venda de selos, com baixo rigor técnico, e que tendem a enganar o consumidor.	Incentivar a utilização de Organismos de Avaliação da Conformidade acreditados, pois a acreditação representa o reconhecimento formal da competência para desenvolver suas atividades de acordo com requisitos preestabelecidos.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
605	Scitec	7. Diretrizes	7.3		Evitar a criação de programas de certificação que atendam somente os interessem de uma parte interessada ou que causem distorções por meio de selos que efetivamente não asseguram qualidade e segurança para o consumidor	Garantir que os esquemas de avaliação da conformidade sejam adequados e compatíveis com o nível de risco.	
606	Secex/ME	7. Diretrizes	7.3		Sugere-se adaptação do texto, a fim de evidenciar a necessidade de se evitar barreiras técnicas ao comércio zelando pela proporcionalidade das medidas adotadas.	7. DIRETRIZES (...) 7.3 Uso de Avaliação da Conformidade No âmbito do uso da Avaliação da Conformidade no Modelo Regulatório do Inmetro, a regulamentação deve: (...) - Identificar os riscos, os custos e a eficácia e eficiência quando da seleção dos procedimentos de avaliação da conformidade para se assegurar a maximização das condições de conformidade e competição, evitando a adoção de opção mais onerosa do que o necessário e de forma proporcional aos riscos envolvidos; e	
607	Senai/SP	7. Diretrizes	7.3		Para não deixar dúvidas sobre a questão dos riscos	Certificação compulsória para produtos fabricados por indústrias pertencentes ao do Grau de Risco 3	
608	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.3		Vago. Poderia estabelecer quais são os procedimentos apropriados	(Texto a ser ajustado conforme objetivo do Inmetro)	
609	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.3		Sugiro pequenos ajustes na redação.	Sugestão: - Identificar os riscos, os custos, a eficiência e eficácia no que se refere à seleção dos procedimentos de avaliação da conformidade, para se assegurar a	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						maximização das condições de conformidade e competição	
610	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.3		Não compreendi o texto, mas também não consigo sugerir alternativa, por não ter entendido o objetivo dessa diretriz. Imagino que talvez seja levar em consideração as especificações das Micro e Pequenas Empresas	(Texto a ser ajustado conforme objetivo do Inmetro)	
611	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.3		Para enfatizar que a certificação compulsória não será regra, mas somente quando estritamente necessário, sugiro ajuste no texto. Verificar se esse seria o objetivo do Inmetro.	Sugestão: - Prever a certificação compulsória somente quando apropriado e essencial, face às análises de riscos realizadas,	
612	Siamfesp	7. Diretrizes	7.3		Cada produto, ou ainda, cada propriedade de produto tem um risco diferenciado na sua apresentação, como por exemplo, uma torneira, que possui o risco de vazamento podendo comprometer recursos naturais como a água, porém o seu acabamento que é apenas estético não apresenta nem um pouco este tipo de risco, mas se encontra em uma mesma norma ABNT. Desta forma é possível de se dosar as ações regulamentadoras com relação aos riscos e a necessidade de atendimento aos requisitos essenciais, ressaltando novamente a importância de se deixar bem claro que não se pode querer REGULAMENTAR por meio da NORMALIZAÇÃO. Outro exemplo que podemos citar é a	Concordamos com a proposta de inclusão de classificação de risco dos produtos entendendo ainda os tipos de ações e regulamentações exigidas ou não para cada nível de risco.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					portaria do INMETRO para Panelas Metálicas que coloca no mesmo patamar com amostragem, ensaios e vigência de certificações compulsórias produtos bem distintos como, panelas de pressão que podem explodir com formas de cupcake, que no máximo pode ficar quentes e dentro das temperaturas de um forno, nada mais.		
613	Siemens	7. Diretrizes	7.3		As atuais marcações do Inmetro forçam em alguns casos, a haver uma referência específica para o Brasil nestes determinados produtos com centro de produção global, gerando custo adicional no processo, ao passo que o produto de linha é aceito no restante do mundo. Considerando que o novo modelo pode vir a estabelecer uma marcação Brasil de qualidade a ser colocada voluntariamente em qualquer produto escopo do Inmetro, é ainda mais importante criar uma distinção (Brasil) global simples, como as marcas CE, UL, CSA etc. Obviamente estamos misturando assuntos de marcações de organismos e marcações Inmetro, o que torna a questão ainda mais importante, pois é desejável que a regulamentação defina uma única marca, simples e inteligível, quando necessário, pois pela simples verificação do produto em um banco de dados, seria suficiente para checar se cumpre com os procedimentos de avaliação da conformidade, onde, neste caso, nem marcação seria necessário.	Incluir: "...estas marcações devem levar em conta e simplificar a marcação de produtos e embalagens de pequenas dimensões ou possuem escala mundial em uma ou poucas plantas fabris."	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
614	Simefre	7. Diretrizes	7.3		Explicitar que é aplicável a todo o escopo regulatório do Inmetro e que é um instrumento que visa assegurar o cumprimento das competências atribuídas pela legislação.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Adotar os procedimentos de avaliação da conformidade apropriados para a regulamentação de produtos, serviços e a metrologia legal, de acordo com os riscos identificados, os objetivos que se pretende alcançar, as categorias de produtos e serviços abrangidos pelo escopo regulatório e como forma de assegurar o cumprimento das competências atribuídas ao Instituto pela legislação.	
615	Simefre	7. Diretrizes	7.3		A flexibilidade na aplicação da Avaliação da Conformidade não deve ser generalizada, pois nem sempre será possível adotar mecanismos flexíveis. A flexibilidade deve ser avaliada e aplicada caso a caso, de forma a não comprometer a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Estabelecer os meios de demonstração de atendimento à regulamentação solicitados nos procedimentos de avaliação da conformidade.	
616	Simefre	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos e assegurando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
617	Simefre	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso da certificação compulsória, quando apropriado, em função dos riscos e assegurando a segurança, proteção da vida e	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
618	Simefre	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso de outros procedimentos de avaliação da conformidade considerando os riscos e assegurando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
619	Simefre	7. Diretrizes	7.3		A Avaliação da Conformidade, inclusive a vountária, deve assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado, considerando os riscos e assegurando a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
620	Sinaprocim	7. Diretrizes	7.3		Gostaríamos de esclarecimento por parte do INMETRO sobre a matriz de riscos e qual a sua posição para utilização dessa modalidade no setor da construção civil, particularmente em materiais de construção, uma vez que são aplicados em bens duráveis e que geralmente apresentam patologias depois de alguns anos de aplicação do produto.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos para produtos que não sejam considerados bens duráveis.	
621	Sinaprocim	7. Diretrizes	7.3		Gostaríamos de esclarecimento por parte do INMETRO sobre a matriz de riscos e qual a sua posição para utilização dessa modalidade no setor da construção civil,	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					particularmente em materiais de construção, uma vez que são aplicados em bens duráveis e que geralmente apresentam patologias depois de alguns anos de aplicação do produto.	para produtos que não sejam considerados bens duráveis.	
622	Sindcerâmica	7. Diretrizes	7.3		O uso das normas pertinentes da mais isonomia e transparencia e melhor competição entres os entes envolvidos.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação, DESDE QUE QUE OBEDEÇA AS NORMAS PERTINENTES, da conformidade, de acordo com os riscos	
623	Sindicato	7. Diretrizes	7.3		O uso das normas pertinentes da mais isonomia e transparencia e melhor competição entres os entes envolvidos.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação, DESDE QUE QUE OBEDEÇA AS NORMAS PERTINENTES, da conformidade, de acordo com os riscos	
624	Sindicer	7. Diretrizes	7.3		O uso das normas pertinentes da mais isonomia e transparencia e melhor competição entres os entes envolvidos.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação, DESDE QUE QUE OBEDEÇA AS NORMAS PERTINENTES, da conformidade, de acordo com os riscos	
625	Sindipneus MG	7. Diretrizes	7.3		Evitar custos desnecessários e critérios desprovidos de resultados satisfatórios. Além disso, tornaria este processo de avaliação inócuo e caro para o setor industrial e o órgão fiscalizador.	Acrescentar: " Os procedimentos de avaliação da conformidade de serviços devem prescrever os critérios técnicos, com base no resultado do produto acabado, oriundo do respectivo serviço. A avaliação da conformidade de serviços, também não deve prever periodicidade de avaliação durante a validade de seu registro no Inmetro.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
626	Sindipneus PR	7. Diretrizes	7.3		2 – Apoio da proposta de Modelo Regulatório do Inmtero, propondo que todos os mecanismos de registro/certificação sejam realizados através de OCP – Organismo de Certificação de Produto, que sejam seguidos os mecanismos de avaliação das OCP através de auditorias dos organismos para avaliar tecnicamente as empresas, emitir certificado e conformidade e receber o registro do inmetro para o serviço ou ao produto.. Esse mecanismo é o mais efetivo, pois avalia realmente a qualidade do sistema de gesto da qualidade da empresa e tem uma maior segurança dos produtos colocados no mercado, ou seja os IPEMS deixariam de ter a função de avaliar as empresas e para obter um certificado de regularidade e registro, conforme item item 2.5 do ANEXO DA CONSULTA PUBLICA;	7.3 - A partir da Pulicação da Portaria do Modelo Regulatório do Inmetro fica estabelecido que todos os mecanismos de registro/certificação serão realizados através de OCP – Organismo de Certificação de Produto	
627	Sindipneus PR	7. Diretrizes	7.3		3– ITEM 7.3 - Promover a participação de Organismos de Avaliação da Conformidade acreditados no âmbito da metrologia legal com o agentes complementares às atividades acessórias desenvolvidas pelos órgãos integrantes da REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA E QUALIDADE DO INMETRO RBMLQ-1, Incentivar a criações programas de avaliação da conformidade voluntários, inclusive por entidades setoriais quando apropriado; TENHO A PROPOR QUE SEJA DELEGADA ÀS ENTIDADES SETORIAIS	7.3 - Fica delegada as entidades setoriais devidamente estabelecidas Estabelecer a Regulamentação necessária para seus produtos e serviços;	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					ESTABELECER UM REGULAMENTO PARA SEUS PRODUTOS E SERCIÇOS;		
628	Sindirepa	7. Diretrizes	7.3		Deixar mais claro a importância da certificação na prestação de serviços.	Prever o uso da certificação compulsória, quando apropriado, em função dos riscos de fabricação, na aplicação do produto ou na prestação de serviços.	
629	Sindirepa	7. Diretrizes	7.3		Reduzir os custos de avaliação caso o fornecedor tenha histórico de desempenho positivo.	(novo item) - Flexibilizar períodos de acompanhamento ou recertificação de acordo com o histórico de resultados de desempenho positivo do fornecedor.	
630	Sindirepa	7. Diretrizes	7.3		Reconhecer publicamente as iniciativas setoriais com o uso da marca e valorizar a avaliação de conformidade. Reforçar e valorizar a marca Inmetro, de enorme respeito e reconhecimento pela sociedade.	`-Incentivar e apoiar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários, inclusive por entidades setoriais, com o uso da marca "INMETRO", quando apropriado.	
631	Sindirepa	7. Diretrizes	7.3		A criação de políticas de incentivo para induzir participação de instituições financeiras, seguradoras, e outros segmentos da sociedade ajudará a potencializar as possibilidades do modelo regulatório, além de induzir um cenário positivo de "autoregulamentação" do mercado (diretriz pública do Inmetro para o MR) já existente em outras regiões do mundo.	(novo item) `-Incentivar e apoiar políticas diretas e/ou através do Governo que motivem o desenvolvimento de selos setoriais, através da participação de segmentos da sociedade que possam potencialmente se beneficiar e valorizar o investimento em Qualidade, tais como instituições financeiras, seguradoras, entre outros.	
632	Sindolpa	7. Diretrizes	7.3		O uso das normas pertinentes da mais isonomia e transparencia e melhor competição entres os entes envolvidos.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação, DESDE QUE QUE OBEDEÇA AS NORMAS PERTINENTES, da conformidade, de acordo com os riscos	
633	Sitivesp	7. Diretrizes	7.3		É temerário que a avaliação da conformidade de bens duráveis (p.ex.:	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procecedimentos de avaliação	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					materiais de construção) e produtos que não sejam de risco leve seja realizada apenas coma declaração do fornecedor. Nestes casos, as patologias decorrentes de produtos não conformes poderão trazer grandes prejuízos para os consumidores e para a sociedade e poderão aparecer meses ou anos depois dos produtos serem instalados.	da conformidade, de acordo com os riscos para produtos de risco leve e que não sejam bens duráveis. Neste caso, o setor deve implementar ações para a vigilância do mercado.	
634	Tesis	7. Diretrizes	7.3		É temerário que a avaliação da conformidade de bens duráveis (p.ex.: materiais de construção) e produtos que não sejam de risco leve seja realizada apenas com a declaração do fornecedor. Nestes casos, as patologias decorrentes de produtos não conformes poderão trazer grandes prejuízos para os consumidores e para a sociedade e poderão aparecer meses ou anos depois dos produtos serem instalados.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procecedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos para produtos de risco leve e que não sejam bens duráveis. Neste caso, o setor deve implementar ações para a vigilância do mercado.	
635	TIC Council	7. Diretrizes	7.3		Como o Inmetro definirá o risco a fim de selecionar o procedimento de avaliação de conformidade adequado a ser utilizado? Em geral, a exigência de um determinado nível de rigor no processo de avaliação da conformidade é determinada pelo nível de confiança necessário e riscos associados ao produto, processo ou serviço e seu escopo de uso. O nível de confiança necessário é baseado em vários fatores, incluindo o risco de não conformidade e quais mecanismos de mercado existem como ferramentas de mitigação, tais como o sistema jurídico, as		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					leis de responsabilidade do produto (product liability) entre outros fatores. Parte de uma análise completa inclui considerações sobre a estruturação de sistemas de vigilância de pré-mercado e pós-mercado. A escolha dessa estrutura tem implicações de custos da infra-estrutura governamental relacionada (por exemplo, sistemas pós-mercado requer maior recursos do governo comparado com sistemas de pré-mercado com avaliação de terceiros, pois requer que o governo conduza extensa fiscalização, monitoramento, inspeções e também o estabelecimento e manutenção de níveis de competência técnica e capacidade de prover os serviços. Há também custos socioeconômicos (custos para a sociedade associados com produtos perigosos, lesões, mortes etc). Esses custos socioeconomicos, tendem ser maiores em sistemas de pós-mercado, pois a atuação / mitigação dos danos ocorre após a entrada do produto no mercado, e fica mais difícil e custoso retirar os produtos das mãos dos consumidores. Já em um sistema de pré-mercado, a identificação e mitigação ocorre antes do produto entrar no mercado, com foco em prevenção em vez de remediação. Algumas perguntas que o INMETRO deve considerar no desenvolvimento de um sistema baseado em risco: 1.É necessário um alto nível de confiança?		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					2.O risco associado ao produto é alto (em relação aos consumidores e ao meio ambiente)? 3.Os produtos são fabricados em países com histórico de fatores de risco e outros problemas? 4.Os produtos são fabricados em cadeias de suprimento complexas e fragmentadas? 5.Existe um histórico documentado de que o produto cumpre / não cumpre com as regras? 6.Existe evidência de que a responsabilização dos atores econômicos e product liability é um mecanismo eficaz de prevenir o discumprimento com as regras? 7.As regulamentações prevêem penalidades severas como mecanismo de prevenir o discumprimento com as regras? 8.Existem programas (schemes) voluntários que atendam às necessidades de confiança do regulador? 9.Há confiança em programas (schemes) internacionais que possam ser aproveitados? 10.Quais são os riscos e impactos sociais e ambientais de produtos não conformes? 11.Quais são as considerações de recursos para a vigilância do mercado e quem arca com os custos? 12.Qual a probabilidade de recall ou ação corretiva?		
636	TIC Council	7. Diretrizes	7.3		Conforme mencionado acima, é essencial avaliar os riscos e os custos da não conformidade, como custos relacionados a lesões, ferimentos, hospitalização, morte, perda de produtividade, perda de renda, etc. Considere também os custos para a		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					autoridade reguladora para financiar atividades de fiscalização do mercado, que são consideravelmente maiores quando se utiliza a declaração do fornecedor em comparação com a avaliação de conformidade de terceira parte. Por exemplo, a autoridade reguladora de Segurança e Saúde Ocupacional dos EUA (OSHA) estimou que custaria à OSHA US $ 360 milhões anualmente se mudasse seu modelo para a declaração do fornecedor, em comparação com US $ 1 milhão anualmente necessários para operar o programa atual que utiliza a avaliação de conformidade de terceira parte.		
637	TIC Council	7. Diretrizes	7.3		A avaliação da conformidade de de terceira parte é essencial para apoiar as pequenas empresas que carecem de conhecimento técnico e economias de escala para estabelecer seus próprios laboratórios internos. Os ensaios e procedimentos essenciais para garantir a qualidade, o desempenho e a segurança exigem o mesmo equipamento, experiência e recursos, independentemente de quem está realizando a avaliação (primeira ou terceira parte). As economias de escala e conhecimento técnico geralmente tornam o uso de serviços dos organismos independentes de avaliação da conformidade mais eficiente e econômico.		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
638	TIC Council	7. Diretrizes	7.3		Não está claro o que significa "estabelecer um conjunto articulado de procedimentos de AC".		
639	TIC Council	7. Diretrizes	7.3		A declaração do fornecedor pode ser usada quando os riscos do produto são baixos e os riscos de não cumprimento com as normas e regulamentos também são baixos. Isso significa que há dados históricos sugerindo que a indústria tem incentivos para cumprir devido à dinâmica do mercado, e que existe um mecanismo de dissuasão eficaz, como supervisão de mercado totalmente financiada, aplicação de penalidades severas, etc. Caso contrário, os agentes economicos desonestos não farão a avaliação de conformidade internamente, o que gerará produtos inseguros no mercado e concorrência desleal, pois eles ganharao fatia de mercado dos operadores econômicos confiáveis e responsáveis que investem na avaliação de conformidade internamente. Vários estudos demonstram que a declaração do fornecedor resulta em níveis mais baixos de conformidade em comparação com a avaliação de conformidade de terceiros: - Dados da pesquisa IFIA mostram que produtos com declaração do fornecedor na Europa apresentaram 17% de não-conformidade com os requisitos de segurança, em comparação com menos de 1% para produtos com certificação nos EUA (https: //www.tic-	Prever a utilização da declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos e de acordo com os mecanismos pós-mercado disponíveis e apropriado que devem estar em vigor para que a declaração do fornecedor funcione adequadamente.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Council.org/application/files/1415/5903/8639/IFIA_CIPC_239_2014-2016_Market_survey_report.pdf). - Os estudos da Comissão Europeia (CE) mostram que 58% dos eletrônicos, 32% dos brinquedos, 47% dos produtos de construção no mercado europeu nao estavam em conformidade (https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/ en / IP_17_5301). - Pesquisa da Prosafe descobriu que 40% dos refrigeradores domésticos, 79% dos refrigeradores profissionais e 71,8% de produtos de tecnologia da informação e eletrodomesticos testados não estavam em conformidade com as regras de design ecológico e rotulagem energética da Uniao Europeia. (https://eepliant.eu/index.php/new-about-eepliant/about-eepliant-2). - Um estudo encomendado pela CE concluiu que a declaração do fornecedor traria desvantagens consideráveis para a África do Sul, levando a uma inundação de produtos perigosos e não conformes no mercado. O estudo recomendou que a avaliação de conformidade de terceira parte seja mantida até que haja recursos públicos suficientes para financiar um sistema de vigilância de mercado robusto		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					(https://www.euchamber.co.za/wp-content/uploads/2021/04/NRCS-Self - Declaration_EU-South-Africa-EU-SA_Partners-for-Growth-Final-and-Approved-13-April-2021.pdf)		
640	TIC Council	7. Diretrizes	7.3		Como o INMETRO determinará quando utilizar programas voluntários de avaliação da conformidade? É importante observar que os programas voluntários só funcionam se houver incentivos apropriados no mercado. A eficácia de tais programas dependerá das condições históricas / culturais / jurídicas de um determinado mercado, bem como das características / histórico de conformidade específicos de uma determinada indústria.		
641	Tigre	7. Diretrizes	7.3		Marcação é uma das forma de comunicação e o intuito é deixar mais abrangente para abarcar inovações da industria 4.0	Estabelecer mecanismos de comunicação claros para identificação da conformidade com os regulamentos, incluindo os de controle metrológico	
642	Tigre	7. Diretrizes	7.3		A declaração o fornecedor é um instrumento fundamental para garantia da corresponsabilidade. Para subsdiar a declaração e, garantir a segurança juridica do Inmetro ao avalizar a declaração do fornecedor, é fundamental que hajam evidências apresnetadas.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos, mediante demonstração do atendimento aos requisitos essenciais por parte do fornecedor. Não havendo neste caso, qualquer isenção dos mecanismos de vigilância de mercado aplicáveis.	
643	Tramontina	7. Diretrizes	7.3		Entendemos que não deve haver diferenciação de cumprimento de requisitos para um produto regulamentado,	O texto: "Prever a escalabilidade e as condições específicas das Micro e Pequenas Empresas, assegurando-se o tratamento dos	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					independentemente do porte da empresa. Pois, o perigo é inerente ao mesmo. Por exemplo: os perigos em uma panela de pressão não variam de acordo com o porte da empresa em que é produzida, o que varia é a incidência de defeitos.	riscos e da eficácia da regulamentação" deve ser excluído deste item.	
644	TUV SUD	7. Diretrizes	7.3		- Valorizar a acreditação e mitigar problemas associados com a falta de imparcialidade. Se os programas, principalmente os voluntários, não fizerem uso da acreditação, corremos o risco de criar um mercado de venda de selos, com baixo rigor técnico, e que tendem a enganar o consumidor - A acreditação Inmetro confere mais credibilidade e segurança para todas as partes interesssadas, incluindo mercado e sociedade - A declaração de fornecedor traz severos riscos aos consumidores em escopos de médio e, especialmente, alto risco - Em muitos casos requisitos obrigatoriamente precisam ser prescritivos	- Garantir que os esquemas de avaliação da conformidade sejam adequados e compatíveis com o nível de risco - Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários acreditados pelo Inmetro, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado - Aceitar o uso de declaração do fornecedor como uma alternativa apenas em situações de baixo risco - Sempre que adequado e aplicável, serem descritos de forma não prescritiva	
645	UL	7. Diretrizes	7.3				
646	WEG	7. Diretrizes	7.3		Explicitar que é aplicável a todo o escopo regulatório do Inmetro e que é um instrumento que visa assegurar o cumprimento das competências atribuídas pela legislação.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Adotar os procedimentos de avaliação da conformidade apropriados para a regulamentação de produtos, serviços e a metrologia legal, de acordo com os riscos identificados, os objetivos que se pretende alcançar, as categorias de produtos e serviços abrangidos pelo escopo regulatório e como forma de assegurar o cumprimento	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						das competências atribuídas ao Instituto pela legislação.	
647	WEG	7. Diretrizes	7.3		A flexibilidade na aplicação da Avaliação da Conformidade não deve ser generalizada, pois nem sempre será possível adotar mecanismos flexíveis. A flexibilidade deve ser avaliada e aplicada caso a caso, de forma a não comprometer a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Estabelecer os meios de demonstração de atendimento à regulamentação solicitados nos procedimentos de avaliação da conformidade.	
648	WEG	7. Diretrizes	7.3		É preciso que qualquer mecanismo de Avaliação da Conformidade assegure a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos e como forma de assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
649	WEG	7. Diretrizes	7.3		É preciso que qualquer mecanismo de Avaliação da Conformidade assegure a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso da certificação compulsória, quando apropriado, em função dos riscos e como forma de assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
650	WEG	7. Diretrizes	7.3		É preciso que qualquer mecanismo de Avaliação da Conformidade assegure a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Prever o uso de outros procedimentos de avaliação da conformidade considerando os riscos e como forma de assegurar a	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
651	WEG	7. Diretrizes	7.3		É preciso que qualquer mecanismo de Avaliação da Conformidade assegure a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	7.3 Uso de Avaliação da Conformidade - Incentivar a criação de programas de avaliação da conformidade voluntários, inclusive por entidades setoriais, quando apropriado, considerando os riscos e como forma de assegurar a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio.	
652	Whirlpool	7. Diretrizes	7.3		Justificativa: Garantias da proteção da saúde do consumidor e da competitividade leal e maturação de um processo mais flexivel e de preservação dos avanços da evolução regulatória no país.	Prever o uso de declaração do fornecedor como um dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com os riscos. Para produtos classificados como risco elevado, o uso da declaração de fornecedor deve ser baseada em relatórios que atestem a conformidade via laboratórios acreditados, sejam de 1.a ou 3.a parte, conforme aplicável.	
653	Whirlpool	7. Diretrizes	7.3		Comentário : O que significa "promover a participação de Organismos de Avaliação da Conformidade acreditados, no âmbito da metrologia legal como agentes complementares às atividades acessórias desenvolvidas pelos órgãos", considerando que atualmente em algumas das categorias do setor de linha branca já existe participação?	NA	
654	Abagas	7. Diretrizes	7.4		Dúvida: qual o sentido da última frase sobre "seu papel como regulamentador" do		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					fornecedor? Se quando se isso se refere ao Inmetro, a redação deveria ser revisada. Se a palavra regulamentador que está equivocada, qual seria a correta?		
655	Abal	7. Diretrizes	7.4		Entendemos ser importante o incentivo ao cumprimento de normas técnicas, especialmente para produtos/ serviços/ processo de alto risco. Como já indicado no item 2.12, as normas técnicas podem ter caráter compulsório. Além disso, entendemos que nem todos os fornecedores farão um trabalho adequado no processo de identificação e mitigação de riscos, seja por negligência ou mesmo por incapacidade técnica.	Requisitos essenciais e uso de normas técnicas A atividade de estabelecer regulamentos técnicos deve: - ... - Identificar e publicar a relação das normas técnicas selecionadas que conferem presunção de conformidade aos regulamentos técnicos. - Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismo por meio do qual um De acordo com os riscos envolvidos e na ausência de normas técnicas pertinentes, o fornecedor possa deve demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador. - ...	
656	Abems	7. Diretrizes	7.4		Concordamos com o fato das normas técnicas serem voluntárias, pois as normas técnicas na sua essência e nascedouro são voluntárias. Vale ressaltar que existem diversos tipos de normas, inclusive normas de nomenclatura e de padrões.	Inclusão de mecanismos para regulamentação de produtos e serviços sob o escopo das atribuições do INMETRO.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Por exemplo, existem diversos tipos de roscas, tendo suas dimensões diferenciadas como, por exemplo, diâmetros, passos de roscas etc. com funções que podem variar desde fixações até vedações, então não é possível tornar o uso de uma determinada rosca compulsória, pela norma propriamente dita. Porém, é possível, e existem atualmente Portarias e Leis que usam determinada norma como exigência, que trata justamente da regulamentação em si, onde os órgãos e institutos regulamentadores possuem esta atribuição de tornar determinada norma técnica compulsória com base na avaliação de riscos. Vale também lembrar que outras agências como, por exemplo, ANVISA, ANTT, ANAC, ANA etc. que podem regulamentar suas áreas com base em normas da ABNT. Ressalta-se ainda a importância de separar a REGULAMENTAÇÃO da NORMALIZAÇÃO, que muitas vezes são confundidas e, inclusive, utilizadas como forma de atender interesses individuais. Muitas vezes, a NORMALIZAÇÃO sofre, pois na ausência de regulamentos e leis, tentam buscar a norma como uma resposta para		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					esta regulamentação, que deve ser feita pelos órgãos e institutos regulamentadores como o INMETRO. Por isso a sugestão de inclusão de mecanismos de regulamentação de produtos e serviços de forma mais clara na Modernização do Modelo Regulatório INMETRO. Assim como, entendemos ser possível o reconhecimento e a chancela do INMETRO para ações e programas de certificações elaborados e conduzidos por entidades representativas e organizadas de setores produtivos. Da mesma forma o reconhecimento dos resultados e certificações concedidas por Laboratórios e Certificadoras acreditadas pelo Instituto.		
657	Abicol	7. Diretrizes	7.4		O QUE DIZ O ART 39 DO CDC: Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (..) VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias ou compulsórias , se normas específicas não existirem, estabelecendo mecanismo por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Como um fornecedor pode demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem seguir normas técnicas identificadas? O fornecedor passa a ter papel como regulamentador?		
658	Abiex	7. Diretrizes	7.4		"As Normas ABNT tem nos balizados durante varias décadas merecendo o reconhecimento e a confiança para o uso seguro tanto para produtos como serviços. É muita a surpresa para nos, que em mérito da liberdade econômica, inovação tecnológica e normas baseadas no desempenho, se permita a adoção de requisitos auto nominados de essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas em produtos que ao serem comercializados sem a plena comprovação antecipada de sua eficácia, possam por em risco a saúde da população. Estabelecer mecanismos por meio dos quais as normas técnicas, necessárias para a implementação da regulamentação técnica, sejam desenvolvidos, publicados e mantidos pela ABNT, contando com o engajamento da autoridade regulatória na sua elaboração, quando possível, de modo a atender ao discriminado no item 7.10.2 que cita orientar a participação das autoridades regulatórias no processo de normalização e avaliar a sua adequação aos objetivos regulatórios. "	Identificar e publicar a relação das normas técnicas selecionadas que conferem presunção de conformidade aos regulamentos técnicos. Reconhecer que as normas técnicas estabelecem mecanismos por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais. Como a norma técnica é voluntária o fornecedor necessariamente não precisa seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
659	Abihpec	7. Diretrizes	7.4		Proposta de ajuste de texto	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismo por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais de um determinado produto através de outros meios, sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador.	
660	Abimapi	7. Diretrizes	7.4		O texto deixa em dúvida a questão de como o INMETRO espera que o fornecedor comprove o cumprimento dos requisitos essenciais sem estar cumprindo necessariamente a norma técnica. Se não for cumprindo a norma técnica (que é voluntária), como o fornecedor irá comprovar o atendimento dos requisitos essenciais? A proposta de alteração no texto visa deixar claro que o fornecedor pode não seguir uma norma técnica, já que esta é voluntária, e pode atender aos requisitos de segurança de um produto por outros meios.	Proposta de alteração: Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismo por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais de um determinado produto através de outros meios, sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador.	
661	Abimaq	7. Diretrizes	7.4		O regulamento deve deixar explícita a priorização das normas técnicas nacionais, tendo em vista que estas foram desenvolvidas por um corpo técnico brasileiro para atender aos padrões e necessidades do país. Este aspecto deve	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas: - Identificar e publicar a relação das normas técnicas voluntárias selecionadas que conferem presunção de conformidade aos	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					ficar claro nos termos do novo modelo regulatório, para que não gere interpretações dúbias ou insegurança para as partes envolvidas e entes regulados. Além disso, não foi possível entender o significado da última frase, que faz referência ao fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador, afinal, o fornecedor não tem o papel de regulamentador (este papel é do Inmetro), sendo que em nenhum momento este aspecto foi abordado ou esclarecido pela minuta de Portaria. Desta forma, sugerimos a sua eliminação, substituindo pelo texto que está sendo proposto ao lado.	regulamentos técnicos 7.4.1 – produtos, processo ou serviço com regulamentação específica: Conferir presunção de conformidade às normas técnicas referenciadas nos regulamentos técnicos. 7.4.2 – produtos, processo ou serviço sem regulamentação específica: Conferir presunção de conformidade às normas técnicas nacionais ou, na ausência destas, normas internacionais, mediante recomendação da ABNT envolvendo as partes interessadas. Neste caso, o ônus da demonstração da conformidade recai sobre o fornecedor.	
662	Abimaq	7. Diretrizes	7.4		São as Comissões de Estudo da ABNT que desenvolvem as normas técnicas.	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas - Estabelecer mecanismos por meio dos quais as normas técnicas, necessárias para a implementação da regulamentação técnica, sejam desenvolvidas pelas Comissões de Estudo da ABNT, publicadas e mantidas pela ABNT, contando com o engajamento da autoridade regulatória na sua elaboração.	
663	Abimed	7. Diretrizes	7.4		Garantir a adoção de prazos de transição adequados e alinhados com as práticas internacionais, uma vez que um dos objetivos deve ser promover a convergência regulatória com os principais mercados internacionais.	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas A atividade de estabelecer regulamentos técnicos deve: (...) - Identificar e publicar a relação das normas técnicas selecionadas que conferem	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						presunção de conformidade aos regulamentos técnicos com períodos de transição alinhados às práticas internacionais. (...)	
664	ABNT	7. Diretrizes	7.4		Na forma apresentada, a frase não fecha com o texto inicial do item e fica sem sentido: A atividade de estabelecer regulamentos técnicos deve ser descritos de forma não prescritiva.	Alteração - elaborar regulamentos descritos de forma não prescritiva	
665	ABNT	7. Diretrizes	7.4		Necessidade de harmonizar a expressão "normas técnicas selecionadas" com a expressão contida no 5º bullet, que menciona "normas técnicas identificadas"	Alteração - Selecionar e publicar a relação das normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade aos regulamentos técnicos	
666	ABNT	7. Diretrizes	7.4		O parágrafo ficou confuso à medida em que juntou: voluntariedade das normas, relação de normas técnicas identificadas e ônus da demonstração pela não utilização de normas técnicas contidas na relação.	Alteração - Reconhecer que as normas técnicas são de uso voluntário e estabelecem mecanismos por meio dos quais um fornecedor pode demonstrar que atende aos requisitos essenciais. - Considerar que o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor, caso o fornecedor utilize norma técnica ou outro documento técnico que não esteja na relação de normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade aos regulamentos técnicos. As normas técnicas identificadas no regulamento técnico devem ser seguidas para ser conferida presunção de conformidade.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
667	ABNT	7. Diretrizes	7.4		Para deixar claro quais são as normas técnicas desenvolvidas, publicadas e mantidas pela ABNT.	Acréscimo - Estabelecer mecanismos por meio dos quais as normas técnicas brasileiras, necessárias para a implementação da regulamentação técnica, sejam desenvolvidas, publicadas e mantidas pela ABNT, contando com o engajamento da autoridade regulatória na sua elaboração	
668	ABPE	7. Diretrizes	7.4		Incluir regulamento técnico para deixar claro do que trata o parágrafo.	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas ... - O regulamento técnico deve ser descrito de forma não prescritiva	
669	ABPE	7. Diretrizes	7.4		Para assegurar alinhamento ao decreto citado no regulamento, promover o equilibrio de interesses, tratamento isonômico, transparência e imparcialidade (item 7.1)	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas ... Identificar e publicar a relação das normas técnicas ABNT e/ou internacionais (de acordo com o Decreto 10.229) que conferem presunção de conformidade aos regulamentos técnicos	
670	ABPE	7. Diretrizes	7.4		As normas já estão regulamentadas através de leis e decretos e as inovações através do SINAT - vinculado ao PBQPH - Ministério do Desenvolvimento Regional impactados, independente da sua nacionalidade ou origem, mantendo equilibradas as condições de competitividade.	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas ... Excluir este parágrafo	
671	ABQ	7. Diretrizes	7.4		trata=se de harmonização de redação com outras sugestões apresentadas no que se refere ao uso da expressão "documentos normativos"	reconhecer que as normas técnicas e outros documentos normativos são volutárias estabelecendo mecanismo por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						necessidade de seguir a normas técnicas e outros documentos normativos identificadas como conferindo presunção de conformidade. Nesse caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sibre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador	
672	Abrac	7. Diretrizes	7.4		Estar em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que, se existir norma técnica, esta deve ser atendida; SEÇÃO II – Das Práticas Infrativas Art. 12. São consideradas práticas infrativas: IX – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço: a) em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO;	(EXCLUIR ITEM)	
673	Abraciclo	7. Diretrizes	7.4		Importante que essa presunção de conformidade ocorra através da comprovação por atendimento a regulamentos nacionais ou internacionais reconhecidos	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismo por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade a ser feita através da comprovação por atendimento a regulamentos internacionais reconhecidos ou por órgãos	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						regulamentadores nacionais como CONAMA, CONTRAN e ANATEL, por exemplo. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador	
674	Abraesp	7. Diretrizes	7.4		A partir da aprovação e publicação do Novo Modelo Regulatório do INMETRO, a participação do Instituto na elaboração ou acompanhamento da elaboração (dependendo do tema abordado) da Norma Técnica será primordial para assegurar que a Comissão Estudos que trabalhou o Documento Técnico da ABNT, não está extrapolando seu escopo de atuação quando encaminha a consulta nacional a Norma Técnica ABNT contendo requisitos com características de REGULAMENTAÇÃO ao invés de conter apenas requisitos de NORMALIZAÇÃO. Desta forma o Organismo Regulamentador estará agindo preventivamente e evitando que interesses individuais que são muitas vezes discutidos e validados nas Comissões de Estudo da ABNT, sejam publicados como Norma Técnica Brasileira. Devemos separar a partir da publicação do Novo Modelo Regulatório a REGULAMENTAÇÃO da NORMALIZAÇÃO.	Inclusão de novo parágrafo: - Estabelecer mecanismos por meio dos quais as normas técnicas, necessárias para a implementação da regulamentação técnica, sejam desenvolvidas, publicadas e mantidas pela ABNT, contando com o engajamento da autoridade regulatória na sua elaboração, bem como sua anuência que o Documento Técnico (Norma Técnica) estabelece apenas requisitos de desempenho, deixando a REGULAMENTAÇÃO sob a responsabilidade do Organismo Regulamentador.	
675	Abraesp	7. Diretrizes	7.4		O processo de A.I.R. - Análise de Impacto Regulatório de produtos ou serviços, embasará a tomada de decisão do Organismo Regulamentador se objeto	Inclusão de novo parágrafo: - Utilizar as informações técnicas dos processos de Análise de Impacto Regulatório (A.I.R.) para definir os requisitos essenciais e as normas	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					(Produto ou Serviço) do AIR que deverá ser Regulamentado, na adoção dos requisitos essenciais a partir das normas técnicas da ABNT, podendo classificar o Risco que o produto ou serviço expõem o usuário, assegurando que o consumidor não está exposto a RISCO de SAÚDE, de SEGURANçA ou ainda que o comércio não está correndo RISCO de ocorrer PRÁTICAS ENGANOSAS	tecnicas publicadas pela ABNT que dão presunção de conformidadde aos produtos e serviços, bem como irão assegurar que os mesmos não exponham a RISCOS os usuário e/ou não permitam PRÁTICAS ENGANOSAS no comércio, e possibilitem aos ÓRGÃOS COMPETENTES (Ministério da Justiça, SENACON, PROCON, Promotoria Pública etc) aplicar punições e sanções responsabilizando o fornecedor	
676	Abrafati	7. Diretrizes	7.4		O assunto abordado neste parágrafo está definido em diversas leis, como por exemplo, a Lei Federal nº 8.078/90 ("Código de Defesa do Consumidor"), a Lei Federal nº 13.178/19 ("Lei de Liberdade Econômica"), Decreto Presidencial nº 10.229/20. Ou seja; no nosso entendimento, este assunto deve ser tratado em leis e não no Modelo Regulatório do INMETRO.	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismos por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedore no que diz respeito ao seu papel como regulamentador.	
677	Abramat	7. Diretrizes	7.4		Sugerimos alteração para tornar mais fácil o entendimento do item, e por entendermos que é dispensável mencionar o caráter voluntário das normas técnicas.	Estabelecer mecanismo por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas cujo atendimento confere presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai totalmente sobre o fornecedor.	
678	Abrapem	7. Diretrizes	7.4		Pode ser que, em alguns casos, sejam aplicáveis normas de outras entidades.	Estabelecer mecanismos por meio dos quais as normas técnicas, necessárias para a implementação da regulamentação técnica,	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						sejam desenvolvidas, publicadas e mantidas pela ABNT ou outra entidade, se aplicável, contando com o engajamento da autoridade regulatória na sua elaboração.	
679	Absolar	7. Diretrizes	7.4		O regulamento deve deixar explícita a priorização das normas técnicas nacionais, tendo em vista que foram desenvolvidas por um corpo técnico brasileiro para atender aos padrões e necessidades do país. Este aspecto deve ficar claro nos termos do novo modelo regulatório, para que não gere interpretações dúbias ou insegurança para as partes envolvidas e entes regulados. Ressalta-se, ainda, que o entendimento do significado da última frase está comprometido. A referência ao fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador, cuja atribuição é do Inmetro), sendo que em nenhum momento este aspecto foi abordado ou esclarecido pela minuta de Portaria. Desta forma, sugere-se a sua eliminação, substituindo o trecho pelo texto proposto ao lado.	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas: - Identificar e publicar a relação das normas técnicas voluntárias selecionadas que conferem presunção de conformidade aos regulamentos técnicos 7.4.1 – produtos, processo ou serviço com regulamentação específica: Conferir presunção de conformidade às normas técnicas referenciadas nos regulamentos técnicos. 7.4.2 – produtos, processo ou serviço sem regulamentação específica: Conferir presunção de conformidade às normas técnicas nacionais ou, na ausência destas, normas internacionais, mediante recomendação da ABNT envolvendo as partes interessadas. Neste caso, o ônus da demonstração da conformidade recai sobre o fornecedor.	
680	Absolar	7. Diretrizes	7.4		As Comissões de Estudo da ABNT são as responsáveis por desenvolver as normas técnicas.	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas - Estabelecer mecanismos por meio dos quais as normas técnicas, necessárias para a implementação da regulamentação técnica, sejam desenvolvidas pelas Comissões de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						Estudo da ABNT, publicadas e mantidas pela ABNT, contando com o engajamento da autoridade regulatória na sua elaboração.	
681	ABTC	7. Diretrizes	7.4		O item 7.4 já aborda o assunto relativo as normas técnicas no paragrafo: Estabelecer mecanismos por meio dos quais as normas técnicas, necessárias para implementação da regulamentação técnica, sejam desenvolvidas, publicadas e mantidas pela ABNT, contando com o engajamento da autoridade regulatória na sua elaboração.	Retirar do texto	
682	ABTC	7. Diretrizes	7.4		Os requisitos estabelecidos nas normas técnicas são de carater prescritivo	REQUISTOS ESSENCIAIS E USO DE NORMAS TÉCNICAS: A atividade deve estabelecer regulamentos técnicos deve: - Ser descritos de forma prescritiva	
683	Acervir	7. Diretrizes	7.4		Isto pode abrir umprecedente muito grave no mercado para fornecedores fornecerem produtos e serviços sem qualquer comprovação aos requisitos necessários ao produto ou serviço.	Ecluir totalmente o item	
684	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.4		Comentário - Entende-se e ressalta-se a importância da busca de Liberdade Econômica bem como da equivalência a esforços proporcionais aos mesmos objetivos. Convém ter esse olhar quando se avaliar equivalência de normas nacionais x estrangeiras x internacionais. Convém que o problema a ser regulamentado face ao cenário nacional possa ser "respondido" de forma equivante em uma norma técnica internacional e/ou estrangeira.	Não aplicável	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
685	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.4		Não parece que o texto expor que o papel de regulamentador cabe ao fornecedor trará benefícios a interpretação do mesmo	Convém deixar mais claro: - o papel do fornecedor como regulamentador. Entende-se que o papel de regulamentador é dos órgãos legais pertinentes e cabe ao fornecedor o papel de responsável pelo produto e não de regulamentador	
686	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.4		Entendemos que o eslcarecimento desse tema seja importante para dar ainda mais robustez a portaria alinhada as necessidades de seus usuários.	. É importante esclarecer o conceito de que a norma técnica é voluntária. Não há concordância a respeito deste tema no mercado da construção civil a exemplo do que ocorre na comunicade técnica e em processos de projeto e cálculo estrutural. . De que forma a demonstração de que os requisitos essenciais estão sendo adequados conforme demostração do fornecedor se o mesmo não faz uso da norma técnica.	
687	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.4		A forma como a iniciativa privada poderia contribuir para o processo de vigilância de mercado poderia ser o trabalho de "agente externo"? Denúncias, devidamente fundamentadas, também seguem válidas?	Dúvida	
688	Advanced	7. Diretrizes	7.4		A AdvaMed e seus membros recomendam que no Artigo 7.4, na linha que afirma: "Ser descrito de forma não prescritiva, o seguinte texto deve ser adicionado," Utilizar abordagem baseada no desempenho. " O documento não define como as normas internacionais podem ser usados como base para os normas técnicos. A AdvaMed e seus membros recomendam que a abordagem adotada seja a mais aberta possível e não		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					incorpore uma definição restritiva de uma Norma Internacional. Para facilitar um maior alinhamento global e nas Américas, recomenda-se que as normas internacionais sejam definidos como normas consistentes com a Decisão do Comitê TBT da OMC sobre normas Internacionais. No último parágrafo do item 7.4, a AdvaMed e seus membros sugerem adicionar um parágrafo no final da seção para ler o seguinte: "Existem organizações de desenvolvimento de normas internacionais que trabalham sob acreditação nacional para o desenvolvimento de normas voluntários com base no equilíbrio de interesses, tratamento igual , transparência, imparcialidade e práticas de engenharia comprovadas. Nos casos em que já existe uma norma publicado para o assunto por uma organização internacional de desenvolvimento de normas reconhecida, a ABNT e as agências reguladoras são incentivadas a utilizar as normas internacionalmente reconhecidos pela ABNT como uma adoção idêntica ou adotada com algumas mudanças.		
689	Afeal	7. Diretrizes	7.4		O assunto abordado neste parágrafo está definido em diversas leis, como por exemplo, a Lei Federal nº 8.078/90 ("Código de Defesa do Consumidor"), a Lei Federal nº 13.178/19 ("Lei de Liberdade Econômica"),	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismos por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Decreto Presidencial nº 10.229/20. Reconhecer que as normas técnicas ABNT são um importante garantidor da qualidade mínima de produtos oferecidos ao mercado brasileiro e seu desrespeito é violação ao direito básico do consumidor, mencionado nas leis acima.Em nosso entendimento, este item deve ser tratado em leis e não no Modelo Regulatório do INMETRO.	normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedore no que diz respeito ao seu papel como regulamentador.	
690	Anfacer	7. Diretrizes	7.4		- Normas técnicas são obrigatórias, direta ou indiretamente, em diversas situações - seja por legislação, código de defesa do consumidor ou segurança de profissionais, consumidores e meio-ambiente.	(EXCLUIR ITEM)	
691	Anfamoto	7. Diretrizes	7.4		No estabelecimento dessas regras recorre-se à tecnologia como o instrumento para estabelecer, de forma objetiva e neutra, as condições que possibilitem que o produto, projeto, processo, sistema, pessoa, bem ou serviço atendam às finalidades a que se destinam, sem se esquecer dos aspectos de segurança. (ABNT) Inclusive resguarda o fornecedor e o consumidor do ponto de vista legal.	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismos que forneçam regras, diretrizes ou características mínimas para atividades ou seus resultados, de forma a demonstrar que o produto atenda aos requisitos estabelecidos na norma técnica, conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador.	
692	Anfavea	7. Diretrizes	7.4		Retirado ABNT para possibilitar o uso de outras normas técnicas.	Estabelecer mecanismos por meio dos quais os requisitos técnicos as normas técnicas, necessários para a implementação da regulamentação técnica, sejam desenvolvidos, publicadas e mantidas pela ABNT, contando com o engajamento da autoridade regulatória na sua elaboração,	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						com a contribuição da entidade do setor envolvido.	
693	Anicer	7. Diretrizes	7.4		Isto pode abrir umprecedente muito grave no mercado para fornecedores fornecerem produtos e serviços sem qualquer comprovação aos requisitos necessários ao produto ou serviço.	Ecluir totalmente o item	
694	ANSI	7. Diretrizes	7.4		ANSI and its members recommend that in Article 7.4, in the line that states, "Be described in a non-prescriptive manner, the following text should be added, "Utilize performance-based approach." The document does not define how international standards can be used as the basis of technical standards. ANSI and its members recommend that the approach adopted be as open as possible and does not incorporate a restrictive definition of an International Standard. To facilitate greater alignment throughout the Americas, it is recommended that INMETRO adopt a definition of international standards that is consistent with the principles in the WTO TBT Committee “Decision on International Standards, Guides and Recommendations with relation to Articles 2, 5 and Annex 3 of the Agreement”. ANSI recommends INMETRO refer to Article 11.4 of the US-Mexico-Canada Agreement (US MCA) for an example of how the application of international standards can facilitate trade.		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					In the last paragraph of item 7.4 ANSI and its members, suggest adding a paragraph at the end of section to read as follows: "There are international standard development organizations that work under national accreditation for voluntary standards development based on the balance of interests, equal treatment, transparency, impartiality, and proven engineering practices. In cases when there is already a published standard for the subject by a recognized international standard development organization, ABNT and regulatory agencies are encouraged to utilize the internationally recognized standards through ABNT as an identical adoption or adopted with some changes."		
695	Aspec PVC	7. Diretrizes	7.4		Este tema já é definido por leis, como a Lei Federal nº8.078/90 ("Código de Defesa do Consumidor") a Lei Federal nº 13.178/19 ("Lei de Liberdade Econômica"), bem como o Decreto Presidencial nº 10.229/20. Por tanto, entendemos que o tema NÃO deve ser tratado no âmbito do Modelo Regulatório do INMETRO Normas voluntárias podem causar mortes e grandes prejuízos ao consumidor	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismos por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedore no que diz respeito ao seu papel como regulamentador.	
696	Ass. Drywall	7. Diretrizes	7.4		O assunto abordado neste parágrafo está definido em diversas leis, como por exemplo, a Lei Federal nº 8.078/90 ("Código de Defesa do Consumidor"), a Lei Federal nº 13.178/19 ("Lei de Liberdade Econômica"),	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismos por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Decreto Presidencial nº 10.229/20. Ou seja; no nosso entendimento, este assunto deve ser tratado em leis e não no Modelo Regulatório do INMETRO.	normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedore no que diz respeito ao seu papel como regulamentador.	
697	Associqui m	7. Diretrizes	7.4		As Normas ABNT tem nos balizados durantes várias décadas merecendo o reconhecimento e a confiança para o uso seguro tanto seja para produtos como serviços. É muita a surpresa para nós, que em mérito da liberdade econômica, inovação tecnológica e normas baseadas no desempenho, se permita a adoção de requisitos auto nominados de essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas em produtos que ao serem comercializados sem a plena comprovação antecipada de sua eficácia, possam expor em risco a saúde da população. Pelo que solicitamos sua alteração.	- Definir requisitos essenciais que permitam tratar os riscos identificados e atender aos objetivos regulatórios - Considerar requisitos essenciais que estabeleçam o que deve ser atingido e não como deve ser atingido (o como ser atingido deve constar em norma técnica) - Ser descritos de forma não prescritiva (a prescrição deve constar na norma técnica) - Identificar e publicar a relação das normas técnicas selecionadas que conferem presunção de conformidade aos regulamentos técnicos - Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo estabelecem mecanismo por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais. Como a norma técnica é voluntária o fornecedor sem necessariamente não precisa seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
698	Associqui m	7. Diretrizes	7.4		De modo a atender ao discriminado no item 7.10.2 que cita orientar a participação das autoridades regulatórias no processo de normalização e avaliar a sua adequação aos objetivos regulatórios.	- Estabelecer mecanismos por meio dos quais as normas técnicas, necessárias para a implementação da regulamentação técnica, sejam desenvolvidas, publicadas e mantidas pela ABNT, contando com o engajamento da autoridade regulatória na sua elaboração, quando possível.	
699	CCB	7. Diretrizes	7.4		- Normas técnicas são obrigatórias, direta ou indiretamente, em diversas situações - seja por legislação, código de defesa do consumidor ou segurança de profissionais, consumidores e meio-ambiente.	(EXCLUIR ITEM)	
700	CCB	7. Diretrizes	7.4		- Normas técnicas são obrigatórias, direta ou indiretamente, em diversas situações - seja por legislação, código de defesa do consumidor ou segurança de profissionais, consumidores e meio-ambiente.	(EXCLUIR ITEM)	
701	CCB	7. Diretrizes	7.4		Podem existir programas que necessitam ser descritivos de forma prescritiva.	Ser descritos preferencialmente de forma não prescritiva	
702	CTAD	7. Diretrizes	7.4		Deve estar de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, que prevê, se existir norma técnica, esta deve ser atendida; SEÇÃO II – Das Práticas Infrativas Art. 12. São consideradas práticas infrativas: IX – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço: a) em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de	Reconhecer que as normas técnicas são compulsórias	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO;		
703	Docol	7. Diretrizes	7.4		O conceito de voluntariedade da norma técnica dentro dos setores já é pacificado. Entendemos que não cabe ao Modelo Regulatório do INMETRO entrar na discussão do assunto, pois além de eventual polarização, a previsão deste item no documento poderá gerar insegurança jurídica.	EXCLUSÃO, sem proposta de nova redação.	
704	Estellito Rangel	7. Diretrizes	7.4		De forma clara devem ser estabelecidos os requisitos, evitando-se confusão no mercado, o que prejudica o bom andamento dos negócios	Ser descritos de forma prescritiva	
705	Estellito Rangel	7. Diretrizes	7.4		O fornecedor não é “regulamentador”, mas “regulamentado”. A norma técnica é o balizador da conformidade, e não seguí-las é uma não conformidade legal, segundo a Lei do Consumidor e as Normas Regulamentadoras do MTE (SIT)	Reconhecer que as normas técnicas são o mecanismo por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais, conferindo a conformidade. E o atendimento aos requisitos normativos é obrigação do fornecedor.	
706	Estellito Rangel	7. Diretrizes	7.4		As normas são desenvolvidas por grupos constituídos pelos fornecedoresm usuários e neutros. Não se prevê a presença do regulador em sua elaboração. Cabe ao regulador citar a norma técnica em caso de interesse regulatório	Estabelecer mecanismos de apoio, inclusive supoorte financeiro, por meio dos quais as normas técnicas, necessárias para a implementação da regulamentação técnica, sejam desenvolvidas, publicadas e mantidas pela ABNT.	
707	Fiesp	7. Diretrizes	7.4		Apesar de ser voluntária a norma técnica quando citada no regulamento estabelece os requisitos essenciais que devem ser seguidos pelo fornecedor para que lhe seja conferido a presunção de conformidade.Reconhecer que as normas	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismos por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que seu instrumento, medida materializada ou serviço atende aos requisitos essenciais sem necessariamente	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					técnicas são voluntárias documentos infralegais de caráter voluntário, exceto quando referenciadas em legislação, estabelecendo mecanismo por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas na integralidade como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador.	seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor que deverá, seguindo as determinações do Inmetro, que é o órgão regulamentador, comprovar o atendimento do que é essencial em conformidade com a metodologia alternativa incluindo testes e desempenho estatístico definidos previamente pelo Inmetro. As normas técnicas identificadas no regulamento técnico terão que ser seguidas para ser conferida presunção de conformidade.	
708	Fujifilm	7. Diretrizes	7.4		Garantir a adoção de prazos de transição adequados e alinhados com as práticas internacionais, uma vez que um dos objetivos deve ser promover a convergência regulatória com os principais mercados internacionais.	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas A atividade de estabelecer regulamentos técnicos deve: (...) - Identificar e publicar a relação das normas técnicas selecionadas que conferem presunção de conformidade aos regulamentos técnicos com períodos de transição alinhados às práticas internacionais. (...)	
709	IBTS	7. Diretrizes	7.4		Solicitamos esclarecimento do texto		
710	Iex	7. Diretrizes	7.4		Estar em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que, se existir norma técnica, esta deve ser atendida; SEÇÃO II – Das Práticas Infrativas Art. 12. São consideradas práticas infrativas:	(EXCLUIR ITEM)	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					IX – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço: a) em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO;		
711	Incoesp	7. Diretrizes	7.4		Isto pode abrir umprecedente muito grave no mercado para fornecedores fornecerem produtos e serviços sem qualquer comprovação aos requisitos necessários ao produto ou serviço.	Ecluir totalmente o item	
712	Innac	7. Diretrizes	7.4		A presunção de conformidade não pode ficar dependendo exclusivamente do fornecedor. Na União Europeia é exigido um relatório de ensaio de tipo, emitido por organismo notificado, em conjunto com a declaração do fornecedor, no caso de não atendimento à norma técnica determinada.	EXCLUSÃO	
713	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.4				
714	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.4		O conceito de voluntariedade da norma técnica dentro dos setores já é pacificado. Entendemos que não cabe ao Modelo Regulatório do INMETRO entrar na discussão do assunto, pois além de eventual polarização, a previsão deste item no documento poderá gerar insegurança jurídica.	EXCLUSÃO, sem proposta de nova redação.	
715	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.4		O regulamento deve deixar explícita a priorização das normas técnicas nacionais,	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas:	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					tendo em vista que estas foram desenvolvidas por um corpo técnico brasileiro para atender aos padrões e necessidades do país. Este aspecto deve ficar claro nos termos do novo modelo regulatório, para que não gere interpretações dúbias ou insegurança para as partes envolvidas e entes regulados. Além disso, não foi possível entender o significado da última frase, que faz referência ao fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador, afinal, o fornecedor não tem o papel de regulamentador (este papel é do Inmetro), sendo que em nenhum momento este aspecto foi abordado ou esclarecido pela minuta de Portaria. Desta forma, sugerimos a sua eliminação, substituindo pelo texto que está sendo proposto ao lado.	- Identificar e publicar a relação das normas técnicas voluntárias selecionadas que conferem presunção de conformidade aos regulamentos técnicos 7.4.1 – produtos, processo ou serviço com regulamentação específica: Conferir presunção de conformidade às normas técnicas referenciadas nos regulamentos técnicos. 7.4.2 – produtos, processo ou serviço sem regulamentação específica: Conferir presunção de conformidade às normas técnicas nacionais ou, na ausência destas, normas internacionais, mediante recomendação da ABNT envolvendo as partes interessadas. Neste caso, o ônus da demonstração da conformidade recai sobre o fornecedor.	
716	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.4		São as Comissões de Estudo da ABNT que desenvolvem as normas técnicas.	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas - Estabelecer mecanismos por meio dos quais as normas técnicas, necessárias para a implementação da regulamentação técnica, sejam desenvolvidas pelas Comissões de Estudo da ABNT, publicadas e mantidas pela ABNT, contando com o engajamento da autoridade regulatória na sua elaboração.	
717	Ipem/PR	7. Diretrizes	7.4		Acho que este documento deveria incluir explicações claras destacando as diferenças entre normas harmonizadas, normas	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismo por meio do qual um fornecedor possa	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					técnicas publicadas pela ABNT e regulamento técnico. Não está claro para nós que trabalhamos na metrologia legal e fiscalização em quais situações os fornecedores poderão ser fiscalizados. Neste caso o cumprimento a uma norma técnica é suficiente para disponiilizar o produto/serviço no mercado? não deveria seguir o regulamento técnico? Entendo que seria fundamental incluir no glossário esta diferenciação.	demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais, bem como a responsabilidade por qualquer situação gerada por este descumprimento, recai sobre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel como fornecedor.	
718	Ipem/SP	7. Diretrizes	7.4		O fornecedor não é regulamentador.	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas A atividade de estabelecer regulamentos técnicos deve: ... - Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismo por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel.	
719	Mexichem	7. Diretrizes	7.4		As normas técnicas podem ser prescritivas e descritivas. Deve-se tomar cuidado para não incorrer em um entendimento de que as normas descritivas substituem as normas prescritivas. A utilização simultânea das normas prescritivas e descritivas visa	Excluir.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					atender aos requisitos inovação no setor. As normas prescritivas tem como base prescrições e soluções, baseadas em experiências passadas (padrão mundial de confecções de normas).		
720	Mexichem	7. Diretrizes	7.4		As normas técnicas, ainda que não sejam de observância obrigatória, são de suma importância para as atividades produtivas e comerciais. Ao criar parâmetros específicos para a produção de bens e prestação de serviços, as normas técnicas garantem segurança e certeza aos agentes do mercado. É imprescindível que normas técnicas especificamente estabelecidas, isto é, as normas ABNT e ISO, sejam utilizadas amplamente no setor de produtos de sistemas de saneamento básico. Para que as normas técnicas cumpram seu propósito de garantir segurança e transparência ao mercado, faz-se necessário afastar o uso de um número indeterminado e desconhecido de normas de outros países e regiões ou pelo menos adotar procedimentos que permitam com que o INMETRO e a ABNT possam avalizar e adotar estas normas. Decreto 10.229/2020: art. 6. § único: Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, somente serão aceitas como normas utilizadas internacionalmente aquelas oriundas da:	Reconhecer que, embora as normas técnicas sejam documentos infralegais de caráter voluntário, são de adoção obrigatória quando referenciadas em legislação (leis, decretos, resoluções, regulamentos expedidos por órgãos da administração pública entre outros), e estabelece o mecanismo por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais. sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Em caso do fornecedor adotar outras normas técnicas internacionais (desde que a entidade seja reconhecida pelo ordenamento jurídico Brasileiro - por exemplo: Decreto 10.229/2020 - Art. 6º, §único, incisos I a V), as referidas normas devem ser avalizadas e/ou adotadas pela ABNT e o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recairá sobre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					I - Organização Internacional de Normalização - ISO; II - Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC; III - Comissão do Codex Alimentarius; IV - União Internacional de Telecomunicações - UIT; e V - Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML.		
721	Office US Trade	7. Diretrizes	7.4		Does INMETRO intend to sequence the development of essential requirements and technical regulations or will these be published at the same time? Experience has shown that essential requirements typically do not provide enough detail for a supplier to understand if its product is subject to these requirements. The result is that affected suppliers may not review and comment on proposed essential requirements. INMETRO is also shifting in this model to regulating broad product categories or risk categories. How will this work in terms of defining essential requirements and technical standards?		
722	Office US Trade	7. Diretrizes	7.4		The alternative language suggested here in bold is clearer language and consistent with Brazil's WTO TBT Agreement obligation: Article 2.8: "Wherever appropriate, Members shall specify technical regulations based on product requirements in terms of performance rather than design or descriptive requirements. and TBT	Be performance or outcome-based	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Agreement Annex 3 notes a preference for the development of performance based standards		
723	Office US Trade	7. Diretrizes	7.4		Can INMETRO clarify the intent of this provision? While transparency is essential to enable economic actors to comply with technical regulations, this language implies that Brazil will develop unique standards to meet essential requirements. The United States encourages INMETRO to use international standards as defined by the WTO TBT Committee Decision on Principles for the Development of International Standards, Guides and Recommendations with Relation to Articles 2, 5 and Annex 3 of the TBT Agreement (from the 2nd Triennial Review) and also allow for use of more than one standard to demonstrate compliance if the standard is fit for purpose and meets the regulatory objective.	Use as a basis for technical regulations each of the international standards, guides, or recommendations that fulfills the legitimate objectives of the technical regulation.	
724	Office US Trade	7. Diretrizes	7.4		This language implies that ABNT will develop unique standards to meet the essential requirements. Can INMETRO clarify how this would facilitate trade? Will INMETRO use existing international standards if they are fit for purpose? Article 7.10.2 also implies that the model will primarily rely upon ABNT standards to support new regulatory approaches in sectors.		
725	Office US Trade	7. Diretrizes	7.4		It is unclear how this proposed mechanism would function and the United States is interested in learning more about how		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					relevant international standards could be considered as meeting essential requirements. U.S. experience has been that providing alternative means to demonstrating compliance with designated standards results in market access challenges.The requirements for testing a product that is manufactured to a non-listed standard are highly uncertain. Conformity assessment bodies (CABs) may not be familiar with, or do not have the procedures in place for, testing to non-designated standards, and devising alternative tests can be expensive, time consuming, and in some cases can subject the conformity assessment body to significant liability. In addition, it can prove difficult and costly for a supplier to find a CAB willing to certify goods to essential requirements by using alternative standards.		
726	Office US Trade	7. Diretrizes	7.4		The intent of ths text is unclear. U.S. deletions are intended to clarify that the supplier is the responsible party.	In this case, the burden of proof of compliance with the essential requirements falls on the supplier in regards to its role as a regulator.	
727	PUCRS	7. Diretrizes	7.4		Estar em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que, se existir norma técnica, esta deve ser atendida; SEÇÃO II – Das Práticas Infrativas Art. 12. São consideradas práticas infrativas: IX – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço: a) em desacordo com as normas expedidas pelos	(EXCLUIR ITEM)	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO;		
728	Repume	7. Diretrizes	7.4		É necessario que se execute ensaios em laboratorios acreditados Inmetro, para comprovação ao atendimento as normas, pois somente desta maneira o consumidor terá o produto adequado tecnicamente, e os fabricantes competições leais em termos de qualidade/ eficiencia e segurança. Talvez em um futuro após esta implantação o mercado nacional irá entender que ter qualidade é diretamente proporcional a menos despercicio dentre outras coisas e certamente com custo beneficio adequado, onde estes poderão fabricar produtos de qualidade /economia de energia e segurança, onde todos sairão ganhando seja o fabricante, quem comercializa e principalmente o consumidor.	Requisitos essenciais e uso de normas tecnicas. A atividade de estabelecer regulamentos técnicos deve: - Definir requisitos essenciais (definir atributos de segurança)que permitam tratar os riscos identificados e atender aos objetivos regulatórios. - Considerar requisitos essenciais que estabeleçam o que deve ser atingido (utilizando normas tecnicas ABNT)e não como deve ser atingido. - Ser descritos de forma não prescritiva. - Identificar e publicar a relação das normas técnicas selecionadas que conferem presunção de conformidade aos regulamentos técnicos. - Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias ou obrigatorias em função da classe de risco, estabelecendo mecanismo por meio de ensaios em laboratorios acreditados Inmetro para comprovação ao atendimento das mesmas.	
729	Roca	7. Diretrizes	7.4		O conceito de voluntariedade da norma técnica dentro dos setores já é pacificado. Entendemos que não cabe ao Modelo Regulatório do INMETRO entrar na	EXCLUSÃO, sem proposta de nova redação.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					discussão do assunto, pois além de eventual polarização, a previsão deste item no documento poderá gerar insegurança jurídica.		
730	S. Cerâmica MG	7. Diretrizes	7.4		Isto pode abrir umprecedente muito grave no mercado para fornecedores fornecerem produtos e serviços sem qualquer comprovação aos requisitos necessários ao produto ou serviço.	Excluir totalmente o item	
731	S. Cerâmica RJ	7. Diretrizes	7.4		Isto pode abrir umprecedente muito grave no mercado para fornecedores fornecerem produtos e serviços sem qualquer comprovação aos requisitos necessários ao produto ou serviço.	Ecluir totalmente o item	
732	S. Cerâmica RN	7. Diretrizes	7.4		Isto pode abrir umprecedente muito grave no mercado para fornecedores fornecerem produtos e serviços sem qualquer comprovação aos requisitos necessários ao produto ou serviço.	Ecluir totalmente o item	
733	Secex/ME	7. Diretrizes	7.4		Sugere-se essa inclusão para maior clareza, bem como o detalhamento da possibilidade de consideração de normas estrangeiras no processo regulatório tanto na elaboração de regulamentos técnico como na definição de procedimento de avaliação da conformidade, em alinhamento com a LLE e seus objetivos, além do compromisso com o uso das normas internacionais assumido pelo Brasil no acordo TBT/OMC.	7. DIRETRIZES (...) 7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas A atividade de estabelecer regulamentos técnicos deve: (...) - Identificar e publicar a relação das normas técnicas selecionadas que conferem presunção de conformidade aos regulamentos técnicos, inclusive as internacionais e estrangeiras, quando for o caso.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
734	Secex/ME	7. Diretrizes	7.4		Sugere-se migrar o item, com ajustes, para o tópico 7.9 Governança, no entendimento de que a demanda de trabalho a ABNT deve ser definida com base em prioridades e critérios dados pelo mecanismo de governança. Inclusive zelando pela diretriz 7.8 Alinhamento a Boas Práticas Regulatórias e harmonização.	7. DIRETRIZES (...) 7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas A atividade de estabelecer regulamentos técnicos deve: (...) - Estabelecer mecanismos por meio dos quais as normas técnicas, necessárias para a implementação da regulamentação técnica, sejam desenvolvidas, publicadas e mantidas pela ABNT, contando com o engajamento da autoridade regulatória na sua elaboração.	
735	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.4		Frase confusa, pelo que entendi, segue sugestão.	- Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, sendo importante estabelecer mecanismo por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais, sem necessariamente seguir as normas técnicas selecionadas para conferência de presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel dentro do modelo regulatório.	
736	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.4		Entende-se pelo texto que as normas técnicas a serem utilizadas na regulamentação técnica serão desenvolvidas somente pela ABNT. Recorda-se que houve discussão prévia a respeito da aceitabilidade de normas técnicas desenvolvidas por outras entidades, em especial internacionais, buscando maior flexibilização e evitando o	(A ser esclarecido pelo Inmetro)	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					impacto da eventual morosidade atrelada à regulamentação de novos objetos/serviços. Nesse sentido, gostaríamos de pedir para que nos repassem informações sobre essa discussão, sua conclusão e a motivação para essa conclusão, incluindo a motivação para definição dessa regra na proposta ora posta em consulta pública.		
737	Siamfesp	7. Diretrizes	7.4		Concordamos com o fato das normas técnicas serem voluntárias, pois as normas técnicas na sua essência e nascedouro são voluntárias. Vale ressaltar que existem diversos tipos de normas, inclusive normas de nomenclatura e de padrões. Por exemplo, existem diversos tipos de roscas, tendo suas dimensões diferenciadas como, por exemplo, diâmetros, passos de roscas etc. com funções que podem variar desde fixações até vedações, então não é possível tornar o uso de uma determinada rosca compulsória, pela norma propriamente dita. Porém, é possível, e existem atualmente Portarias e Leis que usam determinada norma como exigência, que trata justamente da regulamentação em si, onde os órgãos e institutos regulamentadores possuem esta atribuição de tornar determinada norma técnica compulsória com base na avaliação de riscos.	Inclusão de mecanismos para regulamentação de produtos e serviços sob o escopo das atribuições do INMETRO.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Vale também lembrar que outras agências como, por exemplo, ANVISA, ANTT, ANAC, ANA etc. que podem regulamentar suas áreas com base em normas da ABNT. Ressalta-se ainda a importância de separar a REGULAMENTAÇÃO da NORMALIZAÇÃO, que muitas vezes são confundidas e, inclusive, utilizadas como forma de atender interesses individuais. Muitas vezes, a NORMALIZAÇÃO sofre, pois na ausência de regulamentos e leis, tentam buscar a norma como uma resposta para esta regulamentação, que deve ser feita pelos órgãos e institutos regulamentadores como o INMETRO. Por isso a sugestão de inclusão de mecanismos de regulamentação de produtos e serviços de forma mais clara na Modernização do Modelo Regulatório INMETRO. Assim como, entendemos ser possível o reconhecimento e a chancela do INMETRO para ações e programas de certificações elaborados e conduzidos por entidades representativas e organizadas de setores produtivos. Da mesma forma o reconhecimento dos resultados e certificações concedidas por		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Laboratórios e Certificadoras acreditadas pelo Instituto.		
738	Sibapem	7. Diretrizes	7.4		O Inmetro não pode abrir mão de seu papel como agente regulamentador, mas pode (e deve) ser um agente motivador da inovação acolhendo, quando válidas, novas metodologias e aplicando-as na qualidade de fiscalizador.	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismos por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que seu instrumento, medida materializada ou serviço atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor que deverá, seguindo as determinações do Inmetro, que é o órgão regulamentador, comprovar o atendimento do que é essencial em conformidade com a metodologia alternativa incluindo testes e desempenho estatístico definidos previamente pelo Inmetro.	
739	Siemens	7. Diretrizes	7.4		É necessário promover para que, sempre que possível, as normas ABNT sejam idênticas as internacionais ISO/IEC e ITU, promovendo, quando necessário, a inserção das tecnologias locais nas normas internacionais e não criando desvios e barreiras técnicas locais. Isso favorece tanto a credibilidade de investimento no País, como facilita e promove a exportação.	incluir alínea: promover para que as normas técnicas estejam consonantes com o acordo de barreiras técnicas, observando o disposto na seção 7.8 desta Portaria.	
740	Simefre	7. Diretrizes	7.4		O regulamento deve deixar explícita a priorização das normas técnicas nacionais, tendo em vista que estas foram desenvolvidas por um corpo técnico brasileiro para atender aos padrões e	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas: - Identificar e publicar a relação das normas técnicas voluntárias selecionadas que	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					necessidades do país. Este aspecto deve ficar claro nos termos do novo modelo regulatório, para que não gere interpretações dúbias ou insegurança para as partes envolvidas e entes regulados. Além disso, não foi possível entender o significado da última frase, que faz referência ao fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador, afinal, o fornecedor não tem o papel de regulamentador (este papel é do Inmetro), sendo que em nenhum momento este aspecto foi abordado ou esclarecido pela minuta de Portaria. Desta forma, sugerimos a sua eliminação, substituindo pelo texto que está sendo proposto ao lado.	conferem presunção de conformidade aos regulamentos técnicos 7.4.1 – produtos, processo ou serviço com regulamentação específica: Conferir presunção de conformidade às normas técnicas referenciadas nos regulamentos técnicos. 7.4.2 – produtos, processo ou serviço sem regulamentação específica: Conferir presunção de conformidade às normas técnicas nacionais ou, na ausência destas, normas internacionais, mediante recomendação da ABNT envolvendo as partes interessadas. Neste caso, o ônus da demonstração da conformidade recai sobre o fornecedor.	
741	Simefre	7. Diretrizes	7.4		São as Comissões de Estudo da ABNT que desenvolvem as normas técnicas.	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas - Estabelecer mecanismos por meio dos quais as normas técnicas, necessárias para a implementação da regulamentação técnica, sejam desenvolvidas pelas Comissões de Estudo da ABNT, publicadas e mantidas pela ABNT, contando com o engajamento da autoridade regulatória na sua elaboração.	
742	Sinaprocim	7. Diretrizes	7.4		Excluir o parágrafo pois não agrega em nada ao esforço de normalização realizado pela sociedade brasileira, visando estabelecer os requisitos mínimos que um produto ou serviço deve oferecer aos consumidores e	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismo por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					prevenir concorrência desleal que coloquem a saúde e segurança dos usuários em risco.	conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador.	
743	Sinaprocim	7. Diretrizes	7.4		Excluir o parágrafo pois não agrega em nada ao esforço de normalização realizado pela sociedade brasileira, visando estabelecer os requisitos mínimos que um produto ou serviço deve oferecer aos consumidores e prevenir concorrência desleal que coloquem a saúde e segurança dos usuários em risco.	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismo por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador.	
744	Sindcerâmica	7. Diretrizes	7.4		Isto pode abrir umprecedente muito grave no mercado para fornecedores fornecerem produtos e serviços sem qualquer comprovação aos requisitos necessários ao produto ou serviço.	Ecluir totalmente o item	
745	Sindicato	7. Diretrizes	7.4		Isto pode abrir umprecedente muito grave no mercado para fornecedores fornecerem produtos e serviços sem qualquer comprovação aos requisitos necessários ao produto ou serviço.	Excluir totalmente o item	
746	Sindicer	7. Diretrizes	7.4		Isto pode abrir umprecedente muito grave no mercado para fornecedores fornecerem produtos e serviços sem qualquer comprovação aos requisitos necessários ao produto ou serviço.	Ecluir totalmente o item	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
747	Sindolpa	7. Diretrizes	7.4		Isto pode abrir umprecedente muito grave no mercado para fornecedores fornecerem produtos e serviços sem qualquer comprovação aos requisitos necessários ao produto ou serviço.	Ecluir totalmente o item	
748	Sitivesp	7. Diretrizes	7.4		O assunto abordado neste parágrafo está definido em diversas leis, como por exemplo, a Lei Federal nº 8.078/90 ("Código de Defesa do Consumidor"), a Lei Federal nº 13.178/19 ("Lei de Liberdade Econômica"), Decreto Presidencial nº 10.229/20. Ou seja; no nosso entendimento, este assunto deve ser tratado em leis e não no Modelo Regulatório do INMETRO.	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismos por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedore no que diz respeito ao seu papel como regulamentador.	
749	Tesis	7. Diretrizes	7.4		O assunto abordado neste parágrafo está definido em diversas leis, como por exemplo, a Lei Federal nº 8.078/90 ("Código de Defesa do Consumidor"), a Lei Federal nº 13.178/19 ("Lei de Liberdade Econômica"), Decreto Presidencial nº 10.229/20. Ou seja; no nosso entendimento, este assunto deve ser tratado em leis e não no Modelo Regulatório do INMETRO.	Reconhecer que as normas técnicas são voluntárias, estabelecendo mecanismos por meio do qual um fornecedor possa demonstrar que atende aos requisitos essenciais sem necessariamente seguir as normas técnicas identificadas como conferindo presunção de conformidade. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedore no que diz respeito ao seu papel como regulamentador.	
750	TIC Council	7. Diretrizes	7.4		O Conselho TIC recomenda a remoção da linguagem sobre a presunção de conformidade e / ou reestruturação da seção 7.4, pois é confusa na forma como esta escrita.	Remover ou reestruturar texto	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					A presunção de conformidade é um conceito amplamente utilizado no contexto regulatorio europeu, não sendo claros os benefícios / custos / implicações da adoção deste modelo no Brasil. De acordo com dados da própria União Europeia, eles enfrentam desafios significativos no funcionamento do modelo na prática, dados os níveis extremamente elevados de produtos não conformes encontrados no mercado europeu (ver dados acima). Isso se deve à falta de recursos em muitos países europeus para financiar atividades de fiscalizacao e vigilância de mercado, que são essenciais para que a declaração do fornecedor funcione adequadamente.		
751	Tigre	7. Diretrizes	7.4		Inclusão à título de esclarecimento. Evitar insegurança juridica	Definir requisitos normativos essenciais que permitam tratar os riscos identificados e atender aos objetivos	
752	Tigre	7. Diretrizes	7.4		Juste de redação para evita risco jurídico no texto e maio clareza da regra. Não há papel de regulamentador aplicado ao fornecedor.	Estabelecer mecanismos por meio dos quais um fornecedor possa evidenciar que atende aos requisitos essenciais de desempenho do produto, sem obedecer padrões técnicos prescritivos descritos em normas ou regulamentos, considerando a classe de risco determinada. Neste caso, o ônus da demonstração do atendimento aos requisitos essenciais recai sobre o fornecedor.	
753	TUV SUD	7. Diretrizes	7.4		- Normas técnicas são obrigatórias, direta ou indiretamente, em diversas situações -	(EXCLUIR ITEM)	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					seja por legislação, código de defesa do consumidor ou segurança de profissionais, consumidores e meio-ambiente.		
754	UL	7. Diretrizes	7.4		Consistent with how Inmetro framed the use of Conformity Assessment in Section 7.3, UL believes that Inmetro should reserve the use of "presumption of conformity" for only those product categories with exceeedingly low risk of failure. As the risk of failure of a product category increases, the degree of oversight should increase. The key for Inmetro is how to manage that risk across different categories. What works for paper clip (presumption of conformity) should not be used for higher risk product categories (insulin pumps).	As the model correctly implies, the use of supplier's declaration as a conformity assessment procedure can be leveraged as an option for certain situations after careful consideration of several factors, including product-category risk level, market surveillance capacity and other existing incentives for compliance (i.e. the existence of modern digital structures to monitor, predict and curb the actions of bad actors) Supplier's declaration can be used effectively only when risks of product are low and/or when risks and incentives for non-compliance are also low. This means that there is historic data suggesting that industry has incentives to comply due to market dynamics and that there is effective deterrent mechanism in place such as fully funded market surveillance, application of stringent penalties etc. Otherwise, rogue operators will cut corners and not do the conformity assessment internally, which will generate unsafe products on the market AND unfair competition as these operators will steal market share from credible and responsible economic operators that invest in in-house conformity assessment. Various studies demonstrate that suppliers' declaration results in lower levels of compliance compared to third-party	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						conformity assessment: - Data from the IFIA survey shows that products with suppliers' declaration in Europe presented 17% non-compliance with safety requirements, compared to less than 1% for products with third-party certification in the U.S (https://www.tic-council.org/application/files/1415/5903/8639/IFIA_CIPC_239_2014-2016_Market_survey_report.pdf). - The European Commission's (EC) studies shows that 58% of electronics, 32% of toys, 47% of construction products in the EU market were non-compliant (https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_17_5301). - Prosafe found that 40% of household refrigerators, 79% of professional refrigerators and 71.8% of network stand-by related products tested were non-compliant with EU's eco-design and energy labelling rules. (https://eepliant.eu/index.php/new-about-eepliant/about-eepliant-2). - A study commissioned by the EC found that supplier's declaration would bring considerable disadvantages to South Africa, leading to a flood of non-compliant and dangerous products on the market. The study recommended that third-party conformity assessment be maintained until there is sufficient public resources to fully	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						fund a market surveillance system (https://www.euchamber.co.za/wp-content/uploads/2021/04/NRCS-Self-Declaration_EU-South-Africa-EU-SA_Partners-for-Growth-Final-and-Approved-13-April-2021.pdf)	
755	WEG	7. Diretrizes	7.4		É necessário que o regulamento deixe explícito a priorização das normas técnicas nacionais, tendo em vista que estas foram desenvolvidas por um corpo técnico brasileiro para atender aos padrões e necessidades do país. É fundamental que isso fique claro nos termos do novo modelo regulatório, para que não gere interpretações dúbias ou insegurança para as partes envolvidas e entes regulados. Além disso, não foi possível entender o significado da última frase, que faz referência ao fornecedor no que diz respeito ao seu papel como regulamentador, afinal, o fornecedor não tem o papel de regulamentador, sendo que em nenhum momento este aspecto foi abordado ou esclarecido pela minuta de Portaria. Desta forma, sugerimos a sua eliminação, substituindo pelo texto que está sendo proposto ao lado.	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas: - Identificar e publicar a relação das normas técnicas voluntárias selecionadas que conferem presunção de conformidade aos regulamentos técnicos 7.4.1 – produtos, processo ou serviço com regulamentação específica: Conferir presunção de conformidade às normas técnicas referenciadas nos regulamentos técnicos. 7.4.2 – produtos, processo ou serviço sem regulamentação específica: Conferir presunção de conformidade às normas técnicas nacionais ou, na ausência destas, normas internacionais, mediante recomendação da ABNT envolvendo as partes interessadas. Neste caso, o ônus da demonstração da conformidade recai sobre o fornecedor.	
756	WEG	7. Diretrizes	7.4		São as Comissões de Estudo da ABNT que desenvolvem as normas técnicas.	7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas - Estabelecer mecanismos por meio dos quais as normas técnicas, necessárias para a	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						implementação da regulamentação técnica, sejam desenvolvidas pelas Comissões de Estudo da ABNT, publicadas e mantidas pela ABNT, contando com o engajamento da autoridade regulatória na sua elaboração.	
757	Whirlpool	7. Diretrizes	7.4		Comentários Gerais : Ítem contraditório e com pontos confusos, por exemplo em relação ao tópico 7.1, que descreve a necessidade de existir sólida base técnica. Concordamos que as normas internacionais e de referência são e deveriam ser mantidas, para minimamente garantir a evolução nos temas de segurança e conformidade de produtos (exemplo: normas IEC de segurança como base para a harmonização das normas da União Europeia). Requisitos essenciais podem ser descritos genericamente, porém critério técnico se supõe fundamental como medida para definir ou não o seu atendimento, afinal, as normas evoluiram com a experimentação e ocorrências (situações de sinsitros e mortes de consumidores) e continuam a evoluir nesse sentido (a exemplo a mudança na norma IEC para Refrigeradores quanto a segurança para Refrigeradores (Caso do acidente na Inglaterra)). Como definir o que são requisitos essenciais de um determinado produto sem o respaldo de normas técnicas? Qual seria por	NA	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					exemplo o requisito essencial de um produto que em operação pode queimar o consumidor? Entendemos ser fundamental , sem a prescrição de solução construtiva, que estejam postos os critério técnicos mínimos, histótricamente experimentados, de forma a evitar que cada fornecedor gere seu próprio critério (fornecedor regulador) pois da perspectiva de custo as soluções podem variar e deixar margem para incidentes menores, que ocorrem e afetam de alguma maneira a segurança do consumidor. Lembrando qeu as norma ajudam a proteger o ambiente e a saúde dos consumidores e contribuem para o acesso aso mercados. Em outro ponto, se indica que mesmo as normas sendo voluntárias se deve publicar a relação de normas que conferem a presunção da conformidade. > Como relacionar este ponto com o descrito no Código de Defesa do Consumior (Lei 8078, regulametada pelo decreto 861/1993) que indica ser vedado ao fornecedor de produtos e serviços colocar no mercado de consumo , qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelso orgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem,pela ABNT ou outra entidade credenciada pelo CONMETRO ? > Não seria a presunção da conformidade		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					entendida como afrouxamento dos critérios quando no desenvolvimento de produtos, motivada pelo fato de que a avaliação de riscos será capturada em um cenário de maior impacto e risco ao consumidor? > Várias normas de segurança na União Europeia são de cumpimento obrigatório, apesar de haver normas voluntárias. Baseado no citado , qual será o critério para definir que normas serão obrigatórias ? > Quando na fiscalização efetiva, o Inemtro reallizará testes baseados nas normas voluntárias listadas ?		
758	Abagas	7. Diretrizes	7.5		Correção ortográfica palavra "aspectos"	Considerar o histórico dos fornecedores em relação aos aspectos relacionados com o atendimento à regulamentação, quando apropriado, e de acordo com os riscos envolvidos	
759	Abems	7. Diretrizes	7.5		Acreditamos que a vigilância de mercado deve vir acompanhada de mecanismos de ação e controle, visando dar uma resposta para determinadas demandas que apontem problemas com saúde, meio ambiente, segurança e práticas enganosas de mercado. Podendo inclusive se utilizar ou indicar caminhos para a efetiva ação e regulamentação de mercado quando necessária, podendo, por exemplo, se utilizar da SENACON – Secretaria Nacional do Consumidor.	Inclusão de procedimento para recebimento e encaminhamento de denúncias e reclamações sobre produtos e serviços sob o escopo do INMETRO.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Seria uma forma de atuação e punição para os casos de crime de consumo, ressaltando novamente a importância dos órgãos regulamentadores e, principalmente, destacar a separação da REGULAMENTAÇÃO da NORMALIZAÇÃO. Seguindo o tema normalização, vale destacar que pode ser criado um mecanismo de demandas de normas técnicas para produtos e serviços relevantes que tenha demanda de referências técnicas. Desta forma, seria demandada para a ABNT a elaboração de normas e padrões relativos a um determinado produto ou serviço, mas deixando claro que quem decide o que deve ser compulsório ou apenas uma referência, sejam os órgãos regulamentadores competentes. Outra forma de considerar esta vigilância de mercado trata-se dos próprios setores fazerem este acompanhamento por aquisição de produtos em mercado e avaliação em laboratórios acreditados. Por isso a importância de se incluir um canal para encaminhamento de denúncias e reclamações, ficando com o órgão este encaminhamento, porém, deixando claro que a natureza e dimensão do risco deve por ele ser avaliado.		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Seja em função de uma regulamentação específica, ou ainda sobre as sanções cabíveis em função de se assumir riscos, uma vez que vivemos em um momento de Liberdade Econômica, onde não podemos ser proibidos de apresentar uma solução fora dos padrões da norma técnica da ABNT. Mas lembrando que seu atendimento lhe oferece a presunção da conformidade com os requisitos essenciais, e ao não se atender a norma o seu risco é maior e a prova de que é uma alternativa viável fica por conta do produtor ou prestador de serviço.		
760	Abihpec	7. Diretrizes	7.5		Transparencia e determinação de critérios claros e proporcionalmente justos	Devem ser estabelecidos pelo INMETRO parâmetros para aplicação das sanções de acordo com o tipo de risco relacionado ao produto e também ao risco decorrente da infração cometida, associado com possibilidade de atenuantes e eventuais agravantes que serão analisadas no caso concreto. As sanções deverão ter um parâmetro objetivo ao serem aplicadas.	
761	Abimapi	7. Diretrizes	7.5		Transparência e determinação de critérios claros e proporcionalmente justos.	Proposta de acréscimo: Devem ser estabelecidos pelo INMETRO parâmetros para aplicação das sanções de acordo com o tipo de risco relacionado ao produto e também ao risco decorrente da infração cometida, associado com possibilidade de atenuantes e eventuais agravantes que serão analisadas no caso	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						concreto. As sanções deverão ter um parâmetro objetivo ao serem aplicadas.	
762	Abimapi	7. Diretrizes	7.5		Como seria essa operação? Qual impacto disto para a indústria de alimentos que sofre fiscalização com elevada frequência?	Necessidade de maior clareza.	
763	Abimaq	7. Diretrizes	7.5		Ainda que se busque o estabelecimento de mecanismos para custear as atividades de fiscalização, por ser um elemento central no novo modelo regulatório e por ser de responsabilidade do Inmetro, a autarquia deve assegurar a disponibilidade de recursos no seu orçamento anual para o cumprimeto desta atividade.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Ter seus custos previstos no orçamento anual do Inmetro, de forma a assegurar o adequado cumprimento das atividades de fiscalização e vigilância de mercado.	
764	Abimaq	7. Diretrizes	7.5		A legislação brasileira estabelece ao Inmetro a competência de garantir a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, para os produtos, processos e serviços regulados. Portanto, o Inmetro deve garantir o cumprimento desta competência, adotando atividades de fiscalização, independentemente de sua sustentação financeira. Sempre que possível, a sustentação financeira deve ser buscada, mas não deve ser um requisito para a execução das atividades de fiscalização. Ou seja, a fiscalização deve ser realizada, ainda que não tenha sustentação financeira.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Estabelecer mecanismos de financiamento para custear as atividades de vigilância de mercado visando a sua sustentação financeira	
765	Abimaq	7. Diretrizes	7.5		A legislação brasileira estabelece ao Inmetro a competência de garantir a segurança, proteção da vida e da saúde	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve:	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, para os produtos, processos e serviços regulados. Portanto, o Inmetro deve garantir o cumprimento desta competência, adotando atividades de fiscalização, independentemente de sua sustentação financeira. Sempre que possível, a sustentação financeira deve ser buscada, mas não deve ser um requisito para a execução das atividades de fiscalização. Ou seja, a fiscalização deve ser realizada, ainda que não tenha sustentação financeira.	- Estabelecer mecanismos para custear atividades de fiscalização, visando a sua sustentação financeira.	
766	Abimaq	7. Diretrizes	7.5		Entendemos que a responsabilidade pela fiscalização é essencialmente do Inmetro e que este poderá delegar esta atividade a outras autoridades com as quais possui mecanimos de delegação.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Ser exercida pelo Inmetro e por autoridades públicas com as quais o Inmetro estabelece mecanismos de delegação. Isto inclui considerar a participação de outros órgãos ou entidades nas atividades materiais e acessórias da fiscalização, inclusive entidades privadas.	
767	Abimaq	7. Diretrizes	7.5		O novo modelo regulatório deve estabelecer claramento como serão tratados os casos de não conformidades, como por exemplo: De quem será a responsabilidade de comprovação da conformidade em caso de denúncia? Do INMETRO, de laboratório acreditado ou do próprio fabricante? Quem será responsável por avaliar os casos onde o consumidor	Proposta de item novo: 7.5 Vigilância de Mercado - Incluir a definição de procedimentos claros, que estabeleçam como serão tratadas as não conformidades ou suspeitas de não conformidades.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					identifica um possível problema e o fabricante argumenta, tecnicamente, que o problema não existe? Quem irá legislar sobre isso, exigir ou realizar testes laboratoriais? Quem irá decidir tecnicamente? Entre outras questões.		
768	Abinee	7. Diretrizes	7.5		Significa que podem haver casos em que o objeto faça parte do escopo regulatório do Inmetro e que não tenha regulamentação técnica. Caso positivo, como seria o procedimento do fornecedor		
769	Abinee	7. Diretrizes	7.5		Entendemos que a responsabilidade pela fiscalização é essencialmente do Inmetro e que este poderá delegar esta atividade a outras autoridades com as quais possui mecanimos de delegação.	Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Ser exercida pelo Inmetro e por autoridades públicas com as quais o Inmetro estabelece mecanismos de delegação. Isto inclui considerar a participação de outros órgãos ou entidades nas atividades materiais e acessórias da fiscalização, inclusive entidades privadas.	
770	Abinee	7. Diretrizes	7.5		Necessário esclarecimentos. A verificação seria em que base?		
771	Abinee	7. Diretrizes	7.5		Reiteramos nossas considerações para que as ações de fiscalização para sua credibilidade e efetividade, sejam realizadas pela entidade regulatória e/ou por ela credenciada e evidentemente poderão contar com a colaboração da iniciativa privada. Pela responsabilidade perante a sociedade a participação das autoridades públicas na vigilância de mercado e fiscalização é muito importante e imprescindível. A iniciativa privada sempre	Ser planejada e orientada em função dos riscos, dos objetivos regulatórios a atingir e da sua capacidade operacional. Isto significa que o planejamento das ações de fiscalização pode considerar diversas atividades como inspeções visuais, coleta de amostras para ensaios etc. No planejamento e na implementação das ações de fiscalização prioritariamente por autoridades públicas e poder contar com a colaboração com iniciativas da sociedade civil, incluindo	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					poderá colaborar, para que no mercado somente sejam comercializados produtos em total conformidade com os regulamentos de valiação da conformidade.	do setor específico, de acompanhamento do mercado e o uso de procedimentos de avaliação da conformidade voluntários .	
772	Abinee	7. Diretrizes	7.5		Como já comentamos As importações estão sendo simplificadas com a interoperabilidade entre SISCOMEX e a ORQUESTRA do INMETRO e para evitar que produtos importados que não cumpram com os processos de avaliação da conformidade do País, entrem no mercado e sejam comercializados, competindo "deslealmente" com os produtos fabricados no País é fundamental a fiscalização previa.	Reforçar a cooperação com a Receita Federal para otimizar as ações de controle do mercado, incluindo as alfândegas, para que por ocasião da emissão da licença de importação e/ou por ocasião do desembaraço, evitar que produtos não conformes cheguem aos consumidores, incluindo aqueles procedentes de comércio eletrônico transfronteiriço	
773	Abinee	7. Diretrizes	7.5		O novo modelo regulatório deve estabelecer claramento como serão tratados os casos de não conformidades, como por exemplo: De quem será a responsabilidade de comprovação da conformidade em caso de denúncia? Do INMETRO, de laboratório acreditado ou do próprio fabricante? Quem será responsável por avaliar os casos onde o consumidor identifica um possível problema e o fabricante argumenta, tecnicamente, que o problema não existe? Quem irá legislar sobre isso, exigir ou realizar testes laboratoriais? Quem irá decidir tecnicamente? Entre outras questões.	Incluir a definição de procedimentos claros, que estabeleçam como serão tratadas as não conformidades ou suspeitas de não conformidades.	
774	ABNT	7. Diretrizes	7.5		1) Por ser um tema fundamental nesse modelo regulatório, o Inmetro deve prever em seu orçamento recursos para assegurar o cumprimeto desta atividade.	Alteração - Estabelecer mecanismos de financiamento, junto ao governo, para custear as atividades de vigilância e fiscalização de mercado.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					2) Para evitar redundância, pois "custear" já passa a ideia de "sustentação financeira".		
775	ABNT	7. Diretrizes	7.5		A expressão "neste caso" ao final, após um aposto, não deixa claro se "sem dar origem a sanções" está se referindo apenas ao caso particular ou à abordagem educativa como um todo.	Alteração da redação	
776	ABNT	7. Diretrizes	7.5		Para harmonizar com o parágrafo seguinte.	Alteração . Levar em conta os procedimentos de avaliação da conformidade voluntários.	
777	ABNT	7. Diretrizes	7.5			Exclusão	
778	ABNT	7. Diretrizes	7.5		Para deixar o texto mais direto no tocante ao objetivo principal que é o direito de defesa. A procrastinação no pagamento de multas é consequencia e, normalmente, está relacionada a prescrições em outros instrumentos jurídicos relacionados a recursos.	Alteração . Assegurar o direito de defesa com procedimentos ágeis e eficazes, que facilitem os mecanismos de recurso, decorrentes das atividades de fiscalização.	
779	ABQ	7. Diretrizes	7.5		NÃO HÁ MENSURAÇÃO SOBRE ACIDENTES EXTRA-TRABALHO NO PÁIS, ENVOLVENDO PRINCIPALMENTE CRIANÇAS, DE FORMA QUE AS ENTIDADES DE CLASSE E FORNECEDORES POSSAM ATUAR COM SEUS ASSOCIADOS PARA PREVENIR NOVOS;e.g. Afogamentos de bebês em baldes cilíndricos (por isso são troncos cônicos n'alguns países), afogamentos pelo uso de boias perigosas, perfuração de olho com arame de reforço de máscaras buconasais, explosões de panelas de pressão, troca de frascos de medicamentos por químicos,	- Incluir atividades de coleta de informações em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de acidentes e problemas com produtos, incluindo a instituição e disponibilização do cadastro por aplicativo, para comunicação de acidentes associados a produtos de qualquer natureza e a publicidade das respectivas estatísticas, a realização de ensaios e outras atividades técnicas em produtos ou serviços oferecidos no mercado brasileiro, intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos, serviços, incluindo instrumentos	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					ingestão de cloro por crianças em frascos leitosos e outros.	de medição, oferecidos no mercado, inclusive no mercado online, dentre outras medidas	
780	Abrac	7. Diretrizes	7.5		- Os dados de reclamações de entidades oficiais também devem ser considerados na vigilância e serem formalmente indicados - A base do novo modelo regulatório emana dos atores que gerem o sistema de conformidade e acreditação no País, sendo eles a prioridade na capacitação prevista neste item - Deixar claro que os procedimentos voluntários devem ser considerados no processo de vigilância de mercado	- Incluir atividades de coleta de informações em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de dados de acidentes, reclamações ou outros problemas, a realização de ensaios e outras atividades técnicas em produtos ou serviços oferecidos no mercado brasileiro, intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos, serviços, incluindo instrumentos de medição, oferecidos no mercado, inclusive no mercado online, dentre outras medidas; - Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, prioritariamente aos atores envolvidos de forma ativa na avaliação da conformidade e acreditação, e seguidos pelos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da sociedade civil - Considerar os procedimentos voluntários de avaliação da conformidade	
781	Abraciclo	7. Diretrizes	7.5		Necessidade de detalhar como se daria este custeio.		
782	Abraesp	7. Diretrizes	7.5		A consideração do Organismo Regulamentador (INMETRO) a qualquer Programa de Avaliação da Conformidade Voluntário sob a responsabilidade das Entidades Setoriais, é a melhor forma de	Inclusão de novo parágrafo: - Considerar que os Programas de avaliação da conformidade voluntários de entidades setoriais são agentes complementares às atividades de vigilância de mercado junto ao Organismo	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					referendar que o Programa está em conformidade com Modelo Regulatório, com Regulamento Técnico, com Objetivo Regulatório sendo um agente que auxiliará a Vigilância de Mercado, e portanto tem credibilidade para encaminhar denuncias que responsabilizem os fornecedores que fabricam e comercialização produtos ou serviços que colocam em RISCO o usuário, promovem PRÁTICAS ENGANOSAS ou seja infrigem as Leis e Regulamentos	Regulamentador e podem encaminhar denúncias que responsabilizem o fornecedor por estar colocando em RISCO o usuário e/ou promovendo PRÁTICAS ENGANOSAS no comércio aos ÓRGÃOS COMPETENTES (Ministério da Justiça, SENACON, PROCON, Promotoria Pública etc)	
783	Abrafati	7. Diretrizes	7.5		O texto original pode passar o entendimento de que os fornecedores de produtos não conformes podem se negar a compartilhar os custos da fiscalização.	Estabelecer mecanismos mediante os quais as multas pagas pelos fornecedores de produtos ou serviços não conformes sejam utilizadas para custear a fiscalização dos produtos compartilhem os custos da fiscalização.	
784	Abramat	7. Diretrizes	7.5		Sugerimos simplificação da redação e ressaltamos que os Bancos de Dados deverão ter legitimidade e governança adequada para mitigar riscos jurídicos e que deve ser fortalecido o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e suas instâncias.	Incluir atividades de coleta de informações em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de dados de acidentes ou outros problemas, a realização de ensaios e outras atividades técnicas, e intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos e serviços oferecidos no mercado brasileiro, tanto por meio de lojas físicas como virtuais.	
785	Abramat	7. Diretrizes	7.5		Entendemos que o Modelo Regulatório do INMETRO deve estar alinhado com outras iniciativas já reconhecidas pelo governo federal, a exemplo do PBQP-H, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR).	- Ser planejada e orientada em função dos riscos, dos objetivos regulatórios a atingir e da sua capacidade operacional. Isto significa que o planejamento das ações de fiscalização pode considerar diversas atividades como inspeções visuais, coleta de amostras para ensaios etc. No planejamento e na implementação das ações de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						fiscalização devem ser consideradas iniciativas já reconhecidas e consolidadas no âmbito do governo federal e iniciativas baseadas em critérios que sejam comparáveis e isonômicos quando promovidas pela sociedade civil, incluindo do setor específico, de acompanhamento do mercado e o uso de procedimentos de avaliação da conformidade voluntários.	
786	Absolar	7. Diretrizes	7.5		Ainda que se busque o estabelecimento de mecanismos para custear as atividades de fiscalização, enquanto elemento central no novo modelo regulatório, de responsabilidade do Inmetro, a autarquia deve assegurar a disponibilidade de recursos em seu orçamento anual para o cumprimeto desta atividade.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Ter seus custos previstos no orçamento anual do Inmetro, de forma a assegurar o adequado cumprimento das atividades de fiscalização e vigilância de mercado.	
787	Absolar	7. Diretrizes	7.5		A legislação brasileira estabelece ao Inmetro a competência de garantir a segurança, a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio para os produtos, processos e serviços regulados. Portanto, o Inmetro deve garantir o cumprimento desta competência, adotando atividades de fiscalização, independentemente de sua sustentação financeira. Sempre que possível, a sustentação financeira deve ser buscada, mas não deve ser um requisito para a execução das atividades de fiscalização.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Estabelecer mecanismos de financiamento para custear as atividades de vigilância de mercado visando a sua sustentação financeira	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
788	Absolar	7. Diretrizes	7.5		A legislação brasileira estabelece ao Inmetro a competência de garantir a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, para os produtos, processos e serviços regulados. Portanto, o Inmetro deve garantir o cumprimento desta competência, adotando atividades de fiscalização, independentemente de sua sustentação financeira. Sempre que possível, a sustentação financeira deve ser buscada, mas não deve ser um requisito para a execução das atividades de fiscalização.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Estabelecer mecanismos para custear atividades de fiscalização, visando a sua sustentação financeira.	
789	Absolar	7. Diretrizes	7.5		A ABSOLAR entende que a responsabilidade pela fiscalização é essencialmente do Inmetro e que este poderá delegar esta atividade a outras autoridades.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Ser exercida pelo Inmetro e por autoridades públicas com as quais o Inmetro estabelece mecanismos de delegação. Isto inclui considerar a participação de outros órgãos ou entidades nas atividades materiais e acessórias da fiscalização, inclusive entidades privadas.	
790	Absolar	7. Diretrizes	7.5		O novo modelo regulatório deve estabelecer claramento como serão tratados os casos de não conformidades, como por exemplo: De quem será a responsabilidade de comprovação da conformidade em caso de denúncia? Do INMETRO, de laboratório acreditado ou do próprio fabricante? Quem será responsável	Proposta de item novo: 7.5 Vigilância de Mercado - Incluir a definição de procedimentos claros, que estabeleçam como serão tratadas as não conformidades ou suspeitas de não conformidades.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					por avaliar os casos nos quais o consumidor identifica um possível problema e o fabricante argumenta, tecnicamente, que o problema não existe? Quem legislará sobre isso, exigir ou realizar testes laboratoriais? Quem decidirá tecnicamente? Entre outras questões.		
791	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.5		Convém deixar claro as condicionantes de envolvimento de outras partes interessadas que não só o Inmetro. No caso do envolvimento de entidades privadas essa participação está condicionada às orientações do Inmetro para evitar esforços desnecessários para esse trabalho de vigilância de mercado bem como o compromisso entre essas partes para expor um "acordo"/"compromisso" em comum, ações pertinentes e posteriormente análise crítica para outras ações futuras.	. Ser exercida por autoridades públicas com as quais o Inmetro estabelece mecanismos de delegação. Isto inclui considerar a participação e apoio de outros órgãos ou entidades nas atividades materiais e acessórias da fiscalização, inclusive entidades privadas. O envolvimento dessas pasrtes interessadas será feito e condicionado às necessidades expostas pelo Inmetro.	
792	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.5		É importante deixar claro quais condições estão sendo consideradas aqui. Se somente os procedimentos abrangidos pelo SBAC deixar isso explícito. Entretanto, caso além dos PAC do SBAC também são considerados outros programas convém deixar claro qual o critério de diferenciação que será dado. Essa avaliação torna-se importante para não desmotivar àqueles que investem seu tempo e esforço num modelo mais completo em face dos demais que estão em um processo mais simples.	Convém esclarecer se os procedimento voluntários se referem apenas àqueles presentes no SBAC ou não ... Ou ainda se ambos os casos são considerados e de que forma isso seria acolhido pelo Inmetro para a Vigilância de Mercado. Sugestão de redação: "Levar em conta procedimentos voluntários de avaliação da conformidade que sejam alinhados a regulamentação e que possam ser utilizados pelo Inmetro mediante informe claro e de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						acordo com orientações aplicáveis a essa função que serão apresentadas pelo Inmetro."	
793	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.5		É importante buscar agrupar esforços que são pertinentes a diversos participantes do sistema de vigilância de mercado para que o volume de ações a ser realizada possa ter valores mais competitivos pelo serviço a ser contratado - como é o caso de ensaios, por exemplo.	Sugestão de um sub-item: Convém nestes mecanismos que sistemas em comum possam ser abrangidos de forma coletiva por toda a RBMLQ-I	
794	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.5		Muito interessante e justa/honesta essa prosposta. Entretanto, considerando a potencial falta de compromisso técnico intencional daqueles que estão em desacordo com a legalidade, convém que seja possível aplicar regras eficazes para que essa proposta de fato venha a ser praticada caso necessário.	Convém ter sanções para que essa ação possa ser aplicada mesmo com aqueles que aparentmente não colocam em prática o comprmisso com a legalidade de seus materiais, serviços.	
795	Advanced	7. Diretrizes	7.5		A AdvaMed recomenda adicionar a palavra 'global' antes das associações comerciais da seguinte forma: "Envolva os consumidores e outras partes interessadas, como associações comerciais globais, associações e setores específicos.		
796	Afeal	7. Diretrizes	7.5		O texto original pode passar a interpretação de que os fornecedores de produtos não conformes podem não compartilhar, se assim quiserem, os custos da fiscalização.	Estabelecer mecanismos mediantes os quais os fornecedores de produtos ou serviços não conformes compartilhem os sejam responsáveis pelos custos da fiscalização.	
797	Anfacer	7. Diretrizes	7.5		- Os dados de reclamações de entidades oficiais também devem ser considerados na vigilância e serem formalmente indicados - A base do novo modelo regulatório emana	- Incluir atividades de coleta de informações em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de dados de acidentes, reclamações ou outros problemas, a	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					dos atores que gerem o sistema de conformidade e acreditação no País, sendo eles a prioridade na capacitação prevista neste item - Deixar claro que os procedimentos voluntários devem ser considerados no processo de vigilância de mercado	realização de ensaios e outras atividades técnicas em produtos ou serviços oferecidos no mercado brasileiro, intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos, serviços, incluindo instrumentos de medição, oferecidos no mercado, inclusive no mercado online, dentre outras medidas; - Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, prioritariamente aos atores envolvidos de forma ativa na avaliação da conformidade e acreditação, e seguidos pelos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da sociedade civil - Considerar os procedimentos voluntários de avaliação da conformidade	
798	Anfape	7. Diretrizes	7.5		Considerando que o Plano Estratégico 2021-2023 do Inmetro previu a "Acreditação de organismos de avaliação da conformidade" como um dos três pilares do segundo grande eixo de atuação do Inmetro (i.e. o de apoio ao funcionamento dos mercados), entendemos ser necessário incluir mais menções à acreditação e aos Organismos de Acreditação, que quase não foram mencionados para além de sua definição conceitual no Glossário (item 2).	. Levar em conta e priorizar, sempre que possível, os procedimentos voluntários de avaliação da conformidade e a participação de Organismos de Acreditação	
799	Anfape	7. Diretrizes	7.5		Considerando que o Plano Estratégico 2021-2023 do Inmetro previu a "Acreditação de organismos de avaliação da conformidade"	. Ser planejada e orientada em função dos riscos, dos objetivos regulatórios a atingir e da sua capacidade operacional. Isto significa	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					como um dos três pilares do segundo grande eixo de atuação do Inmetro (i.e. o de apoio ao funcionamento dos mercados), entendemos ser necessário incluir mais menções à acreditação e aos Organismos de Acreditação, que quase não foram mencionados para além de sua definição conceitual no Glossário (item 2).	que o planejamento das ações de fiscalização pode considerar diversas atividades como inspeções visuais, coleta de amostras para ensaios etc. No planejamento e na implementação das ações de fiscalização devem ser consideradas iniciativas da sociedade civil, incluindo do setor específico, de acompanhamento do mercado e o uso de procedimentos de avaliação da conformidade voluntários e a participação de Organismos de Acreditação	
800	Anfape	7. Diretrizes	7.5		Entendemos ser relevante a criação de núcleos focados em setores produtivos específicos como uma das ferramentas de participação voluntária das partes interessadas, para que possam auxiliar o Inmetro não apenas no mapeamento dos setores com baixa ou nenhuma regulação, como também na promoção e aumento da qualidade do acompanhamento, regulamentação e/ou acreditação dos mercados mais defasados e que possuem um backlog de normatização.	- Incluir atividades de coleta de informações em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de dados de acidentes ou outros problemas, a realização de ensaios e outras atividades técnicas em produtos ou serviços oferecidos no mercado brasileiro, intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos, serviços, incluindo instrumentos de medição, oferecidos no mercado, inclusive no mercado online, dentre outras medidas - Criar grupos de trabalho para setores específicos de mercado, para mapear os setores com baixa ou nenhuma regulação, e assim promover e aumentar a qualidade do acompanhamento, regulamentação e/ou acreditação dos mercados mais defasados	
801	Anfape	7. Diretrizes	7.5		Considerando que o Plano Estratégico 2021-2023 do Inmetro previu a "Acreditação de organismos de avaliação da conformidade" como um dos três pilares do segundo grande eixo de atuação do Inmetro (i.e. o de	- Considerar as atividades ou iniciativas de entidades privadas que contribuam para o alcance dos objetivos regulatórios, incluindo as iniciativas voluntárias de avaliação da conformidade e a participação de entidades	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					apoio ao funcionamento dos mercados), entendemos ser necessário incluir mais menções à acreditação e aos Organismos de Acreditação, que quase não foram mencionados para além de sua definição conceitual no Glossário (item 2).	privadas e de Organismos de Acreditação, de acordo com os limites e responsabilidades legais	
802	Anfavea	7. Diretrizes	7.5		O setor automotivo é referência em desenvolvimento e aplicação de processos com objetivo em Qualidade e muitas vezes antecipando ou sendo pioneiro em tendências da sociedade. A consideração desses esforços, demosntráveis através de evidências objetivas, como atenuante ou direcionador em sistemas de vigilância de mercado protege não apenas os "players" leais do setor, mas a sociedade como um todo.	- Considerar as atividades ou iniciativas de entidades privadas que contribuam para o alcance dos objetivos regulatórios e/ou aumento da segurança para consumidores e meio-ambiente, incluindo as iniciativas voluntárias de avaliação da conformidade e a participação de entidades privadas, de acordo com os limites e responsabilidades legais.	
803	Anfavea	7. Diretrizes	7.5		O cenário de mercado e da sociedade muda continuamente, e o modelo estabelecido precisa ser revisado sempre que necessário para garantir a adequação do mesmo em relação à agilidade e competitividade dos tempos atuais. As entidades setorias querem e podem colaborar de forma significativa na garantia da adequação dos modelos de avaliação da conformidade e vigilância de mercado, com benefícios que incluem consumidores e interesses do País. Além disso, gostaríamos de enfatizar a importância do envolvimento e contribuição da ANFAVEA no desenho e processo de implementação desse novo modelo regulatório, nas demais publicações e	- Envolver os consumidores e outras partes interessadas, como as entidades de classe, associações e setores específicos. Para tal, estabelecer mecanismos ágeis e eficazes, incluindo denúncias, recorrendo às Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC quando apropriado, e discussões para análise crítica dos resultados de forma periódica - cujas conclusões poderão realimentar revisão visando melhoria contínua do próprio modelo estabelecido de avaliação da conformidade.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					oficializações que estão por vir, como menciona o próprio texto da consulta pública.		
804	ANSI	7. Diretrizes	7.5		Market surveillance is an important tool for an effective regulatory system, and it requires considerable levels of resources and expertise. ANSI recommends to INMETRO that third-party conformity assessment provides regulators with a cost-effective solution to fulfill its policy objectives, as the levels of resources needed for market surveillance is considerably reduced when leveraging third parties early in the chain before products are placed on the market. As an example, see U.S. OSHA NRTL study that estimates that it would cost OSHA $360 million annually if it relied on a post-market approach, compared to $1 million annually required to operate the program that relies on third-party conformity assessment: https://www.regulations.gov/document?D=OSHA-2008-0032-0099. Finally, ANSI recommends adding the word global before trade associations as follows, "Involve consumers and other stakeholders, such as global trade associations, associations and specific sectors."		
805	Aspec PVC	7. Diretrizes	7.5		o texto original pode passar o entendimento de que os fornecedores de produtos não conformes podem se negar a compartilhar os custos da fiscalização.	Estabelecer mecanismos mediante os quais as multas pagas pelos fornecedores de produtos ou serviços não conformes sejam utilizadas para custear a fiscalização dos	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						produtos compartilhem os custos da fiscalização	
806	camara-e.net	7. Diretrizes	7.5		Terceiros não envolvidos diretamente na relação de consumo (ou seja, que não são os efetivos vendedores e que não possuem ingerência sobre o produto/serviço ou sobre os anúncios/ofertas) não deveriam ser responsabilizados pelos produtos ou anúncios/ofertas.	Incluir bullet: "- Levar em consideração a diferença entre os efetivos fornecedores de produtos e serviços a consumidores finais e outras pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços aos fornecedores, sendo os efetivos fornecedores os responsáveis pelos produtos, seus anúncios e ofertas, sua conformidade e pelas informações referentes ao produto e à conformidade, de acordo com cada caso concreto."	
807	CCB	7. Diretrizes	7.5		- Os dados de reclamações de entidades oficiais também devem ser considerados na vigilância e serem formalmente indicados - A base do novo modelo regulatório emana dos atores que gerem o sistema de conformidade e acreditação no País, sendo eles a prioridade na capacitação prevista neste item - Deixar claro que os procedimentos voluntários devem ser considerados no processo de vigilância de mercado	- Incluir atividades de coleta de informações em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de dados de acidentes, reclamações ou outros problemas, a realização de ensaios e outras atividades técnicas em produtos ou serviços oferecidos no mercado brasileiro, intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos, serviços, incluindo instrumentos de medição, oferecidos no mercado, inclusive no mercado online, dentre outras medidas; - Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, prioritariamente aos atores envolvidos de forma ativa na avaliação da conformidade e acreditação, e seguidos pelos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						sociedade civil - Considerar os procedimentos voluntários de avaliação da conformidade	
808	CCB	7. Diretrizes	7.5		- Os dados de reclamações de entidades oficiais também devem ser considerados na vigilância e serem formalmente indicados - A base do novo modelo regulatório emana dos atores que gerem o sistema de conformidade e acreditação no País, sendo eles a prioridade na capacitação prevista neste item - Deixar claro que os procedimentos voluntários devem ser considerados no processo de vigilância de mercado	- Incluir atividades de coleta de informações em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de dados de acidentes, reclamações ou outros problemas, a realização de ensaios e outras atividades técnicas em produtos ou serviços oferecidos no mercado brasileiro, intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos, serviços, incluindo instrumentos de medição, oferecidos no mercado, inclusive no mercado online, dentre outras medidas; - Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, prioritariamente aos atores envolvidos de forma ativa na avaliação da conformidade e acreditação, e seguidos pelos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da sociedade civil - Considerar os procedimentos voluntários de avaliação da conformidade	
809	CNI	7. Diretrizes	7.5		Pode viesar as ações de fiscalização para identificação de não conformidades como mecanismo arrecadatório.	Exclusão.	
810	CNI	7. Diretrizes	7.5		As ações de fiscalização devem ser orientadas por procedimentos claros. Devem ser planejadas e seus resultados devem ser objeto de relatório	Adoção de regras e procedimentos claros e padronizados para a realização das ações de fiscalização reportando o nível de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					periodicamente publicado com vistas a informar o mercado sobre o nível de conformidade às normas observado e permitir avaliar o nível de efetividade das ações realizadas (melhoria da conformidade após ações de fiscalização.	conformidade observado, bem como a efetividade das ações de fiscalização.	
811	Cummins	7. Diretrizes	7.5		Necessário delimitar melhor o processo e responsáveis pela vigilância de mercado, bem como a atuação de órgãos em parceria, como os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e a Receita Federal, informando qual o âmbito de atuação e poderes desses órgãos, (por exemplo, se terão poder sancionador). Com relação ao direito de defesa/recurso e procedimentos ágeis e eficazes para aplicação de sanções, é necessário delimitar e constar expressamente na norma como seriam esses procedimentos, parâmetros e/ou valores das multas e outras penalidades e quais medidas/ações seriam necessárias para reverter a penalidade.	Melhor detalhamento na redação da norma.	
812	Docol	7. Diretrizes	7.5		Sugerida a retirada do texto: "... incluindo instrumentos de medição, oferecidos no mercado, inclusive no mercado online, ..." pois entendemos que o modelo deva fortalecer Sistemas Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e suas instâncias, a exemplo dos Procons, que possuem reconhecida legitimidade e governança mitigando risco jurídico.	Incluir atividades de coleta de informações em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de dados de acidentes ou outros problemas, a realização de ensaios e outras atividades técnicas em produtos ou serviços oferecidos no mercado brasileiro, intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos, serviços, dentre outras medidas.	
813	Docol	7. Diretrizes	7.5		Destacar a importância do INMETRO estar alinhado com outras iniciativas já	- Ser planejada e orientada em função dos riscos, dos objetivos regulatórios a atingir e	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					reconhecidas pelo governo federal, a exemplo do PBQP-H, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) e a importância de o INMETRO, quando reconhecer as iniciativas da socidade civil, utilizar critérios isonômicos e comparáveis.	da sua capacidade operacional. Isto significa que o planejamento das ações de fiscalização pode considerar diversas atividades como inspeções visuais, coleta de amostras para ensaios etc. No planejamento e na implementação das ações de fiscalização devem ser consideradas iniciativas já reconhecidas e consolidadas no âmbito do governo federal e iniciativas baseadas em critérios que sejam comparáveis e isonômicos quando promovidas pela sociedade civil, incluindo do setor específico, de acompanhamento do mercado e o uso de procedimentos de avaliação da conformidade voluntários.	
814	Estellito Rangel	7. Diretrizes	7.5		A inspeção e fiscalização são inerentes às atribuições do Inmetro. Não podem ser dispensadas por “análise de riscos”. Tal análise já foi realizada ao se deliberar sobre uma certificação, por exemplo.	- Ter seus custos de inspeção e monitoramento devidamente previstos em seu orçamento anual	
815	Estellito Rangel	7. Diretrizes	7.5		Sanções devem ser tomadas a partir da vigência do documento regulatório	Incluir uma abordagem educativa, em particular quando se lança uma nova regulamentação ou revisão, estabelecendo-se uma data para entrada em vigor das nova deliberação regulamentadora, o que premitirá que o mercado se prepare para a mesma.	
816	Fiesp	7. Diretrizes	7.5		Ainda que se busque o estabelecimento de mecanismos para custear as atividades de fiscalização, por ser um elemento central no novo modelo regulatório e por ser de responsabilidade do Inmetro, a autarquia deve assegurar a disponibilidade de	Estabelecer mecanismos de financiamento junto ao governo para custear as atividades de vigilância de mercado para assegurar a sua sustentação financeira. Ter seus custos previstos no orçamento anual do Inmetro, de forma a assegurar o adequado	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					recursos no seu orçamento anual para o cumprimeto desta atividade. Não se pode criar mecanismos que vão criar custos adicionais às empresas.	cumprimento das atividades de fiscalização e vigilância de mercado.	
817	Fiesp	7. Diretrizes	7.5		Não se pode criar mecanismos que vão criar custos adicionais às empresas.	Retirar este texto .	
818	Fiesp	7. Diretrizes	7.5		Precisa de arcabouço legal. A leitura do texto original passa o entendimento de que os fornecedores de produtos não conformes podem ser negar a compartilhar os custos da fiscalização.	Estabelecer mecanismos mediante os quais as multas pagas pelos fornecedores de produtos ou serviços não conformes sejam utilizadas para custear a fiscalização dos produtos .Desde que esteja em lei aprovada	
819	Fiesp	7. Diretrizes	7.5		Entendemos que a responsabilidade pela fiscalização é essencialmente do Inmetro e que este poderá delegar esta atividade a outras autoridades com as quais possui mecanimos de delegação.Mas precisamos tormar cuidado para que custo desta terceirização da fiscalização para as autoridades públicas e entidades privadas não caia somente na resposabilidade das industrias e que os procedimentos de controle e de procedimentos fiquem com o INMETRO para uma padronização de procedimentos e de distribuição de verbas.	Ser exercida por autoridades públicas com as quais o Inmetro estabelece mecanismos de delegação desde que o INMETRO controle este processo estabelecendo padrões uniformes de atuação e também faça o controle sobre possíveis abusos nas autuações. Isto inclui considerar a participação de outros órgãos ou entidades nas atividades materiais e acessórias da fiscalização, inclusive entidades privadas.	
820	Fiesp	7. Diretrizes	7.5		Os informais não são fiscalizados, como ambulantes , camelôs e o comércio irregulaes na internet	Ser proativa e atuar para assegurar o cumprimento da regulamentação, inclusive nos comércios informais como ambulantes , camelôs e comércio irregular pela internet.	
821	Fiesp	7. Diretrizes	7.5		Para problemas de conformidade não graves a preferencia seria sempre que possível usar medidas educativas para depois realizar as autuações.	Considerar uma abordagem de escalada proporcional, sempre que possível, com o estabelecimento de medidas educativas para depois realizar as sanções	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
822	Fiesp	7. Diretrizes	7.5		Aplicar as sanções previstas em lei de forma eficaz e que estimulem as empresas a buscarem trabalhar para cumprirem os requisitos dos regulamentos	Aplicar sanções de maneira ágil e eficaz, de maneira a estimular a eficácia e o cumprimento da regulamentação	
823	Fiesp	7. Diretrizes	7.5		A inclusão dessa disposição busca evidenciar a importância da cooperação nacional e internacional nos processos de vigilância de mercado. Embora a lista de autoridades seja exemplificativa, os órgãos mencionados são considerados prioritários nesse eixo de colaboração, que tem como objetivo mitigar riscos envolvendo o consumo de produtos que não cumpram com requisitos de segurança , qualidade e práticas comerciais enganosas.Destacam-se: (i) a Receita Federal, em razão de sua posição privilegiada no processo de fiscalização aduaneira, além de ser responsável por ações de repressão a práticas ilegais de comércio, como descaminho e contrafação; (ii) as autoridades congêneres dos países que formam o MERCOSUL, em decorrência das ações de convergência regulatória e outras que podem contribuir para a elaboração de bases de dados que informem a gestão de riscos na fiscalização; e (iii) outras autoridades estrangeiras, que também possam compartilhar informações sobre riscos e eventos relacionados a agentes de mercado e produtos a serem considerados no planejamento das ações nacionais de vigilância.	Estabelecer e reforçar mecanismos de cooperação com autoridades nacionais e internacionais (como a Receita Federal da Brasil, órgãos regulamentadores congêneres dos demais membros do MERCOSUL e autoridades estrangeiras) e entidades privadas, com o objetivo de otimizar as ações de controle do mercado (incluindo as alfândegas) e, assim, evitar a comercialização de produtos em desconformidade técnica, incluindo aqueles procedentes de comércio eletrônico transfronteiriço, sem que essas ações constituam óbice desproporcional às trocas comerciais.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Além disso, é proposto que sejam realizadas ações de cooperação com o setor privado que contribuam para a vigilância de mercado, em razão dos conhecimentos técnicos de que dispõem tais agentes na identificação de indícios de desconformidade técnica. Por fim, reconhecendo a necessidade de equilíbrio entre os objetivos de segurança e de facilitação do comércio, fala-se do cuidado para que tais ações de vigilância não afetem sobremaneira os fluxos de comércio, conforme estabelecido no Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC). Dentre os instrumentos considerados capazes de viabilizar essa conciliação, pode-se mencionar a abordagem de avaliação e gestão de riscos, já contemplada pela minuta.		
824	Fiesp	7. Diretrizes	7.5		Sugere-se que alteração da linguagem da disposição de modo que, embora permaneça sendo uma lista exemplificativa de órgãos com os quais a autoridade possa cooperar, ela necessariamente deve incluir aqueles que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e a Receita Federal do Brasil (RFB). A inclusão da autoridade fiscal e aduaneira tem como justificativa a sua posição privilegiada no controle do comércio exterior, contribuindo	Promover e incentivar ações de vigilância do mercado com a participação de outros órgãos públicos, incluindo aqueles que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e a Receita Federal do Brasil.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					para ações de vigilância de mercado no âmbito das importações realizadas de forma lícita, bem como na repressão de práticas ilegais, como contrabando e descaminho. Essa cooperação tem o potencial de beneficiar análises de riscos envolvendo principalmente os elos de distribuição e comercialização nos mercados físico e digital.		
825	Fiesp	7. Diretrizes	7.5		O novo modelo regulatório deve estabelecer claramento como serão tratados os casos de não conformidades, como por exemplo: De quem será a responsabilidade de comprovação da conformidade em caso de denúncia? Do INMETRO, de laboratório acreditado ou do próprio fabricante? Quem será responsável por avaliar os casos onde o consumidor identifica um possível problema e o fabricante argumenta, tecnicamente, que o problema não existe? Quem irá legislar sobre isso, exigir ou realizar testes laboratoriais? Quem irá decidir tecnicamente? Entre outras questões.	Proposta de item novo: 7.5 Vigilância de Mercado - Incluir a definição de procedimentos claros, que estabeleçam como serão tratadas as não conformidades ou suspeitas de não conformidades.	
826	IBTS	7. Diretrizes	7.5		Não foi citado no item 7.5 a possibilidade de atuação / cooperação do Ministério Público. Não caberia incluir esse tema?		
827	IBTS	7. Diretrizes	7.5		Consideramos este ponto fundamental para o sucesso do projeto. As entidades de classe e iniciativa privada possuem forte interesse em cooperar com a melhoria da qualidade de produtos e serviçoes ofertados em território nacional.		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
828	Iex	7. Diretrizes	7.5		- Não esta claro quem fara o financiamento da Vigilancia de Mercado, principalmente para produtos que se utilizem de auto declaração de conformidade. Os dados de manutenção dos certificados de conformidades (auditorias e ensaios) e de reclamações de entidades oficiais também devem ser considerados na vigilância e serem formalmente indicados - A base do novo modelo regulatório emana dos atores que gerem o sistema de conformidade e acreditação no País, sendo eles a prioridade na capacitação prevista neste item - Deixar claro que os procedimentos voluntários devem ser considerados no processo de vigilância de mercado	- Incluir atividades de coleta de informações de mautenção dos certificados de conformidade (auditorias e ensaios) em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de dados de acidentes, reclamações ou outros problemas, a realização de ensaios e outras atividades técnicas em produtos ou serviços oferecidos no mercado brasileiro, intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos, serviços, incluindo instrumentos de medição, oferecidos no mercado, inclusive no mercado online, dentre outras medidas; - Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, prioritariamente aos atores envolvidos de forma ativa na avaliação da conformidade e acreditação, e seguidos pelos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da sociedade civil - Considerar os procedimentos voluntários de avaliação da conformidade	
829	Inmetro	7. Diretrizes	7.5		A vigilância de mercado cobre apenas uma pequena fração das atividades do controle metrológico legal, conforme já explicado nos itens anteriores.	Mostrar as atividades que compõem o controle metrológico legal.	
830	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.5				
831	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.5		Sugerida a retirada do texto: "... incluindo instrumentos de medição, oferecidos no mercado, inclusive no mercado online, ..." pois entendemos que o modelo deva	Incluir atividades de coleta de informações em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de dados de acidentes ou outros problemas, a realização de ensaios e outras	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					fortalecer Sistemas Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e suas instâncias, a exemplo dos Procons, que possuem reconhecida legitimidade e governança mitigando risco jurídico.	atividades técnicas em produtos ou serviços oferecidos no mercado brasileiro, intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos, serviços, dentre outras medidas.	
832	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.5		Destacar a importância do INMETRO estar alinhado com outras iniciativas já reconhecidas pelo governo federal, a exemplo do PBQP-H, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) e a importância de o INMETRO, quando reconhecer as iniciativas da socidade civil, utilizar critérios isonômicos e comparáveis.	- Ser planejada e orientada em função dos riscos, dos objetivos regulatórios a atingir e da sua capacidade operacional. Isto significa que o planejamento das ações de fiscalização pode considerar diversas atividades como inspeções visuais, coleta de amostras para ensaios etc. No planejamento e na implementação das ações de fiscalização devem ser consideradas iniciativas já reconhecidas e consolidadas no âmbito do governo federal e iniciativas baseadas em critérios que sejam comparáveis e isonômicos quando promovidas pela sociedade civil, incluindo do setor específico, de acompanhamento do mercado e o uso de procedimentos de avaliação da conformidade voluntários.	
833	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.5		Ainda que se busque o estabelecimento de mecanismos para custear as atividades de fiscalização, por ser um elemento central no novo modelo regulatório e por ser de responsabilidade do Inmetro, a autarquia deve assegurar a disponibilidade de recursos no seu orçamento anual para o cumprimeto desta atividade.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Ter seus custos previstos no orçamento anual do Inmetro, de forma a assegurar o adequado cumprimento das atividades de fiscalização e vigilância de mercado.	
834	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.5		A legislação brasileira estabelece ao Inmetro a competência de garantir a segurança, proteção da vida e da saúde	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve:	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, para os produtos, processos e serviços regulados. Portanto, o Inmetro deve garantir o cumprimento desta competência, adotando atividades de fiscalização, independentemente de sua sustentação financeira. Sempre que possível, a sustentação financeira deve ser buscada, mas não deve ser um requisito para a execução das atividades de fiscalização. Ou seja, a fiscalização deve ser realizada, ainda que não tenha sustentação financeira.	- Estabelecer mecanismos de financiamento para custear as atividades de vigilância de mercado visando a sua sustentação financeira	
835	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.5		A legislação brasileira estabelece ao Inmetro a competência de garantir a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, para os produtos, processos e serviços regulados. Portanto, o Inmetro deve garantir o cumprimento desta competência, adotando atividades de fiscalização, independentemente de sua sustentação financeira. Sempre que possível, a sustentação financeira deve ser buscada, mas não deve ser um requisito para a execução das atividades de fiscalização. Ou seja, a fiscalização deve ser realizada, ainda que não tenha sustentação financeira.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Estabelecer mecanismos para custear atividades de fiscalização, visando a sua sustentação financeira.	
836	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.5		Entendemos que a responsabilidade pela fiscalização é essencialmente do Inmetro e	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					que este poderá delegar esta atividade a outras autoridades com as quais possui mecanimos de delegação.	fiscalização, deve: - Ser exercida pelo Inmetro e por autoridades públicas com as quais o Inmetro estabelece mecanismos de delegação. Isto inclui considerar a participação de outros órgãos ou entidades nas atividades materiais e acessórias da fiscalização, inclusive entidades privadas.	
837	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.5		O novo modelo regulatório deve estabelecer claramento como serão tratados os casos de não conformidades, como por exemplo: De quem será a responsabilidade de comprovação da conformidade em caso de denúncia? Do INMETRO, de laboratório acreditado ou do próprio fabricante? Quem será responsável por avaliar os casos onde o consumidor identifica um possível problema e o fabricante argumenta, tecnicamente, que o problema não existe? Quem irá legislar sobre isso, exigir ou realizar testes laboratoriais? Quem irá decidir tecnicamente? Entre outras questões.	Proposta de item novo: 7.5 Vigilância de Mercado - Incluir a definição de procedimentos claros, que estabeleçam como serão tratadas as não conformidades ou suspeitas de não conformidades.	
838	Ipem/PR	7. Diretrizes	7.5		Um exemplo de um caso que se aplicaria, é a fiscalização realizada pela RBMLQ-I, para avaliação dos cabos eletricos, mais especificamente nos valores de resistência elétrica. Temos idenficado valores de resistência até 70% acima do tolerado. Está situação não pode ser considerada somente como erro no processo de produção.	Incluir a aplicação de sanções, que devem ser proporcionais às infrações e devem ser focadas na eficácia da regulamentação. Quando for evidenciada a intenção de fraude ou má fé, sações mais contundentes devem ser aplicadas, inclusive na esfera criminal	
839	Ipem/SP	7. Diretrizes	7.5		Semelhanetemente ao que foi exposto acima, a Fiscalização é um ato que, por sua	7.5 Vigilância de Mercado ...	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					natureza, deve ser emanada e realizada, exclusivamente, por Entidades do Poder Público. Portanto, não faz sentido a participação de entidades privadas na execução de fiscalização (tal cenário também pode pode dar uma conotação de irregularidade legal). Outrossim, no planejamento e na implementação das ações de fiscalização podem, sim, ser consideradas iniciativas da sociedade civil, incluindo do setor específico, de acompanhamento do mercado; porém, não com o uso de procedimentos de Avaliação da Conformidade voluntários; mas, sim, com o uso de Regulamentos Técnicos Metrológicos Legais.	- Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: ... . Ser exercida por autoridades públicas com as quais o Inmetro estabelece mecanismos de delegação. Isto inclui considerar a participação de outros órgãos ou entidades do Poder Público nas atividades materiais e acessórias da fiscalização. ... . Ser planejada e orientada em função dos riscos, dos objetivos regulatórios a atingir e da sua capacidade operacional. Isto significa que o planejamento das ações de fiscalização pode considerar diversas atividades como inspeções visuais, coleta de amostras para ensaios etc. No planejamento e na implementação das ações de fiscalização devem ser consideradas iniciativas da sociedade civil, incluindo do setor específico, de acompanhamento do mercado e o uso de Regulamentos Técnicos Metrológicos Legais.	
840	ITI	7. Diretrizes	7.5		Terceiros não envolvidos diretamente na relação de consumo (ou seja, que não são os efetivos vendedores e que não possuem ingerência sobre o produto/serviço ou sobre os anúncios/ofertas) não deveriam ser responsabilizados pelos produtos ou anúncios/offertas. Third parties that are not directly involved in the consumer relationship (i.e. that are	Incluir bullet: "- Levar em consideração a diferença entre os efetivos fornecedores de produtos e serviços a consumidores finais e outras pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços aos fornecedores, sendo os efetivos fornecedores os responsáveis pelos produtos, seus anúncios e ofertas, sua conformidade e pelas informações referentes ao produto e à conformidade, de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					not the real sellers and do not have control over the products/services or the listings/offers) should not be held responsible for products or listings/offers.	acordo com cada caso concreto." Include bullet: "- Take into account the difference between the effective suppliers of produts and services to end consumers and other entities that may provide services to the suppliers, being the effective suppliers the ones responsible for the products, their listings and offers, their conformity and for the information related to the product and its conformity, according to each case."	
841	Max Acrísio	7. Diretrizes	7.5		O nono e o décimo nono parágrafos são semelhantes.		
842	Medtronic	7. Diretrizes	7.5		Correção de escrita (erro de digitação).	Corrigir a palavra "aspectos".	
843	Metodo	7. Diretrizes	7.5		5 – Item 7.5 – Vigilância de Mercado: Incluir atividades de coleta de dados e banco de dados de acidentes ou outros problemas; Incluir a abordagem educativa em particular quando se lança uma nova regulamentação ou revisão, neste caso sem dar origem a sansões; Considerar o histórico de fornecedores em relação aos aspectos relacionados com atendimento a regulação; PROPOR QUE CADA SEGMENTO ESTABELEÇA UM MONITORAMENTO SEMANAL DE ACIDENTES E OCORENCIAS OU PROBLEMAS OCORRIDOS E QUE TENHA QUE INFORMAR REGULARMENTE (TRIMESTRAMENTE) AO INTETRO.	7.5 - Cada segmento fica responsável por manter um monitoramento semanal de acidentes e ocorrencias ou problemas ocorridos e informar trimestralmente ao Inmetro;	
844	Office US Trade	7. Diretrizes	7.5		There are numerous references in the market surveillance section to financing market surveillance and inspection and the		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					cost of carrying out these activities. Fees and fines should be commensurate with services rendered.		
845	Office US Trade	7. Diretrizes	7.5		While the proposal indicates that information will be collected for market surveillance and inspection purposes, it does not explicitly indicate that data and evidence will inform INMETRO's decision-making with regard to prioritizing market surveillance activities.	Be data driven and include information collection activities….	
846	PUCRS	7. Diretrizes	7.5		- Os dados de reclamações de entidades oficiais também devem ser considerados na vigilância e serem formalmente indicados - A base do novo modelo regulatório emana dos atores que gerem o sistema de conformidade e acreditação no País, sendo eles a prioridade na capacitação prevista neste item - Deixar claro que os procedimentos voluntários devem ser considerados no processo de vigilância de mercado	- Incluir atividades de coleta de informações em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de dados de acidentes, reclamações ou outros problemas, a realização de ensaios e outras atividades técnicas em produtos ou serviços oferecidos no mercado brasileiro, intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos, serviços, incluindo instrumentos de medição, oferecidos no mercado, inclusive no mercado online, dentre outras medidas; - Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, prioritariamente aos atores envolvidos de forma ativa na avaliação da conformidade e acreditação, e seguidos pelos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da sociedade civil - Considerar os procedimentos voluntários de avaliação da conformidade	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
847	Roca	7. Diretrizes	7.5		Sugerida a retirada do texto: "... incluindo instrumentos de medição, oferecidos no mercado, inclusive no mercado online, ..." pois entendemos que o modelo deva fortalecer Sistemas Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e suas instâncias, a exemplo dos Procons, que possuem reconhecida legitimidade e governança mitigando risco jurídico.	Incluir atividades de coleta de informações em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de dados de acidentes ou outros problemas, a realização de ensaios e outras atividades técnicas em produtos ou serviços oferecidos no mercado brasileiro, intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos, serviços, dentre outras medidas.	
848	Roca	7. Diretrizes	7.5		Destacar a importância do INMETRO estar alinhado com outras iniciativas já reconhecidas pelo governo federal, a exemplo do PBQP-H, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) e a importância de o INMETRO, quando reconhecer as iniciativas da socidade civil, utilizar critérios isonômicos e comparáveis.	- Ser planejada e orientada em função dos riscos, dos objetivos regulatórios a atingir e da sua capacidade operacional. Isto significa que o planejamento das ações de fiscalização pode considerar diversas atividades como inspeções visuais, coleta de amostras para ensaios etc. No planejamento e na implementação das ações de fiscalização devem ser consideradas iniciativas já reconhecidas e consolidadas no âmbito do governo federal e iniciativas baseadas em critérios que sejam comparáveis e isonômicos quando promovidas pela sociedade civil, incluindo do setor específico, de acompanhamento do mercado e o uso de procedimentos de avaliação da conformidade voluntários.	
849	Secex/ME	7. Diretrizes	7.5		Sugere-se adaptação do texto, a fim de que não se procrastine a aplicação de outras sanções cabíveis além das multas.	7. DIRETRIZES (...) 7.5 Vigilância de Mercado (...) - Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: (...)	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						. Assegurar o direito de defesa e mecanismos de recurso, a partir de procedimentos ágeis e eficazes do exercício das suas responsabilidades, evitando procedimentos procrastinatórios relativos aos pagamentos de multas e demais sanções cabíveis; (...)	
850	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.5		Esse escopo deve estar definido em algum lugar	(A ser ajustado para dar clareza ao objetivo visado)	
851	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.5		Sugiro pequeno ajuste para maior clareza.	Sugestão: - Ser exercida com foco nos resultados regulatórios visados e considerar os riscos identificados com relação aos produtos e serviços disponibilizados à sociedade	
852	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.5		Apenas uma sugestão de reorganização do texto, verificar se o entendimento foi o mesmo.	Sugestão: - Incluir uma abordagem educativa, em particular quando se lança uma nova regulamentação ou revisão, buscando postergar o início das sanções nas primeiras fases de implementação	
853	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.5		Proposta de reorganização do texto para dar sentido que pareça mais claro.	Sugestão: . Incluir a aplicação de sanções proporcionais às infrações e focadas na eficácia da regulamentação	
854	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.5		Está repetitivo, pois já foi incluido: " - Estabelecer mecanismos de financiamento para custear as atividades de vigilância de	Sugestão: excluir	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					mercado para assegurar a sua sustentação financeira "		
855	Siamfesp	7. Diretrizes	7.5		Acreditamos que a vigilância de mercado deve vir acompanhada de mecanismos de ação e controle, visando dar uma resposta para determinadas demandas que apontem problemas com saúde, meio ambiente, segurança e práticas enganosas de mercado. Podendo inclusive se utilizar ou indicar caminhos para a efetiva ação e regulamentação de mercado quando necessária, podendo, por exemplo, se utilizar da SENACON – Secretaria Nacional do Consumidor. Seria uma forma de atuação e punição para os casos de crime de consumo, ressaltando novamente a importância dos órgãos regulamentadores e, principalmente, destacar a separação da REGULAMENTAÇÃO da NORMALIZAÇÃO. Seguindo o tema normalização, vale destacar que pode ser criado um mecanismo de demandas de normas técnicas para produtos e serviços relevantes que tenha demanda de referências técnicas. Desta forma, seria demandada para a ABNT a elaboração de normas e padrões relativos a um determinado produto ou serviço, mas	Inclusão de procedimento para recebimento e encaminhamento de denúncias e reclamações sobre produtos e serviços sob o escopo do INMETRO.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					deixando claro que quem decide o que deve ser compulsório ou apenas uma referência, sejam os órgãos regulamentadores competentes. Outra forma de considerar esta vigilância de mercado trata-se dos próprios setores fazerem este acompanhamento por aquisição de produtos em mercado e avaliação em laboratórios acreditados. Por isso a importância de se incluir um canal para encaminhamento de denúncias e reclamações, ficando com o órgão este encaminhamento, porém, deixando claro que a natureza e dimensão do risco deve por ele ser avaliado. Seja em função de uma regulamentação específica, ou ainda sobre as sanções cabíveis em função de se assumir riscos, uma vez que vivemos em um momento de Liberdade Econômica, onde não podemos ser proibidos de apresentar uma solução fora dos padrões da norma técnica da ABNT. Mas lembrando que seu atendimento lhe oferece a presunção da conformidade com os requisitos essenciais, e ao não se atender a norma o seu risco é maior e a prova de que é uma alternativa viável fica por conta do produtor ou prestador de serviço.		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
856	Sibapem	7. Diretrizes	7.5		A transparência deve ser a norma sempre que possível e uma união com o setor produtivo só trará beneficios a todos.	Incluir atividades de coleta de informações em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de dados de acidentes, produtos irregulares ou outros problemas, a realização de ensaios e outras atividades técnicas em produtos ou serviços oferecidos no mercado brasileiro, intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos, serviços, incluindo instrumentos de medição oferecidos no mercado, inclusive no mercado online, dentre outras medidas e disponibilizá-las ao público no que for aplicável.	
857	Sibapem	7. Diretrizes	7.5		Temos hoje uma situação de custos fora da realidade para alguns casos demandando revisão imediata e, com a aplicação de novas tecnologias e novas exigências, deve ser política permanente a revisão de custos de inspeção de maneira periódica.	Ter seus custos de inspeção e monitoramento justificados pela análise de riscos e revisá-los sempre que oportuno.	
858	Sibapem	7. Diretrizes	7.5		Inclusão para termos limites definidos.	Ser exercida por autoridades públicas com as quais o Inmetro estabelecer mecanismos de delegação. Isto inclui considerar a participação de outros órgãos ou entidades nas atividades materiais e acessórias da fiscalização, inclusive entidades privadas com definições de limites a serem estabelecidos.	
859	Sibapem	7. Diretrizes	7.5		A vigilancia tem custos e eles devem estar previstos na sua política. Não podemos continuar a cada ano com uma insegurança a respeito de termos ou não condições de fazer uma vigilância dentro das nossas necessidades. O sistema tem que ser	Estabelecer mecanismos de financiamento para custear as atividades de vigilância de mercado para assegurar a sua sustentação financeira onde ela é exercida.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					autossustentado e, em princípio, os frutos da arrecadação devem ser aplicados onde foram gerados já que a arrecadação é proporcional ao seu tamanho.		
860	Sibapem	7. Diretrizes	7.5		Inclusão de alguns termos para ser mais abrangente e alcançar melhores resultados.	Reforçar a cooperação com a Receita Federal com a participação de representantes do setor produtivo para otimizar as ações de controle do mercado, incluindo as alfândegas, para evitar que produtos não conformes cheguem aos consumidores, incluindo aqueles procedentes de comércio eletrônico transfronteiriço ou nacional.	
861	Sibapem	7. Diretrizes	7.5		A ideia aqui é de que, resguardados os direitos individuais e a liberdade econômica, não podemos ao mesmo tempo permitir que o infrator se beneficie desses "direitos e liberdades" para prejudicar o setor produtivo que trabalha dentro das regras com uma concorrência desleal, prejudique o consumidor com ofertas de produtos e instrumentos irregulares e o próprio governo com o não recolhimento de taxas e tributos. No limite, alguém atuando irregularmente com procedimentos procastinatórios infinitos leva a indústria, que age em conformidade com a lei, à bancarrota.	Assegurar o direito de defesa e mecanismos de recurso, a partir de procedimentos ágeis e eficazes do exercício das suas responsabilidades e, ao mesmo tempo evitando procedimentos procrastinatórios relativos aos pagamentos de multas com o estabelecimento de prazos máximos para a conclusão.	
862	Sibapem	7. Diretrizes	7.5		Se é muito salutar facilitar a colocação no mercado de novos produtos não tendo o governo para dificultar (no caso, o Inmetro), por outro lado, a entrada de produtos irregulares causa danos ao consumidor e a quem produz dentro da lei e sabemos que a	O Inmetro deve estabelecer uma política constante de educação do público quanto à compra (importada ou nacional), venda e uso de instrumentos de metrologia (balanças, termômetros, medidores de pressão arterial, bombas de combustíveis,	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					nossa justiça é extremamente lenta. Até ela atuar impedindo a continuidade dos danos a quem fabrica dentro da lei e ao consumidor, o dano pode ser tornar irreversível. O Conar, no início de sua atuação, ainda na década de 1970, constrangia o anunciante incorreto colocando próximo a ele o seu anúncio denunciando a prática irregular.	pesos padrão, taxímetros etc.) e de convênios para agir em parceria com outras entidades da administração pública e privada (como os seus representantes), visando à sanção de quem age em desacordo com a legislação em qualquer dos seus aspectos: de saúde, das relações de consumo, em relação ao meio ambiente, dentre outros.	
863	Simefre	7. Diretrizes	7.5		Ainda que se busque o estabelecimento de mecanismos para custear as atividades de fiscalização, por ser um elemento central no novo modelo regulatório e por ser de responsabilidade do Inmetro, a autarquia deve assegurar a disponibilidade de recursos no seu orçamento anual para o cumprimeto desta atividade.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Ter seus custos previstos no orçamento anual do Inmetro, de forma a assegurar o adequado cumprimento das atividades de fiscalização e vigilância de mercado.	
864	Simefre	7. Diretrizes	7.5		A legislação brasileira estabelece ao Inmetro a competência de garantir a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, para os produtos, processos e serviços regulados. Portanto, o Inmetro deve garantir o cumprimento desta competência, adotando atividades de fiscalização, independentemente de sua sustentação financeira. Sempre que possível, a sustentação financeira deve ser buscada, mas não deve ser um requisito para a execução das atividades de fiscalização. Ou seja, a fiscalização deve ser	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Estabelecer mecanismos de financiamento para custear as atividades de vigilância de mercado visando a sua sustentação financeira	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					realizada, ainda que não tenha sustentação financeira.		
865	Simefre	7. Diretrizes	7.5		A legislação brasileira estabelece ao Inmetro a competência de garantir a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, para os produtos, processos e serviços regulados. Portanto, o Inmetro deve garantir o cumprimento desta competência, adotando atividades de fiscalização, independentemente de sua sustentação financeira. Sempre que possível, a sustentação financeira deve ser buscada, mas não deve ser um requisito para a execução das atividades de fiscalização. Ou seja, a fiscalização deve ser realizada, ainda que não tenha sustentação financeira.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Estabelecer mecanismos para custear atividades de fiscalização, visando a sua sustentação financeira.	
866	Simefre	7. Diretrizes	7.5		Entendemos que a responsabilidade pela fiscalização é essencialmente do Inmetro e que este poderá delegar esta atividade a outras autoridades com as quais possui mecanimos de delegação.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Ser exercida pelo Inmetro e por autoridades públicas com as quais o Inmetro estabelece mecanismos de delegação. Isto inclui considerar a participação de outros órgãos ou entidades nas atividades materiais e acessórias da fiscalização, inclusive entidades privadas.	
867	Simefre	7. Diretrizes	7.5		O novo modelo regulatório deve estabelecer claramento como serão tratados os casos de não conformidades, como por exemplo: De quem será a	Proposta de item novo: 7.5 Vigilância de Mercado - Incluir a definição de procedimentos claros, que estabeleçam como serão tratadas as	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					responsabilidade de comprovação da conformidade em caso de denúncia? Do INMETRO, de laboratório acreditado ou do próprio fabricante? Quem será responsável por avaliar os casos onde o consumidor identifica um possível problema e o fabricante argumenta, tecnicamente, que o problema não existe? Quem irá legislar sobre isso, exigir ou realizar testes laboratoriais? Quem irá decidir tecnicamente? Entre outras questões.	não conformidades ou suspeitas de não conformidades.	
868	Sindipneus PR	7. Diretrizes	7.5		4– Item 7.5 – Vigilância de Mercado: Incluir atividades de coleta de dados e banco de dados de acidentes ou outros problemas; Incluir a abordagem educativa em particular quando se lança uma nova regulamentação ou revisão, neste caso sem dar origem a sansões; Considerar o histórico de fornecedores em relação aos aspectos relacionados com atendimento a regulação; PROPOR QUE CADA SEGMENTO ESTABELEÇA UM MONITORAMENTO SEMANAL DE ACIDENTES E OCORENCIAS OU PROBLEMAS OCORRIDOS E QUE TENHA QUE INFORMAR REGULARMENTE (TRIMESTRAMENTE) AO INTETRO.	7.5 - Cada segmento fica responsável por manter um monitoramento semanal de acidentes e ocorrencias ou problemas ocorridos e informar trimestralmente ao Inmetro;	
869	Sindirepa	7. Diretrizes	7.5		Estruturar e disponibilizar base de dados robustas e confiáveis para tomada de decisões estratégicas, obedecendo a LGPD. Com um ganho certo em paralelo de valorização pela sociedade do próprio sistema.	(novo item) - Prever mecanismos de geração de base de dados pública, com foco em facilitar a análise da avaliação da conformidade e vigilância dos setores produtivos.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
870	Sindirepa	7. Diretrizes	7.5		Aprimorar ferramentas para combater a concorrência desleal no setor de serviços.	(novo item) - Prever mecanismos de vigilância de mercado, que levem em consideração aspectos dirigidos para coibir concorrência desleal, considerando especificidades por escopo.	
871	Sitivesp	7. Diretrizes	7.5		O texto original pode passar o entendimento de que os fornecedores de produtos não conformes podem se negar a compartilhar os custos da fiscalização.	Estabelecer mecanismos mediante os quais as multas pagas pelos fornecedores de produtos ou serviços não conformes sejam utilizadas para custear a fiscalização dos produtos compartilhem os custos da fiscalização.	
872	Tesis	7. Diretrizes	7.5		o texto original pode passar o entendimento de que os fornecedores de produtos não conformes podem se negar a compartilhar os custos da fiscalização.	Estabelecer mecanismos mediante os quais as multas pagas pelos fornecedores de produtos ou serviços não conformes sejam utilizadas para custear a fiscalização dos produtos compartilhem os custos da fiscalização	
873	TIC Council	7. Diretrizes	7.5		A vigilância do mercado é uma ferramenta importante para um sistema regulatório eficaz e requer níveis consideráveis de recursos e especialização. A avaliação da conformidade de terceira parte fornece aos reguladores uma solução efetiva e econômica para cumprir seus objetivos de políticas publicas, uma vez que os níveis de recursos necessários para a fiscalização do mercado são consideravelmente reduzidos quando se utiliza a avaliação da conformidade de terceira parte no início da cadeia, antes que os produtos sejam colocados no mercado. Veja o estudo OSHA nos Estados Unidos que estima que custaria à OSHA $ 360 milhões anualmente se		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					mudasse seu sistema para uma abordagem pós-mercado, em comparação com $ 1 milhão anualmente necessário para operar o programa que depende de avaliação de conformidade de terceira parte: https: // www. regulamentos.gov/document?D=OSHA-2008-0032-0099		
874	TIC Council	7. Diretrizes	7.5		TIC apóia políticas publicas que fornecem incentivos para aumentar a conformidade, como por exemplo a redução de penalidades para fabricantes que voluntariamente utilizam avaliação da conformidade de terceira parte como parte de sua estratégia de mitigação de risco / conformidade. Outro exemplo e redução do nível de inspeções nos portos ou no mercado de componentes / produtos que sejam certificados, entre outros.		
875	TIC Council	7. Diretrizes	7.5		Os organismos de avaliação da conformidade desempenham um papel importante em todo o mundo, educando a indústria sobre os requisitos regulatorios e, portanto, o setor possui ampla experiência e know-how acumulado e melhores práticas. O TIC Council sugere que o Inmetro explore oportunidades de parceria publico-privada em seus esforços educacionais.		
876	Tigre	7. Diretrizes	7.5		Fortalecer sistema de defesa do consumidor - admitir BDs sem reconhecida legitimidade e governança pode trazer risco jurídico	Incluir atividades de coleta de informações em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de dados de acidentes ou outros problemas, a realização de ensaios e outras atividades técnicas em produtos ou serviços	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						oferecidos no mercado brasileiro, intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos, serviços.	
877	TUV SUD	7. Diretrizes	7.5		- Os dados de reclamações de entidades oficiais também devem ser considerados na vigilância e serem formalmente indicados - A base do novo modelo regulatório emana dos atores que gerem o sistema de conformidade e acreditação no País, sendo eles a prioridade na capacitação prevista neste item - Deixar claro que os procedimentos voluntários devem ser considerados no processo de vigilância de mercado	- Incluir atividades de coleta de informações em bancos de dados, a constituição e gestão de bancos de dados de acidentes, reclamações ou outros problemas, a realização de ensaios e outras atividades técnicas em produtos ou serviços oferecidos no mercado brasileiro, intervenções pontuais ou sistemáticas de avaliação dos produtos, serviços, incluindo instrumentos de medição, oferecidos no mercado, inclusive no mercado online, dentre outras medidas; - Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, prioritariamente aos atores envolvidos de forma ativa na avaliação da conformidade e acreditação, e seguidos pelos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da sociedade civil - Considerar os procedimentos voluntários de avaliação da conformidade	
878	UL	7. Diretrizes	7.5		UL applauds INMETRO's vision to include the participation of private entities in Market Surveillance activities. Market surveillance is an important tool for an effective regulatory system, and it requires considerable levels of resources and expertise. Third-party conformity		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					assessment provides regulators with a cost-effective solution to fulfill its policy objectives, as the levels of resources needed for market surveillance is considerably reduced when leveraging third parties early in the chain before products are placed on the market. See U.S. OSHA NRTL study that estimates that it would cost OSHA $360 million annually if it relied on a post-market approach, compared to $1 million annually required to operate the program that relies on third-party conformity assessment: https://www.regulations.gov/document?D=OSHA-2008-0032-0099 Furthermore, modern technology and the further digitalization of market process could create an opportunity for the creation of an “open marketplace” concept in Brazil, where private and public entities could work together in more synergetic ways to ensure higher efficiency and efficacy on market surveillance efforts and increase the chances of achieving regulatory objectives.		
879	WEG	7. Diretrizes	7.5		Ainda que se busque o estabelecimento de mecanismos para custear as atividades de fiscalização, por ser um elemento central no novo modelo regulatório e por ser de responsabilidade do Inmetro, a autarquia deve assegurar a disponibilidade de recursos no seu orçamento anual para o cumprimeto desta atividade.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Ter seus custos previstos no orçamento anual do Inmetro, de forma a assegurar o adequado cumprimento das atividades de fiscalização e vigilância de mercado.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
880	WEG	7. Diretrizes	7.5		A legislação brasileira estabelece ao Inmetro a competência de garantir a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio, para os produtos, processos e serviços regulados. Portanto, é necessário que o Inmetro garanta o cumprimento desta competência, adotando atividades de fiscalização, independentemente de sua sustentação financeira. Sempre que possível, a sustentação financeira deve ser buscada, mas não deve ser um requisito para a execução das atividades de fiscalização. Ou seja, a fiscalização deve ser realizada, ainda que não tenha sustentação financeira.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Estabelecer mecanismos de financiamento para custear as atividades de vigilância de mercado visando a sua sustentação financeira	
881	WEG	7. Diretrizes	7.5		Entendemos que a responsabilidade pela fiscalização é essencialmente do Inmetro e que este poderá delegar esta atividade a outras autoridades com as quais possui mecanimos de delegação.	7.5 Vigilância de Mercado Especificamente no que se refere à fiscalização, deve: - Ser exercida pelo Inmetro e por autoridades públicas com as quais o Inmetro estabelece mecanismos de delegação. Isto inclui considerar a participação de outros órgãos ou entidades nas atividades materiais e acessórias da fiscalização, inclusive entidades privadas.	
882	WEG	7. Diretrizes	7.5		O novo modelo regulatório deve estabelecer claramento como serão tratados os casos de não conformidades, como por exemplo: De quem será a responsabilidade de comprovação da conformidade em caso de denúncia? Do	Proposta de item novo: 7.5 Vigilância de Mercado - Incluir a definição de procedimentos claros, que estabeleçam como serão tratadas as não conformidades ou suspeitas de não conformidades.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					INMETRO, de laboratório acreditado ou do próprio fabricante? Quem será responsável por avaliar os casos onde o consumidor identifica um possível problema e o fabricante argumenta, tecnicamente, que o problema não existe? Quem irá legislar sobre isso, exigir ou realizar testes laboratoriais? Quem irá decidir tecnicamente? Entre outras questões.		
883	Whirlpool	7. Diretrizes	7.5		Dúvidas : 1.Quem irá criar e gerenciar dos banco de dados de acidentes citados? 2. Quais os critérios para que os fornecedores não conformes compartilhem os custos de fiscalização? 3. A fiscalização do Inmetro atualmente se entende estar mais limitada a fiscalzação de etiquetas no mercado, se mencioan um leque de novas alternativas que envolvem a realização de ensaios , como será esta abordagem ?	NA	
884	Fiesp	7. Diretrizes	7.5		Para deixar o texto mais direto no tocante ao objetivo principal que é o direito de defesa. A procrastinação no pagamento de multas é consequencia e, normalmente, está relacionada a prescrições em outros instrumentos jurídicos relacionados a recursos.	Alteração . Assegurar o direito de defesa com procedimentos ágeis e eficazes, que facilitem os mecanismos de recurso, decorrentes das atividades de fiscalização.	
885	Abimaq	7. Diretrizes	7.6		Melhoria na redação	Na decisão da pertinencia da inclusão de procedimentos de avaliação da conformidade .	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
886	Abimaq	7. Diretrizes	7.6		Melhoria na redação	7.6 Na decisão da pertinencia da inclusão de procedimentos de avaliação da conformidade .	
887	ABQ	7. Diretrizes	7.6		també se trata da harmonização de redação	considerar que o atendimento às normas técnicas e outros documentos normativos é um meio eficaz de identificar e tratar riscos	
888	Abraciclo	7. Diretrizes	7.6		Além do atendimento as normas técnicas, considerar a opção de comprovação através do atendimento a regulamentos internacionais reconhecidos ou por órgãos regulamentadores nacionais como CONAMA, CONTRAN e ANATEL, por exemplo.		
889	Abraesp	7. Diretrizes	7.6		Ressaltamos que o processo de Análise de Impacto Regulatório (A.I.R.) é uma ferramenta adequada para o Organismo Regulamentador verificar se a demanda de Regulamentação do setor, do grupo de produtos ou ainda do grupo de risco, que os produtos podem estar envolvidos avaliou e considerou todos os fatores que possam impactar os atores economicos envolvidos (fabricantes, importadores, distribuidores, prestadores de serviços e demais atores responsáveis pelo produto ou serviço comercializado - como na forma do disposto no artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor)	Inclusão de novo parágrafo: - Utilizar o processo de Análise de Impacto Regulatório (A.I.R) como instrumento de tomada de decisão para novos Regulamentos Técnicos ou Regulamentos que necessitem de revisão, avaliando o desempenho do ato normativo a ser adotado ou a ser alterado, considerando o atingimento dos objetivos e resultados originalmente pretendidos, bem como demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação	
890	Abrapem	7. Diretrizes	7.6		Assim como no item 7.1 pode acontecer de um instrumento em análise possuir componentes ou dispositivos passíveis de observância de normas diversas das ligadas, por exemplo, à metrologia e elas devem	Considerar que o atendimento às normas técnicas é um meio eficaz de identificar e tratar riscos e, portanto, sempre que aplicável, o instrumento em processo de	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					também ser observadas, sob pena do instrumento vir a causar riscos outros.	aprovação, deve ser analisado de forma abrangente.	
891	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.6		aparentemente houve uma digitação inadequada - a redação desejada seria "na decisão de se incluírem procedimentos de avaliação da conformidade"?	. na decisão de se se incluirem procedimentos de avaliação da conformidade	
892	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.6		Aqui se contemplam os níveis de regulamento conforme informados anteriormente n Análise de Impacto Regulatório do Modelo de Regulamentação? Geral, transversal e específicos? Caso isso se aplique , a redação sugerida é "na decisão acerca das opções dos modelos de procedimento de avaliação da conformidade a utilizar"	Não está claro o que seria esse item frente ao que foi apresentado anteriormente	
893	Innac	7. Diretrizes	7.6		com participação dos órgãos de defesa do consumidor	Acréscimo	
894	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.6		Melhoria na redação	7.6 Na decisão da pertinencia da inclusão de procedimentos de avaliação da conformidade .	
895	Max Acrísio	7. Diretrizes	7.6		Acredito ser falha na digitação.	. na decisão de se se incluirem ..... Avaliação da Conformidade	
896	Medtronic	7. Diretrizes	7.6		Historicamente, a necessidade de "uma sólida base técnica" tem sido usada como pretexto para burocratização. Isto pode entrar em contradição com a flexibilidade proposta para o novo modelo regulatório.	com base técnica adequada e suficiente.	
897	Medtronic	7. Diretrizes	7.6		Destacar também a flexibilidade do novo modelo regulatório.	objetivos, flexíveis, claros e transparentes	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
898	Metodo	7. Diretrizes	7.6		6- ITEM 7.6 – Abordagem de avalição e gestão de riscos: COM SOLIDA BASE TÉCNICA; Todas as regulamentações devem seguir uma base sólida de testes, ensaios e experimentos regulamentados em normas técnicas, no caso especifico dos PNEUS REFORMADAOS PARA MOTOS, Conforme já largamente comprovado através e inúmeros ensaios realizados com verificação do Inmtero, em laboratórios acreditados que comprovaram a segurança dos pneus reformados de moto, A RESTRIÇÃO ESTABELECIDA PELO Art. 6º da portaria 554 de 29/10/2015, QUE PROIBE A REFORMA DE PNEUS DE MOTO, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO TÉCNICA, BASEADA EM ARECERES INDIVIDUIAIS SEM EMBASEAMENTO TÉCNICO.	7.6 A regulamentação deve seguir a Abordagem da avaliação da Gestão de Riscos com sólida Base técnica, testes, ensaios e experimentos e normas técnicas;	
899	Secex/ME	7. Diretrizes	7.6		Pela relevância e transversalidade do tema, sugere-se a reordenação desse item para o 7.2, adequando-se a numeração posterior.	7. DIRETRIZES (...) 7.6 7.2 Abordagem de avaliação e gestão de riscos	
900	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.6		Falta clareza	Sugestão: . na decisão de inclusão de procedimentos de avaliação da conformidade	
901	Sindipneus PR	7. Diretrizes	7.6		5- ITEM 7.6 – Abordagem de avalição e gestão de riscos: COM SOLIDA BASE TÉCNICA; Todas as regulamentações devem seguir uma base sólida de testes, ensaios e experimentos regulamentados em normas técnicas,	7.6 A regulamentação deve seguir a Abordagem da avaliação da Gestão de Riscos com sólida Base técnica, testes, ensaios e experimentos e normas técnicas;	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
902	Whirlpool	7. Diretrizes	7.6		Dúvidas : Qual o modelo de gestão de riscos a ser seguido? O INMENTRO adotará / recomedará algum procedimento específico ?	NA	
903	Abimaq	7. Diretrizes	7.7		Ser mais abrangente, evitando fixar em um termo utilizado no momento (Quarta Revolução Industrial)	Avaliar a necessidade e os impactos de se incluir cláusulas de experimentação e cláusulas de extinção e revisão, assim como políticas de transição e implementação, de forma a garantir que a regulamentação se adapte às mudanças e inovações	
904	Abimaq	7. Diretrizes	7.7		Ser mais abrangente, evitando fixar em um termo utilizado no momento (Quarta Revolução Industrial)	7.7 Avaliar a necessidade e os impactos de se incluir cláusulas de experimentação e cláusulas de extinção e revisão, assim como políticas de transição e implementação, de forma a garantir que a regulamentação se adapte às mudanças exigidas num cenário de grandes inovações tecnológicas e transformação digital	
905	Abinee	7. Diretrizes	7.7		Para manter a mesma formatação ao longo do texto	Realizar sistematicamente a Análise de Impacto Regulatório - AIR, sempre que pertinente ou relevante, indo além do mínimo exigido na legislação; esta deve incluir:	
906	Abinee	7. Diretrizes	7.7		Entendemos que o Modelo Regulatório deve ser capaz de se adaptar a mudanças nas condições de mercado, independentemente da Quarta Revolução Industrial, que é um conceito vago e que tem várias vertentes.	Avaliar a necessidade e os impactos de se incluir cláusulas de experimentação e cláusulas de extinção e revisão, assim como políticas de transição e implementação, e forma a garantir que a regulamentação se adapte às mudanças exigidas pelo mercado	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
907	Abinee	7. Diretrizes	7.7		Para manter a mesma formatação ao longo do texto	Aperfeiçoar os métodos para efetuar os estudos de Análise de Impacto Regulatório - AIR e Avaliação dos Resultados Regulatórios - ARR e promover o engajamento, incluindo consulta, das partes interessadas	
908	Abraciclo	7. Diretrizes	7.7		Termo subjetivo que pode dar margem a diferentes interpretações. Melhor deixar texto mais claro.		
909	Abraesp	7. Diretrizes	7.7		Este requisito dentro do Novo Modelo Regulatório será de grande importância para assegurar que todo a Análise de Impacto Regulatório vai estabelecer uma tomada de decisão, e ato contínuo a adoação de uma Medida Regulatória pelo Organismo Regulamentador, ou adoção de uma medida de voluntária e conjunta com a Sociedade Civil/Entidades Setoriais de avaliação da conformidade. Citamos aqui o exemplo da 1ª Análise de Impacto Regulatório (A.I.R.) desenvolvida pelo INMETRO em conjunto com a ABRAEsP (ver Nota Técnica nº 3/2019/Diqre-Dconf-Inmetro, publicada em 26 de fevereiro de 2019) que recomendou a Regulamentação Técnica sem a Avaliação de Conformidade como a medida mais adequada para o alcance dos objetivos regulatórios, e até o presente momento após 03 anos, não temos essa regulamentação para o segmento, devido a mudança na estrutura Regulatória do INMETRO que encontra-se em marcha. E infelizmente até o momento presente, continuamos a ter pessoas em	Inclusão de novo parágrafo: - Estabelecer que após a finalização do processo de Análise de Impacto Regulatório (A.I.R) como instrumento de tomada de decisão para novos Regulamentos Técnicos ou Regulamentos que necessitem de revisão, a partir da sua classificação de risco e impactos que a sociedade está exposta, qual será o mecanismo mais adequado de Regulamentação que deve ser adotado, como por exemplo: Declaração de fornecedor, autorregulação, co-regulação, programas de avaliação de conformidade voluntária de agentes como Entidades Setoriais e/ou Sociedade Civil	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					RISCO, a ter PRATICAS ENGANOSAS no comércio, e não termos a responsabilização das empresas que estão infrigindo a Norma Técnica Brasileira		
910	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.7		é importante ter essa informação alinhada e avaliada entre as partes até para se considerar potenciais melhorias naqueilo que está sendo trabalhado.	Seria importante deixar na construção da AIR a avaliaçaão dos limites e responsabilidades aplicáveis às partes envolvidas no estudo em questão.	
911	Advanced	7. Diretrizes	7.7		A AdvaMed e seus associados recomendam que o impacto regulatório considere apenas os requisitos que forem estabelecidos e não ultrapasse o mínimo exigido por lei.		
912	Anfape	7. Diretrizes	7.7		Entendemos ser importante incluir menções à participação das partes interessadas, com especial atenção às associações de cada mercado específico, dado a sua importâcia para trazer não apenas legitimidade para o modelo regulatório, como também harmonização com as melhores práticas regulatórias e de cada setor específico.	- Aperfeiçoar os métodos para efetuar os estudos de AIR e ARR e promover o engajamento, incluindo consulta, das partes interessadas, como as entidades de classe, associações e setores específicos de mercado	
913	Anfavea	7. Diretrizes	7.7		Entendemos que análise de impacto regulatório deve contemplar apenas os requisitos que serão exigidos, garantindo a previsibilidade.	O Modelo Regulatório do Inmetro deve: - Realizar sistematicamente a Análise de Impacto Regulatório, sempre que pertinente ou relevante., indo além do mínimo exigido na legislação; esta deve incluir: - Promover a coordenação com outros reguladores e fiscalizadores nacionais para identificar desafios comuns decorrentes de inovações e agir em conjunto para desenvolver e implementar estratégias de resposta	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
914	ANSI	7. Diretrizes	7.7		ANSI and its members recommend that regulatory impact only consider the requirements that are established and not go beyond the minimum required by Law.		
915	CNI	7. Diretrizes	7.7		"ir além da legislação" cria obrigações não claras.	Realizar sistematicamente a Análise de Impacto Regulatório, adequando a complexidade das análises à complexidade da norma a ser criada ou revista e observando as melhores práticas implementadas em âmbito nacional.	
916	CNI	7. Diretrizes	7.7		Custos para cumprimento da norma e especialmente para fiscalização por parte do órgão regulador são raramente observados quando da criação de normativos.	A análise de impacto regulatório deverá considerar os custos privados para o cumprimento da norma, bem como os custos associados à fiscalização.	
917	CNI	7. Diretrizes	7.7		Não basta analisar as normas. Caso elas não atendam o objetivo proposto devem ser revistas para evitar o crescimento do estoque regulatório e a manutenção de regras ineficazes.	Realizar sistematicamente a avaliaçaõ dos resultados regulatórios (ARR) de maneira a monitorar a eficácia dos regulamentos e a sua pronta revisão ou eliminação em caso de não atingimento dos objetivos inicialmente estabelecidos.	
918	Fiesp	7. Diretrizes	7.7		Avaliar os Impactos e Resultados do Modelo Regulatório é muito importante para a adequação deste modelo . Dando mais eficiencia e agilidade ao processo.	Realizar periódica e sistematicamente a Avaliação dos Resultados Regulatórios ARR e as Avaliações de Impacto Regulatório AIR de maneira a assegurar o foco nos resultados da regulação e divulgá-las para as partes interessadas .Realizar aprimoramentos nos métodos para efetuar os estudos de AIR e ARR e promover o engajamento, incluindo consulta, das partes interessadas	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
919	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.7		Ser mais abrangente, evitando fixar em um termo utilizado no momento (Quarta Revolução Industrial)	"7.7 Avaliar a necessidade e os impactos de se incluir cláusulas de experimentação e cláusulas de extinção e revisão, assim como políticas de transição e implementação, de forma a garantir que a regulamentação se adapte às mudanças exigidas num cenário de grandes inovações tecnológicas e transformação digital"	
920	Medtronic	7. Diretrizes	7.7		Reforçar o alinhamento do novo modelo regulatório com boas práticas e diretrizes internacionais.	- Promover a coordenação com outros reguladores e fiscalizadores nacionais e internacionais para identificar desafios comuns decorrentes de inovações e agir em conjunto para desenvolver e implementar estratégias de resposta	
921	Office US Trade	7. Diretrizes	7.7		The existing INMETRO concept of coordination does not seem to address avoiding inconsistent and duplicative requirements within or among regulatory agencies.	Promote coordination with other national regulators and supervisors to identify common challenges arising from innovations and act together to develop and implement response strategies while avoiding the development of regulations that are inconsistent, incompatible, or duplicative with its other regulations or those of other regulators.	
922	Sibapem	7. Diretrizes	7.7		Alteração de digitação.	Realizar sistematicamente a Análise de Impacto Regulatório, sempre que pertinente ou relevante, indo além do mínimo exigido na legislação. E esta deve incluir:	
923	Sibapem	7. Diretrizes	7.7		Definir melhor quem são as partes interessadas e o modelo de participação.	Aperfeiçoar os métodos para efetuar os estudos de AIR e ARR e promover o engajamento, incluindo consulta às partes interessadas, notadamente os	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						representantes do setor produtivo: sindicatos e associações.	
924	TIC Council	7. Diretrizes	7.7		Ao avaliar a necessidade de intervenção governamental, é essencial ter um sistema de coleta de dados robusto que permita ao regulador analisar as tendências de ferimentos / mortes associadas aos produtos. Análises de dados e investigações aprofundadas como parte das atividades de fiscalização também ajudarão a identificar a causa do problema e o curso de ação apropriado. Exemplo dessa coleta de dados é o do CPSC nos EUA: https://www.cpsc.gov/Research--Statistics/NEISS-Injury-Data). Além dos dados coletados por meio de salas de emergência, fontes de coleta de dados adicionais são compiladas a partir de reclamações dos consumidores, da mídia, bem como da divulgação dos fabricantes de qualquer dano potencial relacionado a um produto. Esses dados fornecem ferramentas para melhor avaliar os riscos e determinar as ações regulatórias e de fiscalização do mercado mais adequadas.		
925	Whirlpool	7. Diretrizes	7.7		Comentários e dúvidas: Entende-se que segundo a nova legislação relativa a AIR, a partir de 15/05/2021 é obrigatório realizar AIR para todo novo regulamento do Inmetro. O novo decreto não obriga a revisão das portarias vigentes, porém em caso de revisão, o Inmetro pode aplicar a AIR , caso não se aplique casos de	NA	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					dispensa. Dessa forma, se pode interpretar que a revisão de portarias existentes motivada pelo novo modelo regulatório seria dispensada de AIR, uma vez que estaria ocorrendo redução de exigências, restrições e requerimentos?		
926	Abiis	7. Diretrizes	7.8		Rede Ibero-americana de Melhoria da Regulamentação do BID / OCDE. O Comitê OMC / TBT agora também considera que a conformidade com o Acordo OMC / TBT constitui elementos do GRP).	7.8 - Promover o engajamento e a participação ativa em fóruns de boas práticas regulatórias (por exemplo: OCDE, UNECE, OIML, UNTACD, BID, Comitê OMC / TBT) -	Rejeitado. Os exemplos não são euxastivos.
927	Abimaq	7. Diretrizes	7.8		Ser mais abrangente, evitando fixar em um termo utilizado no momento (Indústria 4.0)	Contemplar o engajamento e participação ativa nas iniciativas relacionadas com a modernização das práticas regulatórias para a implementação inovações e da sociedade digital	**Rejeitado:** O termo 4.0 é estrategicamente relevante no processo de mudança. VER 930
928	Abimaq	7. Diretrizes	7.8		O regulamento deve deixar explícita a priorização das normas técnicas nacionais, tendo em vista que estas foram desenvolvidas por um corpo técnico brasileiro para atender aos padrões e necessidades do país. Este aspecto deve ficar claro nos termos do novo modelo regulatório, para que não gere interpretações dúbias ou insegurança para as partes envolvidas e entes regulados.	7.8 Alinhamento e harmonização internacional O Processo regulatório do Inmetro deve: - Priorizar o uso das normas técnicas nacionais. Nos casos em que não há norma técnica nacional, mediante avaliação prévia da norma técnica por Comissão de Estudo da ABNT e consulta às partes interessadas, poderá ser considerado o uso de norma técnica internacional.	**Rejeitado:** Pode haver norma nacional desatualizada ao contexto internacional e , neste caso vale o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica.)

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
929	Abimaq	7. Diretrizes	7.8		A reciprocidade não pode existir somente quando for possível, ela deve estar assegurada em todas as situações, pois do contrário, a aceitação por parte do órgão regulador brasileiro não deve ser feita. A reciprocidade é um princípio essencial e deve ser tratado como tal no novo modelo regulatório. Se não estiver presente, afetará inclusive o princípio 6.5 que trata da ISONOMIA entre as partes. O novo modelo regulatório deve buscar a reciprocidade como um princípio e requisito em todos os casos. O alinhamento e harmonização internacional que vale apenas para um lado não pode ser aceitável.	7.8 Alinhamento e harmonização internacional - Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação e sempre assegurando total reciprocidade e respeitando a legislação nacional	**Rejeitar:** O documento contempla as diretrizes.
930	Abimaq	7. Diretrizes	7.8		Ser mais abrangente, evitando fixar em um termo utilizado no momento (Indústria 4.0)	Contemplar o engajamento e participação ativa nas iniciativas relacionadas com a modernização das práticas regulatórias para a implementação de inovações e das tecnologias habilitadoras da transformação digital	**REJEITADO:** **VER 927**
931	Abinee	7. Diretrizes	7.8		A reciprocidade não pode existir somente quando for possível, ela deve estar assegurada em todas as situações, pois do contrário, a aceitação por parte do órgão regulador brasileiro não deve ser feita. A reciprocidade é um princípio essencial e deve ser tratado como tal no novo modelo regulatório. Se não estiver presente, afetará inclusive o princípio 6.5 que trata da ISONOMIA entre as partes. O novo modelo regulatório deve buscar a	Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação e sempre assegurando total reciprocidade e respeitando a legislação nacional	**REJEITADO:** **VER 929**

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					reciprocidade como um princípio e requisito em todos os casos. O alinhamento e harmonização internacional que vale apenas para um lado não pode ser aceitável.		
932	ABQ	7. Diretrizes	7.8		trata-se de incluir outros foros relevantes	promover o engajamento e participação ativa nos foros de boas práticas de regulamentação (por exemplo: OMC, MERCOSUL, OCDE,UNECE, OIML, UNCTAD)	**REJEITADO:** VER 926
933	Abrac	7. Diretrizes	7.8		Entendemos a necessidade de harmonização internacional e todo o contexto do NMR, entretanto é necessário que haja equivalência entre os requisitos internacionais e o brasileiro, isso devido às particularidades do cenário do País, ainda que se comprove a compatibilidade com a regulamentação brasileira, como exemplo: O Brasil é o país com maior incidência de raios do mundo, com uma média de 50 milhões de raios por ano, e também de requisitos de soberania nacional e segurança, como, por exemplo, cibersegurança.	Alinhamento e harmonização internacional (item) - Buscar a convergência regulatória e harmonização internacional, de acordo com o contexto e as necessidades do País, desde que verificada pelo INMETRO haver equivalência entre os requisitos técnicos adotados pelas autoridades estrangeiras e os requisitos brasileiros.	**REJEITADO**: Um dos objetivos da Lei de Liberdade econômica é justamente a busca por um mercado globalizado e não restrito a requisitos nacionais.
934	Abrac	7. Diretrizes	7.8		A aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros deve considerar a reciprocidade para abrir canais de comercialização internacional dos produtos fabricados no Brasil da mesma forma que os produtos fabricados fora do Brasil serão comercializados no mercado nacional.	Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação sempre considerando reciprocidade e respeitando a legislação nacional.	**Rejeitado:** Ver 929, 931 e 948
935	Abraciclo	7. Diretrizes	7.8		A harmonização é um item extremamente importante e precisa ser priorizado com o objetivo de evitar as chamadas		**REGISTRADO:**

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					"tropicalizações " muito comuns ainda no Brasil		
936	Abraesp	7. Diretrizes	7.8		Tornar mais claro esse requisito do Novo Modelo Regulatório que a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, sempre deve estar embasado em Normas Técnicas de Organismos Normalizadores Internacionais ou signatários destes, evitando-se desta forma que o Brasil continue a ser considerado o país como maior número de barreiras técnicas por meio de Regulamentos Técnicos de Organismos Regulamentadores Nacionais, como por exemplo: o INMETRO, a ANVISA, a ANA etc	Inclusão de novo parágrafo: - Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros em conformidade com as Normas Técnicas Internacionais como ISO, IEC, CODEX-Alimentarius, ou Normas Técnicas Regionais como AMN, EN, COPAN, ou ainda Normas Técnicas de Organismos Normalizadores signatários da ISO, como por exemplo: BSI, DIN, AENOR, AFNOR, ANSI-ASTM, JIS etc, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação e sempre que possível buscando reciprocidade e respeitando a legislação nacional.	**REJEITADO:** O documento trata de diretrizes para produção de um NMR para o Inmetro. Não comportando exemplos exaustivos.
937	Abramat	7. Diretrizes	7.8		O INMETRO, através da Resolução nº 5 do CONMETRO, atua como o Ponto Focal do Acordo TBT e dessa forma sugerimos explicitar esses órgãos.	Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação de organismos internacionais que cumpram as diretrizes do Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC), com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação e sempre que possível buscando reciprocidade e respeitando a legislação nacional	**REJEITADO:** VER 936 O documento trata de diretrizes não comporta casos particulares ou exemplos exaustivos. **Texto ORIGINAL:** Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
							mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação e sempre que possível buscando reciprocidade e respeitando a legislação nacional
938	Absolar	7. Diretrizes	7.8		O regulamento deve deixar explícita a priorização das normas técnicas nacionais, tendo em vista que foram desenvolvidas por um corpo técnico brasileiro para atender aos padrões e necessidades do país. Este aspecto deve ficar claro nos termos do novo modelo regulatório, para que não gere interpretações dúbias ou insegurança para as partes envolvidas e entes regulados.	7.8 Alinhamento e harmonização internacional O Processo regulatório do Inmetro deve: - Priorizar o uso das normas técnicas nacionais. Nos casos em que não há norma técnica nacional, mediante avaliação prévia da norma técnica por Comissão de Estudo da ABNT e consulta às partes interessadas, poderá ser considerado o uso de norma técnica internacional.	**REJEITADO:** VER 928
939	Absolar	7. Diretrizes	7.8		A reciprocidade deve estar assegurada em todas as situações, caso contrário, a aceitação por parte do órgão regulador brasileiro não deve ser feita. A reciprocidade é um princípio essencial e deve ser tratada como tal no novo modelo regulatório. Se não estiver presente, afetará inclusive o princípio 6.5 que trata da ISONOMIA entre as partes. O novo modelo regulatório deve buscar a	7.8 Alinhamento e harmonização internacional - Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação e sempre assegurando total reciprocidade e respeitando a legislação nacional	**REJEITADO**: VER 929

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					reciprocidade como um princípio e requisito em todos os casos. O alinhamento e harmonização internacional deve valer para ambos os lados.		
940	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.8		Considerando que cada país possui o seu processo de regulamentação e que existe um processo de normalização aplicável a vários países como é o caso da ISO e da STU, convém especificar e dar clareza ao objeto que está se buscando a convergência (http://www.abnt.org.br/normas-tecnicas/normas-internacionais)	Buscar a convergência regulatória e harmonização técnica internacional, de acordo com o contexto e as necessidades do Brasil	**ACEITO:** **Texto atual pode dar margem a dupla interpretação.** Buscar a convergência regulatória e harmonização internacional, de acordo com o contexto e as necessidades do **País**
941	Advanced	7. Diretrizes	7.8		Rede Ibero-americana de Melhoria da Regulamentação do BID / OCDE. O Comitê OMC / TBT agora também considera que a conformidade com o Acordo OMC / TBT constitui elementos do GRP).	7.8 - Promover o engajamento e a participação ativa em fóruns de boas práticas regulatórias (por exemplo: OCDE, UNECE, OIML, UNTACD, BID, Comitê OMC / TBT) -	**REJEITADO:** VER 936 E 937.
942	Advanced	7. Diretrizes	7.8		A AdvaMed e seus membros observam que esta cláusula é sobre regulamentação, não normalização e não está claro com qual regulamentação o INMETRO deseja harmonizar. A fim de promover o alinhamento internacional, a AdvaMed recomenda estabelecer claramente uma política de incentivo ao uso de normas internacionais como base para normas		**REGISTRADO:** Sem sugestão de texto

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					nacionais e para referência em regulamentos técnicos, consistente com o Artigo 2.4 do Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC. A política dos EUA, OMB A-119, contém mais informações e orientações para reguladores sobre este processo (consulte o documento em https://www.nist.gov/system/files/revised_circular_a-119_as_of_01-22-2016.pdf). Além disso, existem organizações de desenvolvimento de normas internacionais que trabalham sob acreditação nacional para o desenvolvimento de normas voluntários com base no equilíbrio de interesses, tratamento igual, transparência, imparcialidade e práticas de engenharia comprovadas. AdvaMed sugere que esta abordagem oferece suporte a um sistema aberto e flexível que atende às necessidades das partes interessadas. Em relação à afirmação, "Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliações de conformidade estrangeiras, com a adoção dos mecanismos adequados de aceitação e validação, quando relevantes para o regulamento e sempre que possível, buscando reciprocidade e cumprindo a legislação nacional" o processo não é claro e não há menção de cooperação regional ou internacional de acreditação. É importante mencionar que o INMETRO utilizará os		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					documentos do ISO / CASCO Toolbox neste processo.		
943	Anfacer	7. Diretrizes	7.8		Entendemos a necessidade de harmonização internacional e todo o contexto do NMR, entretanto é necessário que haja equivalência entre os requisitos internacionais e o brasileiro, isso devido às particularidades do cenário do País, ainda que se comprove a compatibilidade com a regulamentação brasileira, como exemplo: O Brasil é o país com maior incidência de raios do mundo, com uma média de 50 milhões de raios por ano, e também de requisitos de soberania nacional e segurança, como, por exemplo, cibersegurança.	Alinhamento e harmonização internacional (item) - Buscar a convergência regulatória e harmonização internacional, de acordo com o contexto e as necessidades do País, desde que verificada pelo INMETRO haver equivalência entre os requisitos técnicos adotados pelas autoridades estrangeiras e os requisitos brasileiros.	**REJEITADO:** VER 933
944	Anfacer	7. Diretrizes	7.8		A aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros deve considerar a reciprocidade para abrir canais de comercialização internacional dos produtos fabricados no Brasil da mesma forma que os produtos fabricados fora do Brasil serão comercializados no mercado nacional.	Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação sempre considerando reciprocidade e respeitando a legislação nacional.	**REJEITADO:** Não é possível assegurar que vai haver reciprocidade em todos os casos. Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação,

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
							quando for relevante para a regulamentação e sempre **que possível buscando reciprocidade** e respeitando a legislação nacional
945	Anfavea	7. Diretrizes	7.8		Em caso de apresentação de evidências objetivas da homologação por organismos internacionais reconhecidos de acordo com parâmetros globais de referência, é possível reduzir etapas e custos que prejudicam a competitividade.	- Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação e sempre que possível buscando reciprocidade e respeitando a legislação nacional, que devem prever condições favoráveis em agilidade e redução de custos para quem demonstra essa condição da forma devida.	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
946	ANSI	7. Diretrizes	7.8		ANSI and its members note that this clause is about regulation, not standardization and it is unclear to which regulation INMETRO wants to harmonize. In order to promote international alignment, ANSI strongly recommends clearly stating a policy of encouraging the use of international standards as a basis for national standards and for reference in technical regulations, consistent with Article 2.4 of the WTO Technical Barriers to Trade Agreement. The U.S. policy, OMB A-119, contains further information and guidance for regulators on this process (see document at		**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					https://www.nist.gov/system/files/revised_circular_a-119_as_of_01-22-2016.pdf). In addition, there are international standard development organizations that work under national accreditation for voluntary standards development based on the balance of interests, equal treatment, transparency, impartiality, and proven engineering practices. ANSI suggests that this approach supports an open and flexible system that meets stakeholder needs. Regarding the statement, "Consider and promote the acceptance of foreign conformity assessment results, with the adoption of the appropriate mechanisms for acceptance and validation, when relevant to the regulation and whenever possible, seeking reciprocity and complying with national legislation" the process is not clear and there is no mention of regional or international accreditation cooperation. It is important to mention that INMETRO will use ISO/CASCO deliverables in this process.		
947	CCB	7. Diretrizes	7.8		Entendemos a necessidade de harmonização internacional e todo o contexto do NMR, entretanto é necessário que haja equivalência entre os requisitos internacionais e o brasileiro, isso devido às particularidades do cenário do País, ainda que se comprove a compatibilidade com a regulamentação brasileira, como exemplo:	Alinhamento e harmonização internacional (item) - Buscar a convergência regulatória e harmonização internacional, de acordo com o contexto e as necessidades do País, desde que verificada pelo INMETRO haver equivalência entre os requisitos técnicos	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					O Brasil é o país com maior incidência de raios do mundo, com uma média de 50 milhões de raios por ano, e também de requisitos de soberania nacional e segurança, como, por exemplo, cibersegurança.	adotados pelas autoridades estrangeiras e os requisitos brasileiros.	
948	CCB	7. Diretrizes	7.8		A aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros deve considerar a reciprocidade para abrir canais de comercialização internacional dos produtos fabricados no Brasil da mesma forma que os produtos fabricados fora do Brasil serão comercializados no mercado nacional.	Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação sempre considerando reciprocidade e respeitando a legislação nacional.	Ver 934
949	CCB	7. Diretrizes	7.8		Entendemos a necessidade de harmonização internacional e todo o contexto do NMR, entretanto é necessário que haja equivalência entre os requisitos internacionais e o brasileiro, isso devido às particularidades do cenário do País, ainda que se comprove a compatibilidade com a regulamentação brasileira, como exemplo: O Brasil é o país com maior incidência de raios do mundo, com uma média de 50 milhões de raios por ano, e também de requisitos de soberania nacional e segurança, como, por exemplo, cibersegurança.	Alinhamento e harmonização internacional (item) - Buscar a convergência regulatória e harmonização internacional, de acordo com o contexto e as necessidades do País, desde que verificada pelo INMETRO haver equivalência entre os requisitos técnicos adotados pelas autoridades estrangeiras e os requisitos brasileiros.	Ver Item 947
950	CCB	7. Diretrizes	7.8		A aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros deve considerar a reciprocidade para abrir canais de comercialização internacional dos produtos fabricados no Brasil da mesma forma que os	Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					produtos fabricados fora do Brasil serão comercializados no mercado nacional.	sempre considerando reciprocidade e respeitando a legislação nacional.	disponibilização de tecnologias.
951	Docol	7. Diretrizes	7.8		É fundamental adotar critérios de habilitações desses organismos para assegurar que haja, além da liberdade econômica, garantia de boas práticas e qualidade na avaliação destas organizações. Importante destacar que o INMETRO, através da Resolução nº 5 do CONMETRO, atua como o Ponto Focal do Acordo TBT. http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/faq/tbt.asp#:~:text=.%3A%20O%20que%20%C3%A9%20o%20Acordo,em%20obst%C3%A1culos%20desnecess%C3%A1rios%20ao%20com%C3%A9rcio.	- Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação de organismos internacionais que cumpram as diretrizes do Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC), com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação e sempre que possível buscando reciprocidade e respeitando a legislação nacional.	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
952	Estellito Rangel	7. Diretrizes	7.8		Os requisitos legais dos países são diferentes, e desta forma, deve ser sempre buscada a reciprocidade onde nossa legislação não for ferida, evitando-se concorrência desleal dos importados frente aos fabricantes nacionais.	Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, apenas nos casos onde houver reciprocidade e respeitando-se a legislação nacional	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
953	Fiesp	7. Diretrizes	7.8		Sugere-se menção à promoção de mecanismos internacionais de acreditação e a consideração de reconhecimento mútuo de resultados de avaliação da conformidade em razão da sua relevância para a permeabilidade do modelo regulatório às trocas internacionais. Esses mecanismos permitiriam o reconhecimento tanto das avaliações feitas pelos órgãos de avaliação da conformidade acreditados por países e	Promover o uso de arranjos regionais ou internacionais de acreditação e considerar o reconhecimento mútuo de resultados de avaliação da conformidade, quando for relevante para a regulamentação e sempre que possível buscando reciprocidade e respeitando a legislação nacional.	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					blocos parceiros signatários do mesmo sistema de acreditação, como da competência de organismos brasileiros /estrangeiros acreditados aptos a atestar a conformidade dos produtos – sobretudo nos casos em que a atividade de avaliação da conformidade envolver exigências harmonizadas ou consideradas equivalentes. Essa possibilidade tende a reduzir custos adicionais resultantes, por exemplo, do envio de amostras de produtos ao exterior para certificação, sendo, portanto, benéfica aos produtores nacionais.		
954	Fiesp	7. Diretrizes	7.8		A inclusão dessa disposição visa atribuir ao modelo regulatório o papel de fomentador de conhecimentos e práticas produtivas mais alinhados com as tendências do mercado internacional. Essa atribuição está em linha com o disposto no Decreto Nº 10.229, de 05 de fevereiro de 2020, segundo o qual as atividades de desenvolvimento, execução, operação ou comercialização de produtos ou serviços não devem ser prejudicadas por normas técnicas desatualizadas. Em conjunto com a nova abordagem de responsabilização do fornecedor e de maior relevância das normas técnicas nos processos de avaliação da conformidade, a divulgação de normas utilizadas internacionalmente ampliaria o repertório disponível aos agentes econômicos para comprovação de	: Promover a divulgação de normas internacionais e a participação brasileira em comites de normalização internacionais mais relevantes, incluindo aquelas oriundas da: - Organização Internacional de Normalização (ISO); - Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC); - Comissão do Codex Alimentarius; - União Internacional de Telecomunicações (UIT); e - Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML).	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					cumprimento dos requisitos de segurança e de qualidade. Como resultado, espera-se não apenas o aumento da liberdade de fornecedores, mas também o acesso mais facilitado a terceiros mercados que também estejam alinhados com as referidas normas.		
955	Fiesp	7. Diretrizes	7.8		Sugere-se menção à promoção de mecanismos internacionais de acreditação e a consideração de reconhecimento mútuo de resultados de avaliação da conformidade em razão da sua relevância para a permeabilidade do modelo regulatório às trocas internacionais. Esses mecanismos permitiriam o reconhecimento tanto das avaliações feitas pelos órgãos de avaliação da conformidade acreditados por países e blocos parceiros signatários do mesmo sistema de acreditação, como da competência de organismos brasileiros/estrangeiros acreditados aptos a atestar a conformidade dos produtos – sobretudo nos casos em que a atividade de avaliação da conformidade envolver exigências harmonizadas ou consideradas equivalentes. Essa possibilidade tende a reduzir custos adicionais resultantes, por exemplo, do envio de amostras de produtos ao exterior para certificação, sendo, portanto, benéfica aos produtores nacionais. Cumpre reforçar ainda o aspecto da reciprocidade nas ações de cooperação regulatória, de modo que esse princípio	7.8 Alinhamento e harmonização internacional -Promover o uso de arranjos regionais ou internacionais de acreditação e considerar o reconhecimento mútuo de resultados de avaliação da conformidade quando for relevante para a regulamentação e observando, sempre que possível, o princípio de reciprocidade.	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					sirva como orientador desses processos sempre que possível.		
956	Iex	7. Diretrizes	7.8		Entendemos a necessidade de harmonização internacional e todo o contexto do NMR, entretanto é necessário que haja equivalência entre os requisitos internacionais e o brasileiro, isso devido às particularidades do cenário do País, ainda que se comprove a compatibilidade com a regulamentação brasileira, como exemplo: O Brasil é o país com maior incidência de raios do mundo, com uma média de 50 milhões de raios por ano, e também de requisitos de soberania nacional e segurança, como, por exemplo, cibersegurança.	Alinhamento e harmonização internacional (item) - Buscar a convergência regulatória e harmonização internacional, de acordo com o contexto e as necessidades do País, desde que verificada pelo INMETRO haver equivalência entre os requisitos técnicos adotados pelas autoridades estrangeiras e os requisitos brasileiros.	Ver Item 947
957	Iex	7. Diretrizes	7.8		A aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros deve considerar a reciprocidade para abrir canais de comercialização internacional dos produtos fabricados no Brasil da mesma forma que os produtos fabricados fora do Brasil serão comercializados no mercado nacional.	Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação sempre considerando reciprocidade e respeitando a legislação nacional.	Ver Item 950
958	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.8				
959	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.8		É fundamental adotar critérios de habilitações desses organismos para assegurar que haja, além da liberdade econômica, garantia de boas práticas e qualidade na avaliação destas organizações. Importante destacar que o INMETRO, através da Resolução nº 5 do CONMETRO, atua como o Ponto Focal do Acordo TBT.	- Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação de organismos internacionais que cumpram as diretrizes do Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC), com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação e sempre que possível	Igual item 951

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/faq/tbt.asp#:~:text=.%3A%20O%20que%20%C3%A9%20o%20Acordo,em%20obst%C3%A1culos%20desnecess%C3%A1rios%20ao%20com%C3%A9rcio.	buscando reciprocidade e respeitando a legislação nacional.	
960	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.8		O regulamento deve deixar explícita a priorização das normas técnicas nacionais, tendo em vista que estas foram desenvolvidas por um corpo técnico brasileiro para atender aos padrões e necessidades do país. Este aspecto deve ficar claro nos termos do novo modelo regulatório, para que não gere interpretações dúbias ou insegurança para as partes envolvidas e entes regulados.	7.8 Alinhamento e harmonização internacional O Processo regulatório do Inmetro deve: - Priorizar o uso das normas técnicas nacionais. Nos casos em que não há norma técnica nacional, mediante avaliação prévia da norma técnica por Comissão de Estudo da ABNT e consulta às partes interessadas, poderá ser considerado o uso de norma técnica internacional.	Rejeitado. Texto divergente
961	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.8		A reciprocidade não pode existir somente quando for possível, ela deve estar assegurada em todas as situações, pois do contrário, a aceitação por parte do órgão regulador brasileiro não deve ser feita. A reciprocidade é um princípio essencial e deve ser tratado como tal no novo modelo regulatório. Se não estiver presente, afetará inclusive o princípio 6.5 que trata da ISONOMIA entre as partes. O novo modelo regulatório deve buscar a reciprocidade como um princípio e requisito em todos os casos. O alinhamento e harmonização internacional que vale apenas para um lado não pode ser aceitável.	7.8 Alinhamento e harmonização internacional - Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação e sempre assegurando total reciprocidade e respeitando a legislação nacional	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
962	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.8		Ser mais abrangente, evitando fixar em um termo utilizado no momento (Indústria 4.0)	Contemplar o engajamento e participação ativa nas iniciativas relacionadas com a	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						modernização das práticas regulatórias para a implementação de inovações, das tecnologias habilitadoras da transformação digital.	adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
963	Kaeser	7. Diretrizes	7.8		Promover a competitividade e o desenvolvimento, pareando as condições de certificação pelo MLA do IAF, do qual o INMETRO é membro, qual seja: "Certificado uma vez, aceito em toda parte". Aumentando a agilidade e o alcance da fiscalização, com a responsabilização do fornecedor	Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, como o Acordo de Reconhecimento Multilateral (MLA) do IAF (International Accreditation Forum), quando for relevante para a regulamentação e certificação, e sempre que possível buscando reciprocidade e respeitando a legislação nacional	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
964	Medtronic	7. Diretrizes	7.8		Expandir a maximizar o alinhamento com as boas práticas e diretrizes internacionais.	Excluir o trecho "quando for relevante para a regulamentação e sempre que possível buscando reciprocidade e respeitando a legislação nacional".	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
965	Office US Trade	7. Diretrizes	7.8		There is no direct reference to Brazil's international obligations with respect to quality infrastructure, specifically the WTO TBT Agreement. Adding would be helpful.	Be in line with good international practices and guidelines and meet the commitmentsassumed by Brazil in international agreements, including the World Trade Organization Agreement on Technical Barriers to Trade.	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
966	Office US Trade	7. Diretrizes	7.8		Article 9 of the TBT Agreement states: "Where a positive assurance of conformity with a technical regulation or standard is required, Members shall, wherever		**REJEITAR. Não possui proposta de alteração.**

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					practical, formulate and adopt international systems for conformity assessement and become members thereof or participate therin." Will INMETRO, where appropriate, consider the use of international arrangements for the acceptance of conformity assessment results, such as ILAC/IEC, IEC CB schemes, to facilitate trade?		
967	PUCRS	7. Diretrizes	7.8		Entendemos a necessidade de harmonização internacional e todo o contexto do NMR, entretanto é necessário que haja equivalência entre os requisitos internacionais e o brasileiro, isso devido às particularidades do cenário do País, ainda que se comprove a compatibilidade com a regulamentação brasileira, como exemplo: O Brasil é o país com maior incidência de raios do mundo, com uma média de 50 milhões de raios por ano, e também de requisitos de soberania nacional e segurança, como, por exemplo, cibersegurança.	Alinhamento e harmonização internacional (item) - Buscar a convergência regulatória e harmonização internacional, de acordo com o contexto e as necessidades do País, desde que verificada pelo INMETRO haver equivalência entre os requisitos técnicos adotados pelas autoridades estrangeiras e os requisitos brasileiros.	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
968	PUCRS	7. Diretrizes	7.8		A aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros deve considerar a reciprocidade para abrir canais de comercialização internacional dos produtos fabricados no Brasil da mesma forma que os produtos fabricados fora do Brasil serão comercializados no mercado nacional.	Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação sempre considerando reciprocidade e respeitando a legislação nacional.	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
969	Roca	7. Diretrizes	7.8		É fundamental adotar critérios de habilitações desses organismos para assegurar que haja, além da liberdade	- Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação de organismos internacionais que cumpram as diretrizes do	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					econômica, garantia de boas práticas e qualidade na avaliação destas organizações. Importante destacar que o INMETRO, através da Resolução nº 5 do CONMETRO, atua como o Ponto Focal do Acordo TBT. http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/faq/tbt.asp#:~:text=.%3A%20O%20que%20%C3%A9%20o%20Acordo,em%20obst%C3%A1culos%20desnecess%C3%A1rios%20ao%20com%C3%A9rcio.	Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC), com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação e sempre que possível buscando reciprocidade e respeitando a legislação nacional.	novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
970	Secex/ME	7. Diretrizes	7.8		Sugere-se ajuste no título para que esse reflita de forma mais adequada o conteúdo tratado no tópico. Ademais sugere-se destaque a Harmonização por sem compromisso assumido pelo Brasil no acordo TBT/OMC, bem como o detalhamento da possibilidade de consideração de normas estrangeiras no processo regulatório tanto na elaboração de regulamentos técnico como na definição de procedimento de avaliação da conformidade, em alinhamento com a LLE e seus objetivos.	7. DIRETRIZES (...) 7.8 Alinhamento a Boas Práticas Regulatórias e hHarmonização internacional O Processo regulatório do Inmetro deve: - Estar alinhado às boas práticas regulatórias e diretrizes internacionais e atender aos compromissos assumidos pelo Brasil nos acordos internacionais; - Priorizar a harmonização a normas internacionais relevantes; - Buscar a convergência regulatória e harmonização internacional, sempre que possível, inclusive por meio da consideração de normas estrangeiras sem prejuízo das normas internacionais relevantes, de acordo com o contexto e as necessidades do País;	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
971	Secex/ME	7. Diretrizes	7.8		Propõe-se a exclusão dos tópicos, pois apesar de constituírem atividades de extrema relevâncias, esses pontos não fazem sentido como parte do processo regulatório.	7. DIRETRIZES (...) 7.8 Alinhamento e harmonização internacional O Processo regulatório do Inmetro deve:	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						(...) - Promover o engajamento e participação ativa nos foros de boas práticas de regulamentação (por exemplo: OCDE, UNECE, OIML, UNTACD) (...) - Estabelecer parcerias e cooperação com autoridades regulatórias estrangeiras, visando a convergência regulatória, boas práticas de regulamentação e aceitação ou reconhecimento da regulação brasileira ou seus resultados.	disponibilização de tecnologias.
972	Secex/ME	7. Diretrizes	7.8		Sugere-se o detalhamento da possibilidade de consideração do leque de normas nacionais, internacionais e estrangeiras no processo regulatório para aceitação de resultados de avaliação da conformidade, em alinhamento com a LLE e seus objetivos, e em consonância com a aplicação de boas práticas regulatórias e também visando a implementação da convergência regulatória.	7. DIRETRIZES (...) 7.8 Alinhamento e harmonização internacional O Processo regulatório do Inmetro deve: (...) - Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade realizadas no País ou no exterior, com base nas normas técnicas identificadas, sejam elas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação, respeitando a legislação nacional, e, sempre que possível, buscando reciprocidade e respeitando a legislação nacional;	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
973	Sibapem	7. Diretrizes	7.8		A aceitação de resultados de fora não pode ser uma ferramenta contra a indústria nacional e os próprios agentes de valiação da conformidade aqui instalados.	Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação,	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						quando for relevante para a regulamentação, desde que não promovendo uma concorrência desleal e sempre que possível buscando reciprocidade e respeitando a legislação nacional.	mercado e disponibilização de tecnologias.
974	Simefre	7. Diretrizes	7.8		O regulamento deve deixar explícita a priorização das normas técnicas nacionais, tendo em vista que estas foram desenvolvidas por um corpo técnico brasileiro para atender aos padrões e necessidades do país. Este aspecto deve ficar claro nos termos do novo modelo regulatório, para que não gere interpretações dúbias ou insegurança para as partes envolvidas e entes regulados.	7.8 Alinhamento e harmonização internacional O Processo regulatório do Inmetro deve: - Priorizar o uso das normas técnicas nacionais. Nos casos em que não há norma técnica nacional, mediante avaliação prévia da norma técnica por Comissão de Estudo da ABNT e consulta às partes interessadas, poderá ser considerado o uso de norma técnica internacional.	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
975	Simefre	7. Diretrizes	7.8		A reciprocidade não pode existir somente quando for possível, ela deve estar assegurada em todas as situações, pois do contrário, a aceitação por parte do órgão regulador brasileiro não deve ser feita. A reciprocidade é um princípio essencial e deve ser tratado como tal no novo modelo regulatório. Se não estiver presente, afetará inclusive o princípio 6.5 que trata da ISONOMIA entre as partes. O novo modelo regulatório deve buscar a reciprocidade como um princípio e requisito em todos os casos. O alinhamento e harmonização internacional que vale apenas para um lado não pode ser aceitável.	7.8 Alinhamento e harmonização internacional - Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação e sempre assegurando total reciprocidade e respeitando a legislação nacional	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
976	TIC Council	7. Diretrizes	7.8		O TIC Council apóia esquemas internacionais de avaliação de		**REJEITADO. Não possui proposta de alteração.**

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					conformidade que ajudam a facilitar o comércio, permitindo que os fabricantes testem seus produtos uma vez para aceitação em vários mercados que possuam os mesmos requisitos ou requisitos semelhantes. Desde que as normas internacionais atendam às necessidades do regulador local e as organizações que realizam a avaliação da conformidade sejam acreditadas, esquemas internacionais podem fornecer a confianca desejada de maneira econômica para os reguladores e para a indústria.		
977	Tigre	7. Diretrizes	7.8		Fundamental adotar critérios de habilitações desses organizmos para assegurar que haja, além da liberdade econômica, garantia de boas práticas e qualidade na avaliaçõa desta organizações.	Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação de organismos internacionais que cumpram as diretrizes do Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC), com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação e sempre que possível buscando reciprocidade e respeitando a legislação nacional	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
978	TUV SUD	7. Diretrizes	7.8		Entendemos a necessidade de harmonização internacional e todo o contexto do NMR, entretanto é necessário que haja equivalência entre os requisitos internacionais e o brasileiro, isso devido às particularidades do cenário do País, ainda que se comprove a compatibilidade com a regulamentação brasileira, como exemplo: O Brasil é o país com maior incidência de	Alinhamento e harmonização internacional (item) - Buscar a convergência regulatória e harmonização internacional, de acordo com o contexto e as necessidades do País, desde que verificada pelo INMETRO haver equivalência entre os requisitos técnicos adotados pelas autoridades estrangeiras e os requisitos brasileiros.	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					raios do mundo, com uma média de 50 milhões de raios por ano, e também de requisitos de soberania nacional e segurança, como, por exemplo, cibersegurança.		
979	TUV SUD	7. Diretrizes	7.8		A aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros deve considerar a reciprocidade para abrir canais de comercialização internacional dos produtos fabricados no Brasil da mesma forma que os produtos fabricados fora do Brasil serão comercializados no mercado nacional.	Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação sempre considerando reciprocidade e respeitando a legislação nacional.	**REJEITAR. Não possui proposta de alteração.**
980	UL	7. Diretrizes	7.8		Seeking and attaining international alignment and harmonization will certainly be essential to the realization of this new model. UL has a lot of experience in this area. For example, UL standards serve as the basis for some IEC and ISO standards. We are ready and willing to lend this expertise to INMETRO to ensure this goal is achieved.		**REJEITAR. Não possui proposta de alteração.**
981	UL	7. Diretrizes	7.8		International alignment and harmonization will be critical to the success of INMETRO's new regulatory model. UL recommends this to be also included in the pilot programs.		**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
982	WEG	7. Diretrizes	7.8		O regulamento deve deixar explícita a priorização das normas técnicas nacionais, tendo em vista que estas foram desenvolvidas por um corpo técnico	7.8 Alinhamento e harmonização internacional O Processo regulatório do Inmetro deve: - Priorizar o uso das normas técnicas	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					brasileiro para atender aos padrões e necessidades do país. É importante que este aspecto fique claro nos termos do novo modelo regulatório, para que não gere interpretações dúbias ou insegurança para as partes envolvidas e entes regulados.	nacionais. Nos casos em que não há norma técnica nacional, mediante avaliação prévia da norma técnica por Comissão de Estudo da ABNT e consulta às partes interessadas, poderá ser considerado o uso de norma técnica internacional.	mercado e disponibilização de tecnologias.
983	WEG	7. Diretrizes	7.8		A reciprocidade não pode existir somente quando for possível, ela deve estar assegurada em todas as situações, pois do contrário, a aceitação por parte do órgão regulador brasileiro não deve ser feita. Por exemplo, se o Brasil aceita testes de laboratório estrangeiro, o outro país também deve aceitar testes de laboratório brasileiro. Do contrário, o Brasil não deveria aceitar. A reciprocidade é um princípio essencial e deve ser tratado como tal no novo modelo regulatório. Se não estiver presente, afetará inclusive o princípio 6.5 que trata da ISONOMIA entre as partes. O novo modelo regulatório deve buscar a reciprocidade como um princípio e requisito em todos os casos.	7.8 Alinhamento e harmonização internacional - Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a regulamentação e sempre assegurando total reciprocidade e respeitando a legislação nacional	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
984	Whirlpool	7. Diretrizes	7.8		Justificativa: Garantir a equiparação para que haja alinhamento nas práticas e lisura dos importadores, evitando-se brechas que facilitem a comercialização de produtos que tragam riscos à sociedade.	Considerar e promover a aceitação de resultados de avaliação da conformidade estrangeiros, desde que gerados em base a critérios de avaliação técnica de conformidade similares aos realizados no Brasil considerando o nível de risco do produto em questão, com a adoção dos apropriados mecanismos de aceitação e validação, quando for relevante para a	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						regulamentação e sempre que possível buscando reciprocidade e respeitando a legislação nacional.	
985	Abraciclo	7. Diretrizes	7.9		É fundamental garantir a participação do setor impactado nos debates, representado através de sua entidade de classe.	A Governança do processo regulatório deve:	
986	Abraciclo	7. Diretrizes	7.9		É fundamental garantir a participação do setor impactado nos debates, representado através de sua entidade de classe.	Considerar a participação da representação das partes interessadas e impactadas com as medidas através de seus sindicatos e entidades de classe	
987	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.9		Estabelecer meios e prover ações para facilitar a divulgação às partes interessadas as ações pertinentes aos modelos regulatórios fortalece a transparência do processo de forma mais contundente. Importante ter essa ação como um dos objetivos da governança até para que ela possa buscar as alianças necessárias para isso.	convém incluir também a divulgação entre as partes interessadas neste item	
988	Anfape	7. Diretrizes	7.9		Entendemos ser importante incluir menções à participação das partes interessadas, com especial atenção às associações de cada mercado específico, dado a sua importâcia para trazer não apenas legitimidade para o modelo regulatório, como também harmonização com as melhores práticas regulatórias e de cada setor específico.	- Fomentar, informar e considerar a participação da representação das partes interessadas, como as entidades de classe, associações e setores específicos de mercado, por meio da publicação e abertura de espaços de discussão das suas etapas nos canais de comunicação do Inmetro, bem como da adoção e implementação de práticas de monitoramento e avaliação dos resultados;	
989	Anfape	7. Diretrizes	7.9		Entendemos ser importante incluir menções à participação das partes interessadas, com especial atenção às associações de cada	- Ter mecanismos de monitoramento dos impactos e dos resultados regulatórios acessíveis às partes interessadas, como as	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					mercado específico, dado a sua importâcia para trazer não apenas legitimidade para o modelo regulatório, como também harmonização com as melhores práticas regulatórias e de cada setor específico.	entidades de classe, associações e setores específicos de mercado;	
990	CNI	7. Diretrizes	7.9		Necessidade de formalização de mecanismos para revisão do estoque regulatório.	Ter mecanismos de revisão regulatória periódica, incluindo a criação canais para críticas ou sugestões de revisão regulatória, bem como o estabelecimento de regras para revisão periódica e limpeza do estoque regulatório.	
991	Estellito Rangel	7. Diretrizes	7.9		termo indefinido “melhor possível”. Tendo em vista que as resoluções do INMETRO são tomadas após plena participação dos Comitês Técnicos, as decisões são sempre as melhores.	Retirar o item	
992	Fiesp	7. Diretrizes	7.9		A alteração proposta busca ressaltar o papel da governança do processo regulatório, coordenada pelo Conmetro, além de estimular a participação do setor privado e demais atores da sociedade civil no diálogo sobre as regras e os processos que integram o modelo regulatório (como a regulamentação técnica e a avaliação da conformidade). Destacam-se, além do Conselho, os espaços dos comitês técnicos de assessoramento, previstos em sua estrutura, como canais relevantes de diálogo entre o poder público e a sociedade, representando foro institucional em que a participação das partes interessadas poderia ser estimulada. Nesse contexto, as atividades de elaboração e implementação	Estimular e garantir a participação das partes interessadas por meio do Conmetro, inclusive na elaboração e implementação da gestão de risco e de programas setoriais de qualidade, por meio de, entre outros mecanismos, reuniões regulares e instrumentos consultivos, de modo a assegurar espaços de diálogo na instituição e na revisão de regras e processos que compõem o modelo regulatório	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					da gestão de riscos e de programas setoriais de qualidade são consideradas prioritárias, justificando a menção explícita a tal possibilidade de colaboração público-privada.		
993	Fiesp	7. Diretrizes	7.9		A alteração proposta busca ressaltar o papel da governança do processo regulatório, coordenada pelo Conmetro, em estimular e garantir a participação do setor privado e demais atores da sociedade civil no diálogo sobre as regras e os processos que integram o modelo regulatório, como a regulamentação técnica e a avaliação da conformidade. Para além do Conselho, destacam-se os espaços dos comitês técnicos de assessoramento, previstos em sua estrutura, como canais relevantes de diálogo entre o poder público e a sociedade e onde a participação das partes interessadas poderia ser estimulada. É muito importante os setores industriais fazerem parte da governança e participarem da elaboração e implementação das avaliações de risco e dos programas setoriais de qualidade com o endosso do CONMETRO dando mais agilidade na tomada de decisões.	Considerar a participação da representação das partes interessadas e reforçar o Conmetro como instância de participação das partes interessadas,assim como incentivar e criar mecanismos para a criação dos programas setoriais de qualidade .Através de mecanismos como :reuniões regulares e instrumentos consultivos, de modo a assegurar espaços de diálogo na instituição e na revisão de regras, riscos e processos que compõem o modelo regulatório.	
994	Fiesp	7. Diretrizes	7.9		Propõe-se a inclusão de diretriz que inclua o princípio da transparência dentro das considerações sobre a governança do modelo regulatório. Referida inclusão está alinhada ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da Constituição Federal	Garantir a devida transparência às ações adotadas e processos realizados no âmbito do modelo regulatório;	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					de 1988), bem como prevista na legislação internacional internalizada pelo Brasil, como o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (Acordo TBT). Para além da garantia de participação das partes interessadas, a promoção da transparência a respeito de processos e resultados do modelo regulatório viabiliza o seu controle social e contribui para os objetivos de torná-lo mais flexível e aberto a inovações formuladas a partir de avaliações externas.		
995	Office US Trade	7. Diretrizes	7.9		The governance portion of the model should also make clear that there will be a process for considering suggestions from stakeholders.		
996	Office US Trade	7. Diretrizes	7.9		INMETRO should consider adding a point in this section to provide a petition or appeals process for review of a technical regulation or conformity assessment procedure. This is a good regulatory practice. Article 14 of the GRP Annex addresses this.		
997	Secex/ME	7. Diretrizes	7.9		Dada a necessidade de equilíbrio e agilidade na tomada de decisão (estabelecidas também dentre os tópicos do item 7.9) e a prerrogativa do Estado em exercer seu direito de regular, entende-se mais pertinente ter o Setor Privado como instância consultiva que subsidia o processo decisório.	7. DIRETRIZES (...) 7.9 Governança A Governança do processo regulatório deve: - Considerar a participação da representação das partes interessadas, inclusive do Setor Privado como instância consultiva a fim de subsidiar o processo decisório; (...)	
998	Secex/ME	7. Diretrizes	7.9		Esse tópico é importante, mas não parecem fazer sentido sob esse enunciado, pois é	Exclusão do tópico	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					pertinente ao processo regulatório em si e não a sua governança. Inclusive, esse tópico já está presente no item 7.1.		
999	Secex/ME	7. Diretrizes	7.9		Sugere-se inclusão de item, com base em item migrado do tópico 7.4 Requisitos essenciais e uso de normas técnicas, com ajustes, no entendimento de que a demanda de trabalho a ABNT deve ser definida com base em prioridades e critérios dados pelo mecanismo de governança.	7.9 Governança A Governança do processo regulatório deve: (...) - Ter mecanismos para definição de critérios e demandas para a elaboração de normas técnicas, pela ABNT, quando necessárias à implementação de regulamentação técnica; e - Gerir o processo de implementação, inclusive acompanhando e supervisionando as fases de transição e a sua plena adoção.	
1000	Secex/ME	7. Diretrizes	7.9		Alteração sugerida a fim de concordar com as alterações sugeridas no tópico 7.10.6.	7. DIRETRIZES (...) 7.9 Governança (...) - Gerir o processo de implementação, inclusive acompanhando e supervisionando as fases de transição e a sua plena adoção.	
1001	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.9		Conmetro tem um papel muito relevante a ser reforçado nessa atuação.	Sugestão: - Reforçar o Conmetro como instância de coordenação e decisão superior quanto à política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação e regulamentações técnicas referentes a materiais e produtos industriais, sendo órgão preferencial para participação das partes interessadas no processo regulatório do Inmetro	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1002	Sibapem	7. Diretrizes	7.9		Definir melhor quem são as partes interessadas e o modelo de participação considerando-as como parte integrante do processo.	Incluir a participação da representação das partes interessadas (de consumidores, do setor produtivo etc.) preferencialmente no modo virtual por meio de videoconferências sempre que possível.	
1003	Sibapem	7. Diretrizes	7.9		Definir melhor quem são as partes interessadas e o modelo de participação.	Reforçar o Conmetro como instância de participação das partes interessadas tendo os representantes do setor produtivo uma cadeira permanente conforme o segmento de atuação.	
1004	CPQd	7. Diretrizes	7.10		Consideramos que "fundamental" enfatiza muito mais esta necessidade para a eficácia do modelo. Alguns modelos que funcionam em paises do primeiro mundo como EUA e Comunidade Europeia só poderão de alguma forma funcionar noBrasil se concomitantemente for implantado sólidamente e de maneira pro-ativa a vigilância de mercado.	Para a plena eficácia do modelo, é fundamental aperfeiçoar alguns dos instrumentos legais, em especial os relacionados à vigilância de mercado. Será necessário identificá-los e estabelecer umaestratégia e o processo para a sua revisão	
1005	Fiesp	7. Diretrizes	7.10		A fase de transição deve garantir que os mecanismos necessários para a adequada regulação do mercado estejam, além de disponíveis, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada.	7.10.6 Fase de transição - A fase de transição deve também assegurar que os métodos, ferramentas e instrumentos necessários estão disponíveis, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada, que a infraestrutura da qualidade necessária está disponível, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada e que os atores envolvidos estão capacitados.	
1006	Fiesp	7. Diretrizes	7.10		Evolução da Fiscalização para Vigilância do Mercado, a vigilância de mercado e fiscalização são elementos centrais que irão assegurar o cumprimento dos objetivos	Proposta de item novo: 7.10.1 Planejamento de implementação: - Deve considerar a implementação de mecanismos de vigilância de mercado e	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					regulatórios. O planejamento deve contar com ampla participação das partes interessadas e entes regulados, considerando os subsídios coletados.	fiscalização, com eficácia medida e garantida, como pré-requisito para seguir com a implementação dos demais itens do novo modelo regulatório. - Deve considerar subsídios obtidos através de Consulta Pública prévia às partes interessadas e Análise de Impacto Regulatório.	
1007	Office US Trade	7. Diretrizes	7.10		Suggest including additional language in bold to reinforce the importance of ensuring transprancy in implementation of regulations along with their development.	Implementation: The implementation of the modernization of Inmetro's Regulatory Model is a critical phase for its success. It should cover a series of elements and activities that, taken as a whole, will enable the effective full implementation of these guidelines, and should ensure that it is carried out in a transparant manner.	
1008	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.10		Falta uma fase de monitoramento e implementação	7.10 Implementação ... 7.10.8 Monitoramento e Avaliação Deve-se realizar o monitoramento e avaliação do progresso, assim como tratamento dos atrasos e riscos quanto à implementação do modelo regulatório. Para esse fim, deverá ser utilizado o cronograma estabelecido no Planejamento (item 7.10.1). Deve-se avaliar a necessidade de efetuar medidas corretivas e preventivas, realizar o acompanhamento da implementação dessas medidas e relatar o resultado para as instâncias superiores de governança da	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						implementação do modelo. Também deve ser dada publicidade aos resultados do monitoramento e avaliação da implementação do modelo.	
1009	Sindipneus MG	7. Diretrizes	7.10		Existem setores da indústria que se encontram há muito tempo prejudicados com regulamentos que não atendem aos resultados esperados, nm sua eficácia. As prescrições exageradas nestes regulamentos defazadas só causam prejuízo financeiro à indústria sem contribuir com os objetivos esperados pelo Inmetro.	Acrescentar: O cronograma para implementação da modernização do modelo regulatório deve priorizar produtos e serviços que se encontram com inadequações, já identificadas anteriormente. Neste caso, deve-se realizar reuniões com as comissões técnicas para priorizar o respectivo cronograma.	
1010	Abimaq	7. Diretrizes	7.10.1		Conforme estabelecido pela própria proposta de texto de Portaria, no item 6. PRINCÍPIOS, subitem 6.8 Evolução da Fiscalização para Vigilância do Mercado, a vigilância de mercado e fiscalização são elementos centrais que irão assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios. Qualquer mudança que for promovida antes da adequada implementação destes elementos centrais, poderá comprometer enormemente a saúde e segurança do consumidor brasileiro. Portanto, entende-se que a implementação do novo modelo regulatório deve necessariamente iniciar pelos seus elementos centrais.	Proposta de item novo: 7.10.1 Planejamento de implementação - Deve considerar a implementação de mecanismos de vigilância de mercado e fiscalização, com eficácia medida e garantida, como pré-requisito para seguir com a implementação dos demais itens do novo modelo regulatório.	Ver 1032

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1011	Abimaq	7. Diretrizes	7.10.1		O planejamento deve contar com ampla participação das partes interessadas e entes regulados, considerando os subsídios coletados.	Proposta de item novo: 7.10.1 Planejamento de implementação - Deve considerar subsídios obtidos através de Consulta Pública prévia às partes interessadas e Análise de Impacto Regulatório.	Ver 1033
1012	Abramat	7. Diretrizes	7.10.1		Importância da harmonização dos prazos no documentos.	- Uma data alvo, considerando o prazo já estabelecido de 5 anos, para a implementação completa do Modelo, a partir do qual todos os regulamentos publicados devem seguir as suas diretrizes.	**Rejeitado**. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
1013	Absolar	7. Diretrizes	7.10.1		Conforme estabelecido pela própria proposta de texto de Portaria, no item 6. PRINCÍPIOS, subitem 6.8 Evolução da Fiscalização para Vigilância do Mercado, a vigilância de mercado e fiscalização são elementos centrais que assegurararão o cumprimento dos objetivos regulatórios. Qualquer mudança promovida antes da adequada implementação destes elementos centrais poderá comprometer a saúde e a segurança do consumidor brasileiro. Portanto, entende-se que a implementação do novo modelo regulatório deve necessariamente partir de seus elementos centrais.	Proposta de item novo: 7.10.1 Planejamento de implementação - Deve considerar a implementação de mecanismos de vigilância de mercado e fiscalização, com eficácia medida e garantida, como pré-requisito para seguir com a implementação dos demais itens do novo modelo regulatório.	Ver 1032. Aceito com modificação.
1014	Absolar	7. Diretrizes	7.10.1		O planejamento deve contar com ampla participação das partes interessadas e entes regulados, considerando os subsídios coletados.	Proposta de item novo: 7.10.1 Planejamento de implementação - Deve considerar subsídios obtidos através de Consulta Pública prévia às partes	Rejeitado. A AIR está prevista em Decreto.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						interessadas e Análise de Impacto Regulatório.	
1015	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.10.1	ed.	A proposta não muda a frase apenas busca evitar palavras já usadas na mesma sentença	O desenvolvimento e adoção dos instrumentos complementares necessários bem como as ferramentas e métodos aplicáveisnecessários	Rejeitado.
1016	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.10.1		Não está seria a validação de um modelo para as alterações do processo regulatório ou um modelo para os novos programas a serem realizados a partir desse novo modelo regulatório? Pelo item 7.10.7 parece que este item se refere ao modelo para programas e essa foi a razão da sugestão de redação.	Realização de pilotos para validar o modelo a ser utilizado para os programas de regulamentação, conhecer as dificuldades e identificar soluções para possibilitar uma implementação eficaz e eficiente.	Rejeitado.
1017	Anfavea	7. Diretrizes	7.10.1		O envolvimento das entidades pertinentes é extremamente necessário, uma vez que o novo modelo exigirá mudanças significativas de processo em toda cadeia produtiva.	- Uma data alvo para a implementação completa do Modelo, a partir do qual todos os regulamentos publicados devem seguir as suas diretrizes, validada com entidades pertinentes. - Realização de pilotos para validar o modelo, conhecer as dificuldades e identificar soluções para possibilitar uma implementação eficaz e eficiente, com o envolvimento de entidade pertinentes.	Rejeitado. Ver 1018, 1024, 1029, 1031, 1033. A participação das entidades já está contemplada no item 7.7 Impacto e resultados regulatórios
1018	Anfape	7. Diretrizes	7.10.1		Entendemos ser importante incluir menções à participação das partes interessadas, com especial atenção às associações de cada mercado específico, dado a sua importâcia para trazer não apenas legitimidade para o modelo regulatório, como também	- O Plano deve estar disponível ao público e o seu acompanhamento deve ser monitorado e incluído como uma das atividades, contando com a participação das partes interessadas, como as entidades de	Rejeitado. Ver 1017, 1024, 1029, 1031, 1033. A participação das entidades já está contemplada no item

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					harmonização com as melhores práticas regulatórias e de cada setor específico.	classe, associações e setores específicos de mercado	7.7 Impacto e resultados regulatórios
1019	CNI	7. Diretrizes	7.10.1		O Modelo Regulatório proposto tem foco com como as normas serão produzidas pelo INMETRO. Menor ênfase é dispensada aos normativos vigentes que também devem ser revistos e consolidados como forma de torná-los mais claros e acessíveis.	Cronograma para a revisão dos regulamentos existentes prevendo a consolidação normativa e a limpeza do estoque regulatório.	Rejeitado. A consolidação e limpeza do estoque regulatório é regulamentada por Decreto
1020	Docol	7. Diretrizes	7.10.1		Importância da harmonização dos prazos no documentos.	- Uma data alvo, considerando o prazo já estabelecido de 5 anos, para a implementação completa do Modelo, a partir do qual todos os regulamentos publicados devem seguir as suas diretrizes.	GTMRI. Ver 1022, 1026 O documento atual contempla um prazo: Art. 2º Fica estabelecido o período de transição de 05 (cinco) anos, para a implementação do Modelo Regulatório do Inmetro, a partir da data de publicação desta Portaria. Parágrafo único. No período de transição, as Unidades Operacionais do Inmetro devem promover ações para a adoção e a implementação do estabelecido no caput em todos os seus processos regulatórios.
1021	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.10.1				

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1022	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.10.1		Importância da harmonização dos prazos no documentos.	- Uma data alvo, considerando o prazo já estabelecido de 5 anos, para a implementação completa do Modelo, a partir do qual todos os regulamentos publicados devem seguir as suas diretrizes.	GTMRI. Ver 1020, 1026
1023	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.10.1		Conforme estabelecido pela própria proposta de texto de Portaria, no item 6. PRINCÍPIOS, subitem 6.8 Evolução da Fiscalização para Vigilância do Mercado, a vigilância de mercado e fiscalização são elementos centrais que irão assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios. Qualquer mudança que for promovida antes da adequada implementação destes elementos centrais, poderá comprometer enormemente a saúde e segurança do consumidor brasileiro. Portanto, entende-se que a implementação do novo modelo regulatório deve necessariamente iniciar pelos seus elementos centrais.	Proposta de item novo: 7.10.1 Planejamento de implementação - Deve considerar a implementação de mecanismos de vigilância de mercado e fiscalização, com eficácia medida e garantida, como pré-requisito para seguir com a implementação dos demais itens do novo modelo regulatório.	Aceito com modificação. Ver 1030, 1032. - **Deve considerar a implementação de mecanismos de vigilância de mercado e fiscalização.**
1024	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.10.1		O planejamento deve contar com ampla participação das partes interessadas e entes regulados, considerando os subsídios coletados.	Proposta de item novo: 7.10.1 Planejamento de implementação - Deve considerar subsídios obtidos através de Consulta Pública prévia às partes interessadas e Análise de Impacto Regulatório.	Rejeitado. Ver 1017, 1018, 1029, 1031, 1033. A participação das entidades já está contemplada no item 7.7 Impacto e resultados regulatórios
1025	Office US Trade	7. Diretrizes	7.10.1		U.S. edits in bold encourage providing details about how the new regulatory model will affect specific product sectors or areas should be shared in a timely manner with an opportunity for comment.	Establishment of a transition phase for the adoption of the model with clear information about the timing and prioritization of sectors in the transition process in a gradual, safe and effective way,	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						culminating in the full adoption of the model on the established target date.	disponibilização de tecnologias.
1026	Roca	7. Diretrizes	7.10.1		Importância da harmonização dos prazos no documentos.	- Uma data alvo, considerando o prazo já estabelecido de 5 anos, para a implementação completa do Modelo, a partir do qual todos os regulamentos publicados devem seguir as suas diretrizes.	GTMRI. Ver 1022, 1022.
1027	Secex/ME	7. Diretrizes	7.10.1		Alteração sugerida a fim de concordar com as alterações sugeridas no tópico 7.10.6.	7. DIRETRIZES (...) 7.10 Implementação 7.10.1 Planejamento de implementação O planejamento deve incluir: (...) - Estabelecimento de uma fases de transição para a adoção do modelo de maneira paulatina, segura e eficaz, culminando na adoção integral do modelo na data alvo estabelecida. (...)	Aceito. **7. DIRETRIZES** **(...)** **7.10 Implementação** **7.10.1 Planejamento de implementação** **O planejamento deve incluir:** **(...)** **- Estabelecimento de uma fase de transição para a adoção do modelo de maneira paulatina, segura e eficaz, culminando na adoção integral do modelo na data alvo estabelecida.** **(...)**
1028	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.10.1		Importante incluir um cronograma de implementação, abrangendo o desenvolvimento das etapas 7.10.2 a 7.10.7.	O planejamento deve incluir: ... - Um cronograma de implementação, abrangendo o desenvolvimento das etapas 7.10.2 a 7.10.7 e contendo, no mínimo, etapas, datas previstas e responsáveis	Rejeitado. O detalhamento será definido na implementação da governança.
1029	Sibapem	7. Diretrizes	7.10.1		Incluir a participação necessária do setor produtivo.	O Plano deve estar disponível ao público e o seu acompanhamento deve ser monitorado e incluído como uma das atividades tendo a participação ao longo do processo de representantes do setor produtivo.	Rejeitado. Ver 1017, 1018, 1024, 1031, 1033. A participação das entidades já está contemplada no item

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
							7.7 Impacto e resultados regulatórios
1030	Simefre	7. Diretrizes	7.10.1		Conforme estabelecido pela própria proposta de texto de Portaria, no item 6. PRINCÍPIOS, subitem 6.8 Evolução da Fiscalização para Vigilância do Mercado, a vigilância de mercado e fiscalização são elementos centrais que irão assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios. Qualquer mudança que for promovida antes da adequada implementação destes elementos centrais, poderá comprometer enormemente a saúde e segurança do consumidor brasileiro. Portanto, entende-se que a implementação do novo modelo regulatório deve necessariamente iniciar pelos seus elementos centrais.	Proposta de item novo: 7.10.1 Planejamento de implementação - Deve considerar a implementação de mecanismos de vigilância de mercado e fiscalização, com eficácia medida e garantida, como pré-requisito para seguir com a implementação dos demais itens do novo modelo regulatório.	Aceito com modificação. Ver 1023, 1032. - **Deve considerar a implementação de mecanismos de vigilância de mercado e fiscalização.**
1031	Simefre	7. Diretrizes	7.10.1		O planejamento deve contar com ampla participação das partes interessadas e entes regulados, considerando os subsídios coletados.	Proposta de item novo: 7.10.1 Planejamento de implementação - Deve considerar subsídios obtidos através de Consulta Pública prévia às partes interessadas e Análise de Impacto Regulatório.	Rejeitado. Ver 1017, 1018, 1024, 1029, 1033. A participação das entidades já está contemplada no item 7.7 Impacto e resultados regulatórios
1032	WEG	7. Diretrizes	7.10.1		Conforme estabelecido pela própria proposta de texto de Portaria, no item 6. PRINCÍPIOS, subitem 6.8 Evolução da Fiscalização para Vigilância do Mercado, a vigilância de mercado e fiscalização são elementos centrais que irão assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios. Qualquer mudança que for promovida antes da adequada implementação destes	Proposta de item novo: 7.10.1 Planejamento de implementação - Deve considerar a implementação de mecanismos de vigilância de mercado e fiscalização, com eficácia medida e garantida, como pré-requisito para seguir com a implementação dos demais itens do novo modelo regulatório.	Ver 1010. Ver 1023, 1030. Rejeitado. O texto original contempla a proposta.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					elementos centrais, poderá comprometer a saúde e segurança do consumidor brasileiro. Portanto, entende-se que a implementação do novo modelo regulatório deve necessariamente iniciar pelos seus elementos centrais.		
1033	WEG	7. Diretrizes	7.10.1		É necessário que o planejamento conte com ampla participação das partes interessadas e entes regulados, considerando os subsídios coletados.	Proposta de item novo: 7.10.1 Planejamento de implementação - Deve considerar subsídios obtidos através de Consulta Pública prévia às partes interessadas e Análise de Impacto Regulatório.	Ver 1011
1034	Abimaq	7. Diretrizes	7.10.2		É fundamental observar as normas técnicas internacionais, incluindo nestas as particularidades Brasileiras. Esta prática corrobora com o disposto no item 7.8 em relação a "- Promover o engajamento e participação ativa nos foros de boas práticas de regulamentação (por exemplo: OCDE, UNECE, OIML, UNTACD)"	Processo para articular a implementação do modelo com a normalização nacional e internacional, incluindo identificar demandas de normas técnicas, estabelecer e gerir as demandas de normalização, orientar a participação das autoridades regulatórias no processo de normalização e avaliar a sua adequação aos objetivos regulatórios	Ver 1011. Rejeitado. Ver 1017, 1018, 1024, 1029. A participação das entidades já está contemplada no item 7.7 Impacto e resultados regulatórios
1035	Abimaq	7. Diretrizes	7.10.2		Tão importante quanto a definição do método, é garantir a sua efetiva operacionalização.	7.10.2 Instrumentos e ferramentas necessários Para a implementação do modelo, é necessário desenvolver e estabelecer um conjunto de regras e instrumentos, ferramentas e métodos de suporte. Esses, dentre outros possíveis, incluem: - Métodos para vigilância de mercado e respectivos responsáveis pela sua operacionalização	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						- Métodos para fiscalização e respectivos responsáveis pela sua operacionalização	
1036	Abimaq	7. Diretrizes	7.10.2		É fundamental observar as normas técnicas internacionais, incluindo nestas as particularidades Brasileiras.	Processo para articular a implementação do modelo com a normalização nacional e internacional, incluindo identificar demandas de normas técnicas, estabelecer e gerir as demandas de normalização, orientar a participação das autoridades regulatórias no processo de normalização e avaliar a sua adequação aos objetivos regulatórios	
1037	Abinee	7. Diretrizes	7.10.2		Tão importante quanto a definição do método, é garantir a sua efetiva operacionalização.	Métodos para vigilância de mercado e respectivos responsáveis pela sua operacionalização	
1038	Abinee	7. Diretrizes	7.10.2		Tão importante quanto a definição do método, é garantir a sua efetiva operacionalização.	Métodos para fiscalização e respectivos responsáveis pela sua operacionalização	
1039	ABQ	7. Diretrizes	7.10.2		trata-se de harmonizar a redação com outros itens ondevse sugere a inclusão da expressão"documentos normativos".	processo para articulalar a implantação do modelo com a normalização nacional, incluindo identificar as demandas por normas técnicas e outros documentos normativos, estabelecer e gerir as demandas de normalização, orientar a participação das autoridades regulatórias no processo de normalização e avaliar a sua adquação aos objetivos regulatórios	
1040	Abraesp	7. Diretrizes	7.10.2		Após a identificação na Vigilância de Mercado, e comprovação junto ao Organismo Regulamentor que um produto ou serviço está em desarcordo com o Objetivo Regulatório, Regulamento Técnico,	Inclusão de novo parágrafo: - Mecanismos de denúncia após a identificação na vigilância de mercado, que responsabilize o fornecedor, para os Órgãos competentes no	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Requisito Essencial. O modelo regulatório deve prever como responsabilizaremos o fornecedor que está continuamente colocando em RISCO ou promovendo PRÁTICA ENGANOSA, devendo ser punido segundo a LEI.	âmbito do Ministério da Justiça (SENACON, PROCON, Promotoria Pública etc)	
1041	Abrapem	7. Diretrizes	7.10.2		É fundamental a participação do setor produtivo porque ele é um dos que demandam por regulamentações (ou sua simplificação) e também para conhecê-las previamente em função de seus próprios desenvolvimentos de produtos. A ABRAPEM já se coloca à disposição para colaborar.	Desenvolver processos para articular a implementação do modelo com a normalização nacional, incluindo identificar demandas de normas técnicas, estabelecer e gerir as demandas de normalização, orientar a participação das autoridades regulatórias no processo de normalização e avaliar a sua adequação aos objetivos regulatórios em conjunto com as entidades representativas do setor produtivo.	
1042	Absolar	7. Diretrizes	7.10.2		A garantia da sua efetiva operacionalização do método é tão importante quanto sua definição.	7.10.2 Instrumentos e ferramentas necessários Para a implementação do modelo, é necessário desenvolver e estabelecer um conjunto de regras e instrumentos, ferramentas e métodos de suporte. Esses, dentre outros possíveis, incluem: - Métodos para vigilância de mercado e respectivos responsáveis pela sua operacionalização - Métodos para fiscalização e respectivos responsáveis pela sua operacionalização	
1043	Anfavea	7. Diretrizes	7.10.2		O envolvimento das entidades pertinentes é extremamente necessário, uma vez que o novo modelo exigirá mudanças significativas de processo em toda cadeia produtiva e	Para a implementação do modelo, é necessário desenvolver e estabelecer um conjunto de regras e instrumentos, ferramentas e métodos de suporte, reconhecidos pelas entidades pertinentes	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					garantirá a renovação constante alinhada a realidade dos setores.	nos respectivos setores. Esses, dentre outros possíveis, incluem:	
1044	Anfape	7. Diretrizes	7.10.2		Entendemos ser relevante a priorização de ações voltadas para os setores produtivos com baixa ou nenhuma regulação, para promoção e aumento da qualidade do acompanhamento, regulamentação e/ou acreditação dos mercados mais defasados e que possuem um backlog de normatização.	- Processo para articular a implementação do modelo com a normalização nacional, incluindo identificar demandas de normas técnicas, priorizando os setores específicos de mercado com baixa ou nenhuma regulação, estabelecer e gerir as demandas de normalização, orientar a participação das autoridades regulatórias no processo de normalização e avaliar a sua adequação aos objetivos regulatórios - Processo para fomentar e aumentar a eficiência dos processos de acreditação que servem para agregar valor aos produtos, processos e serviços fornecidos pelo mercado	
1045	Docol	7. Diretrizes	7.10.2		Requisitos essenciais são estabelecidos nas normas técnicas (tratar causa e não consequência). As normas ABNT já deveriam tratar dos requisitos essenciais baseada na gestão de riscos específicos dos produtos e serviços.	Métodos para identificar e estabelecer os requisitos essenciais a serem normalizados.	
1046	Estellito Rangel	7. Diretrizes	7.10.2		A normalização é que deve servir de base para a regulamentação, e não o contrário. Fere o princípio da normalização técnica colocá-la sob a ordem do regulador. Cabe ao mercado democrático definir as demandas de normalização.	-Retirar o item	
1047	Iex	7. Diretrizes	7.10.2		Se o Inmetro não tiver a competencia legal para Implementar qualquer fase do processo regulatório, principalmente no que diz respeito a fiscalização e penalização a	Excluir o item	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					escolha do do modelo não deve ser implementada.		
1048	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.10.2				
1049	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.10.2		Requisitos essenciais são estabelecidos nas normas técnicas (tratar causa e não consequência). As normas ABNT já deveriam tratar dos requisitos essenciais baseada na gestão de riscos específicos dos produtos e serviços.	Métodos para identificar e estabelecer os requisitos essenciais a serem normalizados.	
1050	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.10.2		Tão importante quanto a definição do método, é garantir a sua efetiva operacionalização.	7.10.2 Instrumentos e ferramentas necessários Para a implementação do modelo, é necessário desenvolver e estabelecer um conjunto de regras e instrumentos, ferramentas e métodos de suporte. Esses, dentre outros possíveis, incluem: - Métodos para vigilância de mercado e respectivos responsáveis pela sua operacionalização - Métodos para fiscalização e respectivos responsáveis pela sua operacionalização	
1051	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.10.2		É fundamental observar as normas técnicas internacionais, incluindo nestas as particularidades Brasileiras.	"Processo para articular a implementação do modelo com a normalização nacional e internacional, incluindo identificar demandas de normas técnicas, estabelecer e gerir as demandas de normalização, orientar a participação das autoridades regulatórias no processo de normalização e avaliar a sua adequação aos objetivos regulatórios"	
1052	ITI	7. Diretrizes	7.10.2		De acordo com o item 6.6, um dos princípios do novo modelo regulatório é “..	Incluir: Na ausência de padrões internacionais	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					garantir que a concepção e execução dos seus processos estejam em linha com as boas práticas regulatórias nacionais e internacionais". Ainda, no item 7.8, afirma-se que o processo regulatório DEVE "Alinhar-se às boas práticas e diretrizes internacionais e cumprir os compromissos assumidos pelo Brasil nos acordos internacionais" e "Buscar convergência regulatória e harmonização internacional, de acordo com o contexto e as necessidades do país". Levando em consideração essas propostas anteriores, a padronização nacional deve ser buscada somente após uma completa diligência de padrões internacionais reconhecidos. According to 6.6, one of the principles for the new regulatory model is to ".. ensure that the design and execution of its processes are in line with good national and international regulatory practices". Also, in 7.8 it is stated that the regulatory process MUST "Be in line with good international practices and guidelines and meet the commitments assumed by Brazil in international agreements" and "Seek regulatory convergence and international harmonization, according to the country's context and needs". Taking these previous proposals into consideration, national standardization must be sought only after a	reconhecidos, processo para articular a implementação do modelo com a normalização nacional, incluindo a identificação de demandas de normas técnicas, estabelecendo e gerenciando demandas de padronização, orientando a participação dos reguladores no processo de padronização e avaliando sua adequação aos objetivos regulatórios Include: In the absence of recognized international standards, process to articulate the implementation of the model with national standardization, including identifying demands for technical standards, establishing and managing demands for standardization, guiding the participation of regulatory authorities in the standardization process and assessing their adequacy to regulatory objectives	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					complete due dilligence of recognized international standards is complete.		
1053	Office US Trade	7. Diretrizes	7.10.2		Consider also including language in this section that INMETRO will look to internationally-accepted resources and guidance where it exists. An example would be application of standards for conformity assessment developed by the ISO/CASCO Committee on Conformity Assessment.		
1054	Repume	7. Diretrizes	7.10.2		É importante que seja definido claramente quanto a obrigatoriedade ou não em função da classe de risco (portaria 282 de 26 de agosto de 2020), pois as empresas fabricantes de produtos necessitam de regras objetivas, no quesito necessidade ou não de certificação compulsoria ou voluntaria, pois desta maneira as regras do jogo comercial ficam claras e todos poderão participar com mesmo nivel de qualidade e requisitos tecnicos adequados. Nesta portaria 282 consta como Ato normativo inmetro a utilização da portaria 20 Inmetro, e para Ato publico de liberação classe de risco III, para luminaria para iluminação publica viaria, item 36 da tabela da referida portaria. Esta portaria como recente a vigencia, fica a duvida quanto a permanencia do RAC portaria 20 Inmetro ou não, e se este será tranformado em norma ou outro dispositivo oficial, e se voluntario ou compulsorio.	Instrumentos e ferramentas necessários Para a implementação do modelo, é necessário desenvolver e estabelecer um conjunto de regras e instrumentos, ferramentas e métodos de suporte. Esses, dentre outros possíveis, incluem: - Padronização dos métodos de avaliação e gestão de riscos necessários à aplicação do modelo nas diversas situações previstas (ver 7.6) - Padronização das modalidades de avaliação da conformidade a considerar e orientações para uso, com detalhamento por meio de dispositivos oficiais ou normas Nacionais (O Rac existente poderá ser transformado em norma)a serem seguidas, em função de classe de risco, discutidas e definidas pelos atores envolvidos, como entidades de classe, associações, empresas privadas, e com analise e aprovação final do INMETRO/SINMETRO/CONMETRO. - Identificação das necessidades de adequação ou adaptação do arcabouço legal para a implementação do modelo	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						- Métodos para identificar e estabelecer os requisitos essenciais - Processo para articular a implementação do modelo com a normalização nacional, incluindo identificar demandas de normas técnicas, estabelecer e gerir as demandas de normalização, orientar a participação das autoridades regulatórias no processo de normalização e avaliar a sua adequação aos objetivos regulatórios - Métodos para vigilância de mercado - Métodos para fiscalização - Regras para o envolvimento da sociedade civil nas atividades de vigilância de mercado, incluindo a fiscalização	
1055	Roca	7. Diretrizes	7.10.2		Requisitos essenciais são estabelecidos nas normas técnicas (tratar causa e não consequência). As normas ABNT já deveriam tratar dos requisitos essenciais baseada na gestão de riscos específicos dos produtos e serviços.	Métodos para identificar e estabelecer os requisitos essenciais a serem normalizados.	
1056	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.10.2		Tenho sugestões adicionais de instrumentos/ferramentas	Sugestões: Para a implementação do modelo, é necessário desenvolver e estabelecer um conjunto de regras e instrumentos, ferramentas e métodos de suporte. Esses, dentre outros possíveis, incluem: (...) - Método de avaliação da qualidade regulatória do Inmetro	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						- Método de avaliação do sucesso de implementação do modelo regulatório	
1057	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.10.2		Está incompleto, portanto não consigo entender. Não tenho sugestão.	(A ser esclarecido pelo Inmetro e ajustado para dar clareza ao objetivo visado)	
1058	Sibapem	7. Diretrizes	7.10.2		Incluir a participação necessária do setor produtivo.	Regras para o envolvimento da sociedade civil nas atividades de vigilância de mercado, incluindo a fiscalização, tendo a participação ao longo do processo de representantes do setor produtivo.	
1059	Simefre	7. Diretrizes	7.10.2		Tão importante quanto a definição do método, é garantir a sua efetiva operacionalização.	7.10.2 Instrumentos e ferramentas necessários Para a implementação do modelo, é necessário desenvolver e estabelecer um conjunto de regras e instrumentos, ferramentas e métodos de suporte. Esses, dentre outros possíveis, incluem: - Métodos para vigilância de mercado e respectivos responsáveis pela sua operacionalização - Métodos para fiscalização e respectivos responsáveis pela sua operacionalização	
1060	TIC Council	7. Diretrizes	7.10.2		Como o INMETRO planeja consultar as partes interessadas no desenvolvimento dessas ferramentas? Qual é o sequenciamento / cronograma para o desenvolvimento dessas ferramentas? Qual é a necessidade de mudanças legislativas para institucionalizar o novo modelo (como garantir algum nível de estabilidade para que a estrutura não continue mudando quando a liderança mudar)?		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					O TIC Council recomenda que o INMETRO identifique o que pode ser implementado a curto, médio e longo prazo.		
1061	UL	7. Diretrizes	7.10.2		UL recommends that INMETRO look to the best practices implemented in other countries to assist in the creation of instruments and tools to support the implementation of the new regulatory model specifically related to the standards development system and risk based approaches to compliance, how these systems it is management are managed and the types of oversight that create flexibility and openness. In many advanced economies, such as Australia, the United States, and Canada and Mexico , more than one a single standards development organization is recognized which allows for a more robust process to adequately identify demands for technical standards and to meet market needs and regulatory objectives efficiently and rapidly. UL has experience in three such countries as an accredited standards developer and is pleased to share best practices and approaches to support INMETRO in the development of its new regulatory model.		
1062	WEG	7. Diretrizes	7.10.2		Tão importante quanto a definição do método, é garantir a sua efetiva operacionalização.	7.10.2 Instrumentos e ferramentas necessários Para a implementação do modelo, é necessário desenvolver e estabelecer um conjunto de regras e instrumentos,	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						ferramentas e métodos de suporte. Esses, dentre outros possíveis, incluem: - Métodos para vigilância de mercado e respectivos responsáveis pela sua operacionalização - Métodos para fiscalização e respectivos responsáveis pela sua operacionalização	
1063	Advanced	7. Diretrizes	7.10.2		A AdvaMed solicita esclarecimentos ao INMETRO sobre como as partes interessadas serão consultadas no desenvolvimento de tais ferramentas. Qual é o sequenciamento / cronograma para o desenvolvimento de tais ferramentas, e elas podem ser priorizadas em curto, médio e longo prazo? A AdvaMed solicita informações sobre como o novo modelo regulatório será codificado ou confirmado na legislação de forma a garantir um nível de estabilidade no novo quadro.		
1064	ANSI	7. Diretrizes	7.10.2		ANSI requests clarification from INMETRO on how stakeholders will be consulted in the development of such tools. What is the sequencing / timeline for the development of such tools, and can they be prioritized as short-, medium- and long-term? Finally, ANSI requests information on how the new regulatory model will be codified or confirmed in legislation to ensure a level of stability in the new framework.		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1065	camara-e.net	7. Diretrizes	7.10.2		De acordo com o item 6.6, um dos princípios do novo modelo regulatório é ".. garantir que a concepção e execução dos seus processos estejam em linha com as boas práticas regulatórias nacionais e internacionais". Ainda, no item 7.8, afirma-se que o processo regulatório DEVE "Alinhar-se às boas práticas e diretrizes internacionais e cumprir os compromissos assumidos pelo Brasil nos acordos internacionais" e "Buscar convergência regulatória e harmonização internacional, de acordo com o contexto e as necessidades do país". Levando em consideração essas propostas anteriores, a padronização nacional deve ser buscada somente após uma completa diligência de padrões internacionais reconhecidos.	Incluir: Na ausência de padrões internacionais reconhecidos, processo para articular a implementação do modelo com a normalização nacional, incluindo a identificação de demandas de normas técnicas, estabelecendo e gerenciando demandas de padronização, orientando a participação dos reguladores no processo de padronização e avaliando sua adequação aos objetivos regulatórios	
1066	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.10.3		Muito bom o reconhecimento de que se faz necessária essa ação.	Não aplicável	
1067	Estellito Rangel	7. Diretrizes	7.10.3		Esta Consulta Pública não divulgou o modelo regulatório proposto. Apenas utilizou diversos termos vagos, como esta expressão utilizada aqui "aperfeiçoar alguns dos instrumentos legais", sem especificá-los, nem sequer identificá-los, o que não permite considerar que tal 'Novo Marco Regulatório" seja de fato relevante e benéfico para o país. É necessário, pois, que o "modelo", devidamente e explicitamente descrito, seja apresentado à sociedade, o que não foi feito nesta Consulta Pública 8/2021.	-Para a plena eficácia do modelo, é obrigatório divulgá-lo à sociedade previamente.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1068	Iex	7. Diretrizes	7.10.3		Se o Inmetro não tiver a competencia legal para Implementar qualquer fase do processo regulatorio, principalmente no que diz respeito a fiscalização e penalização a escolha do do modelo não deve ser implementada.	Excluir o Item	
1069	Sibapem	7. Diretrizes	7.10.3		Incluir o termo "necessário" em relação ao aperfeiçoamento deste Plano e a participação obrigatória do setor produtivo.	Para a plena eficácia do modelo, é necesssário aperfeiçoar alguns dos instrumentos legais, em especial os relacionados à vigilância de mercado. Será necessário identificá-los e estabelecer uma estratégia e o processo para a sua revisão e, para tanto, é fundamental a participação de representantes do setor produtivo.	
1070	Abraesp	7. Diretrizes	7.10.4		Após a identificação na Vigilância de Mercado, e comprovação junto ao Organismo Regulamentor que um produto ou serviço está em desarcordo com o Objetivo Regulatório, Regulamento Técnico, Requisito Essencial. O modelo regulatório deve prever como responsabilizaremos o fornecedor que está continuamente colocando em RISCO ou promovendo PRÁTICA ENGANOSA, devendo ser punido segundo a LEI.	Inclusão de novo parágrafo: - O Plano de comunicação deve conter orientações sobre os riscos que o usuário está exposto ao adquirir produtos que não atendem aos Requisitos Essenciais ou Regulamentos Técnicos. Bem como sinalizar aos usuário/consumidores os produtos impróprios ao consumo através de mecanismos, como por exemplo: Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON	
1071	Anfape	7. Diretrizes	7.10.4		Entendemos ser relevante a priorização de ações voltadas para os setores produtivos com baixa ou nenhuma regulação, para promoção e aumento da qualidade do acompanhamento, regulamentação e/ou acreditação dos mercados mais defasados e que possuem um backlog de normatização.	A difusão do Modelo é um fator crítico de sucesso. Deve-se estabelecer e implementar um plano de comunicação para esse fim, priorizando-se os setores específicos de mercado com baixa ou nenhuma regulação.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1072	Sepec/ME	7. Diretrizes	7.10.4		Sugiro incluir no item 7.10.4 Difusão, a necessidade de se divulgar todos os artefatos que irão constituir no modelo regulatório completo de forma estruturada, organizada e clara no sítio institucional do Inmetro, para dar a visão completa do que se está construindo.	7.10.4 Difusão A difusão do Modelo é um fator crítico de sucesso. Deve-se estabelecer e implementar um plano de comunicação para esse fim. Também se deve divulgar todas normas, orientações, métodos, instrumentos e outros artefatos relativos à implementação do novo modelo regulatório de forma estruturada e organizada no sítio institucional do Inmetro, para permitir uma visão completa e sistêmica do novo modelo.	
1073	Abagas	7. Diretrizes	7.10.5		Sugestão: exemplificar os outros atores relevantes da sociedade civil para melhor compreensão		
1074	Abrac	7. Diretrizes	7.10.5		A base do novo modelo regulatório emana dos atores que gerem o sistema de avaliação da conformidade e acreditação no País, sendo eles a prioridade na capacitação prevista neste item.	Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, prioritariamente aos atores envolvidos de forma ativa na avaliação da conformidade e acreditação, e seguidos pelos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da sociedade civil.	
1075	Abrapem	7. Diretrizes	7.10.5		Assim como no item 7.10.2, é fundamental a participação do setor produtivo conforme o tipo de instrumento. Se o instrumento é destinado a medir, a entidade privada representativa da indústria de metrologia deve ser chamada, e assim por diante. A ABRAPEM já se coloca à disposição para colaborar levando em consideração que ela	Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, bem como dos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado representativo do segmento conforme o instrumento considerado incluindo fabricantes, importadores, empresas	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					é representativa de fabricantes, importadores e permissionários.	encarregadas de serviços de instalação e manutenção e outros atores relevantes da sociedade civil.	
1076	Anfacer	7. Diretrizes	7.10.5		A base do novo modelo regulatório emana dos atores que gerem o sistema de avaliação da conformidade e acreditação no País, sendo eles a prioridade na capacitação prevista neste item.	Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, prioritariamente aos atores envolvidos de forma ativa na avaliação da conformidade e acreditação, e seguidos pelos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da sociedade civil.	
1077	CCB	7. Diretrizes	7.10.5		A base do novo modelo regulatório emana dos atores que gerem o sistema de avaliação da conformidade e acreditação no País, sendo eles a prioridade na capacitação prevista neste item.	Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, prioritariamente aos atores envolvidos de forma ativa na avaliação da conformidade e acreditação, e seguidos pelos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da sociedade civil.	
1078	CCB	7. Diretrizes	7.10.5		A base do novo modelo regulatório emana dos atores que gerem o sistema de avaliação da conformidade e acreditação no País, sendo eles a prioridade na capacitação prevista neste item.	Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, prioritariamente aos atores envolvidos de forma ativa na avaliação da conformidade e acreditação, e seguidos pelos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da sociedade civil.	
1079	CTAD	7. Diretrizes	7.10.5		O novo modelo Regulatório deve prever na etapa de implementação a capacitação de toda a infra-estrutura de qualidade e isso	Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, incluindo os	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					deve incluir os oragnismos de avaliação da conformidade.	organismos de avaliação da conformidade, órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da sociedade civil.	
1080	Iex	7. Diretrizes	7.10.5		A base do novo modelo regulatório emana dos atores que gerem o sistema de avaliação da conformidade e acreditação no País, sendo eles a prioridade na capacitação prevista neste item.	Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, prioritariamente aos atores envolvidos de forma ativa na avaliação da conformidade e acreditação, e seguidos pelos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da sociedade civil.	
1081	PUCRS	7. Diretrizes	7.10.5		A base do novo modelo regulatório emana dos atores que gerem o sistema de avaliação da conformidade e acreditação no País, sendo eles a prioridade na capacitação prevista neste item.	Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, prioritariamente aos atores envolvidos de forma ativa na avaliação da conformidade e acreditação, e seguidos pelos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da sociedade civil.	
1082	TUV SUD	7. Diretrizes	7.10.5		A base do novo modelo regulatório emana dos atores que gerem o sistema de avaliação da conformidade e acreditação no País, sendo eles a prioridade na capacitação prevista neste item.	Será necessário estabelecer ações de capacitação dos envolvidos na implementação do modelo, prioritariamente aos atores envolvidos de forma ativa na avaliação da conformidade e acreditação, e seguidos pelos mais diretamente afetados, incluindo outros órgãos de governo, o setor privado e outros atores relevantes da sociedade civil.	
1083	Lumileds	7. Diretrizes	7.10.5		Evitar notificações e autuações indevidas por agentes do IPEM e Inmetro estaduais sobre produtos fora do escopo dos	Acréscimo: “assegurar que os agentes das entidades governamentais que participarão da vigilância de mercado estejam	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					regulamentos e também por má interpretação de situações de Registro de Produto	devidamente capacitados com relação ao entendimento e escopo das Portarias"	
1084	Abimaq	7. Diretrizes	7.10.6		Dependendo dos riscos ao usário envolvidos, pode ser necessário um período de transição menor do que alguns anos.	A fase de transição deve ser dimensionada de maneira pragmática e realista, e deve abranger o tempo necessário de acordo com a análise de risco.	
1085	Abimaq	7. Diretrizes	7.10.6		A fase de transição deve garantir que os mecanismos necessários para a adequada regulação do mercado estejam, além de disponíveis, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada.	7.10.6 Fase de transição - A fase de transição deve também assegurar que os métodos, ferramentas e instrumentos necessários estão disponíveis, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada, que a infraestrutura da qualidade necessária está disponível, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada e que os atores envolvidos estão capacitados.	
1086	Abimaq	7. Diretrizes	7.10.6		Dependendo dos riscos ao usário envolvidos, pode ser necessário um período de transição menor do que alguns anos.	A fase de transição deve ser dimensionada de maneira pragmática e realista, e deve abrangero tempo necessário de acordo com a análise de risco.	
1087	Abraciclo	7. Diretrizes	7.10.6		Necessidade de maior detalhamento deste item, como o prazo e cronograma por segmento desta transição, bem como critérios claros a serem adotados para priorização das categorias, e garantias de que o setor afetado estará devidamente representado nas discussões por suas entidades de classe.		
1088	Abramat	7. Diretrizes	7.10.6		Importância da harmonização dos prazos no documento.	É necessário o estabelecimento de uma fase de transição, durante o período de 5 anos,	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						para se implementar o modelo por categorias de produtos ou classes de riscos, de acordo com um cronograma estabelecido, com o envolvimento das partes interessadas e de conhecimento público.	
1089	Absolar	7. Diretrizes	7.10.6		A fase de transição deve garantir que os mecanismos necessários para a adequada regulação do mercado estejam, além de disponíveis, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada.	7.10.6 Fase de transição - A fase de transição deve também assegurar que os métodos, ferramentas e instrumentos necessários estão disponíveis, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada, que a infraestrutura da qualidade necessária está disponível, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada e que os atores envolvidos estão capacitados.	
1090	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.10.6		Ao longo da Portaria a abordagem é a a respeito de "categoria de produtos" e não apenas de "produto" junto às classes de risco. Nesta parte está somente produto. Convém harmonizar/esclarecer. Poderão ser considerados produtos caso a categoria de produtos não atenda? Por exemplo, caso as regras de produtos da construção civil não fique clara ou não funcione, poderá ser feita a construção de um programa regulamentar para um produto específico da construção civil?	Riscos (categoria?) do produto ou serviço, ou relevância da classe de riscos para a sociedade	
1091	Cummins	7. Diretrizes	7.10.6		Importante assegurar que as devidas ferramentas e instrumentos para implementação do novo modelo regulatório estejam disponiveis e que ocorra o devido treinamento e orientações de uso (como	Melhor detalhamento na redação da norma.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					por exemplo um passo a passo de processos, reuniões online para esclarecimentos de duvidas, etc).		
1092	Docol	7. Diretrizes	7.10.6		Importância da harmonização dos prazos no documento.	É necessário o estabelecimento de uma fase de transição, durante o período de 5 anos, para se implementar o modelo por categorias de produtos ou classes de riscos, de acordo com um cronograma estabelecido, com o envolvimento das partes interessadas e de conhecimento público.	
1093	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.10.6				
1094	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.10.6		Importância da harmonização dos prazos no documento.	É necessário o estabelecimento de uma fase de transição, durante o período de 5 anos, para se implementar o modelo por categorias de produtos ou classes de riscos, de acordo com um cronograma estabelecido, com o envolvimento das partes interessadas e de conhecimento público.	
1095	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.10.6		A fase de transição deve garantir que os mecanismos necessários para a adequada regulação do mercado estejam, além de disponíveis, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada.	7.10.6 Fase de transição - A fase de transição deve também assegurar que os métodos, ferramentas e instrumentos necessários estão disponíveis, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada, que a infraestrutura da qualidade necessária está disponível, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada e que os atores envolvidos estão capacitados.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1096	IPDMAQ	7. Diretrizes	7.10.6		Dependendo dos riscos ao usário envolvidos, pode ser necessário um período de transição menor do que alguns anos.	A fase de transição deve ser dimensionada de maneira pragmática e realista, e deve abrangero tempo necessário de acordo com a análise de risco.	
1097	Roca	7. Diretrizes	7.10.6		Importância da harmonização dos prazos no documento.	É necessário o estabelecimento de uma fase de transição, durante o período de 5 anos, para se implementar o modelo por categorias de produtos ou classes de riscos, de acordo com um cronograma estabelecido, com o envolvimento das partes interessadas e de conhecimento público.	
1098	Secex/ME	7. Diretrizes	7.10.6		Entende-se que o "período de transição" estabelecido pelo Art. 2º deva ser subdividido em diferentes fases de transição para a implementação do modelo. Ademais, sugerem-se adaptações no texto e a inclusão de mais um critério para definir escopo, pois a implementação do modelo pode ocorrer por meio de fases definidas de outras formas que não por categoria de produto ou classe de risco. O escopo das diferentes fases pode ser temático ou transversal, por categoria de produtos ou classe de risco ou específico.	7. DIRETRIZES (...) 7.10 Implementação (...) 7.10.6 Fases de transição É necessário o estabelecimento de uma fases de transição para se implementar o modelo por categorias de produtos ou classes de riscos, de acordo com um cronograma estabelecido, com o envolvimento das partes interessadas e de conhecimento público. (...) - Os critérios para decidir a priorização das categorias de produtos ou riscos definir o escopo de cada uma das fases de transição devem incluir as seguintes considerações: . Abrangência do maior número de produtos ou serviços possível; . Riscos do produto ou serviço, ou relevância da classe de riscos para a sociedade;	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						. Disponibilidade da infraestrutura da qualidade apropriada; . Viabilidade, incluindo a capacidade de mobilização do setor empresarial; (...) - As fases de transição devem também assegurar que os métodos, ferramentas e instrumentos necessários estão disponíveis, que a infraestrutura da qualidade necessária está disponível e que os atores envolvidos estão capacitados; e (...)	
1099	Secex/ME	7. Diretrizes	7.10.6		Dada a diferença entre os conceitos de "período" e "fases" de transição e da proposta de que as fases sejam "dimensionadas de maneira pragmática e realista" não se pode definir, a priori, quanto tempo essas devem abranger. O período de transição sugerido na atual proposta é de 5 anos (a Secex sugeriu ajuste do artigo 2º para 3 anos) e nesse prazo diversas fases podem ser definidas, inclusive com duração menor ou igual a um ano. Ademais, sugere-se a inclusão da possibilidade de pilotos nesse tópico para fazer a ligação entre esses e as fases de transição e deixar claro que não são imprescindíveis em toda e qualquer fase.	7. DIRETRIZES (...) 7.10 Implementação (...) 7.10.6 Fase de transição (...) - As fases de transição devem ser dimensionadas de maneira pragmática e realista, e deve abranger alguns anos. e podem ou não contar com a realização de pilotos. (...)	
1100	Sibapem	7. Diretrizes	7.10.6		A fase de transição até a completa efetivação pode levar um longo tempo, mas devemos estabelecer prazos, pois, do contrário, não se cria um comprometimento com todo o projeto.	A fase de transição deve ser dimensionada de maneira pragmática e realista, e deve abranger alguns anos, mas na sua implantação deve ser estabelecido um	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						cronograma a nortear o programa até a sua efetiva implantação.	
1101	Simefre	7. Diretrizes	7.10.6		A fase de transição deve garantir que os mecanismos necessários para a adequada regulação do mercado estejam, além de disponíveis, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada.	7.10.6 Fase de transição - A fase de transição deve também assegurar que os métodos, ferramentas e instrumentos necessários estão disponíveis, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada, que a infraestrutura da qualidade necessária está disponível, em pleno funcionamento e com eficácia comprovada e que os atores envolvidos estão capacitados.	
1102	Tigre	7. Diretrizes	7.10.6		Adequar o texto ao prazo de 5 anos já definido anteriormente	É necessário o estabelecimento de uma fase de transição, durante o período de 5 anos, para se implementar o modelo por categorias de produtos ou classes de riscos, de acordo com um cronograma estabelecido, com o envolvimento das partes interessadas e de conhecimento público. - Os critérios para decidir a priorização das categorias de produtos ou riscos devem incluir as seguintes considerações: . Riscos do produto ou serviço, ou relevância da classe de riscos para a sociedade . Disponibilidade da infraestrutura da qualidade apropriada . Viabilidade, incluindo a capacidade de mobilização do setor empresarial - A fase de transição deve também assegurar que os métodos, ferramentas e instrumentos necessários estão disponíveis, que a infraestrutura da qualidade necessária	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						está disponível e que os atores envolvidos estão capacitados. - A fase de transição deve ser dimensionada de maneira pragmática e realista, e deve abranger alguns anos.	
1103	WEG	7. Diretrizes	7.10.6		Faz-se necessário que a fase de transição garanta que os mecanismos necessários para a adequada regulação do mercado estejam, além de disponíveis, em funcionamento e com eficácia comprovada.	7.10.6 Fase de transição - A fase de transição deve também assegurar que os métodos, ferramentas e instrumentos necessários estão disponíveis, em funcionamento e com eficácia , que a infraestrutura da qualidade necessária está disponível, em funcionamento e com eficácia e que os atores envolvidos estão capacitados.	
1104	Abimed	7. Diretrizes	7.10.7		Considerando que a consulta pública prevê a realização de pilotos, entendemos que este deve ser realizado, considerando as diferentes categorias de produtos e classes de riscos. É importante que haja ampla divulgação, promovendo a participação das empresas do setor produtivo, com o principal objetivo de testar e garantir a efetividade do modelo criado.	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo, de maneira planejada, para validá-lo e testar e aperfeiçoar a eficácia da sua implementação, considerando os modelos por categorias de produtos e/ou classes de riscos, com o envolvimento das partes interessadas e de conhecimento público.	Aceito com modificações. Ver 1105. Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo, de maneira planejada, com o envolvimento das partes interessadas e de conhecimento público, para validá-lo, testar e aperfeiçoar a eficácia da implementação.
1105	Abrac	7. Diretrizes	7.10.7		O foco da certificação deve sempre ser, primariamente, a segurança dos consumidores e esta preocupação deve ser o carro chefe do novo modelo regulatório.	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo de maneira planejada, se baseando em históricos de reclamações e acidentes de consumo, a fim de validá-lo, testar e	Ver 1112, 1114, 1115, 1118, 1122, 1125. Aceito com modificações. Ver 1104.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						aperfeiçoar a eficácia da implementação bem como, a assertividade da análise de risco do produto.	
1106	Abraciclo	7. Diretrizes	7.10.7		Necessidade de detalhamento dos critérios para seleção e avaliação dos itens/componentes a participar destes pilotos.		Ver 1112, 1114, 1115, 1118, 1122, 1125. Aceito com modificações. Ver 1104.
1107	Abraesp	7. Diretrizes	7.10.7		Acreditamos como já mencionado anteriormente que o processo de Análise de Impacto Regulatório (A.I.R.) é o melhor mecanismo para avaliar e definir se um produto ou serviço deve ser regulamentado, e qual será a melhor estratégia para fazê-lo. Novamente citamos aqui a 1ª Análise de Impacto Regulatório (A.I.R.) desenvolvida pelo INMETRO em conjunto com a ABRAEsP (ver Nota Técnica nº 3/2019/Diqre-Dconf-Inmetro, publicada em 26 de fevereiro de 2019) que recomendou a Regulamentação Técnica sem a Avaliação de Conformidade como a medida mais adequada para o alcance dos objetivos regulatórios, e até o presente momento após 03 anos, não temos essa regulamentação para o segmento, devido a mudança na estrutura Regulatória do INMETRO que encontra-se em marcha. E infelizmente até o momento presente, continuamos a ter pessoas em RISCO, a ter PRATICAS ENGANOSAS no comércio, e não termos a responsabilização das empresas que estão infrigindo a Norma Técnica Brasileira. Portanto colocamos a ABRAEsP, que está desenvolvendo um	Inclusão de novo parágrafo: - Os pilotos à aplicação do modelo, devem ser aqueles em que o Organismo Regulamentador submeteu o tema/assunto ao processo de Análise de Impacto Regulatório (A.I.R.) identificando no estudo o(s) problema(s)/risco(s) a serem mitigado(s), e a necessidade de Regulamentação por parte do Organismo Regulamentador, validada na tomada de decisão, como será implementada a Regulamentação.	Rejeitado. Ver 1104

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Programa de Avaliação da Conformidade Voluntário como canditado a Piloto do Novo Modelo Regulatório do INMETRO.		
1108	Abramat	7. Diretrizes	7.10.7		Ressaltamos a importância de adotar como pilotos iniciativas setoriais relevantes, que contam com reconhecimento no âmbito do governo federal, a exemplo dos Programas Setoriais da Qualidade de materiais e componentes para construção civil no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat da Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR).	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo, de maneira planejada, para validá-lo e testar e aperfeiçoar a eficácia da sua implementação, priorizando iniciativas setoriais já consolidadas e reconhecidas pelo Governo Federal.	Rejeitado. Ver 1104.
1109	Abrapem	7. Diretrizes	7.10.7		Assim como nos outros casos, a participação de entidades representativas do setor produtivo é fundamental e só tem a valorizar o trabalho do Inmetro e os ganhos serão de toda a sociedade.	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo, de maneira planejada, para validá-lo e testar e aperfeiçoar a eficácia da sua implementação com a participação de entidades representativas do setor produtivo.	Aceito com modificações. Ver 1104.
1110	Aço Brasil	7. Diretrizes	7.10.7		Justificativa equivalente á feita para a sugestão do item 7.10.1	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo a ser utilizado para os programas de regulamentação, de maneira planejada, para validá-lo e testar e aperfeiçoar a eficácia da sua implementação.	Aceito com modificações. Ver 1104.
1111	Advanced	7. Diretrizes	7.10.7		A AdvaMed e seus membros recomendam que o INMETRO elabore em detalhes como esses pilotos serão conduzidos, qual será a agenda e os escopos envolvidos.		Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1112	Anfacer	7. Diretrizes	7.10.7		O foco da certificação deve sempre ser, primariamente, a segurança dos consumidores e esta preocupação deve ser o carro chefe do novo modelo regulatório.	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo de maneira planejada, se baseando em históricos de reclamações e acidentes de consumo, a fim de validá-lo, testar e aperfeiçoar a eficácia da implementação bem como, a assertividade da análise de risco do produto.	Ver 1105, 1114, 1115, 1118, 1122, 1125. Aceito com modificações. Ver 1104.
1113	ANSI	7. Diretrizes	7.10.7		ANSI and it members recommend that INMETRO explain in detail how these pilots will be conducted, what the agenda will be, and the scopes involved.		Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
1114	CCB	7. Diretrizes	7.10.7		O foco da certificação deve sempre ser, primariamente, a segurança dos consumidores e esta preocupação deve ser o carro chefe do novo modelo regulatório.	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo de maneira planejada, se baseando em históricos de reclamações e acidentes de consumo, a fim de validá-lo, testar e aperfeiçoar a eficácia da implementação bem como, a assertividade da análise de risco do produto.	Ver 1105, 1112, 1115, 1118, 1122, 1125. Aceito com modificações. Ver 1104.
1115	CCB	7. Diretrizes	7.10.7		O foco da certificação deve sempre ser, primariamente, a segurança dos consumidores e esta preocupação deve ser o carro chefe do novo modelo regulatório.	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo de maneira planejada, se baseando em históricos de reclamações e acidentes de consumo, a fim de validá-lo, testar e aperfeiçoar a eficácia da implementação bem como, a assertividade da análise de risco do produto.	Ver 1105, 1112, 1114, 1118, 1122, 1125. Aceito com modificações. Ver 1104.
1116	Docol	7. Diretrizes	7.10.7		Importância do reconhecimento e alinhamento das iniciativas que são reconhecidas no âmbito do governo federal, a exemplo do PBQP-H, desenvolvido pela	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo, de maneira planejada, para validá-lo e testar e aperfeiçoar a eficácia da sua	Rejeitado. Ver 1104.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR).	implementação, priorizando iniciativas já consolidadas no âmbito do governo federal.	
1117	Fujifilm	7. Diretrizes	7.10.7		Considerando que a consulta pública prevê a realização de pilotos, entendemos que este deve ser realizado, considerando as diferentes categorias de produtos e classes de riscos. É importante que haja ampla divulgação, promovendo a participação das empresas do setor produtivo, com o principal objetivo de testar e garantir a efetividade do modelo criado.	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo, de maneira planejada, para validá-lo e testar e aperfeiçoar a eficácia da sua implementação, considerando os modelos por categorias de produtos e/ou classes de riscos, com o envolvimento das partes interessadas e de conhecimento público.	Aceito com modificações. Ver 1104.
1118	Iex	7. Diretrizes	7.10.7		O foco da certificação deve sempre ser, primariamente, a segurança dos consumidores e esta preocupação deve ser o carro chefe do novo modelo regulatório.	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo de maneira planejada, se baseando em históricos de reclamações e acidentes de consumo, a fim de validá-lo, testar e aperfeiçoar a eficácia da implementação bem como, a assertividade da análise de risco do produto.	Ver 1105, 1112, 1114, 1115, 1122, 1125 Aceito com modificações. Ver 1104.
1119	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.10.7				
1120	Ins. PVC	7. Diretrizes	7.10.7		Importância do reconhecimento e alinhamento das iniciativas que são reconhecidas no âmbito do governo federal, a exemplo do PBQP-H, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR).	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo, de maneira planejada, para validá-lo e testar e aperfeiçoar a eficácia da sua implementação, priorizando iniciativas já consolidadas no âmbito do governo federal.	Rejeitado. Ver 1104.
1121	Office US Trade	7. Diretrizes	7.10.7		Will these pilots be publicly announced and allow for non-domestic international participation?		Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
							novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
1122	PUCRS	7. Diretrizes	7.10.7		O foco da certificação deve sempre ser, primariamente, a segurança dos consumidores e esta preocupação deve ser o carro chefe do novo modelo regulatório.	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo de maneira planejada, se baseando em históricos de reclamações e acidentes de consumo, a fim de validá-lo, testar e aperfeiçoar a eficácia da implementação bem como, a assertividade da análise de risco do produto.	Ver 1105, 1112, 1114, 1115, 1118, 1125 Aceito com modificações. Ver 1104.
1123	Roca	7. Diretrizes	7.10.7		Importância do reconhecimento e alinhamento das iniciativas que são reconhecidas no âmbito do governo federal, a exemplo do PBQP-H, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR).	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo, de maneira planejada, para validá-lo e testar e aperfeiçoar a eficácia da sua implementação, priorizando iniciativas já consolidadas no âmbito do governo federal.	Rejeitado. Ver 1104.
1124	Secex/ME	7. Diretrizes	7.10.7		Sugere-se o desenvolvimento de um projeto piloto fundamentado em abordagem de risco, que abranja elaboração e a implementação de um regulamento geral, suficiente e necessário para contemplar baixo risco e requisitos essenciais gerais para demais categorias de riscos ou produtos, seguido de outros pilotos com foco na elaboração e na implementação de regulamentos necessários a contemplar médio e alto risco. Adicionalmente, sugere-se piloto específico para pós-mercado, simultâneo ao anterior.	7. DIRETRIZES (...) 7.10 Implementação (...) 7.10.7 Pilotos Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo, de maneira planejada para validá-lo e testar e aperfeiçoar a eficácia da sua implementação. A primeira fase de transição deverá contemplar, sem prejuízo de outros, os seguintes pilotos: - estabelecimento de um regulamento geral, comum a todos os produtos no escopo do Inmetro, com requisitos essenciais e	Rejeitado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
						presunção de conformidade com leque de diferentes. normas técnicas, prevendo o uso de declaração do fornecedor para produtos de baixo risco; e - estabelecimento de mecanismos para vigilância pós-mercado.	
1125	TUV SUD	7. Diretrizes	7.10.7		O foco da certificação deve sempre ser, primariamente, a segurança dos consumidores e esta preocupação deve ser o carro chefe do novo modelo regulatório.	Deve-se realizar pilotos de aplicação do modelo de maneira planejada, se baseando em históricos de reclamações e acidentes de consumo, a fim de validá-lo, testar e aperfeiçoar a eficácia da implementação bem como, a assertividade da análise de risco do produto.	Ver 1105, 1112, 1114, 1115, 1118, 1122 Aceito com modificações. Ver 1104.
1126	UL	7. Diretrizes	7.10.7		UL would like to express our interest and willingness in working along with INMETRO to help with the development of these pilot programs.		Registrado.
1127	TIC Council	7. Diretrizes	7.10.7		O que é imaginado pelos pilotos? O que o INMETRO tem em mente para o escopo do primeiro piloto? Qual seria o cronograma (quando o piloto iniciaria e qual seria a sua duração, etc.). Quais são as métricas de como os pilotos serão avaliados?		Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
1128	Cummins	7. Diretrizes			Entendemos importante constar como ocorrerá a capitação dos envolvidos na implementação, bem como a divulgação de comunicados, a criação de foruns e lives que orientem os regulados na implementação do novo modelo regulatório.	Melhor detalhamento na redação da norma.	Registrado. Sem proposta de alteração.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1129	Abagas	Comentários			Dúvida: O modelo regulatório destaca a preocupação com a segurança dos produtos/serviços, mas não discorre sobre requisitos de desempenho/eficiência, o que traz preocupações aos setores. Não haverá mais a etiquetagem de eficiência energética? Sem uma padronização de requisitos de desempenho, como ficará a comunicação de vendas de produtos? Qual a visão do Inmetro sobre o futuro deste cenário?		Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
1130	Abems	Comentários			Possibilitar um ambiente concorrência em consonância com os principios da Lei de Liberdade Econômica e a necessidade de modernização da sociedade e setores produtivos. Esse modelo permitirá maior agilidade da regulamentação e a possibilidade de aplicação de soluções inovadoras e consideradas adequadas atualmente, com o objetivo de melhor atender a necessidade da sociedade.	Inclusão de reconhecimento de ações e programas de certificações de entidades representativas e organizadas dos setores produtivos.	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
1131	Abems	Comentários			Integrar demais órgãos do Governo ao Modelo Regulatório INMETRO, com o objetivo de ampliar os canais de denuncia de produtos e serviços que estão trazendo prejuizo à sociedade, e o apontamento de produtos e serviços que não atendem os dispositivos legais de regulamentação.	Inclusão de mecanismos e procedimentos para recebimento de reclamações e denúncias de produtos e serviços.	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
1132	Abems	Comentários			Da mesma forma considerar a existência de riscos diferentes para cada produto e	Incluir uma classificação de risco de modo que possa haver uma modulação em ações	Rejeitado. A classificação de risco

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					serviço, porém deixando clara a necessidade de uma análise pelo órgão regulamentador, que pode se apoiar nas normas técnicas da ABNT. Diferenciando assim os riscos de uma classe de produtos, como por exemplo: diferenciar os riscos de uma panela de pressão metálicas e elétricas, do risco das demais panelas metálicas e elétricas.	de regulamentação com base nos riscos apresentados.	está prevista em Decreto.
1133	Abems	Comentários			Trazer clareza ao mercado, sem prejuizo ao consumidor, da diferenciação das normas regulamentares, das demais normas técnicas. Evitando assim, a geração de custos desnecessários pelo setor produtivo e que leva, invariavelmente, ao aumento de custos e de preços para o consumidor final.	Incluir a delimitação das ações de REGULAMENTAÇÃO e de demanda de NORMALIZAÇÃO, deixando bem clara a impossibilidade de se querer regulamentar por meio de normas técnicas.	Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.
1134	Abiis	Comentários			Após uma revisão do Projeto de Modelo Regulatório do INMETRO, a ABIIS agradece a oportunidade de fornecer contribuições e apresenta respeitosamente os seguintes comentários gerais: - Recomenda-se mencionar o papel central do comércio internacional e Boas Práticas Regulatórias (GRP), citar o comércio internacional relevante do Brasil e outros compromissos relacionados a questões regulatórias (incluindo o acordo OMC / TBT, OECD, et al.). Destacar o papel do INMETRO e a importância do processo regulatório nesse cenário.		Registrado. O documento aborda diretrizes, e visa adequar o modelo às novas demandas de mercado e disponibilização de tecnologias.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					- Recomenda-se estabelecer e manter uma política do acordo OMC / TBT dentro do processo regulatório, ou seja, que o processo regulatório do INMETRO inclua uma revisão ex-ante da conformidade do projeto de medidas com o acordo OMC / TBT antes da notificação ou publicação preliminar. - Recomenda-se esclarecer as definições do INMETRO de Regulamento, Regulamento Técnico, Norma e Norma Técnica e Avaliação de Conformidade em relação às definições do acordo OMC / TBT. - Recomenda-se estabelecer e manter uma política de responsabilidade regulatória do INMETRO quando da elaboração de regulamento técnico para outro ente público, como as Agências Reguladoras.		
1135	Abilux	Comentários			A corresponsabilidade das empresas certificadoras pelos produtos disponiveis no mercado e que foi por eles certificado ostentando o seu selo é uma maneira importante de controlar os produtos de mercado. Hoje essas empresas recebem pagamento pelo ensaio inicial e muitas vezes o produto que vai ao mercado é outro e de baixa qualidade.	Entendo que a responsabilidade final de um produto é sempre do fornecedor, entretanto deve haver uma corresponsabilidade das empresas certificadoras pelos produtos que certificaram e estão disponiveis no mercado.	
1136	Abimapi	Comentários			Temos conhecimento de exemplos de Autos de infração onde o desvio padrão encontrado é menor que 1% do peso total do produto e ainda assim existe a autuação,	Sugerimos a abordagem da possibilidade da criação de alguma tolerância nos parâmetros das pesagens nas fiscalizações. Atualmente eventual diferença do peso mínimo	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					ou seja, uma diferença realmente muito baixa de produto a menor e que deixaria de impactar as Cias se houvesse uma pequena margem de tolerância. Como exemplo, trazemos a tolerância utilizada pela Vigilância Sanitária em suas fiscalizações, que já ocorre atualmente, ou seja, um Órgão que atesta pontos bastante críticos relacionados à segurança alimentar concede essa tolerância e o INMETRO não. Além disso, as fórmulas atualmente aplicadas são extremamente complexas e de difícil compreensão por parte das empresas autuadas. Acreditamos que simplificar essa métrica para deixá-la clara e objetiva seja muito importante. Ainda com relação a esse ponto, os autos de infração não trazem de forma detalhada esse racional, deixando de esclarecer de forma clara e expressa o que foi utilizado para chegar no resultado da autuação. Seria importante termos essa clareza em todos os Autos de infração.	encontrado pela metodologia já enseja a lavratura do auto de infração, assim interessante termos um certo percentual mínimo de diferença na quantidade do produto como forma de "tolerância" nessas fiscalizações.	
1137	Abimapi	Comentários			Atualmente os Órgãos locais aplicam multas em valores muito diferentes entre si para o mesmo tipo de infração.	Necessidade de um padrão de proporcionalidade nas multas aplicadas no caso de autuações.	
1138	Abimapi	Comentários			Assim como ocorreu no PJE, no Poder Judiciário. E a padronização da numeração de cada auto de infração, para que ela seja mantida do início ao final do caso, isso facilitaria muito operacionalmente a gestão do tema nas empresas.	Unificação de sistemas de INMETRO e que os procedimentos sejam todos eletrônicos.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1139	Abimaq	Comentários			A Câmara CSGF esta a disposição para contribuir com conhecimento técnico e representantes nas discussões posteriores, atraves do e-mail: csgf@abimaq.org.br		Registrado.
1140	Aço Brasil	Comentários			Para um melhor entendimento e aplicação desta portaria convém incluir entre as definições aquilo que se espera ou que deve contemplar as etapas mínimas de uma agenda regulatória. Nos itens 7.1 e 7.9 desta Portaria são abordadas informações pertinentes a uma agenda regulatória.	Convém estabelecer uma definição aplicável nesta portaria para agenda regulatória	
1141	Aço Brasil	Comentários			Essa sugestão visa buscar o alinhamento dos esforços e equilíbrio de expectativas em todas as partes interessadas envolvidas num programa de regulamentação, bem como buscar otimizar forças para evitar uma potencial sobreposição, ausência e limites de ações aplicáveis à defesa de produtos/insumos/serviços que sejam de escopo do Inmetro. Outro destaque a esse esclarecimento é buscar otimizar ações para o uso mais otimizado de recursos públicos. Como exemplo, citamos ações que também sejam aplicáveis ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) com os PROCONS que aplicam o Código de Defesa do Consumidor (CDC) onde atribuições do Inmetro previstas na Lei 9933/99 podem ser incorporadas "segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente."	Convém deixar claro que as responsabilidades aplicáveis ao Inmetro, CGCRE, IPEMs, partes pertinentes ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), fornecedores e outras partes interessadas, conforme aplicabilidade de cada Programa a ser revisado/criado seja deixada clara nos seus respectivos programas. Sugestão de redação: "Esclarecer as responsabilidades das principais partes interessadas envolvidas sendo órgãos de governo ou não e, sempre que aplicável as parcerias correspondentes a cada regulamentação."	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1142	Aço Brasil	Comentários			Convém que identificar os níveis de esforço e deixar claro as formas como expor para o Inmetro, fabricante e consumidor o quão mais ou menos é avaliado aos produtos/serviços/insumos mediante aos diversos graus de esforços de atendimento técnico possam de alguma forma ser mensurados pelos fornecedores. Por exemplo, espera-se que aqueles grupos que estão envolvidos com um Sistema acreditado de Gestão Integrada, por exemplo, tenham um menor risco em relação àqueles que fazem apenas uso avaliação de qualidade por meio de seus laboratórios internos. Entendemos que essa ação é fundamental para não desmotivas àqueles fornecedores que estão mais maduros ao uso das ferramentas de avaliação da conformidade.	Estabelecer regras para demostrar níveis de demonstração de atendimento ao controle de riscos dos produtos/serviços /(insumos?)	
1143	Aço Brasil	Comentários			Convém ter mecanismos para harmonizar as diversas opções de demonstração da conformidade de forma harmônica para a área de acreditação do Inmetro - CGCRE. Essa ação visa tornar mais harmônica a verificação da competência por parte daqueles interessados em se acreditarem quanto a um modelo que demonstre que os riscos a serem controlados pelos fornecedores estejam devidamente controlados	Convém ter mecanismos para harmonizar as diversas opções de demonstração da conformidade de forma harmônica para a área de acreditação do Inmetro - CGCRE.	
1144	Adriana Lopes	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR		
1145	Advanced	Comentários			Após uma revisão do Projeto de Modelo Regulatório do INMETRO, a Associação de Tecnologia Médica Avançada (AdvaMed) e seus membros agradecem a oportunidade de fornecer contribuições. A AdvaMed apresenta respeitosamente os seguintes comentários gerais e comentários direcionados a artigos específicos do projeto de estrutura regulatória. AdvaMed e seus membros reconhecem que o Brasil está buscando uma abordagem mais eficiente e eficaz que reduza a complexidade do processo regulatório e incentiva o uso de Boas Práticas Regulatórias, bem como o uso de normas internacionais para reduzir Barreiras Técnicas ao Comércio (TBTs). A AdvaMed recomenda as seguintes áreas gerais para melhoria: A AdvaMed recomenda as seguintes áreas gerais para melhoria: - Mencionar o papel central do comércio internacional e Boas Práticas Regulatórias (GRP), citar o comércio internacional relevante do Brasil e outros compromissos		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					relacionados a questões regulatórias (incluindo o acordo OMC / TBT, OECD, et al.). Destacar o papel do INMETRO e a importância do processo regulatório nesse cenário. - Estabelecer e manter uma política do acordo OMC / TBT dentro do processo regulatório, ou seja, que o processo regulatório do INMETRO inclua uma revisão ex-ante da conformidade do projeto de medidas com o acordo OMC / TBT antes da notificação ou publicação preliminar. - Esclarecer as definições do INMETRO de Regulamento, Regulamento Técnico, Norma e Norma Técnica e Avaliação de Conformidade em relação às definições do acordo OMC / TBT. - Estabelecer e manter uma política de responsabilidade regulatória do INMETRO quando da elaboração de regulamento técnico para outro ente público, como as Agências Reguladoras.		
1146	André Assis	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada,	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR		
1147	Andréa Castro	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1148	Anfacer	Comentários			Ressaltamos que o apoio do Inmetro para a emissão de certificações para o setor cerâmico é fundamental. As placas cerâmicas para revestimentos são certificadas voluntariamente pela Portaria nº 412, de 01/09/2014. Cerca de 95% das empresas do setor são aderentes à certificação voluntária, sendo um caso de sucesso para um setor em que não há obrigatoriedade. Tal certificação, inclusive, embasa políticas públicas como o PBQP-h. Esse apoio do Inmetro é também importante para a exportação, já que se trata de uma instituição bastante reconhecida internacionalmente por sua qualidade e efetividade, facilitando a entrada e aceitação dos produtos brasileiros no exterior.		Registrado.
1149	Anfacer	Comentários			Além disso, ressaltamos também a importância da atualização da Portaria nº 412. A referida portaria traz como referência as normas ABNT NBR 13818 e		Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					ABNT NBR 15463. Ambas as normas foram canceladas e substituídas pela ABNT NBR ISO 13006 e ABNT NBR ISO 10545 (Partes 1 a 16), ABNT NBR 16928 (Pastilhas Cerâmicas), ABNT NBR 16919 (Determinação do Coeficiente de Atrito). O setor cerâmico optou em migrar para as normas internacionais em virtude da necessidade latente de exportação. Por este motivo o setor solicita a atualização da referida portaria 412 para contemplar as novas normas vigentes. O prazo máximo para adequação às novas normas é 30 de junho de 2021, portanto o setor solicita atenção ao assunto, já que o prazo está próximo de se esgotar.		
1150	Anfavea	Comentários			O modelo regulatório deve ser implementado de forma a ir ao encontro às legislações já publicadas e futuros regulamentos, evitando auditorias e inspeções com base em requisitos ou práticas não regulamentadas no Brasil. É necessária uma maior clareza com relação a tratativa de todo o processo dos itens não regulamentados.	Comentário	
1151	ANSI	Comentários			Following a review of the provisional English translation of INMETRO's Regulatory Model, the American National Standards Institute (ANSI) and its members welcome the opportunity to provide input. ANSI respectfully submits the following general comments and comments addressing specific articles of the draft regulatory		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					framework. ANSI and its members appreciate that Brazil is pursuing a more efficient and effective approach that reduces the complexity of the regulatory process and encourages the use of Good Regulatory Practices as well as the use of international standards to reduce technical barriers to trade (TBTs). ANSI recommends the following general areas for improvement: • Provide more clarity in the proposed regulatory model regarding the handling of non-regulated items; • Define an implementation plan for the new model that lays out clear tasks and timelines as well as the sequencing of activities, and share this with the public for consultation; • Continue engaging stakeholders in an open and transparent manner in each step of the process so there are opportunities for comments and course corrections early in the process; and • Provide, during the scheduled public meetings with stakeholders, a summary of the main comments received and INMETRO's responses to them and any changes that will be incorporated.		
1152	Arlene Castelo	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR		
1153	Camila Castro	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1154	CCB	Comentários			Ressaltamos que o apoio do Inmetro para a emissão de certificações para o setor cerâmico é fundamental. As placas cerâmicas para revestimentos são certificadas voluntariamente pela Portaria nº 412. de 01/09/2014. Cerca de 95% das empresas do setor são aderentes à certificação voluntária. sendo um caso de sucesso para um setor em que não há obrigatoriedade. Tal certificação. inclusive. embasa políticas públicas como o PBQP-h. Esse apoio do Inmetro é também importante para a exportação. já que se trata de uma instituição bastante reconhecida internacionalmente por sua qualidade e efetividade. facilitando a entrada e aceitação dos produtos brasileiros no exterior.		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1155	Celina Lopes	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1156	Cristiane Almeida	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1157	CTO	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1158	Danyele Tavares	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR		
1159	Dositec	Comentários			Entendo que a eficiência de bombas centrífugas não devem ser controladas por esta portaria. A eficiência das bombas variam sensivelmente com a variação da vazão (abrindo ou fechando as válvulas de descarga) o que altera também a altura manométrica total e a potência consumida. Não é possível prever o ponto exato de trabalho de uma instalação; o que demonstra a ineficácia total desta portaria sobre bombas. Oferecer a melhor eficiência possível dentro de seus meios de produção é tarefa do fabricante, assim como é tarefa do consumidor/usuário fazer a escolha que julgue melhor e aplicar da forma mais eficiênte. A manutenção desta portaria somente agrega custos aos fabricantes e por consequência ao consumidos; além de favorever os importadores prejudicando ainda mais o produto nacional.	extinguir esta portaria	Registrado.
1160	Ebara	Comentários			A Ebara está plenamente de acordo com o conteúdo proposto para o novo Modelo Regulatório do Inmetro - Consulta Pública nº 8.	***	
1161	Emanuelle Maria	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR		
1162	Famac	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1163	Fiesp	Comentários			• As Diretrizes desta Proposta de Modelo Regulatório do INMETRO não estão abertas e detalhadas na sua operacionalização. • Falta de clareza e maior detalhamento de como serão os instrumentos de cada diretriz desta proposta para que se possa ter uma ideia de como funcionará o Modelo Regulatório do INMETRO. • Na diretriz Vigilância de Mercado os setores industriais estão preocupados em como tornar a fiscalização menos onerosa e eficaz. E quem e como vai ser a autossustentação financeira desta atividade. • Padronização dos procedimentos de fiscalização e autuação em todos os estados do Brasil.		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					• Detalhar a fiscalização de produtos importados que chegarem ao Brasil sem qualidade, depois do produto colocado no mercado a fiscalização não vai conseguir identificar o fabricante. Proposta de isonomia. • Definição orçamentaria para a autossustentação da atividade de fiscalização na diretriz de vigilância de mercado. • Não foi detalhado a política para o estabelecimento e. cobrança de taxas e outros tipos de custo relativo aos trabalhos e serviços efetuados. • Falta definir como será avaliado o nível de risco dos produtos e a análise de riscos na avaliação da conformidade. Os setores produtivos pedem para participarem desta atividade. • A consulta pública ficou prejudicada pela falta de detalhamento das diretrizes e de sua operacionalidade.		
1164	Flávia Simone	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada,	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR		
1165	Francisco Gleson	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1166	Francisco Johnson	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1167	Gabriel Castro	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1168	George Fernandes	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR		
1169	George Jr.	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1170	Geraldo Alves	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1171	Gumercindo Tourinho	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Tabela para tratamento de comentários

Data:	Documento: **MRI**	Consulta Publica

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1172	Inmetro	Comentários			Proposta do Modelo Regulatório do Inmetro minhas sugestões Considerando o decreto Legislativo n. 30 de !5/12/1994 e o decreto presidencial n. 1335 de 30/12/1994 que aprovam , incorporam os Resultados da Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, …. Considerando a Recomendação do Conselho da OCDE sobre Melhora da Qualidade da Regulamentação Governamental, de 1995; Considerando a Recomendação do Conselho da OCDE sobre Política Regulatória e Governança de 2012; Considerando o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências; Considerando o Decreto No10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e demais dispositivos legais correlatos; Considerando o Decreto No10.178, de 18 de dezembro de 2019 que regulamenta dispositivos da Lei de Liberdade Econômica		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica, para fixar o prazo para aprovação tácita e incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário; Considerando o Decreto No10.229, de 5 de fevereiro de 2020 que regulamenta o direito de desenvolver, executar, operar ou comercializar produto ou serviço em desacordo com a norma técnica desatualizada de que trata a Lei de Liberdade Econômica; Considerando o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019; Considerando que a regulamentação do Inmetro deve ter compromisso no mais alto nível político com uma política explícita de qualidade regulatória para a sociedade e governo como um todo; a regulamentação deve ter objetivos claros e que assegurem que, se a regulação for usada, os benefícios econômicos, sociais e ambientais justifiquem os custos, os efeitos distributivos sejam considerados e os benefícios líquidos maximizados.		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Considerando que as disposições do Acordo TBT sobre transparência e as das Boas Práticas Regulatórias-BPR- estão intimamente ligadas, para uma melhor regulamentação, por incorporar os processos de transparência (notificação) do Acordo TBT no ciclo de vida regulatório de uma medida específica que são meios poderosos de fomentar a BPR, pois une transparência e ciclo de vida da regulamentação: necessidade da regulamentação, avaliação de alternativas(RIA), publicação, implementação e aplicação e revisão entre seus fundamentais componentes o que permite, assim, a incorporação nas atividades do Inmetro as inovações tecnológicas decorrentes da transformação digital da sociedade (indústria 4.0) Considerando, o impacto da regulação sobre a competitividade e o crescimento econômico Considerando que ao aplicar a política regulatória ao preparar regulações que implementem políticas setoriais, e sejam garantidas que as regulações sirvam ao interesse público promovendo e beneficiando ao comércio, à concorrência e à inovação, reduzindo os riscos do sistema na medida do possível;		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Considerando que o Inmetro deve cooperar com as partes interessadas na revisão das regulações existentes e no desenvolvimento de novas regulações por meio do envolvimento ativo de todas as partes interessadas durante o processo regulatório e constituição de processos de consulta para maximizar a qualidade e a efetividade das informações recebidas. Considerando que regulação quando for conveniente para alcançar objetivos de diminuição de riscos , deve-se aplicar a Recomendação da OCDE sobre a Melhoria da Qualidade Regulatória Governamental de 1995 [C(95)21]; » Considerando que manter um sistema de gestão regulatória, incluindo tanto a avaliação ex ante do impacto quanto a avaliação ex post, é essencial para uma tomada de decisão fundamentada e que deve ser posto à ciência das partes interessadas. Considerando a demanda da sociedade pela implementação de correção no processo regulatório do Inmetro, que se comprovou através de manifestações e participações em reuniões, consultas às partes interessadas e demais meios de comunicação e interação realizados nos		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					últimos anos pelo Inmetro; Considerando o trabalho realizado no âmbito do grupo multidisciplinar, instituído para assessorar na modernização do modelo regulatório vigente, o Grupo de Trabalho de Modernização do Modelo Regulatório do Inmetro (GTMR), formalizado por meio da Portaria Inmetro nº 212, de 10 de junho de 2020; Considerando ser imprescindível o fortalecimento da atividade regulatória do Inmetro, com o devido engajamento, informação e participação das partes interessadas, por meio da adoção e implementação de práticas de monitoramento e avaliação dos resultados, mantendo a atuação regulatória adequada, eficiente e eficaz; Considerando a consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do texto ora aprovado, divulgada pela Consulta Pública nº 6, de 23 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxx, seção xx, página xx, resolve: Objeto e âmbito de aplicação Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					da data de publicação Parágrafo único durante os próximos 3 anos o estoque regulatório do Inmetro será revisto com base nos dispositivos desta portaria. Cláusula de revogação ------ Vigência ---------- ANEXO - MODELO REGULATÓRIO DO INMETRO - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Por isto a política regulatória do Brasil e do Inmetro praticada nos último 30 anos, ao não levar em consideração nossos compromissos de liberação comercial determinado pelo OMC, é de uma complexidade ímpar, implicando em custos entre os maiores ou o maior do mundo para nosso sistema produtivo, colaborando em muito para o processo de desindustrialização que atualmente ocorre no Brasil. 1. INTRODUÇÃO O fim da Guerra Fria, a criação da OMC e a adesão da China, Rússia e demais países socialistas a este órgão fez surgir um movimento de forte globalização da		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					economia e comércio mundial. Nos dias atuais este processo ganha uma dinâmica mais intensa e novo com ainda maior intensificação da competição, decorrente de profundas mudanças da digitalização da economia (que abrange a chamada Indústria 4.0). Infelizmente a competitividade dos setores produtivos da economia brasileira não acompanhou a intensidade dessa globalização, com exceção do setor agrícola e agroindustrial. Hoje o Brasil é classificado nos índices de ambiente de negócios em uma posição bem abaixo do seu peso na economia global, o mesmo acontece com relação a participação do Brasil no comércio global de apenas 1%, que também é inferior ao seu peso na economia mundial. Dentro das atividades do Inmetro a regulamentação tem impacto importante na competitividade e no ambiente econômico do Brasil. O Inmetro é responsável por quase 30% das regulamentações do Brasil , e infelizmente a classificação do Brasil no item regulamentação, que compõem os índices de ambiente de negócios , deixa o Brasil, nos últimos lugares ou em último, conforme a entidade que o calcula, puxando o índice total para baixo. O Brasil desde dos anos cinquenta do século		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					passado manteve políticas econômicas desenvolvimentistas, onde os investimentos do estado, a criação de empresas estatais e a substituição de Importação eram a mola do desenvolvimento econômico nacional. No entanto, este modelo não foi capaz de acompanhar a nova dinâmica da economia mundial a partir dos anos noventa. Já a partir do fim dos anos 70 este modelo começou a entrar em declínio. Apesar da economia brasileira, nos anos 90, ter apresentado um ensaio de recuperação com o plano Real que debelou a inflação, e o Brasil ter iniciado um esboço de abertura econômica pela implantação dos compromissos assumidos na Rodada Uruguai e a na formação do Mercosul, este processo foi em grande parte abortado a partir de 2005 com o fracasso das Negociações da ALCA e da Mercosul / União Europeia. Ao mesmo tempo, um forte movimento para retomar as políticas desenvolvimentistas foi reiniciado, e de retomada de substituição de importações. Mas como, as tarifas alfandegárias acima das consolidadas na OMC e mesmo das Tarifas Comum do Mercosul não poderiam ser praticadas, os mecanismos de defesa comercial, políticas antidumping e políticas regulatórias foram os mecanismo que o Brasil usou, entre outros, para encarecer e		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					tornar as importações pouco competitiva e manter uma reserva de mercado a produção industrial do Brasil. Ou seja, tudo que foi concedido em termos de redução tarifária pelo Brasil, foi retirado pelo uso abusivo da defesa comercial e pelo desrespeito das regras do acordo TBT. O uso da Política Regulatória para fins de substituição de importação foi decorrente dos desleixo dos órgãos reguladores de aplicarem corretamente os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Barreiras Técnica ao Comércio(TBT) da OMC. Para maior compreensão da gravidade do uso que se deu ao TBT em desrespeito aos princípios deste acordo e em particular ao seu artigo 2.2, é transcrito abaixo trecho da publicação da OMC intitulada "The WTO Agreements Series Technical Barriers to Trade, pag.10", , que esclarece esta gravidade: "O Acordo TBT é parte de uma categoria mais ampla de acordos da OMC que tratam de medidas não tarifárias (NTMs). O termo MNTs abrange todas as medidas que afetam (real ou potencialmente) o comércio, além das tarifas. As NTMs - que incluem regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					conformidade (CAPs) (os três tipos de medidas cobertas pelo Acordo TBT) - apresentam vários desafios ao sistema de comércio internacional. Por um lado, os governos frequentemente contam com MNTs para alcançar objetivos de política pública (por exemplo, proteger a saúde humana ou o meio ambiente): o fato de que o comércio é afetado é uma consequência normal e legítima de tal regulamentação de processos. Por outro lado, as MNTs podem às vezes ser desnecessariamente restritivas ao comércio e / ou injustificadamente discriminatórias. além disso, as MNTs são freqüentemente tecnicamente complexas, menos transparentes e mais difíceis de quantificar do que as tarifas e, portanto, podem ter um impacto significativo no acesso ao mercado. Os principais desafios ao comércio, portanto, não dizem respeito a abordar “por que” os governos regulam, mas sim “como”. A correção dos problemas acarretados pela Política Regulatória do Inmetro ao desrespeitar os Princípios do Acordo TBT: não discriminação, prevenção de barreiras desnecessárias ao comércio , uso de padrões internacionais e transparência, é o objetivo da proposta aqui apresentada. A proposta de correção do Modelo/ Política Regulatório(a) apresentada abaixo teve		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					como base o seguinte: As discussões do Comitê TBT da OMC e os Instrumentos da OCDE sobre regulamentação, que o Brasil aderiu, para melhorar as regulamentações. O foco desta discussão é a As Boas Práticas Regulatórias (GRP), fundamental para a implementação aprimorada e eficaz das obrigações substantivas do Acordo TBT. A aplicação de GRP ao Modelo/ Política Regulatória do Inmetro garante o projeto de regulamentações de alta qualidade e que sejam consistentes com a meta da inserção da economia brasileira no comércio mundial. As GRP incluem transparência e consultas públicas e avaliação de impacto regulatório (RIA), enfatizam a transparência e a responsabilidade dos processos regulatórios, o que evita desnecessariamente resultados negativos ao comércio dando evidências claras de sua natureza e magnitude, e explicando por que surgiu (ou seja, identificando os incentivos das entidades afetadas e seus comportamentos consequentes) o regulamento. As disposições do Acordo TBT sobre transparência e discussões sobre GRP estão intimamente ligadas. Por exemplo, "notificação antecipada", notificação,		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					comentários, publicação e entrada em vigor são todos os processos que devem ser considerados para uma melhor regulamentação. Portanto, incorporar os processos de transparência do Acordo TBT ao ciclo de vida regulatório de uma determinada medida é um meio poderoso de fomentar o GRP, que tem transparência e consulta entre seus componentes fundamentai Assim depois destas introdução apresenta-se Abaixo o Modelo Regulatório: Art. 1 A necessidade de intervenção, o Inmetro deve: Praf. 1. Definir corretamente o problema Praf 2 evidenciar sua natureza e magnitude, e explicando por que surgiu. Praf. 3 Fazer a definição correta do problema e sugerir soluções potenciais . Praf. 4 Mostrar que pode influenciar pela intervenção ou que pode ter pouca capacidade para resolver o problema. Art. 2 O Inmetro deve justificar sua ação Praf 1 A Intervenção deve ser baseada em evidências claras de que existe um problema Praf 2 Os prováveis benefícios e custos da ação, realizando avaliação de impacto regulatório-RIA- com uma avaliação realista		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					da eficácia do governo; mecanismos alternativos para resolver o problema, devem ser considerados. Os mercados sempre serão alternativas à ação governamental, e a capacidade do setor privado e dos indivíduos de lidar com o problema, deve ser avaliada. Art 3 Escolha da melhor alternativa pelo Inmetro Praf 1 Há uma variedade de instrumentos regulatória e não regulatória com implicações muito diferentes para resultados, custos, distribuição de benefícios e custos e requisitos administrativos . Praf 2 Formas alternativas à regulação: por exemplo acordos voluntários, autorregulação, divulgação de informações, persuasão . A AIR deve levar em consideração estas alternativas, medindo suas rigidez, níveis de detalhamentos, capacidades de se adaptarem às condições de mudanças, benefícios e custos. comparativamente a regulamentação Praf 3 O Inmetro desde o início do processo regulatório prestará informações às partes interessadas sobre os instrumentos regulatórios e não regulatórios. As informações apoiarão tomadas de decisões abertas para alcançar melhores resultados de política. A experimentação e o teste piloto devem ser etapas intermediárias.		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Praf 4 O Inmetro se compromete a ter objetivos claros e estruturas para a implementação que assegurem que, se a regulação for usada, os benefícios econômicos, sociais e ambientais justifiquem os custos, os efeitos distributivos sejam considerados e os benefícios líquidos maximizados. Praf 5 O Inmetro reconhece e se compromete utilizar como base de suas regulamentações as Boas Práticas Regulatórias (B P R) que descreve as melhores práticas e procedimentos desenvolvidos para melhorar a qualidade da regulação. As Boas Práticas Regulatórias são fundamentais para a implementação aprimorada e eficaz das obrigações substantivas sob o Acordo TBT. Art. 4 O Inmetro deverá fazer Avaliação de Impacto Regulatório e determinar se os benefícios justificam os custos.		
1173	Inmetro	Comentários			Praf 1 O Inmetro deve avaliar os benefícios e os custos totais - incluindo aqueles para empresas, cidadãos e administrações -. São informações cruciais para a tomada de decisão; a abordagem deve maximizar os benefícios e minimizar os custos; e avaliar sua eficácia na solução do problema. O inmetro deve fazer perguntas certas para julgar se o regulamento traz benefícios líquidos. Praf 2 O Inmetro deve calcular os		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					benefícios e custos das propostas regulatória e alternativas não regulatórias , e devem disponibilizá-las para o escrutínio das empresas, cidadãos e administrações . Os custos incluem os das empresas, os dos cidadãos e os decorrentes do cumprimento da regulamentação, execução do regulamento e fiscalização, incluindo os custos das formalidades administrativas, como a burocracia. Praf. 3 A abordagem do Inmetro será realista na AIR. Os recursos serão crescentes com o nível de impacto da regulamentação. Para regulamentações de baixo impacto, os custos serão obtidos por consultas à comunidade regulamentada. As avaliações qualitativas deverão ser utilizadas quando a técnica analíticas forem baixas, onde o custo da coleta de informações é alto ou onde há pouco consenso sobre como avaliar os benefícios. O Inmetro deve aplicar formas mais precisas de análise de benefícios-custos , quando a regulamentação tiver impacto importante através de vários tipos de análises de mercado dos efeitos sobre a concorrência, competitividade internacional ou inovação tecnológica. Quando a regulamentação for sobre os riscos à saúde ou segurança , o Inmetro exigirá técnicas de avaliação de risco. O Inmetro deve calcular para os principais regulamentos os benefícios e os		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					custos dos principais subelementos do regulamento para identificar os que são justificados e os que não o são. Praf. 4 Se a alternativa for pela regulamentação o Inmetro se compromete a examinar em primeiro lugar a harmonização do regulamento com os requisitos já contidos em padrões Internacionais. Reconhecer que pode diminuir custos e aumentar oportunidades de acesso aos mercados internacionais. Também, reconhecer que é um importante meio de adquirir conhecimento para inovar. Por fim, há a presunção que o regulamento harmonizado com a norma internacional, não cria obstáculo desnecessário ao comércio, e prescinde da Análise de Impacto Regulatório(AIR). Art. 5 O Inmetro se obrigará tornar transparente a distribuição dos efeitos da regulação à sociedade. Praf 1 O Inmetro tornará transparente a distribuição dos benefícios e custos regulatórios entre os grupos sociais, os benefícios e os custos, no geral, não são distribuídos equitativamente entre os		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					segmentos da sociedade. A transparência, nesta questão, é necessária para determinar se a compensação é necessária para grupos desfavorecidos. Art 6 O Inmetro se obriga apresentar suas regulamentações de forma clara, consistente, abrangente e acessível para as partes interessadas. Praf 1 O Inmetro se obriga garantir que o texto e a estrutura das regulamentações sejam claros sem ambigüidades e inconsistências. A linguagem clara minimiza disputas durante a implementação e a conformidade. Também os regulamentos serão consistentes na linguagem e formato com outros regulamentos e na lógica de redação e na adequação das definições. O jargão técnico será evitado. As referências de regulamentos serão facilmente disponíveis. Por fim, deve ser considerada a estratégia de divulgação da regulamentação aos grupos de usuários afetados. Art 7 O Inmetro se obriga a dar oportunidade às partes interessadas de apresentar suas opiniões e questões. Praf. 1 O Inmetro se compromete a desenvolver os regulamentos de forma aberta e transparente, com contribuições		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					efetivas das partes interessadas : empresas e sindicatos , importadores, consumidores, países do Mercosul e de acordos bilaterais de comércio e organizações ambientais , entre outros O Inmetro se compromete fornecer às informações ao público, como textos, explicações sobre ação governamental e avaliações dos benefícios e custos. Praf. 2 O inmetro se obriga a ouvir as partes interessadas para tomada de decisões regulatórias tendo em vista a qualidade regulatória com o intuito (i) de usar experiência, para identificar o problema e necessidade de ação do Inmetro e alternativas de escolhas daquelas pessoas afetadas; (ii) ajudar a equilibrar interesses opostos; (iii) identificação de efeitos indesejados e problemas práticos; (iv) fornecer controle de qualidade sobre a avaliação de benefícios e custos; (v) identificar interações entre regulamentações de várias partes do governo; e (vi) aumentar a conformidade voluntária, para diminuir aplicação de sanções. Praf. 3 Ao optar pela regulamentação o Inmetro deve notificar o projeto de regulamentação assim que estiver pronto à OMC e aos países que mantém acordos de comércio com o Mercosul ou com o Brasil,		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					estabelecendo um prazo mínimo de 60 dias para os membros desses acordos se manifestarem. Após levar em consideração, o Inmetro notificará o texto final do acordo. Praf 4 O projeto de regulamentação no âmbito do Mercosul tem de ser harmonizado com os membros do acordo, para ser validado pelo Bloco e se tornar uma regulamentação Mercosul. Art. 8 O compromisso do Inmetro com a Conformidade Praf 1 O Inmetro reconhece que é a parte fraca no processo regulatório que tende a depender demais de sistemas ineficazes, ameaças punitivas e muito pouco de outros tipos de incentivos. Para tanto o Inmetro assume compromisso de estratégias que envolve educação, assistência, persuasão, promoção, incentivos econômicos, monitoramento, fiscalização e sanções Praf 2 O Inmetro se compromete a divulgar informações que alertam os consumidores sobre problemas que podem ser mais eficazes do que multas ou advertências; a desenvolver cooperação com empresas para produzir resultados positivos ao invés de confronto. Autorizar as comunidades, sindicatos e concorrentes comerciais a monitorarem o comportamento da aplicação da regulação pelos regulados.		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Praf. 3 O inmetro se compromete a acompanhar a implementação em todas as fases da tomada de decisão. Fonte comum de não conformidade é a falha dos regulados em entender a regulamentação, em razão de regulamentos mal redigidos, complexos, ou erro interpretações por parte da fiscalização, a execução afetarão também as decisões sobre formas de fiscalização. As taxas de conformidade esperadas, será importante para verificar se um regulamento é mais eficaz do que outro que parece ser, mas é provável que seja mais difícil de implementação Praf. 4 O Inmetro se compromete a manter os regulamentados informados às mudanças nas condições para a implementação continuar eficaz ; e nos esforços contínuos para avaliar e melhorar as estratégias de implementação do regulamento na detecção precoce de problemas para melhorar a eficácia. Praf. 5 O Inmetro se compromete a manter a frequência das inspeções e os recursos empregados proporcionais ao nível de risco, e as ações de aplicação da regulação devem ter como objetivo reduzir o risco real representado pelas infrações Praf. 6 O Inmetro se compromete a		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					fornecer os níveis de desempenho esperados da execução da regulamentação e fiscalização - em termos de satisfação das partes interessadas, eficiência (benefícios / custos) e eficácia geral (segurança, saúde, proteção ambiental etc.) Praf 7 O Inmetro se compromete com as forças do mercado, ações do setor privado e atividades da sociedade civil , declaração de conformidade do produtor- primeira parte - , sempre que possível com mecanismos legais e institucionais para permitir à auto aplicação e declaração de conformidade às suas regulamentação. Deverá ser considerada nos AIR e na avaliação de risco. Art 9 Monitoramento e Revisão. Prf 1 Regulamentação após 3 anos de entrada em vigor será revisada ou não em função dos resultados apresentados pela Avaliação de Resultados Regulatórios(ARR). Prf 2 O Inmetro publicará relatório a cada ano sobre a ARR de cada regulamento em vigor. Prf 3 O Inmetro divulgará, no primeiro ano de cada mandato presidencial, em seu sítio eletrônico, a agenda de ARR, que deverá ser concluída até o último ano daquele mandato e conter a relação de atos		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					normativos submetidos à ARR, a justificativa para sua escolha e o seu cronograma para elaboração da ARR. Prf 4 Aos regulamentos que ARR indicar a necessidade de revisão, serão aplicados todos os dispositivos desta portaria, a partir do artigo 1 Art 5 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
1174	Irene Silvia	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1175	ITL	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1176	ITL	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR		
1177	Ivan Moreira	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1178	Jader Freitas	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1179	Jéssica Silva	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
1180	João Rêgo	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1181	Leide Almeida	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1182	Lucas Castro	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1183	Maria Cecy	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR		
1184	Maria Suyane	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1185	Mário Sergio	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1186	Mirna Barbosa	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1187	Office US Trade	Comentários			The term "registration" is absent from this document. The United States is aware that registration is necessary for products		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					requiring mandatory conformity assessment. The Introduction section identifes challenges with INMETRO's current regulatoryactivity, including use of bureaucratic pre-market mechanisms for a significant amount of products and services (such as consent for imports and registration). How does Inmetro's regulatory model relate to product registration requirements?		
1188	Office US Trade	Comentários			Will there be public consultations for all regulations that will form the model? This is not clear in the proposal.	Relevant to numerous sections: 7.3 Use of Conformity Assessment;7.8 Essential requirements and technical regulations;	
1189	Otis	Comentários			Milhões de pessoas são transportadas diariamente em elevodores em todo o país. E a certificação do produto trará maior segurança aos usuários estabelecendo também parâmetros de desempenho e eficiência energética.	criação de regulamentação para certificação de elevadores conforme ABNT NBR 16858-1 e ABNT NBR 16858-2	Registrado.
1190	RCA	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1191	RCA	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR		
1192	Remesp	Comentários			AO GTMRI informo que fiz uma leitura crítica do documento e estou de acordo com o texto e informo que REMESP por meio da meio da minha pessoa, estará disponível para os passos futuros de implantação.		Registrado.
1193	S. Eventos CE	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1194	S. Met. CE	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1195	Sepec/ME	Comentários			Em termos gerais, observamos que a proposta de novo modelo regulatório apresentada na Consulta Pública se refere a um conjunto de elementos a direcionarem a concepção de um modelo regulatório em si,	Aprova o Marco Regulatório do Inmetro. (e demais passagens)	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					o que nos leva à sugestão de que se renomeie o documento, tratando-o como um marco regulatório do Inmetro ou outro nome semelhante. Tal sugestão visa dar uma visão mais aderente ao conjunto de elementos apresentados, uma vez que, ainda caberá o desenvolvimento de outros elementos centrais para a concepção do modelo, tais como: · Definição de como será a estrutura normativa: normas gerais, normas específicas, norma central com normas específicas derivadas de pontos da norma central? Vão ter pronunciamentos técnicos, orientações, instruções? Documentos orientadores e de regras mandatórias? · Periodicidade mínima de revisão e atualização das normas; · Diretrizes para revisão do estoque regulatório; · Como será a divulgação do estoque regulatório; · Definição de critérios para escolha dos pilotos e para avaliação do sucesso dos pilotos; · Definição dos atores a serem envolvidos (quais órgãos da APF, quais outras entidades,) e em que momentos e de que forma serão envolvidos; · Cronograma de mudança da regulamentação; · Cronograma para adaptação das empresas ao novo modelo regulatório; e		

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					· Definição de quando será feita a regulamentação de cada setor. Optando-se por tratar como um marco regulatório, sugere-se que este não seja tratado como normativo, mas sim como documento norteador divulgado no sítio institucional do Inmetro.		
1196	Sepec/ME	Comentários			Mantendo-se a publicação na forma de portaria, seria importante cuidar da redação, revisando o texto e a linguagem utilizada, para adequá-lo à técnica legislativa, observando se tratar de texto normativo. Caso opte-se pelo formato de documento a parte, ainda seria necessária uma revisão do texto para ajustar pequenos erros. A revisão da linguagem empregada também é importante para trazer maior especificação dos termos utilizados, dando maior clareza e precisão ao conteúdo trazido pelo documento.	(Não se aplica)	
1197	Sérgio Maurício	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.
1198	Siamfesp	Comentários			Possibilitar um ambiente concorrência em consonância com os principios da Lei de Liberdade Econômica e a necessidade de	Inclusão de reconhecimento de ações e programas de certificações de entidades	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					modernização da sociedade e setores produtivos. Esse modelo permitirá maior agilidade da regulamentação e a possibilidade de aplicação de soluções inovadoras e consideradas adequadas atualmente, com o objetivo de melhor atender a necessidade da sociedade.	representativas e organizadas dos setores produtivos.	
1199	Siamfesp	Comentários			Integrar demais órgãos do Governo ao Modelo Regulatório INMETRO, com o objetivo de ampliar os canais de denuncia de produtos e serviços que estão trazendo prejuizo à sociedade, e o apontamento de produtos e serviços que não atendem os dispositivos legais de regulamentação.	Inclusão de mecanismos e procedimentos para recebimento de reclamações e denúncias de produtos e serviços.	
1200	Siamfesp	Comentários			Da mesma forma considerar a existência de riscos diferentes para cada produto e serviço, porém deixando clara a necessidade de uma análise pelo órgão regulamentador, que pode se apoiar nas normas técnicas da ABNT. Diferenciando assim os riscos de uma classe de produtos, como por exemplo: diferenciar os riscos de uma panela de pressão metálicas e elétricas, do risco das demais panelas metálicas e elétricas.	Incluir uma classificação de risco de modo que possa haver uma modulação em ações de regulamentação com base nos riscos apresentados.	
1201	Siamfesp	Comentários			Trazer clareza ao mercado, sem prejuizo ao consumidor, da diferenciação das normas regulamentares, das demais normas técnicas. Evitando assim, a geração de custos desnecessários pelo setor produtivo	Incluir a delimitação das ações de REGULAMENTAÇÃO e de demanda de NORMALIZAÇÃO, deixando bem clara a impossibilidade de se querer regulamentar por meio de normas técnicas.	

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial

Seq	Entidade	Capítulo	Item	Tipo de coment.[1]	Justificativa	Proposta de alteração	Observações e sugestão de encaminhamento
					e que leva, invariavelmente, ao aumento de custos e de preços para o consumidor final.		
1202	STL	Comentários			Existem muitas portarias que entendemos desnecessárias, burocráticas que não agregam valor a sociedade, como por exemplo, a Port 455/10 para Bombas e Motobombas. Hoje dispende um esforço enormemente desproporcional ao eventual benefício esperado. Deveria ser revogada, pois seu conteudo atual conflita com as diretrizes propostas no NMR	Totalmente de Acordo com a visão de modernização em sintonia com as melhores práticas mundiais.	Registrado.

1 **Tipo de comentário:** **ge** = geral **te** = tecnico **ed** = editorial